Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 101 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS : R0-00185-2007-141-18-00-2
RECORRENTE:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RECORRIDO: DIVINA MACHADO GOMES BATISTA
Vistos os autos.
Observa-se que a recorrida DIVINA MACHADO GOMES BATISTA, embora não representada nos autos por advogado, vinha sendo regularmente intimada de todos os atos processuais por via postal (fls. 102, 104, 110 e 120).
Todavia, expedida a intimação para, no prazo legal, tomar ciência da decisão do acórdão de fls.129/131, o expediente foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com a noticia de que a recorrida é "falecida" (fls. 134).
Não há, nos autos, substituição pelo seu espólio ou sucessor, o que deveria ter sido feito nos moldes do arts. 43 c/c 1055 a 1062, todos do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente no Processo do Trabalho.
Assim, com espeque no art. 265, inciso I e § 1º, do Código de Processo Civil, suspende-se o processo para as providências da parte interessada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas à regular habilitação e recomposição da relação processual.
Publique-se.
Goiânia,02 de julho de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo: RO-01240-2006-007-18-00-1
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO : WISLEY ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
Vistos os autos.
À vista do expediente de fls. 433/435, intime-se a recorrente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Goiânia,02 de julho de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ROS-00590-2005-171-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): CÍCERO MARQUES COSTA
RECORRIDO(S): MAURO OTONI NASCIMENTO
ORIGEM: VARA CÍVEL DE RIALMA - JUIZ DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
DECISÃO: Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz Convocado MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausências momentâneas e justificadas dos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO-00218-2006-013-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. LUIZ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, dispensada nova manifestação acerca da admissibilidade recursal, dar provimento ao recurso obreiro e, de ofício, aplicar à reclamada multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz Convocado MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausência momentânea e justificada do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 26 de junho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos quatro dias do mês de julho de 2007,(4ª feira). Stp

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AD-00013-2007-000-18-00-5
Autor(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
Réu(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA-GO
Advogado(s) :CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista a omissão da decisão de fls. 210, arbitro as custas processuais em R$ 20,00 (vinte reais) em face do valor atribuído à causa, no importe de R$ 1,000,00 (mil reais).
Sendo assim, intime-se a Autora para, no prazo legal, efetuar o devido recolhimento.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00090-2007-000-18-00-5
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos

O Sindicato Suscitante por meio da petição de fls. 174/175, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que ultimou a negociação coletiva com todos os Sindicatos Suscitados.
Assim, nos termos dos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Pagas as custas, proceda à entrega dos autos ao Requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00105-2007-000-18-00-5
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, JÓIAS, RELÓGIOS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos
O Sindicato Suscitante, na petição de fls. 42, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes ultimaram as negociações coletivas.
Assim, nos termos dos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Pagas as custas, proceda-se à entrega dos autos ao Requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00107-2007-000-18-00-4
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos
O Sindicato Suscitante, na petição de fls. 52, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes ultimaram as negociações coletivas.
Assim, nos termos dos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Pagas as custas, proceda-se à entrega dos autos ao Requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00108-2007-000-18-00-9
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos
O Sindicato Suscitante, na petição de fls. 61, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes ultimaram as negociações coletivas.
Assim, nos termos dos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Pagas as custas, proceda-se à entrega dos autos ao Requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00110-2007-000-18-00-8
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JATAÍ - SINDVAREJISTA
"Vistos os autos
O Sindicato Suscitante, na petição de fls. 114, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes ultimaram as negociações coletivas.
Assim, nos termos dos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Pagas as custas, proceda-se a entrega dos autos ao Requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00111-2007-000-18-00-2
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O Sindicato Suscitante, na petição de fls. 93, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes ultimaram as negociações coletivas.
Assim, nos termos dos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Pagas as custas, proceda-se a entrega dos autos ao Requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00113-2007-000-18-00-1
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos
O Sindicato Suscitante, na petição de fls. 62, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes ultimaram as negociações coletivas.
Assim, nos termos dos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Pagas as custas, proceda-se à entrega dos autos ao Requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00114-2007-000-18-00-6
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos
O Sindicato Suscitante por meio da petição de fls. 51, requer a desistência do Protesto Judicial, informando que as Partes ultimaram as negociações coletivas.
Assim, nos termos dos arts. 267, VIII, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.
Custas pelo Suscitante, no valor de R$ 10,64 (art. 789 da CLT). Pagas as custas, proceda à entrega dos autos ao Requerente, nos termos do artigo 872 do CPC.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00148-2007-000-18-00-0
Suscitante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
Suscitado(s): EDITORA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. E OUTROS
Vistos os autos.
Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópias autenticadas de documentos que comprovem que a tentativa de negociação está em curso, em relação aos Suscitados:
1) Editora Gráfica Brasileira Ltda;
2) Patrícia de Melo Moraes Ribeiro & Cia Ltda;
3) Jornal Hoje Ltda;
4). Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Goiás.
Vale registrar que, em relação a primeira Suscitada, não foi apresentado documento que comprova a tentativa de negociação, quanto aos demais, no recebimento dos ofícios juntados aos autos (fls. 50, 51 e 53), não consta a identificação do Suscitado ao qual foi remetido.
À STP.
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00153-2007-000-18-00-3
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
"Vistos os autos.
Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias:
a)regularizar a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópia autenticada do Estatuto, da ata de posse do atual Presidente do Sindicato ou, providenciando a devida autenticação cartorária das cópias juntadas aos autos, pois o carimbo de autenticação oposto pelo Sindicato não se reveste de validade (art. 830 da CLT);
b)juntar aos autos cópia autenticada, ou o original, dos documentos que comprovam que a tentativa de negociação está em curso, uma vez que no recebimento do ofício juntado (fls. 38) não consta a identificação do Suscitado ao qual foi remetido.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo MS-00140-2007-000-18-00-4
Impetrante(s): VIASEG MONITORIA 24 HORAS LTDA.
Advogado(s): PAULO ROBERTO CHAVES FILHO
Impetrado(s): PREGOEIRO DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
"De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, intime-se a Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 20,00 (vinte reais)- decisão de fls. 91/92.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora da Presidência

Processo MS-00213-2007-000-18-00-8
Impetrante(s): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
Impetrado(s): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s: JONOSMAR PIRES DE GODOY
DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. impetram mandado de segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00611-2006-008-18-00-4, reconheceu a existência do grupo de empresas, determinando a inclusão das impetrantes no pólo passivo da execução, bem como a penhora de bens destas, com o fim de garantir a execução movida pelo litisconsorte JONOSMAR PIRES DE GODOY.
Sustentam que não possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da execução, "uma vez que não integraram a lide e, via de conseqüência, os efeitos produzidos pela sentença não podem alcançá-los" (fl. 06), e que o ato atacado feriu os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, do direito à propriedade e, ainda, a coisa julgada.
Acrescem que "a demora na concessão da segurança gerará prejuízos irreparáveis aos impetrantes como também, e principalmente, aos seus empregados, eis que será atingido o capital de giro, haverá impossibilidade de pagamento de salários e cumprimento das obrigações consectárias" (fl. 10).
Requerem a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos da decisão atacada.
Contudo, não reputo preenchidos os requisitos autorizadores do cabimento da ação mandamental.
É pacífico o entendimento de que o mandado de segurança somente é cabível para reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria controvertida, que deve ser resolvida nas vias ordinárias, já que não se admite dilação probatória na via estreita desta ação.
Ainda que as impetrantes afirmem sua ilegitimidade para responder pela execução, da forma como colocada a matéria não se mostra, em princípio, passível de discussão em mandado de segurança, uma vez que a solução da controvérsia demanda investigação instrutória e indagação mais profunda, enquanto que na ação mandamental o direito deve mostrar-se desde logo evidente, acima de toda dúvida, apurável de plano.
Consoante o ensinamento do saudoso mestre Coqueijo Costa:
"Direito líquido e certo é aquele induvidoso na sua estrutura e extensão. Se depender de dilação probatória, não n'o é, pois subordinar-se-ia à apuração da questão fática. O ato da autoridade que constitui em exame de provas é insuscetível de mandamus" (em "Mandado de Segurança e Controle Constitucional", 3ª ed., São Paulo, LTr, 1987, p. 35).
No mesmo sentido vem se posicionando a jurisprudência:
"MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS. INCABIMENTO. O cabimento do mandado de segurança tem como regra todo e qualquer ato de autoridade que venha a prejudicar direito líquido e certo, tratando se de exceção dentre outras, que contra o ato judicial decisão ou despacho não haja recurso específico ou em havendo, que não tenha efeito suspensivo ou ainda que o ato não possa ser corrigido por via da correição parcial e, em qualquer caso, é sempre exigido ato de autoridade que em desacordo com a lei ou com abuso de poder viole direito líquido e certo de plano demonstrado. Inocorrente qualquer dos elementos indissociáveis, impossível se torna o exame meritório da pretensão mandamental" (TRT 20ª Região, MS-00527-2003-000-20-00-6, Relator Juiz Eliseu Pereira do Nascimento, julgado em 27.01.04).
"MANDADO DE SEGURANÇA. FATOS QUE EXIGEM DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Incabível o mandado de segurança para defesa de direito líquido e certo, fundado em fatos que exigem dilação probatória insuscetíveis de produção no rito especial do mandado de segurança. Mandado de segurança extinto sem julgamento do mérito" (TRT 21ª Região, MS-00669-2003-000-21-00-8, Relatora Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, julgado em 30.10.03).
Não se pode, pois, admitir que o mandado de segurança seja utilizado na execução para exame de discussão de fatos e provas, como se fosse recurso.
Ressalto que não há nos autos prova de que tenha havido penhora de bens ou do capital de giro das empresas.
De outro lado, a jurisprudência do C. TST é pacífica no sentido de que é incabível o mandado de segurança com o objetivo de se proibir a prática de atos futuros. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI-2:
"MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL. DJ 22.06.04 (nova redação - DJ 22.08.2005)
O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência constitui uma incógnita."
Logo, no tocante à possibilidade de vir a ocorrer penhora de bens e dinheiro das impetrantes, tem-se que a prestação jurisdicional pretendida agora não pode ser alcançada por esta via, já que se refere a evento futuro e incerto.
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, por incabível, na espécie, o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pelas impetrantes, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP.
Goiânia, 28 de junho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00219-2007-000-18-00-5
Impetrante(s): GISLAINE KELLEN DE MATOS E OUTRO
Advogado(s): CLÁUDIA MARIA SILVA
Impetrado(s): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):JUAREZ PIRES DE ANDRADE JÚNIOR
GISLAINE KELLEN DE MATOS E OUTRA impetraram mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, que determinou a penhora de bens das impetrantes, com o fim de garantir a execução movida pelo litisconsorte JUAREZ PIRES DE ANDRADE JÚNIOR, nos autos da RT-01638-2004-008-18-00-2.
Sustentam que a empresa executada (Amigão Clínica e Pet Shop Ltda.) nomeou bem à penhora, o qual teria sido aceito pelo exeqüente. Informam que não foi possível a alienação do bem por meio de leilão judicial, tendo sido determinada a penhora "na boca do caixa", o que teria resultado em duas apreensões de numerário.
Acrescentam que, em seguida, o MM. Juiz "subverteu o curso da execução e 'sponte própria' determinou a penhora de bens de propriedade das Impetrantes" (sic - fl. 03).
Salientam que não houve o encerramento das atividades da empresa, nem dissolução fraudulenta ou qualquer outra prática capaz de impedir a satisfação do crédito exeqüendo, possuindo a empresa bens passíveis de penhora.
Entendem que, dessa forma, não havia motivo para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa e, portanto, a penhora de bens das sócias fere direito líquido e certo destas.
Argumentam que o ato coator acarretou a impossibilidade de as impetrantes exercerem suas atividades profissionais com segurança, pois estariam impedidas de movimentar suas contas correntes e de dispor de seus bens, em decorrência do bloqueio questionado.
Requerem a concessão de liminar para a suspensão da decisão que determinou o prosseguimento da execução contra as sócias.
Mas, é pacífico o entendimento de que o mandado de segurança somente é cabível para reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria controvertida, que deve ser resolvida nas vias ordinárias, já que não se admite dilação probatória na via estreita desta ação.
As impetrantes insurgem-se contra a sua responsabilização como sócias e afirmam que não houve excesso de mandato ou prática de ilícito contratual que justificasse a desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Entretanto, a matéria, conforme exposta, não é passível de discussão em mandado de segurança, uma vez que a solução da controvérsia demanda investigação instrutória e indagação mais profunda, enquanto na ação mandamental o direito deve mostrar-se desde logo evidente, acima de toda dúvida, apurável de plano.
Nesse sentido a jurisprudência do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA EXECUÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. A matéria suscitada no presente writ (inconformismo com a penhora de dinheiro em conta bancária devido ao redirecionamento da execução contra o gestor de negócios), além de demandar ampla dilação probatória, é típica de ser veiculada por meio de embargos de terceiro, possuidor de efeito suspensivo (artigo 1.052 do Código de Processo Civil), já que o Impetrante fundamenta sua irresignação no fato de não ser sócio da empresa reclamada. Em seguida, caberia agravo de petição, por ser o recurso oponível contra decisões proferidas em execução. Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário a que se nega provimento" (Processo nº TST-ROMS-11.968/2003-000-02-00.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, publicado no DJU de 01/09/2006).
Não se pode, pois, admitir que o mandado de segurança seja utilizado na execução para exame de discussão de fatos e provas, como se fosse recurso.
Com efeito, a Lei nº 1.533/51, bem como a Súmula nº 267 do Excelso STF, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Nesse contexto, não demonstrada, de imediato, a violação de direito líquido e certo, e prevendo o nosso ordenamento jurídico meio próprio para a impugnação do ato atacado, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51.
Custas pelas impetrantes, no importe de R$ 10,64 (artigo 789 da CLT).
Intimem-se.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP.
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00220-2007-000-18-00-0
Impetrante(s): JOAQUIM AGOSTINHO DA CUNHA
Advogado(s): CINTHYA DE ASSIS PINTO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):JOSÉ MIGUEL NETO
"Dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
O artigo 8º da Lei 1.533/51 é imperativo ao determinar que:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Conseqüentemente, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Atendidos os pressupostos legais, defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária.
Custas, pelo impetrante, isento, no importe de R$ 39,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.958,41).
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 02 de julho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00119-2007-000-18-00-9
Autor(s): INSTITUTO CONSUELO NASSER
Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Réu(s): LETÍCIA SANTOS LACERDA SARAIVA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Intimem-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 29 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
em Substituição
TRT-18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-AI-00774-2006-161-18-01-7
RELATOR(A): DES.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ARINE PEREIRA JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S): ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01742-2005-001-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): MÁRCIA MARIA DOMINGUES
RECORRIDO(S): JOÃO ARY MARQUES MUNIZ
ADVOGADO(S): ANIZON CORREIA PERES
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO

RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedido de atuar neste feito o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA (art. 134, III CPC).
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00832-2006-101-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):1.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2.IONARA MESQUITA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencida, em parte, quanto ao recurso da reclamante, a Desembargadora Revisora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO(AI)-01270-2006-006-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): VIVO S.A
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO/RECORRIDO:HERMIONY WANDELES SILVA
ADVOGADO(S): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento dos recursos, por unanimidade deles conhecer e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01920-2006-004-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIANA FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02077-2006-001-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1.VIVO S.A
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE (S):3.ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso da VIVO S.A e integralmente do da ATENTO BRASIL S.A e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de julho de 2007 (4ª feira) 1ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00055-2007-101-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO
AGRAVADO(S): PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(S): MARIENE LEÃO LEMES
ORIGEM: 1º VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00071-2007-007-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): FÁBIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00686-2006-201-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECORRENTE(S): 2. CLAUDIOMAR LUIZ DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento

ao do reclamado e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00715-2006-201-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO(S): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECORRENTE(S): 2. LOURIVAL ALVES DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE URUAÇU-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01801-2006-011-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SIDÁRIO DE DEUS FERREIRA
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO(S): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01859-2006-007-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S): CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO(S): THAIS SILVA SENA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. "VARIG", S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO(S): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02060-2006-011-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MÍRIAM DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. SERVCRÉDITO CENTRAL DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02180-2006-111-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ANDRÉA SIMONE SILVA
ADVOGADO(S): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00048-2007-012-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ERONALDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00083-2007-054-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR
ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S): CELSO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00270-2007-052-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): DIVINÁRIO BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO(S): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSÉ NILVAN COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00346-2007-171-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
REDATOR DESIGNADO: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): DEVAL EMERENCIANO PARREIRA
ADVOGADO(S): VIVIANE ALVES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003 e, quanto ao mais, por maioria, vencido o Relator, deu parcial provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo RO-00363-2007-251-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VANILDA EMÍDIA DE MORAIS BORGES
ADVOGADO(S): JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00408-2007-151-18-00-9
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
REDATOR DESIGNADO : JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): JUVENAL DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO(S): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003 e, quanto ao mais, por maioria, vencido o Relator, deu-lhe parcial provimento. Designado redator do acórdão o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00417-2007-082-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIA ELIANA ALVES DE MELO
ADVOGADO(S): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00477-2007-002-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): D E A ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
RECORRIDO(S): CARLOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S): SIMONE WASCHECK
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00481-2007-101-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): P.L.A MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.
ADVOGADO(S): GILDO VIEGAS TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADEILSON PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO(S): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00495-2007-004-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA JOSÉ LANA LOPES
ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ RENATO HIENDLMAYER
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00630-2007-181-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S): BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RONALDO DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00672-1999-002-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S)/AGRAVADO(S): GLAWDISTON DE SOUSA NUNES
ADVOGADO(S): EDVALDO SOARES BRASILEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)/AGRAVANTE(S): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE E OUTRO
ADVOGADO(S): FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos executados e negar-lhe provimento; conhecer do agravo de petição do exeqüente e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIAP - 00937-2005-051-18-01-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
ADVOGADO(S): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): JULIANO DA COSTA FERREIRA
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00350-1995-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): LUSIA LADISLAU LOPES
ADVOGADO(S): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ALENCAR LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTONIO LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00381-2002-001-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): ELIOMAR MARTINS
ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. H.C. PISOS INDUSTRIAIS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S): 2. CLEUBER MÁRCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S): 3. MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00557-2005-081-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. UNIÃO
ADVOGADO(S): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00907-2005-081-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. UNIÃO
ADVOGADO(S): ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01154-2005-241-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): TICIANA LOPES PONTES
AGRAVADO(S): 1. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL
ADVOGADO(S): KATIA VIEIRA DO VALE
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO-GO
JUIZ(ÍZA): CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00424-2006-006-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): THOMPSON CARNEIRO
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Ormísio Maia de Assis.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00498-2006-171-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA): FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01290-2006-013-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): RAMON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. (art. 134, III, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 01490-2006-102-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): ALBERTO BITTAR
ADVOGADO(S): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 1. ANDERSON PIPOLI PIMENTA
ADVOGADO(S): RILDO MOURÃO FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. ATLÉTICO CLUBE RIO VERDENSE E OUTRO
ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01561-2006-006-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO ALVES FERREIRA OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01780-2006-081-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): GLOBAL INFORMÁTICA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00150-2007-052-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): EDUARDO GABRIEL SANT'ANNA E MOURA
ADVOGADO(S): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
AGRAVADO(S): NAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00552-2006-054-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S): RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): RUBENS DONIZZETI PIRES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00681-2006-191-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): DIVINA LÚCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO(S): MILTON DANTAS PIRES
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01575-2006-004-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
ADVOGADO(S): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00176-2007-121-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): WANDERLEI CARLOS PEREIRA
ADVOGADO(S): ROMES SÉRGIO MARQUES

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RXOF - 00949-2006-001-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REMETENTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR JURANDIR FRANCISCO DORNELAS PINHEIRO E OUTRO EM FACE DA UNIÃO)
PARTE: JURANDIR FRANCISCO DORNELAS PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01876-2005-002-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. UNIÃO
ADVOGADO(S): VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO
RECORRENTE(S): 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): RUBENS GONÇALVES DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
EMENTA
COMÉRCIO. TRABALHO. DOMINGOS E FERIADOS. Havendo lei excepcionando regra geral, para que certas atividades empresariais funcionem aos domingos, ela não pode ser estendida aos feriados. Recursos providos parcialmente.
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02063-2005-005-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AUDAIR ANDRÉ THEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S): NIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00051-2006-221-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): DARIO JARDIM
ADVOGADO(S): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00847-2006-003-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): REGINA AURORA MARTINS DE ARAÚJO PRUDENTE
ADVOGADO(S): RUTH LINS LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COBRABAN - COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): GENTIL MEIRELLES NETO OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00945-2006-010-18-00-4
RELATOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO(S): STHAEL MAGDA CARVALHO
ADVOGADO(S): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 20 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01058-2006-221-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): OSMAR BATISTA DE SOUZA ME
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01070-2006-121-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.
ADVOGADO(S): HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 2. JOSÉ EURÍPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por maioria, dar parcial provimento ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01537-2006-003-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. OSARK VIEIRA LEITE
ADVOGADO(S): JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente de ambos os recursos patronais e dar-lhes provimento parcial; conhecer integralmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01572-2006-002-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NAHYARA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso da segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A., conhecer do recurso da primeira reclamada SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02018-2006-006-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RILDO FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e integralmente do da segunda e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02064-2006-121-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S): HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
RECORRENTE(S): 2. EWERTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento; conhecer integralmente do recurso do reclamante e, sem divergência de votação, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal. Vista em mesa ao Relator e ao Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Sustentou oralmente as razões do recurso da empresa reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02085-2006-010-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FABIANA ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S): ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02314-2006-082-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECORRIDO(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
ADVOGADO(S): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00022-2007-191-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): VALDIVINO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRIDO(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA): VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00106-2007-010-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. LUÍS CÉSAR NERES DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao principal da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00451-2007-121-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quatro dias do mês de julho de 2007. (2ª Turma)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-02250-2006-013-18-00-6
Embargante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela ré, dê-se vista ao sindicato autor, por 5 (cinco) dias, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST."
Em 04 de julho de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11/7/2007
HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00424-2006-131-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GONÇALO MARTINS DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

2. Processo RO-02174-2006-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): FLÁVIA DE MOURA RIBEIRO
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s): NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s): LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

3. Processo RO-00192-2007-141-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): GLEIDSON ROCHA TELES
Recorrido(s): ADYLSON VERONEZ

4. Processo RO-00307-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES

5. Processo RO-00469-2007-141-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA
Advogado(s): LILIAN GONÇALVES DA SILVA
Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS PIRES
Advogado(s): DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

6. Processo RO-00584-2007-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s): EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

7. Processo RO-00598-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ERLON MARDEN GERMANO TAVARES
Advogado(s): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
Recorrido(s): VVM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)

8. Processo RO-00621-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO
Advogado(s): MOACIR CORDEIRO GALVÃO
Recorrido(s): LEONARDO SABINO DE OLIVEIRA DOURADO
Advogado(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

9. Processo RO-00645-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s): CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALDECI VICENTE DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

10. Processo RO-00665-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARISETE DIAS DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11. Processo RO-02155-2006-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): VALÉRIA FELIPE DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
Recorrido(s): ALCIONE DE JESUS SOUSA
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

12. Processo RO-02787-2006-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(s): SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

13. Processo RO-00022-2007-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VALDERCI FELIZ
Advogado(s): GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (ADESIVO)
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido(s): OS MESMOS

14. Processo RO-00249-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RAPHAEL IRERE ALMEIDA LEITE
Advogado(s): OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

15. Processo RO-00285-2007-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CLEBSON LUIZ PEREIRA LOPES
Advogado(s): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
Recorrido(s): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

16. Processo RO-00314-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HELTER LEMES

17. Processo RO-00347-2007-161-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JURANDI PACHECO DE LIMA
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

18. Processo RO-00513-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. LEONARDO BRITO FERREIRA
Advogado(s): CÁTIA REJANE DE OLIVEIRA LUIZ GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CARLOS CÉSAR CORREA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

19. Processo RO-00610-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARIA ODETE RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOYCILENE PAIXÃO DE AQUINO
Advogado(s): ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

20. Processo RO-00612-2007-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AM PIZZARIA LTDA
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): GLEDISON SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

21. Processo RO-00618-2007-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SÉRGIO RIBEIRO MOREIRA
Advogado(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA

22. Processo RO-00716-2007-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA.
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Recorrido(s): DARLENE LEILA CAMPOS
Advogado(s): EDNA SILVA

23. Processo RO-00726-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s): WILLIAN PALMEIRA LEITE
Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

24. Processo RO-00731-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SINDICATO RURAL DE INHUMAS
Advogado(s): ADENILSON PESSONI
Recorrido(s): EDGARD RABELO JÁCOMO
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

25. Processo RO-00776-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ANTÔNIO CARDOSO NETO
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s): ARTE PÃES E CONFEITARIA LTDA.

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

26. Processo AI(RO)-00334-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): RENATO CRISTOFOLI - ME
Advogado(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA
Agravado(s): ANDRÉIA RIBEIRO MORAES
Advogado(s): SIMONE WASCHECK

II - RECURSO ORDINÁRIO

27. Processo RO-00423-2006-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANTÔNIO FLÁVIO ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

28. Processo RO-00120-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): FAUSTO DA COSTA MENDES
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

29. Processo RO-00560-2007-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JESUS CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

30. Processo RO-00587-2007-003-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO MORAIS BATISTA
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

31. Processo RO-00651-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ROBERTO E GLÓRIA LTDA.
Advogado(s): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CÍNTIA SOCORRO ALVES DE FREITAS
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)

32. Processo RO-00749-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): WILMAR LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GENUIR GERALDO BASSO JÚNIOR
Advogado(s): ELAINE RIBEIRO MACHADO

33. Processo RO-00812-2007-004-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): PATRÍCIA GALDINO RODRIGUES
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALAN CÔRTES RODRIGUES
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RITO ORDINÁRIO

Juiz BRENO MEDEIROS
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34. Processo AP-00155-2007-001-18-00-9
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): FERNANDO UBALDO TELES
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): MARCELA BATISTA ALVES DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL

II - RECURSO ORDINÁRIO

35. Processo RO-00911-2005-131-18-00-8
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(s): REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): VASCONCELOS SILVA FERREIRA
Advogado(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

36. Processo RO-01169-2005-111-18-00-3
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CARLOS DIONÍSIO DARCÍSIO (ADESIVO)
Advogado(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

37. Processo RO-00236-2006-012-18-00-1
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

38. Processo RO-00577-2006-012-18-00-7
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. WYDAMARKS TEODORO DE MORAES
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL JAIME CÂMARA
Advogado(s): GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

39. Processo RO-01866-2006-003-18-00-2
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): VANUSA NERES DOS SANTOS
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

40. Processo RO-00028-2007-111-18-00-5
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CELSO FERREIRA
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

41. Processo RO-00072-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. SOUHEILA JAWABRA
Advogado(s): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

42. Processo RO-00260-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ALVES
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s): USINA ALVORADA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

43. Processo AIAP-01905-2004-111-18-01-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): JOSÉ CARLOS PERES CARVALHO
Advogado(s): SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
Agravado(s): JOSÉ GINU DA SILVA
Advogado(s): SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

44. Processo AP-00412-2003-052-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

45. Processo AP-00482-2005-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ALBERTO HITOSHI AKITAYA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

46. Processo AP-00657-2005-053-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravado(s): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

47. Processo AP-00768-2005-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): JÚNIOR MORAES DA ROCHA
Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s): DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

48. Processo AP-00903-2005-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO
Procurador(a): ADRIANA ALVES DA SILVA

49. Processo AP-01208-2005-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado(s): 1. LIBOR FACTORING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Agravado(s): 2. ROOSEVELT BANDEIRA
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

50. Processo AP-01500-2005-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): JUBÉ ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA.
Advogado(s): JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GO
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS E OUTRO(S)

51. Processo AP-00062-2006-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado(s): 1. BIOGÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Agravado(s): 2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

52. Processo AP-00105-2006-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): VICENTE ARICAN DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s): SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

53. Processo AP-00589-2006-231-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Agravado(s): 1. TÂNIA MARIA DE JESUS SANTOS
Advogado(s): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS PADILHA
Agravado(s): 2. VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

54. Processo RO-00183-2006-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s): AILTON PEDRO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO FILHO E OUTRO(S)

55. Processo RO-00743-2006-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido(s): FRANCISCO AMÉRICO BOAVENTURA LEITE
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO(S)

56. Processo RO-00756-2006-161-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDILON INÁCIO DE ARAÚJO
Advogado(s): VERUSCA MORAES PACHECO

57. Processo RO-01668-2006-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. IRON AQUINO DOS SANTOS
Advogado(s): NÚBIA APARECIDA DE PINA
Recorrente(s): 2. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS
Advogado(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrido(s): OS MESMOS

58. Processo RO-01797-2006-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): IRACI VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): SUPERMERCADO PRÓ-BRASIL LTDA.
Advogado(s): SICAR OSÓRIO DE SOUSA

59. Processo RO-01833-2006-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
Advogado(s): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Recorrente(s): 2. PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s): FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

60. Processo RO-01845-2006-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): EMIVALDO MATIAS GODOI
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

61. Processo RO-01915-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ARMANDO THIESEN
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FÁBIO MARQUES GOMES
Advogado(s): MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

62. Processo RO-01965-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): R.R. CÂMARA CARVALHO & CIA LTDA.
Advogado(s): BRYANDA COELHO DA SILVA
Recorrido(s): NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
Advogado(s): EDMILSON MOISÉS QUACCHIO E OUTRO(S)

63. Processo RO-02079-2006-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARIA DE LOURDES ROCHA GUIMARÃES
Advogado(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): RODRIGO DUQUE DUTRA E OUTRO(S)

64. Processo RO-02136-2006-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO
Procurador(a): SILVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s): MONIQUE DE CARVALHO
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

65. Processo RO-02225-2006-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CLÁUDIO CLAYDSON DA SILVA
Advogado(s): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Recorrido(s): 1. NET COURIER LTDA. - ME
Advogado(s): ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME
Recorrido(s): 3. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s): ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)

66. Processo RO-02816-2006-082-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado(s): NILTEMAR JOSÉ MACHADO
Recorrido(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES

67. Processo RO-00001-2007-053-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): NÁDIA REIS SILVA
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. PROBANK S.A.
Advogado(s): DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

68. Processo RO-00091-2007-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): ISRAEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

69. Processo RO-00100-2007-053-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES
Advogado(s): JOSÉ LÁZARO DE BARROS
Recorrente(s): 2. ALISUL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido(s): OS MESMOS

70. Processo RO-00109-2007-051-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): FUNERÁRIA SANTANA LTDA. E OUTRO
Advogado(s): LEANDRO CÉSAR DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

71. Processo RO-00263-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): DENISE JORGE DA SILVA COSTA
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

72. Processo AI(RO)-00344-2006-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): VALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIANA LOPES CARDOSO
Agravado(s): ANTÔNIO FRANCO CRUVINEL
Advogado(s): KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

73. Processo AI(RO)-01676-2006-121-18-01-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO MAGRINI
Advogado(s): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Agravado(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado(s): MARCOS TADEU QUIRINO FILHO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

74. Processo AP-00228-1999-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): SURAMA MARTINS DE FREITAS
Advogado(s): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA.

75. Processo AP-01196-2000-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

76. Processo AP-01164-2003-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): WALDIVINA LIMA PINTO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): DANIELA PEREIRA DE FARIA

77. Processo AP-00244-2007-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): ELSON TOMAZ DE SOUZA
Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS
Agravado(s): ADAILTON BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

III - RECURSO ORDINÁRIO

78. Processo RO-01056-2000-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DILMA APARECIDA SOUZA
Advogado(s): JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)

79. Processo RO-00574-2005-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): PEDRO ROSA DOS SANTOS
Advogado(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

80. Processo RO-00756-2006-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): N. E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
Advogado(s): MAIRA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC
Advogado(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

81. Processo RO/AI-00803-2006-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. WU KOU JUI
Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s)/Agravado(s): 2. PAULINO ZEFERINO LEAL (ADESIVO)
Advogado(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. REGIONAIS FLASH GAME E OUTRO
Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. ANGELINO TAVARES
Recorrido(s)/Agravante(s): 4. MF SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Terceiro interessado: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA
Advogado(s): EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)

82. Processo RO-00844-2006-211-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): PAULO ANDRÉ VACARI BELONE E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEINA DA SILVA CASTRO
Advogado(s): OSMAR FERREIRA DE PAIVA

83. Processo RO-01029-2006-181-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): LUSIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAÚNA
Advogado(s): ÉRIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS

84. Processo RO-01698-2006-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FÁBIO SOUZA FERNANDES
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

85. Processo RO-01770-2006-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JADER FERREIRA BRAGA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

86. Processo RO-01842-2006-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ADRIANO NOLETO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

87. Processo RO-01845-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ANDERSON DIVINO LOPES MARTINS
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

88. Processo RO-01892-2006-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LÍDIA LOPES LIMA
Advogado(s): DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS E OUTRO(S)

89. Processo RO-01997-2006-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

90. Processo RO-02108-2006-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): EURÍPEDES DIAS DA CUNHA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

91. Processo RO-02170-2006-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. JULIANA NUNES ALENCAR FEITOZA
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS

92. Processo RO-02394-2006-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): TACIANO OLIVEIRA DUARTE
Advogado(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s): SUPERMERCADO MASTER DE ITUMBIARA LTDA.
Advogado(s): JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

93. Processo RO-00069-2007-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AURIEL MARTINS FERREIRA
Advogado(s): LUCIANA BISSACOT BECHELLI BIAGI E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

94. Processo RO-00207-2007-053-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): TORRICELLI DA SILVA GOMES
Advogado(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA

95. Processo RO-00299-2007-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JUSCÉLIO GONÇALVES DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

96. Processo RO-00347-2007-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): IRIS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

97. Processo RO-00355-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ANA CAROLINA BRANDÃO
Advogado(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

98. Processo RO-00356-2007-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. CAROLLINE TERRA MACIEL
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

99. Processo RO-00387-2007-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOSÉ GERALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CIA. DE CIMENTOS GOIÁS (CCB- CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.)

100. Processo RO-00400-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ANTÔNIO DE JESUS MARTINS
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

101. Processo RO-00509-2007-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOSÉ MARIA BRAGA
Advogado(s): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

102. Processo RO-00517-2007-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JUSCÉLIO GONÇALVES DE MELO
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

103. Processo RORO-01779-2006-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. RAIMUNDO RIBEIRO PAISLANDY
Advogado(s): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
Recorrido(s): 2. SARKIS ENGENHARIA LTDA.

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

104. Processo AI(RO)-01413-2006-007-18-01-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
Advogado(s): DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)
Agravado(s): ELISMAR PAULINO OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

105. Processo AP-00401-2005-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): ARISTÓTELES ALVES DA LUZ
Agravado(s): ELEUZA GONÇALVES
Advogado(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER

106. Processo AP-00202-2006-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. EDSON MENDES DA SILVA
Advogado(s): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
Agravado(s): 2. MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.
Advogado(s): SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

107. Processo AP-00475-2006-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s): 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)

108. Processo AP-00481-2006-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): POSTO CACIQUE LTDA.
Advogado(s): WATSON MARQUES VIEIRA
Agravado(s): RONALDO PEIXOTO MACHADO
Advogado(s): AMADEU PEIXOTO MACHADO

109. Processo AP-00593-2006-231-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Agravado(s): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

110. Processo AP-00700-2006-221-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s): AILTON JOSÉ BARRETOS
Advogado(s): MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(S)

111. Processo AP-00790-2006-054-18-01-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. ELISMAR MARIA DE MORAIS
Advogado(s): ANTÔNIO MONTELES VIANA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.

112. Processo AP-01458-2006-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): VALMIR RODRIGUES DE MATOS
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Agravado(s): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
Advogado(s): GLADYS MORATO

113. Processo AP-02461-2006-081-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Agravado(s): ANDREIA FRAGA DA SILVA
Advogado(s): CELSO LUIZ DE SOUZA

114. Processo AP-00316-2007-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES
Agravado(s): VANTUIR GOMIDES DA SILVA
Advogado(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

III - RECURSO ORDINÁRIO

115. Processo RO-00822-2005-221-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PRIMAVERA LTDA.
Recorrido(s): 2. JESSÉ JOSÉ DE ALMEIDA
Recorrido(s): 3. JOEL DIAS

116. Processo RO-00857-2005-181-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(s): MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA

117. Processo RO-00634-2006-241-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s): 1. SANDRA REGINA MONTEIRO D'ANUNCIAÇÃO
Advogado(s): WILSON ROBERTO PREZZOTO
Recorrido(s): 2. ELIETE ANDRADE DOS SANTOS

118. Processo RO-00647-2006-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): 1. MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA.
Advogado(s): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ANDREA PESSOA DA SILVEIRA
Advogado(s): RENATA ANDRADE BRANDÃO

119. Processo RO-00671-2006-201-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AGENOR BISPO SOARES
Advogado(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. LIMA E VIANA LTDA.
Advogado(s): GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)

120. Processo RO-00947-2006-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIANIRA
Advogado(s): VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Recorrido(s): OS MESMOS

121. Processo RO-01022-2006-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): JAIR VAZ MACHADO - FI

122. Processo RO-01042-2006-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): JIOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARCO TÚLIO ARAÚJO PEDATELLA
Advogado(s): JULIANA GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. UNIÃO
Procurador(a): MONA MARIS SILVA RIBEIRO

123. Processo RO-01180-2006-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

124. Processo RO-01502-2006-111-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADEJALBA PATRÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

125. Processo RO-01530-2006-111-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO VALDIR DA SILVA
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

126. Processo RO-01544-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉLIO RODRIGUES
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

127. Processo RO/AI-01574-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravado: SANDRO RAFAEL PEIXOTO PESSOA
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Agravante: VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

128. Processo RO-01608-2006-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ADRIANY CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

129. Processo RO-01780-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): COMEBRAX COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s): NIKOLAI NOWOSH E OUTRO(S)
Recorrido(s): SIMONE DE BARROS SILVA
Advogado(s): SUELMA OLIVEIRA ELIAS E OUTRO(S)

130. Processo RO-01790-2006-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): LEANDRO OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
Recorrido(s): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s): SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

131. Processo RO-01835-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): GUSTAVO LEONARDO VIEIRA MESQUITA
Advogado(s): EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

132. Processo RO-01944-2006-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SIRLEY DA SILVA
Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIANE APARECIDA BARBOSA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

133. Processo RO-01964-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): KENNE SOARES OLIVEIRA
Advogado(s): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

134. Processo RO-01985-2006-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido(s): 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

135. Processo RO-02008-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. INSTITUTO LIBERTAS S/C
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MÍRIAN DE VELASCO CURADO
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

136. Processo RO-02021-2006-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): DROGARIA CHAVES LTDA.
Advogado(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
Recorrido(s): MARCELO SIMÃO SILVA
Advogado(s): MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA E OUTRO(S)

137. Processo RO-02063-2006-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA
Advogado(s): ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

138. Processo RO-02066-2006-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ÂNGELO FERREIRA CABRAL
Advogado(s): UENDER DA SILVA CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA
Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

139. Processo RO-02090-2006-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO
Procurador(a): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
Recorrido(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

140. Processo RO-02095-2006-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s): JOHNNY HENRIQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MÁRIO DE CARVALHO
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

141. Processo RO-02191-2006-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE AZEVEDO
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

142. Processo RO-02203-2006-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): DJALMA PEDROSO VALADÃO
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

143. Processo RO-02236-2006-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MOZAR ZAURÍCIO DE SOUZA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO NEBLINA
Advogado(s): FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR

144. Processo RO-02268-2006-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARINALDO SUTÉRIO DA ROCHA
Advogado(s): HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)

145. Processo RO-02392-2006-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrente(s): 2. ANIVALDO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

146. Processo RO-00075-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA APARECIDA VALERIANO RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

147. Processo RO-00110-2007-161-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): 1. WESLEY ALVES BATISTA
Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido(s): 2. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

148. Processo RO-00124-2007-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SIEGFRIED EPP
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LIRIOMAR DE AGUIAR PINTO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

149. Processo RO-00160-2007-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES
Recorrido(s): JOSIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO(S)

150. Processo RO-00166-2007-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO PINTO DA SILVA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

151. Processo RO-00197-2007-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): BENÍCIO TEIXEIRA TELES
Advogado(s): LUCIANA LOPES CARDOSO
Recorrido(s): FUNDAÇÃO ECOLÓGICA DE MINEIROS (FUNDAÇÃO EMAS)
Advogado(s): KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

152. Processo RO-00251-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)

153. Processo RO-00286-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): OTÁVIO LOPES MARTINS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

154. Processo RO-00390-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): VALDIRENE PEREIRA DE ABREU
Advogado(s): LUCIENNE VINHAL
Recorrido(s): SANDRA MENDEZ
Advogado(s): MANOEL GARCIA NETO

155. Processo RO-00434-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrido(s): OS MESMOS

156. Processo RO-00444-2007-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
Advogado(s): MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): PAULO HENRIQUE FABIANO
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

157. Processo RO-00445-2007-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR
Advogado(s): ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

158. Processo RO-00568-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SOUBIHE E MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s): MOACIR CORDEIRO GALVÃO
Recorrido(s): MÍRIAM NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

159. Processo RO-00570-2007-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ARGEU MARQUES DAS CHAGAS
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CERÂMICA CARAJÁS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): JOÃO CARLOS DE FARIA

160. Processo RO-00576-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALEX GOMES RIBEIRO
Advogado(s): CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

161. Processo RORO-00491-2006-082-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTALINA
Advogado(s): EDBERTO QUIRINO PEREIRA
Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

162. Processo ED-RO-00969-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s): NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA.
Advogado(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Embargado(s): JERRI FERNANDO DA CRUZ
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 4 de julho de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 32 / 2007

Em 25/06/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00208-2007-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-699/2007
Autor: HOGA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: DANIEL FONTES E OUTRO(S)
Réu: MAURO CEZAR DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00764-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-764/2007
Excipiente: JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
Advogado: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Excepto: JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01745-2003-131-18-02-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-1745/2003
Agravante: AUTO POSTO DE SERVIÇOS JOSÉ FARIAS LTDA.
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ DA SILVA LEAL
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01246-2004-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1246/2004
Agravante: WESLEY MARTINS DA CUNHA
Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Agravado: MÁRIO ALVES
Advogado: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01786-2006-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1786/2006
Recorrente: MILTON GONÇALVES DA SILVA
Advogado: MOACIR SILVA PAPACOSTA
Recorrido: MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado: HELOÍSA BRANDÃO DE MELO

00466-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-466/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ALINE MENDES RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01975-2006-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1975/2006
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: VALTER CÉSAR RIBEIRO
Advogado: OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

00576-2007-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-576/2007
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: RODRIGO SILVA GOMES (ADESIVO)
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido: OS MESMOS

00472-2007-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-472/2007
Recorrente: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: THIAGO HENRIQUE ARANDO PAULINO (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

00155-2007-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-155/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente: AGNALDO LUIZ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02029-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2029/2006
Recorrente: JODEON SAMPAIO SILVA
Advogado: TATIANNE DE MELO PEREIRA COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

02071-2006-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2071/2006
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JULIANA GOMES DOS SANTOS
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00641-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-641/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: VILMAR FERREIRA DO CARMO(ADESIVO)
Advogado: MISSAE FUJIOKA
Recorrido: OS MESMOS

02098-2006-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2098/2006
Recorrente: ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Recorrido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

00544-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-544/2007
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ONESTINO CONSTANTINO DE FARIA
Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

00317-2007-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-317/2007
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido: CARLITO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00151-2007-231-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - ACP-151/2007
Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: MAXANDRO NERI SAMPAIO
Advogado: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00679-2004-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-679/2004
Agravante: LEANDRO CARDOSO RIBEIRO
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
Agravado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00807-2006-053-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-807/2006
Agravante: CONSTRUTORA JM LTDA.
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Agravado: JUAREZ CARNEIRO
Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00141-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-141/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDA PERES PACHECO
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00262-2007-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-262/2007
Recorrente: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: FRANK DANY VELOSO (ADESIVO)
Advogado: MARCO TÚLIO CASTRO DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01207-2006-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1207/2006
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00720-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-720/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00500-2007-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-500/2007
Recorrente: JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA CARMO E OUTRO
Advogado: JOSÉ FERREIRA LUZ
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

00377-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-377/2007
Recorrente: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00295-2007-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-295/2007
Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: EULER BRUNO RIBEIRO
Advogado: ROGÉRIO BUZINHANI

01923-2005-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1923/2005
Recorrente: TIANJING DO BRASIL LTDA. E OUTRO
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: WILSON GUERINO
Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

00579-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-579/2007
Recorrente: ROSILENE FARIA DE ALMEIDA
Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00381-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-381/2007
Recorrente: DAYANE MARTINS DA SILVA MARQUES
Advogado: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
Recorrido: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

00839-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-839/2007
Recorrente: GLEIDES DE FÁTIMA ROCHA PINTO
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

00561-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-561/2007
Recorrente: CLEIDE RIBEIRO FERREIRA
Advogado: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Recorrido: MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

00785-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-785/2007
Recorrente: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA
Advogado: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.
Advogado: LUCIANA TESI

00070-2007-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AC-70/2007
Recorrente: WAGNER MARIA DA COSTA
Advogado: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU E SANTOS OLIVEIRA
Recorrido: WILSON MAEDA
Advogado: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)

00411-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-411/2007
Recorrente: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00611-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-611/2007
Recorrente: KARLA MAIANE SILVA LAURO ROCHA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00893-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-893/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ROGÉRIO LEONARDO DE SOUZA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00434-2007-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - ET-434/2007
Agravante: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
Advogado: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02008-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2008/2006
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: THIAGO BATISTA FERREIRA
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

00336-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-336/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA AUXILIADORA COSTA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00687-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-687/2007
Recorrente: ÉDER GOMES MARTINS E OUTRO
Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

01805-2006-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1805/2006
Recorrente: MARLI PEREIRA NUNES FERREIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

00541-2006-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-541/2006
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrente: CLÉBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: OS MESMOS

00533-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-533/2007
Recorrente: ROSILEIDE DE MOURA SILVA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02089-2006-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2089/2006
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: KARINE MACHADO
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02240-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2240/2006
Recorrente: EDIVALDO RODRIGUES MIRANDA
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00312-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-312/2007
Recorrente: ADRIANA PEREIRA FERNANDES
Advogado: EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA.
Advogado: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

01666-2006-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1666/2006
Recorrente: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado: RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido: MOISÉS SEGATO DE PAIVA
Advogado: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

00537-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-537/2007
Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: ADRIANO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00319-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-319/2007
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00405-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-405/2007
Agravante: TCG DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
Advogado: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: ELSON SOARES DOS SANTOS
Advogado: ARNALDO SANTANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00301-2006-051-18-01-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-301/2006
Agravante: SEBASTIÃO DE CASTRO
Advogado: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
Agravado: GISLENE DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01018-2005-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1018/2005
Agravante: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: NILTON JOSÉ DE BRITO
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00479-2007-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - ET-479/2007
Agravante: OTACÍLIO MONTEIRO
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES
Agravado: ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA
Advogado: ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00871-2006-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-871/2006
Recorrente: SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado: ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)
Recorrido: ENIO EDSON DE ALMEIDA
Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

00217-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-217/2007
Recorrente: NILSON DONIZETE GUERIN
Advogado: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.(ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00139-2006-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-139/2006
Recorrente: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrente: JAIME ROSA MARTINS (ADESIVO)
Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02152-2006-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2152/2006
Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado: ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: MONSIO RUBENS DA SILVA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS

00348-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2007
Recorrente: ELENO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00160-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-160/2007
Recorrente: DENISE NORBERTO LONDE
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00104-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-104/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: SELMA NARA RODRIGUES PEREIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00679-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-679/2007
Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado: RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

02180-2006-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2180/2006
Recorrente: OCALICE PARREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

01886-2006-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1886/2006
Recorrente: WELDER COUTINHO DE LARA
Advogado: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTROS
Advogado: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
Recorrido: GOLD STRUTHIO TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA.
Recorrido: MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01717-2006-111-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1717/2006
Agravante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S.A.
Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Agravado: TÚLIO SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES
Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

00119-2007-010-18-01-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-119/2007
Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
Advogado: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00499-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-499/2007
Recorrente: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido: ROBERTO FREITAS PETERNELLI
Advogado: SIMONE DEL NERO SANTOS

00509-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-509/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS HENRIQUE ALVES BONFIM
Advogado: ELBER CARLOS SILVA
Recorrido: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

00705-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-705/2007
Recorrente: ADAILTON VIEIRA DOURADO
Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido: BRASILSER SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

00464-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-464/2007
Recorrente: ADRIANA JUSTINO DA COSTA VIANA
Advogado: VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

00235-2007-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-235/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: RODRIGO PEREIRA BATISTA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido: OS MESMOS

00696-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-696/2007
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido: ELIANE GOES MACIEL
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

00460-2007-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-460/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido: OS MESMOS

00611-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-611/2007
Recorrente: WANDERSON FERREIRA GODINHO
Advogado: ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
Recorrido: LETICE BORGES MOREIRA
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

00381-2007-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-381/2007
Recorrente: CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
Advogado: HIDERALDO LUIZ SILVA
Recorrido: ADÃO PEREIRA DA COSTA
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01765-2003-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1765/2003
Agravante: RUBENS DE OLIVEIRA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado: DAVID CHAGAS COUTINHO E OUTRO
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: NILSON MODESTO DA SILVA
Agravado: ROSENIL OLIVEIRA SILVA SANTOS
Agravado: JAIME BARSANULFO RIBEIRO
Agravado: ELAINE LEITE SILVA
Agravado: NILTON MODESTO DA SILVA

00368-2006-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-368/2006
Agravante: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado: VMJ ABRÃO AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: FÁBIO CAMARGO FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: AGENOR AFRÂNIO SAMPAIO CANÇADO
Agravado: MARIA DE FÁTIMA MOURA CANÇADO

00691-2002-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-691/2002
Agravante: TEODOMIRO FIGUEIRA SAMPAIO FILHO (ESPÓLIO DE)
Advogado: PEDRO ELOI SOARES E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
Advogado: ELIFAS JOSÉ BATISTA

RECURSO ORDINÁRIO

00270-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-270/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MAIA E BORBA LTDA.
Advogado: PAMÔRA MARIZ SILVA DE FIGUEREDO E OUTRO(S)

00450-2007-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-450/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
Recorrido: ANTÔNIA ANA DE SOUZA
Advogado: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00451-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-451/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00531-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-531/2007
Recorrente: ALINE SINARA NUNES MOREIRA
Advogado: EDUARDO RIBAS KRUEL
Recorrido: COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.
Advogado: NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)

00725-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-725/2006
Recorrente: MAURÍCIO DOS SANTOS FARIAS
Advogado: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: EDITORA ABRIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01110-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1110/2006
Recorrente: SEBASTIÃO ROSA DOS SANTOS
Advogado: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00339-2007-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-339/2007
Recorrente: FÁBIO DE LIMA MATOS
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

00488-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-488/2007
Recorrente: ALMIRO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

00557-2007-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-557/2007
Recorrente: JOÃO DAS NEVES MARQUES
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado: HELVÉCIO COSTA RODRIGUES E OUTRO(S)

00750-2007-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-750/2007
Recorrente: SEVERINO XAVIER DE SOUSA
Advogado: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: UTARP - UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUOS PETRÓLEO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

00167-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-167/2007
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: ADEMILTON PAIXÃO CORREIA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE INSTRUMENTO

02026-2006-009-18-01-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2026/2006
Agravante: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA.
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ GERALDO DAMÁZIO
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

02026-2006-004-18-01-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2026/2006
Agravante: ELIAMAR RODRIGUES BARBOSA
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01541-2005-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1541/2005
Agravante: THEREZA AZEVEDO(ESPÓLIO DE)
Advogado: ADALBERTO CARMO DE MORAES
Agravado: ALDECIDES COELHO DE OLIVEIRA
Advogado: FRANCIONE RESENDE SOUSA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00581-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-581/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido: MARIA IOLANDA PEREIRA MASCARENHAS
Advogado: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)

00470-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-470/2007
Recorrente: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
Recorrente: MANOEL MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00480-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-480/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: OLAIR ALCÂNTARA DA SILVA
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

00519-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-519/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: SALATIEL GALVÃO ZAMBELINO (ADESIVO)
Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00231-2007-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-231/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido: LUIZ EDUARDO VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

00750-2006-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-750/2006
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado: JOSÉ DOS REIS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02135-2006-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2135/2006
Recorrente: AILTON GILBERTO DA SILVA
Advogado: IRISVAN VIANA
Recorrido: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

01718-2006-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1718/2006
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente: DOUGLAS FERNANDES NOLETO (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00686-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-686/2006
Recorrente: JOSUÉ MARTINS ALVES
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME
Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS

00281-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-281/2007
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ EULETÉRIO DE SOUZA FILHO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

00231-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-231/2007
Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrente: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
Recorrido: OS MESMOS

01093-2006-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1093/2006
Recorrente: LOUGHREY INCORPORADORA LTDA.
Advogado: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Recorrente: ELISVALDO MATOS DOS REIS (ADESIVO)
Advogado: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
Recorrido: OS MESMOS

00500-2007-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-500/2007
Recorrente: AUGE & PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTRO(S)
Recorrido: JUNES PEREIRA SALGADO SILVA
Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01889-2006-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1889/2006
Recorrente: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
Advogado: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
Recorrido: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. E OUTRO
Advogado: SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO E OUTRO(S)

00139-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-139/2007
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
Recorrente: ELIENE DE SOUSA ANDRADE (ADESIVO)
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00611-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-611/2007
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente: DANIEL DE JESUS FERREIRA RAMOS (ADESIVO)
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00753-2007-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-753/2007
Recorrente: BERTIN LTDA.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: FÁBIO SENA DA SILVA
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00419-2007-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-419/2007
Recorrente: FELYPE ROBSON ARAÚJO SILVA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente: LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00095-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-95/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VICTOR HUGO ALVES DA ROCHA COSTA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00219-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-219/2007
Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA E SILVA
Advogado: JÚNIO ALVES PEREIRA
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

00431-2007-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-431/2007
Recorrente: ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido: AUGUSTO DE CARVALHO
Advogado: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

00332-2007-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-332/2007
Recorrente: WASSYL CEREWUTA NETO
Advogado: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ E OUTRO(S)
Recorrido: NILSON MUNIZ DA COSTA
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

00375-2007-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-375/2007
Recorrente: PARK HOTEL LTDA.
Advogado: JACINTO DO EGITO SILVA
Recorrido: JOANA DARC GRANGEIRO
Advogado: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01779-2006-005-18-01-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1779/2006
Agravante: ROSÂNGELA ISMÉRIA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ
Advogado: ADRIANA MACHADO DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado: DESENIR CHAVES
Advogado: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00118-2002-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-118/2002
Agravante: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: ZULMAR GOMES DE ARAÚJO
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00229-2007-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-229/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: DIVINO MANOEL RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00574-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-574/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: ARLON JOSÉ DE SOUZA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01083-2006-211-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1083/2006
Recorrente: LUÍS ROBERTO VIEIRA COSTA
Advogado: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
Recorrido: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
Advogado: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
Recorrido: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS
Advogado: ELOVANI LORENZI E OUTRO(S)

00440-2007-251-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-440/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
Recorrido: ESMERALDA AGUIAR RIBEIRO
Advogado: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00108-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-108/2007
Recorrente: ENGEGRAPH ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME
Advogado: FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO ORSI COUTINHO
Advogado: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

00434-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-434/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: EDSON LIMA PALMEIRA
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00770-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-770/2007
Recorrente: PETER LANG E OUTROS
Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

00456-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-456/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: POLYANA COSTA CAMPOS
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00376-2007-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-376/2007
Recorrente: VORNEN PEREIRA DIAS
Advogado: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido: TRANSPÉROLA - TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
Advogado: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

00136-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-136/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido: LÁZARO LEDES DOS SANTOS
Advogado: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

00439-2007-251-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-439/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO E OUTRO(S)
Recorrido: VILMA VIEIRA LIMA BORGES
Advogado: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

00256-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-256/2007
Recorrente: EWERTON RODRIGUES DE JESUS
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA. - ME
Advogado: MARCELO ALVES DE SOUZA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01286-2000-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1286/2000
Agravante: ITONUNES DA SILVA COUTO
Advogado: LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)
Agravado: ARIS VIDAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

01705-2000-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1705/2000
Agravante: JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

01879-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1879/2006
Agravante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: ELIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00555-2007-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-555/2007
Recorrente: LEÔNIDAS PEREIRA COSTA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

00056-2007-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-56/2007
Recorrente: CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES E OUTRO
Advogado: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: ELEUZA APARECIDA DA SILVA
Advogado: NELSON COE NETO E OUTRO(S)

00522-2007-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-522/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALAN FARIAS TAVARES
Recorrido: SUELY MARTINS ANDRADE
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

00486-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-486/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GREISSON VIEIRA DA SILVA
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

01977-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1977/2006
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: FERNANDA SIADE FERREIRA
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00800-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-800/2007
Recorrente: ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido: REINALDO COELHO
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

00443-2007-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-443/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
Recorrido: FABIANO MARTINS VASCONCELOS GRAÇA
Advogado: WILLIAMS MARIA COSTA

00207-2007-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-207/2007
Recorrente: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
Recorrente: IRAÍDES FELICIANA MOREIRA(ADESIVO)
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00175-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA CAMARGOS
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

01240-2005-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1240/2005
Recorrente: ULTRACON BRASIL LTDA.
Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
Advogado: ZÉLIA DOS REIS REZENDE

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00212-2007-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-212/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00319-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-319/2007
Recorrente: ARLETE SANDRA VIEIRA MENDES (ADESIVO)
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00680-2007-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-680/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CORINA VIEIRA LIMA NETA (ADESIVO)
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00285-2007-006-18-00-3
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-285/2007
Recorrente: CLEBSON LUIZ PEREIRA LOPES
Advogado: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
Recorrido: VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00562-2007-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-562/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIA MARIA ALEXANDRE
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00618-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-618/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: SÉRGIO RIBEIRO MOREIRA
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

00314-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-314/2007
Recorrente: SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado: HELTER LEMES

00347-2007-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-347/2007
Recorrente: JURANDI PACHECO DE LIMA
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

00022-2007-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-22/2007
Recorrente: VALDERCI FELIZ
Advogado: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.(ADESIVO)
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido: OS MESMOS

00063-2007-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-63/2007
Recorrente: SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS AUGUSTO FERREIRA
Advogado: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00395-2007-241-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-395/2007
Recorrente: GILDEON VIEIRA
Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISTAL OCIDENTAL LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01675-2004-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1675/2004
Agravante: FERNANDO DE MACEDO
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
Agravado: THAMALO E THABATA LTDA.
Advogado: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

AGRAVO DE PETIÇÃO

01139-2006-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1139/2006
Agravante: SONILAINE JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado: ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)
Agravado: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTRO(S)

00568-2005-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-568/2005
Agravante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
Agravado: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
Advogado: JOSÉ VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00078-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-78/2007
Recorrente: ALINE BATISTA DE SOUSA
Advogado: ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00745-2006-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-745/2006
Recorrente: AGENIRIO LUIZ DE DEUS
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E OUTRO(S)

00126-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-126/2007
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: LÍLIAN CARVALHO BATISTA
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00892-2002-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-892/2002
Recorrente: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00631-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-631/2007
Recorrente: SEVERINO ELIAS DE MEDEIROS
Advogado: RUBENS GARCIA ROSA
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

00059-2007-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-59/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PABLO CRISTAL RIBEIRO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01874-2005-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1874/2005
Recorrente: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido: OS MESMOS

00452-2007-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-452/2007
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA. - ME
Advogado: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

00355-2007-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-355/2007
Recorrente: VICTOR CEZAR PRIORI JÚNIOR
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ONILDO RODRIGUES
Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

00801-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-801/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
Recorrido: DIVINO SABINO DE JESUS
Advogado: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00746-2007-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - ET-746/2007
Agravante: CARLOS ANTÔNIO MEDEIROS
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado: IZAÍAS MENDES PIRETTI
Advogado: ALAIR FERNANDES SANTIAGO E OUTRO(S)

00185-2006-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-185/2006
Agravante: WG DE ABREU E CIA LTDA - ME
Advogado: FERNANDO MENDES DA SILVA
Agravado: GISELE ALVES CORREA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

RECURSO ORDINÁRIO

00407-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-407/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
Recorrido: PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogado: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

02198-2006-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2198/2006
Recorrente: VALDERON PEREIRA DA SILVA
Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUIZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

02229-2006-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2229/2006
Recorrente: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogado: DEODINA OLÍVIA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN
Advogado: SIMONE MECENAS SALLES E OUTRO(S)

00391-2007-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-391/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00651-2007-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-651/2007
Recorrente: RODOVIÁRIO MOMENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido: MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado: ROGÉRIO BERTO DA SILVA E OUTRO(S)

00092-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-92/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: ÉDER FERREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00175-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente: ROSELANGE SILVEIRA DE MORAIS (ADESIVO)
Advogado: JORGE MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02228-2006-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2228/2006
Recorrente: SUELTON FERREIRA DUARTE
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00682-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-682/2007
Recorrente: ÁUREO VALK
Advogado: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Recorrido: MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

00132-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-132/2007
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

00504-2007-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-504/2007
Recorrente: AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTRO(S)
Recorrido: EDER JUNER DA SILVA
Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00457-2007-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-457/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO ALMEIDA GOMES FILHO
Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

00629-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-629/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JUAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

00473-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-473/2007
Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO SILVA GOMES
Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

00652-2007-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-652/2007
Recorrente: JOÃO PAULO FERNANDES BERNARDO
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido: EDVALSON DE SOUSA MARTINS
Advogado: AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)

00463-2007-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-463/2007
Recorrente: JAIRTON LISBOA DOS SANTOS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO FRANCISCO MENDES
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

02063-2006-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2063/2006
Recorrente: TATIANE LOPES MARTINS
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

00648-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-648/2007
Recorrente: RONALDO MENDES DE SOUSA
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
Recorrido: LUCIANO LEMES
Recorrido: JR ALUMINIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01033-2006-241-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AEM-1033/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: WALLER CHAVES
Agravado: CONDOMÍNIO DO VALPARAÍZO SHOPPING
Advogado: ADEMAR AMORIM JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: MARCELO TEODORO PÁDUA E OUTRO
Advogado: MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR
Agravado: ALEXEJ PREDTECHENSKY
Advogado: CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO

00070-2006-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-70/2006
Agravante: GUSTAVO CEZAR GUEDES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado: S S ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00404-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-404/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
Advogado: EDSON DE SOUZA BUENO

00456-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-456/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00184-2007-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-184/2007
Recorrente: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
Advogado: LUÍS HENRIQUE LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: EDICLÉBIO BATISTA DE LIMA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

00491-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-491/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MOZAIR DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

00355-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-355/2007
Recorrente: PATRICIANE DA SILVA ZUQUETA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00242-2007-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-242/2007
Recorrente: ZENYS DE AZEVEDO GUIMARÃES
Advogado: ÉLDER DE ARAÚJO
Recorrido: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Advogado: ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

01702-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1702/2006
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente: EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS
Advogado: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
Recorrido: OS MESMOS

00101-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-101/2007
Recorrente: RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTRO
Advogado: MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANA BARBOSA DA SILVA
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00650-2007-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-650/2007
Recorrente: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Recorrido: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
Advogado: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO

00217-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-217/2007
Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrente: JAILSON MOREIRA DE MORAES
Advogado: JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00640-2005-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-640/2005
Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: IRVANI BORGES DA SILVA
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00583-2005-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-583/2005
Agravante: UNIÃO
Advogado: NILSON PIMENTA NAVES
Agravado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - CASBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00708-2007-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-708/2007
Recorrente: LEANDRO ISRAEL DA SILVA
Advogado: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Recorrido: CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
Advogado: IGOR DE QUEIROZ E OUTRO(S)

00565-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-565/2007
Recorrente: HOSPITAL BURITI LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: SALVIANO LUIZ BAIÃO
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

00517-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-517/2007
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: MAURA DIVINA PEREIRA
Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

01828-2006-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1828/2006
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANA RAQUEL DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01871-2006-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1871/2006
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: RUI ARAÚJO GONÇALVES
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01956-2006-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1956/2006
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
Advogado: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)

00474-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-474/2007
Recorrente: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
Advogado: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES
Advogado: EDUARDO DA COSTA SILVA

02229-2006-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2229/2006
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO RIBEIRO E OUTROS
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00549-2007-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-549/2007
Recorrente: RAIMUNDA ROSA DE JESUS
Advogado: ADILSON SOARES MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: KÊNIA MARCELINA DUARTE FERREIRA
Advogado: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

00322-2007-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-322/2007
Recorrente: DÊNIA APARECIDA DE ABREU
Advogado: BRUNO MOURA LEDRA
Recorrido: MARTA MARIA DA CUNHA
Advogado: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ

00520-2007-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-520/2007
Recorrente: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS
Recorrido: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
Advogado: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

00354-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-354/2007
Recorrente: NILVA DUARTE DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Recorrido: VICTOR CEZAR PRIORI JÚNIOR
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO VILELA E OUTRO
Advogado: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

00353-2007-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-353/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: GILBERTO FELICIANO BARBOSA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01787-2006-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AAT-1787/2006
Recorrente: MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado: HELOÍSA BRANDÃO DE MELO
Recorrido: FRANCISCO OLINTO SOBRINHO
Advogado: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00390-2007-051-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-390/2007
Agravante: FLÁVIO RIBEIRO BORGES
Advogado: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
Agravado: CÁTIA ALMEIDA TORRES
Advogado: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

00393-2007-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-393/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: DANIELLY RODRIGUES SIMÃO
Advogado: FERNANDO NOLETO MARTINS

00501-2007-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-501/2007
Recorrente: METALÚRGICA SANTANA LTDA.
Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido: MISAEL DA COSTA SARAIVA
Advogado: WEVERTON PAULO RODRIGUES

00610-2007-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-610/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DAYANE ALVES DE CASTRO
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00754-2007-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-754/2007
Recorrente: BERTIN LTDA.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO LÚCIO DE FREITAS
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00045-2007-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-45/2007
Recorrente: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: ELAINE RIBEIRO DE BARROS (ADESIVO)
Advogado: ELÍFAS JOSÉ BATISTA
Recorrido: OS MESMOS

00691-2007-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-691/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00483-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-483/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DO SOCORRO CAMPELLO PEREIRA
Advogado: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

00596-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-596/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ALESSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 222

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 33 / 2007

Em 25/06/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00498-2006-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-498/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00426-2004-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-426/2004
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01304-2006-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1304/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: LUCIANA DUTRA DE SOUZA E OUTRO(S)

00723-2007-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-723/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
Advogado: DANIELA LEÃO COIMBRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00648-2004-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-648/2004
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Agravado: ESCOLA INFANTIL SÓCIO - CONSTRUTIVISTA LTDA.
Advogado: VERA LúCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01120-2006-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1120/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: TÂNIA EMY ABREU ADORNO
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

00596-2006-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-596/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00680-2006-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-680/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Agravado: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01017-2006-131-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1017/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Agravado: GERALDO BULCHET
Advogado: LIAMAR VIGNOTO PERES

00059-2005-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-59/2005
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Agravado: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01097-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1097/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: PLANTAG PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO LTDA.-ME
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00856-2006-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-856/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Agravado: TATIANE DOS SANTOS LEITE
Advogado: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Agravado: VALE E PEIXOTO LTDA. - ME

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00792-2006-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-792/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: D. FERREIRA & SANTOS LTDA. (MASTER FOLHEADOS) E OUTRO

00516-2006-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-516/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: ALICE BUENO GONZAGA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00076-2007-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-76/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: LUCIANA DUTRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00177-2006-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-177/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00951-2006-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-951/2006
Agravante: SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: CÉSAR ELIAS MACHADO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)

00085-2006-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTV-85/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: LUCAS DANIEL MOREIRA
Agravado: GERVÁSIO RODRIGUES DE MIRANDA

RECURSO ORDINÁRIO

01046-2006-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1046/2006
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00596-2004-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-596/2004
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: TICIANA LOPES PONTES
Agravado: DERNIVALDO ALVES SILVA

01019-2006-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1019/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: MÁRCIA ELIETE GOULÃO CARDOSO
Advogado: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado: ANA CLÁUDIA CASTRO SILVA BORGES
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00917-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-917/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrido: SEMI RODRIGUES DE MORAES
Advogado: RICARDO LOPES TEIXEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00010-2003-005-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s): PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 448; recurso apresentado em 13/04/2007 - fls. 459).
Regular a representação processual (fls. 371/375).
Satisfeito o preparo (fls. 45/458).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Banco sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, esta Egrégia Corte não se manifestou sobre a declaração expressa do Reclamante constante do PDV, no sentido de dar quitação plena e total do extinto contrato de trabalho.
Denota-se, todavia, que a v. decisão regional encontra-se revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de ofensa aos preceitos legal e constitucional indigitados.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 372, I/TST.
- violação dos arts. 468 da CLT.
O Reclamado alega que, quando houve a supressão da gratificação, o Autor não havia ainda implementado o tempo necessário para sua incorporação, consoante disposto na Súmula 372, I/TST.
Consta do v. acórdão:
"'Com a edição da Resolução nº 05/91 (fl. 115), a partir de outubro/91, foram suprimidas as funções comissionadas (gratificação de função e o abono de dedicação integral - ADI).
No caso, observa-se que o reclamante passou a receber a menor, eis que as funções implantadas em substituição àquelas (encargos de chefia e Compl. Com. Função), não acompanharam os percentuais pagos anteriormente.
Cotejando-se os contracheques de fls. 165/170, nota-se que, de fato, a alteração promovida pelo reclamado trouxe prejuízo ao autor, porquanto as novas parcelas não observaram o mesmo percentual das que foram sucedidas (...)
Sendo assim, o obreiro faz jus ao recebimento da diferença verificada entre a gratificação percebida antes da alteração e a posterior (...)'." (fls. 430/431).
O Pleno deste Regional declarou devidas as diferenças salariais, em face da constatação de redução de valores após a alteração contratual, ou seja, decidiu em conformidade com o art. 468 consolidado, não se podendo falar em violação.
Por outro lado, inexiste contrariedade com o Verbete Sumular nº 372/TST, pois o entendimento regional não foi exposto à luz da Súmula em tela.
PDV
Alegações:
- violação dos arts. 81,82, 158 e 1026 do CCB/1916 e 104,107,112,185 e 848 do atual CCB.
O Demandado pondera que a declaração do Reclamante no PDV é ato jurídico válido e dá quitação plena ao contrato de trabalho e, por isso, nada mais lhe é devido. Diz que a sua não observância por este Pretório provoca violação a dispositivos do Diploma Civil Brasileiro.
Consta do v. acórdão:
"No caso, o acórdão mostra-se bastante claro nas premissas de que partiu para confirmar a sentença na parte em que reconheceu que a transação extrajudicial, que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (Orientação Jurisprudencial n. 270), nada obstando o empregado de postular judicialmente outras verbas que entende devidas em face daquele contrato de trabalho. A declaração de vontade do reclamante em sentido contrário não tem qualquer validade, pois como bem fundamentou o acórdão recorrido 'a indenização pelo desligamento representa apenas uma compensação pela perda do emprego e não uma transação de direitos ". (fls. 445).
Esta Egrégia Corte decidiu a questão em sintonia com a OJ 270/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da OJ 336/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
Assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00588-2006-009-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Recorrido(s): 1. LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
Advogado(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recurso de: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2007 - fls. 661; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 669).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 606/607, 618/619, 691 - Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Afirma que ficou provado que os serviços prestados pelo Obreiro se inserem em sua atividade-meio, não havendo óbice legal para a terceirização.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomados (sic) dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial'." (fls. 637).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Ademais, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que já inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2007 - fls. 661; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 692).
Regular a representação processual (fls. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 618/619, 691).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, I e III, e 363/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, XVII, XVIII, XX, 37, I, II, III e §§ 2º e 4º, e 174, § 2º, da CF.
- violação do(s) art(s). 3º, 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei 5.576/71, 67 e 68 da Lei 8.666/93, 1º, § 1º, do Decreto 2.271/97 e 219, § 2º, II e XVIII, do Decreto 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.

A Cooperativa sustenta que não é possível o reconhecimento de relação de emprego entre associado e Cooperativa, nos termos dos arts. 90 da Lei nº 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT e Súmula 331, III, TST.
Afirma que a Cooperativa foi legalmente constituída (Lei nº 5.764/71, Decreto nº 22.239/33-revogado, Portaria nº 925/85 e Lei nº 8.212/91 modificada pela Lei nº 9.876/99), devendo ser levadas em consideração as garantias constitucionais insertas nos arts. 5º, II, XVII, XVIII, XX e 174, § 2º, da CR, não existindo, também, provas de fraude, tendo ocorrido o processo licitatório exigido (art. 219, incisos II e XVII do § 2º do Decreto 3.048/99), além do fato de o contrato de prestação de serviços revestir-se de total licitude (Decreto nº 2.271/97, art. 1º), uma vez que a atividade exercida pelo Reclamante (monitor), é correspondente e equivalente à de um vigilante.
Entende que, prevalecendo a tese de que o liame empregatício deve-se formar com a tomadora dos serviços, in casu , a Metrobus, o contrato de trabalho é nulo, por ausência de concurso público (art. 37, I, II, III, XXI, e §§ 2º e 4º, da CR), sendo cabível somente os salários, consoante preconiza a Súmula 363/TST. Pondera, ainda, que não há que se falar em vínculo de emprego, pois estavam ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, sendo que não havia fiscalização e a existência de fiscais do tomador de serviços justifica-se pelas normas previstas na Lei nº 8.666/93 (arts. 67 e 68).
Este Órgão Revisor, analisando o tema da relação havida entre as Partes, concluiu in verbis:
"(...)
Em suma, não se vislumbra uma real relação cooperativada, nos moldes da Lei n° 5.764/71, mas sim verdadeira relação de emprego, nos moldes do art. 3° da CLT, devendo ser concedido o vínculo empregatício pretendido com a Cooperativa, ante a evidente fraude ao art. 9° da CLT. Caracterizada a fraude, serão considerados nulos, nos termos do citado artigo, todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar os preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho.
Restando evidenciada, portanto, a ilicitude da contratação do reclamante por intermédio da cooperativa reclamada e, uma vez demonstrado que sua prestação de serviços se deu sob o manto da relação de emprego, há de se dar provimento ao recurso para, reconhecendo o vínculo empregatício (...)." (fls. 553).
De início, registre-se que ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não há que se cogitar, portanto, de violação aos preceitos constitucionais indigitados pela Recorrente, pois a questão posta em juízo não foi decidida com base naquelas disposições, ressaltando-se que o art. 5º, II da CF contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, 'c' da CLT).
Inviável, igualmente, a argüição de dissenso com as Súmulas 331, I e III e 363/TST, pois não tratam da questão tratada no acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00750-2006-171-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLÉIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): 1. DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO (GO - 20014)
Recorrido(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 315; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 322).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 235/239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, "caput", 7º, VI, VII, X, XXX, XXXII, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamante contra o v. acórdão regional que ratificou a r. sentença que julgou improcedentes seus pedidos. Argumenta que a lide foi julgada sob o prisma estreito da equiparação salarial e que houve, na realidade, desvio de função, com a contratação terceirizada pela tomadora de serviços (CAIXA) para desempenho de mesmas funções de empregados efetivos e concursados.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, após declarar que a pretensão da Autora é a equiparação salarial, concluiu que "o requisito elementar para verificação de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT consiste em que reclamante e paradigma sejam contratados pelo mesmo empregador. Inexiste equiparação salarial entre empregados de prestadora com os de tomadora de serviços, mormente quando esta é empresa pública federal, cuja admissão em seus quadros obedece aos comandos do artigo 37, II, da Constituição da República" (fls. 305).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 305/313, a manutenção do indeferimento dos pedidos da Autora encontra-se embasada no exame dos termos da petição inicial, das premissas de fato evidenciadas nos presentes autos e nas disposições do art. 461 da CLT, não se constatando, pois, a alegada ofensa ao art. 7º, incisos XXX e XXXII, da Carta Magna.
O art. 5º, caput, da CF contém princípio de ordem genérica que não comporta violação direta e literal.
Os demais preceitos constitucionais invocados no apelo (arts. 7º, VI, VII, X, e 170) não tratam expressamente da questão discutida no caso sob exame.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera, visto que o aresto apresentado para cotejo de teses, às fls. 320, é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00751-2006-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SIRLENE DA GUIA RODRIGUES
Advogado(s): 1. DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO (GO - 20014)
Recorrido(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): 1. DÉCIO FREIRE (MG - 56543)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 629; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 636, feriado nacional nos dias 04, 05, 06/04/2007).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 555).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, caput, 7º, VI, VII, X, XXX, XXXII e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão que indeferiu o pleito de equiparação salarial com os empregados da Caixa, alegando que, embora prestasse serviços para a CAIXA por meio de contrato firmado com a PROBANK, sua empregadora, referida terceirização era ilícita pois tinha como objeto atividade-fim do banco.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECLAMANTE E PARADIGMA CONTRATADOS POR EMPREGADORES DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE. O requisito elementar para verificação de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT consiste em que reclamante e paradigma sejam contratados pelo mesmo empregador. Inexiste equiparação salarial entre empregados de prestadora com os de tomadora de serviços, mormente quando esta é empresa pública federal, cuja admissão em seus quadros obedece aos comandos do artigo 37, II, da Constituição da República." (fls. 618)
Como se vê, o v. acórdão indeferiu o pedido de equiparação salarial por ausência do requisito mesmo empregador, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais invocados.
O aresto de fls. 634 é provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, pelo que não serve ao confronto de teses.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00752-2006-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NELIJAINE NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): 1. DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO (GO - 20014)
Recorrido(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2007 - fls. 301; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 308).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 226/230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, "caput", 7º, VI, VII, X, XXX, XXXII, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamante contra o v. acórdão regional que ratificou a r. sentença que julgou improcedentes seus pedidos. Argumenta que a lide foi julgada sob o prisma estreito da equiparação salarial e que houve, na realidade, desvio de função, com a contratação terceirizada pela tomadora de serviços (CAIXA) para desempenho de mesmas funções de empregados efetivos e concursados.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, após declarar que a pretensão da Autora é a equiparação salarial, concluiu que "(...) sendo as reclamadas 'empresas distintas entre si', não há como acolher a pretensão da obreira de perceber os salários que a CAIXA paga aos seus próprios empregados ou mesmo de observância dos acordos coletivos, uma vez que estes foram celebrados entre a Caixa e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC" (fls. 298).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 295/299, a manutenção do indeferimento dos pedidos da Autora encontra-se embasada no exame dos termos da petição inicial, das premissas de fato evidenciadas nos presentes autos e nas disposições do art. 461 da CLT, não se constatando, pois, a alegada ofensa ao art. 7º, incisos XXX e XXXII, da Carta Magna.
O art. 5º, caput, da CF contém princípio de ordem genérica que não comporta violação direta e literal.
Os demais preceitos constitucionais invocados no apelo (arts. 7º, VI, VII, X, e 170) não tratam expressamente da questão discutida no caso sob exame.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera, visto que o aresto apresentado para cotejo de teses às fls. 306 é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00791-2005-053-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s): DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)
Recorrido(s): AGNALDO CARNEIRO RECO
Advogado(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 547; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 660).
Regular a representação processual (fls. 87).
Satisfeito o preparo (fls. 601/602).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 278/STJ.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a prescrição aplicável na hipótese de ação de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho é a prevista na legislação trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"O entendimento deste relator é no sentido de que a indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho, configura típico direito trabalhista, e que, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT.
Porém, há de ser ressalvada a hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, como ocorre na espécie. Neste caso, o afastamento da prescrição trabalhista decorre da necessidade de se prestigiar a segurança jurídica.
Isso porque, entendimento contrário conduziria a uma injustiça, por surpreender a parte que, à luz do entendimento jurídico anteriormente prevalecente, possuía fundadas razões para considerar que havia exercido tempestivamente seu direito de ação.
Afinal, antes da migração dessas ações para a Justiça do Trabalho por força da aludida emenda constitucional, era praticamente pacífico que, em se tratando de feito em curso na Justiça comum, era aplicável a prescrição cível.
Frise-se que esse posicionamento abrange apenas as ações anteriores à Emenda Constitucional nº 45 e que tenham sido ajuizadas na Justiça Comum, não beneficiando quem propôs a ação já na Justiça do Trabalho após o transcurso do prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, eis que nesta hipótese está caracterizada a simples inércia da parte.
Assim, tendo em vista que a ação em exame foi proposta em 07/08/2003, antes, portanto, da promulgação da Emenda Constitucional nº45/2004, em 31.12.2004, a prescrição aplicável na espécie é, com efeito, a cível.
Ultrapassada a discussão sobre a aplicabilidade da prescrição cível, cumpre frisar que, como a ação em exame foi ajuizada em 07/08/2003, posteriormente, portanto, ao início da vigência do novo Código Civil, ocorrida em 12.01.2003, o prazo prescricional aplicável é o do art. 177 do Código Civil revogado.
Isso porque, contando-se o prazo a partir do alegado acidente de trabalho, em 23/06/86, não há falar em prescrição, haja vista o teor da regra de transição prevista no art. 2.028 do novo Código Civil:
"Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."
E, tendo em vista que, quando da propositura da ação, já haviam se passado mais da metade do prazo prescricional, não há prescrição a ser declarada.
Registre-se, por fim, que não se aplica à hipótese do disposto no artigo 1º-C da Lei nº 9.4994/97, porque a reclamada não pode ser considerada como prestadora de serviço público, no sentido estrito do termo.
Rejeito." (fls. 473/475)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 569/570 dos autos, proveniente do Egrégio TRT - 2ª Região, in verbis:
"Indenização por dano patrimonial e por dano moral resultante do contrato de trabalho. Prescrição. Art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Trata-se de crédito proveniente da relação de emprego. O direito está assegurado no mesmo art. 7º, inciso XXVII, parte final, da Constituição Federal. Precedentes. Logo, o prazo da prescrição é o do Direito do Trabalho. O fato de a ação ter sido apresentada originariamente no Juízo Cível não altera a conclusão. Ainda que se considere a data da ciência da lesão, por ser tratar de doença profissional, disacusia auditiva (Súmula 278/STJ, quando o trabalhador tem ' ciência inequívoca da incapacidade laboral), incide a prescrição, pelo decurso de cerca de doze anos." (PROCESSO TRT/SP nº 00332200525402004 - 11ª TURMA AGRAVO DE INSTRUMENTO; Agravante: Natanael Xavier; Agravado: Itrafertil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes; Origem: 4ª Vara do Trabalho de Cubatão; Acórdão: 20060932729; Publicado no dia 05/12/2006; O EDITAL 4159/2006)
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00825-2006-171-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. KÁTIA MARIA MENDONÇA DE JESUS
Advogado(s): 1. DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO (GO - 20014)
Recorrido(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 267; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 274). Vale registrar que o octídio legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 192/196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, "caput", 7º, VI, VII, X, XXX, XXXII, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamante contra o v. acórdão regional que ratificou a r. sentença que julgou improcedentes seus pedidos. Argumenta que a lide foi julgada sob o prisma estreito da equiparação salarial e que houve, na realidade, desvio de função, com a contratação terceirizada pela tomadora de serviços (CAIXA) para desempenho de mesmas funções de empregados efetivos e concursados.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, após declarar que a pretensão da Autora é a equiparação salarial, concluiu que "(...) sendo as reclamadas 'empresas distintas entre si', não há como acolher a pretensão da obreira de perceber os salários que a CAIXA paga aos seus próprios empregados ou mesmo de observância dos acordos coletivos, uma vez que estes foram celebrados entre a Caixa e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC" (fls. 264).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 261/265, a manutenção do indeferimento dos pedidos da Autora encontra-se embasada no exame dos termos da petição inicial, das premissas de fato evidenciadas nos presentes autos e nas disposições do art. 461 da CLT, não se constatando, pois, a alegada ofensa ao art. 7º, incisos XXX e XXXII, da Carta Magna.
O art. 5º, caput, da CF contém princípio de ordem genérica que não comporta violação direta e literal.
Os demais preceitos constitucionais invocados no apelo (arts. 7º, VI, VII, X, e 170) não tratam expressamente da questão discutida no caso sob exame.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera, visto que o aresto apresentado para cotejo de teses, às fls. 272, é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
Assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00871-2006-002-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(s): 1. PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
2. MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA
Advogado(s): 1. . (GO - 0)
2. ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 258; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 272).
Regular a representação processual (fls. 14).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB, além de divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que a categoria dos vigilantes não pode ter excluído o direito ao intervalo intrajornada, mormente considerando-se o desgaste da profissão.
Consta do v. acórdão:
"A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redunda em benefício ao empregado. Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada." (fls. 254)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 268 dos autos, in verbis :
"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não dado a Sindicato transacionar acerca e direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST. (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004)".
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00898-2006-181-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE MARTINS NUNES
Advogado(s): LEANDRO SOARES SILVA REIS (GO - 21888)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 193; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 201). Vale registrar que octídio legal começou a fluir em 29/03/2007 (quinta-feira) e expirou em 05/04/2007 (Feriado da Semana Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual (fls. 31/32).

Satisfeito o preparo (fls. 161/162 e 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 125, I, 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que, embora as Partes tenham reconhecido nos autos que o salário pago era por produção, este Tribunal deferiu horas extras com o adicional de 50%, contrariando a jurisprudência do TST (OJ nº 235/TST). Diz que o Juízo deve ficar adstrito aos limites da lide e dar tratamento igualitário às Partes, o que não teria ocorrido, in casu .
Consta do v. acórdão:
"Se na maioria do período laborado o obreiro era efetivamente remunerado pelas horas trabalhadas não se aplica o disposto na OJ n. 235 do TST. O entendimento constante na orientação daquela Corte é no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras quando o trabalhador é remunerado por produção, e não, quando a retribuição pecuniária tiver por base unidade de tempo, como é o caso dos autos.
O fato de as partes terem denominado a forma de pagamento como sendo por produção ou diária, não tem o condão de mudar a realidade." (fls. 190).
Infere-se do próprio acórdão regional que não se deu julgamento além dos limites da lide, nem houve tratamento desigual às Partes, permanecendo intocados os preceitos legais mencionados na Revista.
Não há que se falar em divergência de teses com a Orientação Jurisprudencial nº 235/SBDI/TST, tendo em vista que a Turma Julgadora consignou que o caso dos autos não se encaixa na referida OJ.
Aresto proveniente deste mesmo Órgão Julgador é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00911-2006-054-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA.
Advogado(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(s): ELTON MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 82; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 88). Vale registrar que o octídio legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual (fls. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 65/66).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
A Empresa aduz que não estão presentes os requisitos para a configuração do liame de emprego e que a obra foi terceirizada para pessoa que contratou o Autor.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se observa, o autor foi contratado mediante interposta pessoa para realizar serviços ligados diretamente ao cerne das atividades da recorrente, o que denota a terceirização de atividade-fim da empresa. Ocorre que tal modalidade de terceirização é ilícita, consoante jurisprudência trabalhista, que já firmou o entendimento de que o vínculo de emprego em tais casos forma-se diretamente com o tomador dos serviços, a teor da Súmula nº 331, I, do TST, (...)"(fls. 79)
A Turma Julgadora, observando que houve contratação irregular do Reclamante, decidiu em sintonia com a Súmula 331, I/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso.
Por outro lado, os incisos II, XXXV e LV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00958-2006-005-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADEJAILTON RIBEIRO SENA (ADESIVO)
Advogado(s): HÉLDER DA SILVA TELES (GO - 18434)
Recorrido(s): CLUBE JAÓ
Advogado(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 274; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 283). Vale registrar que o octídio legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo do Reclamado (fls. 173).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 85, I/TST.
O Reclamante sustenta que nunca "existiu acordo entre as partes ou instrumento normativo prevendo a compensação de horas extras entre o período de 03/11/04 até 30/05.05 (sic), conforme afirmado pelo acórdão" (fls. 279). Entende, assim, que são devidas horas extras.
Consta do v. acórdão:
"(...) o reclamante corroborou em seu depoimento pessoal os registros contidos nos controles de horário trazidos aos autos, sendo que no período abrangido pela condenação - 03.11.2004 a 31.05.2005 - eles demonstram labor das 8h às 18h, com 1h15 de intervalo, com duas folgas semanais, com pequenas variações que não geram o direito a horas extras, conforme entendimento sedimentado na Súmula 366 do C. TST. Ora, como havia acordo prevendo o labor nesses moldes (fl. 114) e os excessos à oitava hora diária eram compensados com as folgas aos sábados, há de se excluir a parcela da condenação." (fls. 244)
Tendo sido registrado pela Turma Julgadora que havia acordo prevendo a jornada praticada pelo Recorrente, não se cogita contrariedade à Súmula 85, I/TST. Ademais, para que se concluísse de foram diversa, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 300 e 303 do CPC.
O Demandante considera que a Turma Julgadora, ao dar provimento ao apelo patronal, levou em consideração fatos que não haviam sido alegados anteriormente. Entende, assim, que lhe foi retirado o direito à indenização pelo dano moral que alega ter sofrido.
A síntese do entendimento regional recebeu a seguinte ementa, in verbis :
"DANO MORAL. SUBMISSÃO DE EMPREGADOS À IDENTIFICAÇÃO POR PARTE DE SÓCIO DE CLUBE QUE ALEGOU TER VISTO UM DELES PRATICANDO ATO OBSCENO. INOCORRÊNCIA. Não configura dano moral o simples fato de o reclamante, juntamente com outros empregados cuja descrição física encaixava-se naquela feita pela pessoa que denunciou a prática de ato obsceno nas dependências do reclamado, ter sido conduzido à presença da denunciante para fins de reconhecimento, se o empregador sequer encampou a acusação e a investigação não foi realizada de modo vexatório." (fls. 237)
Quanto à assertiva de inovação, consignou-se que:
"No tocante à alegação de que o embargado não teria negado a ocorrência do dano moral, fato que segundo o embargante foi ignorado pelo v. acórdão, cumpre assinalar que a parte faz alegação divorciada da realizada (sic), haja vista o que consta do recurso, à fl. 188:
'Aqui, se constata que houve apenas mero aborrecimento, não atingindo a alma e nem provocando abalo considerável, o que é insuficiente para a caracterização do dano moral, tanto que o recorrido continuou trabalhando por mais 6 (seis) meses após o ocorrido'." (fls. 271)

Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos constitucional e legais citados, tendo em vista que, a par de a Turma Julgadora ter ressaltado que havia contestação da Reclamada da existência de dano moral, não se evidenciou a ocorrência de fato que pudesse gerar a indenização pleiteada pelo Obreiro.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00994-2006-141-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(s): ALEXANDRE DA COSTA MACHADO
Advogado(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Interessado(s): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 220; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 191 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da condenação subsidiária ao pagamento das verbas deferidas ao Reclamante.
Aduz que "a prestação dos serviços não ocorreu no âmbito da empresa contratante e, também, não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas " (fls. 223).
Consta do v. acórdão:
"In casu, ficou claro nos autos que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para a construção das redes telefônicas necessárias ao fornecimento dos serviços prestados pela 2ª Reclamada. Assim, tem-se claramente um caso de terceirização, de modo que a 2ª Reclamada é responsável subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada, conforme argumentação supra" (fls. 214) .
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu a questão da responsabilidade subsidiária da Recorrente em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 224/226.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o Obreiro não se ativava diretamente com sistema elétrico de potência, visto que o trabalho era desenvolvido em rede telefônica, não lhe sendo devido o adicional de periculosidade.
Tratando-se, entretanto, de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, inviável a assertiva de divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
De qualquer modo, ressalta-se, por elucidativo, que a condenação da Recorrente ao pagamento do adicional de periculosidade decorreu da constatação do labor em condições de risco, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a OJ 347 da SBDI-1/TST, o que inviabilizaria a assertiva de dissenso em face da incidência da OJ 336/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01069-2006-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÍNICA BRASIL LTDA.
Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(s): LUCIENE SANTOS FONSECA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 182; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 130/131 e 191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que não estão presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º consolidados, não se podendo declarar o vínculo empregatício pleiteado. Afirma que, se há relação empregatícia, essa deu-se tão-somente com a segunda Ré. Alega, também, que o ônus da prova é da Autora, haja vista que a Reclamada negou a prestação de serviços.
Consta da ementa do v. acórdão:
"RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. A rigor, é do reclamante o ônus de comprovar a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego, quando há negativa de prestação de serviço. Porém, havendo duas reclamadas no pólo passivo, e, afirmando cada uma delas que houve trabalho em favor da outra, evidenciando que pretendem escapar da respectiva responsabilidade, deve-se presumir a existência do vínculo de emprego contra a principal demandada e subsidiariamente com a segunda, se elas não produziram prova inequívoca de suas alegações ". (fls. 158).
Como se denota, o entendimento da Turma deste Tribunal não provoca violação dos preceitos legais indigitados, pois a questão foi analisada sob o enfoque do ônus da prova, ou seja, as Reclamadas não provaram suas alegações de inexistência de relação de emprego.
Inespecíficos os arestos colacionados, visto que não tratam das mesmas circunstâncias ocorridas nestes autos, em que as duas Reclamadas afirmam que a prestação de serviço deu-se apenas em favor da outra, sem, contudo, produzir provas válidas a respeito (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01112-2006-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s): MARCELA FERREIRA SOUTO (GO - 23356)
Recorrido(s): LUÍS CALISTO MONTEIRO NETO
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2007 - fls. 460; recurso apresentado em 11/04/2007 - fls. 471).
Regular a representação processual (fls. 105).
Satisfeito o preparo (fls. 468/469).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 423/TST.

- violação do art. 7º, XIV da CF.
A Reclamada sustenta que não teria restado caracterizado o turno ininterrupto de revezamento no período de 1º/03/04 a 08/06/06, argumentando que a alternância de turnos prevista nos ACTs não condiz com o revezamento do art. 7º, XIV, da CF, que possibilita a jornada de seis horas diárias. Diz que a alternância de turnos apenas de ano em ano não traz nenhum prejuízo ao Reclamante. Entende, assim, não serem devidas a 7ª e 8ª horas como extras.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, estando enquadrado no art. 7º, XIV, da CF, que prevê nesses casos jornada de seis horas, salvo negociação coletiva.
(...)
Já os ACTs de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 assim dispõem sobre a jornada de trabalho: 'A Empresa Acordante adotará escala de turno fixo de trabalho.' (fls. 329, 340 e 349)
Vê-se que a partir do ACT 2004/2005, houve adoção de turnos 'fixos' de trabalho, sem nenhuma referência a turnos ininterruptos de revezamento, (...)
Portanto, com base na explanação retro, reformo a sentença em parte, para conceder ao recorrente o pagamento das 7ª e 8ª horas de trabalho como extraordinárias, apenas no período abrangido pelos ACTs de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, ou seja, de 01.03.2004 a 08.06.2006 (data do desligamento), observando-se os referidos registros de horário ." (fls. 455/457)
Havendo a Turma Julgadora registrado ser incontroversa a prestação de trabalho em turnos de revezamento, a despeito de os ACTs do período discutido preverem a adoção de turno fixo, a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas não implica afronta literal ao art. 7º, XIV, da CF, ou contrariedade à Súmula 423/TST, mormente considerando-se que a decisão foi baseada no contexto fático dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01182-2006-001-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): ELIANE DE SOUSA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 329; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 338). Vale registrar que o octídio legal começou a fluir em 30/03/2007 (sexta-feira) e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual (fls. 121).
Satisfeito o preparo (fls. 279/280 e 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 62, II, da CLT e 334 do CPC.
Insurge-se a empresa Reclamada, CARREFOUR, aduzindo que ficou provado que a Obreira possuía subordinados e que recebia salário superior aos demais empregados do setor, fato, inclusive, que considera incontroverso.
Consta do v. acórdão:
"HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 62, II, da CLT. REQUISITOS. O simples fato de um chefe de seção possuir subordinados é insuficiente para considerá-lo enquadrado na hipótese do artigo 62, II, da CLT, pois essa regra excepcional somente atinge empregados que tenham poderes de gestão e autonomia na condução de suas atividades que os diferenciem substancialmente dos demais empregados." (fls. 306)
Prosseguiu-se, destacando-se ainda que:
"No que tange ao padrão salarial, não há de se falar em ausência de impugnação à alegação da defesa, no sentido de que ele seria superior em mais de 40% ao recebido pelos demais empregado. Afinal, no processo do trabalho inexiste a figura da réplica razão pela qual a ausência da manifestação sobre alegações vertidas na defesa não geram presunção de veracidade sobre os fatos respectivos." (fls. 312)
Conforme decidido no acórdão, a Turma Julgadora chegou à conclusão de que a Recorrida não estava enquadrada no inciso II do art. 62 celetário e, via de conseqüência, deferiu-lhe o pagamento das horas extras trabalhadas, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, já que não restaram demonstrados elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão, tendo sido ressaltado que houve impugnação à alegação da defesa quanto ao padrão salarial. Não há que se cogitar, portanto, de ofensa aos arts. 62 da CLT e 334 do CPC.
Por fim, ainda que assim não fosse, frise-se que a análise das alegações recursais acerca dos requisitos previstos no art. 62, II, da CLT, para o reconhecimento ou não do exercício do cargo de confiança pela Recorrida, implicaria na reexame de fatos e provas, o que não é possível na via estreita da Revista (Súmula 126/ TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, da CF, 104, 186 e 927 do CC.
O Reclamado aduz que as provas atestam a ausência dos requisitos para o deferimento da indenização de danos morais.
A Turma considerou comprovados os elementos ensejadores da indenização por danos morais, concluindo que:
"Ressalte-se que a culpa da reclamada está caracterizada pelo simples fato de permitir essas infelizes práticas ditas 'motivacionais', sendo evidente o nexo causal entre elas e o dano moral sofrido. Note-se que em se tratando de uma prática imposta pela empresa, de forma abusiva, é impertinente sustentar que a reclamante a tenha aceito." (fls. 314)
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
O art. 104 do CC trata de tema que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo inócua a alegação de infringência ao mesmo.
Por outro lado, não se vislumbra violação dos demais preceitos indigitados, tendo em vista que a Turma considerou que as práticas ditas "motivacionais" atingiram a moral da Empregada, configurando ato ilícito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
Assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01284-2006-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(s): GERSON DA COSTA HUNGRIA
Advogado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 583; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 599).
Regular a representação processual (fls. 31/32).
Satisfeito o preparo (fls. 538/539 e 598).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XVIII, 174, § 2º, 187, VI e 192, VIII, da CF.
- violação dos arts. 3º , 442 e 477 da CLT, 79 e 90 da Lei 5.764/71 e 165, 458, 460 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que é cooperativa regularmente constituída e que o Reclamante era associado. Entende que a relação havida entre as partes não preenche os requisitos da relação de emprego.
Consta do v. acórdão:
" Não se forma vínculo de emprego entre a cooperativa de qualquer ramo de atividade e seu associado, que, nessa condição, é considerado trabalhador autônomo (§ único, do art. 442 da CLT).
Entretanto, no caso dos autos, não se aplica o disposto no art. 442, § único da CLT pois, segundo a prova oral, os serviços do Reclamante foram prestados diretamente à Reclamada.
Com efeito, durante todo o período trabalhado o Reclamante desempenhou atividade meramente burocrática/administrativa, sem nenhuma relação com as finalidades para as quais a cooperativa foi criada (assistência técnica a

equipamentos de processamento de dados, contrato social, art. 1º do estatuto social, fls. 73/100)." (fls. 577)
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Acrescente-se que, embora a Recorrente tenha mencionado, nas razões recursais, os arts. 477 da CLT, 165, 458, 460 e 535 do CPC, não fundamentou a alegação de infringência aos mesmos, não sendo possível, igualmente, analisá-la.
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a condenação de horas extras deveria ser limitada ao adicional. Considera que, sendo o salário pago por hora de trabalho, é indevido o pagamento de hora extra.
Inviável a análise do recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
Assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01473-2006-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s): REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
Advogado(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 867; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 875).
Regular a representação processual (fls. 130).
Satisfeito o preparo (fls. 803/804 e 874).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do art. 7º,VI, da CF.
- violação dos arts. 818 e 468 da CLT.
A Reclamada diz que não pode prevalecer a presunção de veracidade da data em que a Reclamante começou a receber a gratificação de função (setembro/2000), porque existe prova documental nos autos, demonstrando que foi em novembro/2000, não importando o fato de que o preposto não soube dar essa informação. Alega que a supressão da gratificação é lícita, uma vez que a Autora foi afastada do exercício da função correspondente.
Consta do v. acórdão:
"O preposto do reclamado demonstrou desconhecimento sobre os fatos, pois não soube dizer a data em que a reclamante iniciou na função de coordenação do laboratório de turismo. Diante da confissão ficta do reclamado, presume-se verdadeira a alegação da autora, no sentido de que ela passou a coordenadora do laboratório em setembro de 2000, e não em novembro de 2000, como consta nos contracheques (...).
Considerando que houve o pagamento da gratificação de função de R$ 800,00 de forma habitual mesmo após a autora ter deixado de exercer a função de coordenadora do laboratório em agosto de 2002, conclui-se que a parcela não estava vinculada ao exercício da função, mas sim constituía salário, e, assim, não poderia ser suprimida de forma unilateral a partir de agosto de 2003, por ferir o princípio da irredutibilidade salarial. Desse modo, não se aplicam, à espécie, o parágrafo único do artigo 468 da CLT, nem a Súmula nº 372 do C. TST, pois a parcela não tem natureza de gratificação de função, mas sim de salário ." (fls. 834/835).
Como se vê, não se pode falar em afronta ao art. 818 da CLT, uma vez que a Turma declarou a confissão ficta do preposto no tocante à data do início do pagamento da gratificação de função.
Relativamente à supressão da verba em comento, igualmente, não assiste razão à Reclamada, visto que ficou consignado no v. acórdão hostilizado que ela tinha caráter salarial, não sendo aplicável no caso dos autos o art. 468 da CLT nem a Súmula 372/TST.
A decisão recorrida está justamente em consonância com a norma do art. 7º,VI, da CR, não merecendo guarida, portanto, a assertiva de violação do mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
Assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01521-2006-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMACE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(s): 1. ÂNGELA CRISTINA CORREIA
Advogado(s): 1. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
Recurso de: TELEPERFORMACE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 322; recurso apresentado via fax em 09/04/2007 (fls. 333) e original, em 11/04/2007 - fls. 357 - feriado nacional nos dias 04, 05, 06/04/2007).
Regular a representação processual (fls. 193, 352/353).
Satisfeito o preparo (fls. 262/263, 354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 461, § 1º, da CLT.
A Recorrente sustenta que a Autora não faria jus à equiparação salarial por não haver prova da identidade de funções e do trabalho de igual valor.
Consta do v. acórdão:
"In casu, a cópia da CTPS juntada à fl. 19 faz prova de que a Reclamante passou a exercer o cargo de 'Operadora de Back-Office' a partir de 01/05/2003, mesmo cargo da paradigma.
(...)
Ora, se as as tarefas eram distribuídas em filas, mostra-se irrelevante que eventualmente a Reclamante tenha executado atividades ligadas ao setor de 'FIDELIZAÇÃO' e a paradiga ao setor de 'PENHORA E FRAUDE', como alega a Recorrente. Vale selientar que de acordo com o depoimento acima transcrito, 'era comum um supervisor pedir auxílio de agentes a outra supervisão para baixar filas, por exemplo correção de dados cadastrais e fraude'. Do referido depoimento consta, ainda, que 'todos tinham conhecimento de todas as tarefas e mesmo que não tivesse, se precisasse, em meio dia adquiria o conhecimento.'
Merece destaque, ainda, o depoimento da testemunha NAHYARA OLIVEIRA SANTOS (fl. 114), arrolada pela Reclamante nos autos da RT-1143/2006-6ª VT, onde consta que, conquanto os 'operadores de back-office' fossem separados por tipo de atendimento, existia rodízio entre eles e que não havia diferenciação dos serviços em razão da complexidade." (fls. 314, 316).
Como se vê, o acórdão entendeu que restaram provados os requisitos identidade de função e trabalho de igual valor, não havendo que se falar em ofensa ao art. 461, § 1º da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 322; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 344 - feriado nacional nos dias 04, 05, 06/04/2007).
Satisfeito o preparo (fls. 224/225, 343).
Contudo, verifica-se irregularidade da representação processual. A advogada Dra. Rosemeiry Negre da Silva subscritora do presente recurso não possui procuração nos autos e o outro Advogado que subscreve a peça, Dr. Anderson Barros e Silva, foi substabelecido às fls. 175 por um dos advogados de fls.

173/174. Ocorre que o substabelecimento de fls. 175 é anterior à procuração de fls. 173/174, o que o torna inválido. Registre-se que também não há mandato tácito (fls. 48).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
Assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01713-2006-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(s): WALLER CHAVES DA COSTA (GO - 15132)
Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 195; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 228).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegações:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 e 363/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão que declarou a nulidade do auto de infração lavrado contra a CEF pela DRT e deferiu a restituição da multa paga.
Sustenta que a CAIXA seria responsável pelo pagamento da multa imposta em razão da infração a direito trabalhista consistente no pagamento irregular de horas extras aos empregados que lhe prestam serviços por meio de contrato firmado com a PROBANK, em razão de referida terceirização ter por objeto atividade-fim da tomadora, ilícita portanto.
Acrescenta que referida autuação não pretendia a formação de vínculo daqueles trabalhadores diretamente com a CAIXA, mas apenas os efeitos jurídicos previstos na Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
"(...) não comungo com o entendimento supra exposto. Compreendo que se a jornada estava irregular, caberia a PROBANK LTDA ser responsabilizada, pois o vínculo empregatício foi firmado com essa empresa e não com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º. Assim, o parecer que baseou-se em outro auto de infração já existente, que reconhecia o vínculo entre os trabalhadores e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não prospera, pois nesse caso é inconstitucional a contratação sem concurso público.
Ademais, meu entendimento pessoal é no sentido de que a terceirização nesse caso é lícita, pelos fundamentos a seguir expostos.
(...)
A recorrente aduz que os trabalhadores relacionados no Auto de Infração são empregados da empresa PROBANK LTDA, sendo incontroverso que prestavam serviços de retaguarda, auxiliar de processamento de dados, coleta de envelopes, abertura de malotes, conferência, preparação de documentos e valores para compensação e tratamento de documentos à CEF, auxiliando-a nas atividades meio.
As atividades supra elencadas, em hipótese alguma, podem ser consideradas inerentes à categoria dos bancários, pois não há qualquer juízo de valor ou de decisão, tratando-se de serviço meramente burocrático, distante de um caixa bancário, que geralmente desenvolve diversas atividades, entre estas: conferência de cheques, atendimento ao público, liberação de empréstimos, emissão de cartão de conta, cadastramento de dados de Bolsa Família, Bolsa Escola e outros programas federais.
Nesse sentido, a Súmula 239 do C. TST (...)
Assim, reformo a sentença para anular o auto de infração de fl. 51 e deferir o pedido de restituição do valor da multa." (fls. 185/188).
Como se vê, a Turma regional entendeu que a terceirização delineada no auto de infração era lícita e que não havia vínculo empregatício dos empregados da empresa terceirizada com a Caixa Econômica Federal, razão pela qual não se verifica contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
O 1º aresto colacionado não serve ao confronto de teses, pois não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O 2º paradigma foi proferido por Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, razão pela qual também não configura dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de junho de 2007.
Assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02283-2006-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s): GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 267; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 189).
Satisfeito o preparo (fls. 212, 213, 281 e 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 374 e 423/TST.
- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, 7º, inciso XIV e XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere e horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento ao Reclamante, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Pondera ser legítima a representação da categoria profissional do Autor pela entidade sindical que assinou as CCTs, tendo em vista que o enquadramento do empregado faz-se pela atividade principal, que é a produção de álcool e açúcar, não se podendo considerar o Reclamante como empregado rural.
Consta do v. acórdão regional:
" Vieram aos autos CCTs firmadas pela FTIEG/TO/DF - Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal e pelo SITIFAEG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Álcool Carburante, Açúcar, Derivados e Sub-Produtos no Sudoeste do Estado de Goiás com o SIFAÇUCAR-GO – Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás.
A meu ver, tais instrumentos coletivos não são aplicáveis ao autor, eis que incontroverso que o mesmo era motorista.
Com efeito, pertencendo o empregado à categoria diferenciada, ou seja, com entidade representativa própria, pela homogeneidade da profissão, o instrumento normativo firmado pela entidade patronal somente seria aplicável se o sindicato que representa a categoria profissional do autor tivesse participado da negociação coletiva, o que não ocorreu.
Isso porque as normas coletivas são de natureza essencialmente bilateral, logo, obrigam as partes que participaram da Convenção Coletiva do Trabalho. Desta forma, só estão obrigadas as partes que participaram da celebração do instrumento normativo, pessoalmente ou representadas por sua entidade de classe.
Portanto, é absolutamente indispensável que o órgão de classe representante da categoria a que está vinculado o empregado tenha sido parte na Convenção Coletiva." (fls. 258/259)
Nesse contexto, consideraram-se devidas as horas in itinere e as horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento, em razão da inaplicabilidade das CCTs.
Portanto, não se discutiu especificamente a questão do enquadramento do Empregado como rurícola, tendo sido destacado que ele pertencia à categoria diferenciada em virtude de sua atividade. Assim, não se constata afronta aos preceitos constitucionais e legais apontados.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a Recorrente, uma vez ressaltado que não houve participação da entidade representativa da categoria do Autor na elaboração dos instrumentos normativos, constata-se a concordância da tese regional com a Súmula 374 /TST.
Quanto à Súmula 423/TST, que trata dos turnos ininterruptos de revezamento, não se observa contrariedade da tese regional com o seu teor, porque a aplicação dos instrumentos normativos foi afastada.
O aresto apresentado como paradigma (fls. 275/278) não merece exame por ser originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (alínea a do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Assinatura digital
Goiânia, 25 de junho de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00915-2006-054-18-00-2
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE
RECORRIDO: ADÉSIO BARROS CARDOSO
ADVOGADOS: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de acordo formulado pelas Partes às fls. 82/83, encaminhem-se os autos à Vara de origem para os fins cabíveis, devendo a decisão adotada pelo MM. Juiz ser comunicada à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD deste Tribunal, uma vez que, conforme certidão de fls. 80, foi oposto AIRR contra o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista, que ficará sobrestado naquela Diretoria.
À DSRD, para as providências, devendo ser trasladada cópia deste despacho para os autos do AIRR.
Intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01797-2006-111-18-00-0
RECORRENTES: 1. FERNANDO LUCIANO MENDES
2. PAETTO VEÍCULOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS: 1. JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTROS
2. JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRA
RECORRIDOS: OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fls. 266/268, e diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 222/224), para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Em conseqüência da desistência ora homologada, nos termos do art. 500, III, do CPC, deixo de conhecer do Recurso Ordinário Adesivo da Reclamada, interposto às fls. 243/249.
Intimem-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providência cabíveis.
À DSRD.
Goiânia, 27de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 11/07
PROCESSO TRT RO - nº 01935-1985-002-18-00-6
AGRAVANTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: ALAN SALDANHA LUCK
AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ARAÚJO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 73/77, cujo teor segue transcrito:
"... Diante do exposto, conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. É o voto..."
E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 12/07
PROCESSO TRT RO - nº 00921-2003-003-18-00-4
AGRAVANTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: VICENTE DE PAULA NETO
AGRAVADO: 1. LINCE SEGURANÇA LTDA.
2. NILTON MODESTO DA SILVA
3. NILSON MODESTO DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LINCE SEGURANÇA LTDA., NILTON MODESTO DA SILVA e NILSON MODESTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 307/310, cujo teor segue transcrito:
"... Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R$44,26, pelo Agravante (art. 789-A, inciso IV, da CLT), isento nos termos da lei (Lei 1060/50)..."
E, para que chegue aos seus conhecimentos e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu,original assnado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 19/07
PROCESSO TRT AIRR - nº 00661-2006-010-18-40-2
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA: TÂNIA REGINA VAZ E OUTRA
AGRAVADAS: 1. VALQUÍRIA DE SOUZA SANTO
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 244, cujo teor segue transcrito:
"...Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2007 - fls. 237; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."
E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 20/07
PROCESSO TRT AIRR - nº 00631-2006-001-18-40-5
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA: TÂNIA REGINA VAZ E OUTRA
AGRAVADAS: 1. BRUNO SILVA BARROS
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 300, cujo teor segue transcrito:
"...Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2007 - fls. 295; recurso apresentado em 02/02/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."
E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 21/07
PROCESSO TRT AIRR - nº 00350-2006-006-18-40-4
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADORA: TÂNIA REGINA VAZ E OUTRA
AGRAVADAS: 1. HELISA SILVA DOS SANTOS
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 272, cujo teor segue transcrito:
"...Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2007 - fls. 266; recurso apresentado em 02/02/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."
E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 22/07
PROCESSO TRT AIRR - nº 00143-2006-013-18-40-8
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADORA: TÂNIA REGINA VAZ E OUTRA
AGRAVADAS: 1. FRANCINELY RODRIGUES OLIVEIRA
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 284, cujo teor segue transcrito:
"...Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2007 - fls. 277; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravadas, a 2ª -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."
E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu,original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 23/07
PROCESSO TRT AIRR - nº 00613-2006-008-18-40-8
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADORA: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
AGRAVADAS: 1. EDUARDO BORGES DE JESUS
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 253, cujo teor segue transcrito:
"...Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2007 - fls. 248; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravadas, o 2ª -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se..."
E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu,original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.864/2007 CP 01 0.715/2007 UNA N N
GLÁUCIA DIAS DOS SANTOS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

02.865/2007 CP 02 0.717/2007 N N
GUSTAVO CARVALHO VIEIRA
COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA. (N/P DO SÓCIO VALDERICO RESENDE)

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
02.871/2007 RT 04 0.721/2007 UNA 18/07/2007 12:50 SUM. N N
ELIMAR RODRIGUES DE MORAIS
NELITON JOSÉ DE MACEDO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.869/2007 RT 03 0.713/2007 UNA 18/07/2007 13:30 SUM. N N
LUIZ FERNANDO RODRIGUES
CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ
02.867/2007 RT 01 0.716/2007 UNA 16/07/2007 14:30 SUM. N N

ISRAEL DE AQUINO
CLAUDINEI CALEGARI-ME

02.868/2007 RT 01 0.717/2007 UNA 16/07/2007 14:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO
CLAUDINEI CALEGARI-ME

ADVOGADO(A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
02.866/2007 CPEX 04 0.720/2007 N N
FERNANDO SILVA MELO
MUNIR CAIXE (CCA MOTOS)

ADVOGADO(A): SONIA NUNES
02.863/2007 RT 02 0.716/2007 UNA 16/07/2007 13:40 SUM. S N
NÚBIA DA SILVA FERREIRA
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
02.870/2007 RT 02 0.718/2007 UNA 16/07/2007 14:00 SUM. N N
HÉLIO JOÃO DE BESSA
CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.433/2007 CPEX 01 1.209/2007 N N
ANTÔNIO SILVINO DAMASCENO
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH
02.435/2007 RT 02 1.227/2007 UNA 17/07/2007 09:30 SUM. S N
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA.

02.436/2007 RT 01 1.210/2007 UNA 24/07/2007 13:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA
COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA.

02.434/2007 RT 02 1.226/2007 ORD. N N
PAULO ROBERTO DE SOUSA
COMERCIAL FAMA E TRANSPORTES LTDA.

02.437/2007 RT 01 1.211/2007 UNA 06/08/2007 14:20 ORD. N N
NATANAEL CARDOSO CASTELO
DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
02.429/2007 RT 02 1.224/2007 UNA 17/07/2007 09:45 SUM. N N
SOLANGE LIMA DOS SANTOS
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.430/2007 RT 01 1.207/2007 UNA 24/07/2007 13:30 SUM. S N
ADORMECINO DA SILVA BRITO
R.R. DA SILVA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): THEMISTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA
02.432/2007 CP 02 1.225/2007 N N
ALEX ABREU DE SOUZA
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
02.431/2007 CP 01 1.208/2007 N N
MARIA CLEUSA DE SOUZA SILVA
COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
16.508/2007 CP 08 1.261/2007 N N
PEDRINA SANTOS DE SOUZA
ALTAYR FERNANDES JORGE + 002

16.514/2007 CPEX 06 1.258/2007 N N
UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
IMPÉRIO DAS MÁQUINAS

16.515/2007 CPEX 12 1.271/2007 N N
NATALMIRO DE OLIVEIRA BARROS
J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

16.518/2007 CPEX 13 1.263/2007 N N
BARTOLOMEU MAZONI DE OLIVEIRA
BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL

16.631/2007 CP 05 1.277/2007 N N
ANA MARIA DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS

16.512/2007 CP 09 1.275/2007 N N
PEDRINA SANTOS DE SOUZA
ALTAYR FERNANDES JORGE + 002

16.634/2007 CP 10 1.287/2007 N N
WILMA LÚCIA DE JESUS
TRANSLIBRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 003

16.638/2007 CPEX 04 1.279/2007 N N
RAIMUNDO SIMÃO DE OLIVEIRA
MÁRIO HERMES OLIVEIRA MARQUES

16.513/2007 CP 04 1.270/2007 N N
SEBASTIANA VERA BENTO MATTOS
JOTAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.(REP/POR LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO)

16.510/2007 CP 11 1.265/2007 N N
MARCIANO DOS SANTOS MATTOS
JOTAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (REP/ POR LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO)

16.643/2007 RT 11 1.264/2007 SUM. N N
RAPHAEL RIBEIRO DE SOUZA
TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA

16.517/2007 CPEX 03 1.272/2007 N N
GILVAN DE SOUZA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

16.614/2007 RT 10 1.278/2007 UNA 23/07/2007 09:15 ORD. N N
FELIX RIBEIRO DA SILVA
F & S LTDA

16.519/2007 CP 11 1.266/2007 N N
LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE
JOTAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P SOCIO LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO)

16.507/2007 CPEX 01 1.285/2007 N N
MARINA LEITE DE OLIVEIRA ROCHA
LUIZ CARLOS XAVIER BRAVO (SÓCIO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.)

16.619/2007 RT 12 1.270/2007 INI 25/07/2007 14:10 ORD. N N
TATIANE BULIO DE PAULA
TEOLINA D ARC RODRIGUES LIMA ME

16.516/2007 CP 01 1.286/2007 N N
ALYSSON RIBEIRO BORGES SILVA
CHRISTIANO DA SILVA TEIXEIRA - ME

16.633/2007 CPEX 02 1.280/2007 N N
DIANA CARVALO LIMA
CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
16.585/2007 RT 10 1.283/2007 UNA 13/07/2007 08:30 SUM. N N
ROSALVA CÂNDIDA PEREIRA
MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
16.602/2007 RT 11 1.272/2007 SUM. N N
RUTE PINHEIRO DE SOUSA
ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
16.533/2007 RT 12 1.272/2007 INI 25/07/2007 14:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA GOMES MENDES
GALLECOOP BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
16.587/2007 RT 04 1.275/2007 UNA 24/07/2007 14:30 SUM. N N
COLEMAR SOARES DE MORAES
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
16.632/2007 RT 06 1.268/2007 UNA 19/07/2007 09:45 SUM. N N
MANOEL MOREIRA LIMA FILHO
SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 001

16.629/2007 RT 10 1.286/2007 UNA 16/07/2007 08:00 SUM. N N
MARCELO SARMENTO BATISTA
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.621/2007 RT 11 1.274/2007 SUM. N N
DEIVSON DA SILVA ARAÚJO
SILVA E CAETANO LTDA.(CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 001

16.641/2007 RT 01 1.295/2007 UNA 18/07/2007 14:55 SUM. N N
DEIRIVAN SILVA DE ARAÚJO
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.640/2007 RT 13 1.272/2007 UNA 16/07/2007 11:15 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO LAUDELINO
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.610/2007 RT 02 1.277/2007 UNA 16/07/2007 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.623/2007 RT 09 1.282/2007 UNA 18/07/2007 14:00 SUM. N N
EDSON GOMES DOS SANTOS
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.611/2007 RT 05 1.276/2007 UNA 20/07/2007 09:30 SUM. N N
OSMAR ARAÚJO DE SOUZA
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.637/2007 RT 13 1.271/2007 UNA 16/07/2007 11:00 SUM. N N
WANDERLEY DOS SANTOS GOMES
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.628/2007 RT 06 1.267/2007 INI 30/07/2007 13:45 ORD. N N
RAILTON MOURA DE SOUZA
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.626/2007 RT 08 1.270/2007 UNA 16/07/2007 09:00 SUM. N N
MACIEL ANTONIO LAUDELINO
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

16.612/2007 RT 01 1.293/2007 UNA 18/07/2007 09:50 SUM. N N
THIAGO PEREIRA RAMOS
SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
16.557/2007 RT 09 1.277/2007 UNA 24/07/2007 14:40 ORD. N N
VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
COMPANHIA ENERGÉTICA E GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
16.525/2007 RT 08 1.262/2007 UNA 20/07/2007 10:20 ORD. N N
ELISANDRO MARTINS SANTOS
ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

16.528/2007 RT 02 1.271/2007 UNA 16/07/2007 10:30 SUM. N N
DAIANE RAINHA SILVA
FALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

16.526/2007 RT 06 1.259/2007 UNA 19/07/2007 08:45 SUM. N N
THAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
FALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
16.530/2007 RT 04 1.271/2007 UNA 24/07/2007 14:00 SUM. N N
MAURO BORGES PEREIRA DA SILVA
COSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
16.561/2007 RT 03 1.276/2007 INI 21/08/2007 13:00 ORD. N N
PATRICIA MONTEIRA PARENTE VILELA
MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
16.555/2007 RT 11 1.269/2007 ORD. N N
RAMON DE SÁ DO AMARAL
BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
16.559/2007 RT 12 1.274/2007 INI 25/07/2007 15:00 ORD. N N
GERSIMON ANTONIO DOS SANTOS
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
16.553/2007 RT 01 1.290/2007 UNA 18/07/2007 08:50 ORD. S N
EDNEY RAMOS DA SILVA
OPE METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
16.645/2007 RT 03 1.282/2007 UNA 25/07/2007 14:40 SUM. N N
CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

16.644/2007 RT 05 1.279/2007 UNA 20/07/2007 10:10 SUM. N N
ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
16.552/2007 RT 10 1.281/2007 UNA 13/07/2007 08:20 SUM. N N
FERNANDO ALVES CARRIJO
MERCEARIA BAHIA

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
16.652/2007 RT 01 1.296/2007 UNA 18/07/2007 15:20 ORD. N N
MAYRA DUARTE DA CUNHA COZAC
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO NUNES SILVA
16.535/2007 RT 03 1.274/2007 UNA 25/07/2007 13:40 SUM. N N
FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
16.575/2007 RT 07 1.272/2007 UNA 26/07/2007 09:00 SUM. N N
EMIVAL SANTOS SILVA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

16.570/2007 RT 05 1.272/2007 UNA 19/07/2007 10:30 SUM. N N
JAIR OLÍMPIO DE CARVALHO JÚNIOR
KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
16.568/2007 RT 10 1.282/2007 UNA 13/07/2007 09:15 ORD. N N
THIAGO BRAGATO
BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA BILIO
16.538/2007 RT 01 1.288/2007 UNA 17/07/2007 16:30 SUM. S N
RENATO VIEIRA MACIEL
PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL

ADVOGADO(A): DANIELA ALVES DE MELO
16.650/2007 RT 08 1.271/2007 UNA 02/08/2007 13:20 ORD. N N
PATRÍCIA ALVES MEDEIROS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO ESTADO)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
16.649/2007 RT 09 1.284/2007 UNA 25/07/2007 09:30 ORD. N N
LUIZ ROBERTO DA COSTA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DÊNIA ALVES LOBO
16.630/2007 RT 01 1.294/2007 UNA 18/07/2007 14:30 ORD. N N
JESUS SALVADOR DE OLIVEIRA
NEURAZI GONDIM DE MIRANDA COSTA ME

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
16.534/2007 RT 04 1.272/2007 UNA 09/08/2007 14:45 ORD. N N
CREUSO GONÇALVES DE MOURA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
16.560/2007 RT 02 1.274/2007 INI 18/07/2007 08:20 ORD. N N
MARCUS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
16.593/2007 RT 09 1.280/2007 UNA 18/07/2007 13:40 SUM. N N
ADRIANO DE OLIVEIRA
JUAREZ FONSECA SANTOS

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
16.615/2007 RT 03 1.280/2007 UNA 25/07/2007 14:25 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DA COSTA
SCAP ZUM CENTRO AUTO MOTIVO LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
16.625/2007 RT 07 1.276/2007 INI 13/08/2007 08:15 ORD. N N
EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

16.636/2007 RT 04 1.278/2007 UNA 09/08/2007 15:30 ORD. N N
JEANE LOBO DE CARVALHO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

16.620/2007 RT 12 1.278/2007 INI 02/08/2007 13:00 ORD. N N
NAZARETH MARTINS FERREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

16.635/2007 RT 10 1.288/2007 UNA 02/08/2007 09:00 ORD. S N
JAIR JULIÃO DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
16.578/2007 RT 11 1.270/2007 SUM. N N
KATIA ROSA BATISTA
HERIVELDA BEZERRA

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
16.569/2007 RT 06 1.263/2007 UNA 19/07/2007 09:15 SUM. N N
EDVÂNIA MARIA DA SILVA BATISTA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA DE REZENDE
16.596/2007 RT 07 1.273/2007 UNA 26/07/2007 09:20 SUM. N N
REIA SILVIA LIMA DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
16.572/2007 ACPG 07 1.271/2007 INI 13/08/2007 08:05 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
16.594/2007 RT 02 1.276/2007 INI 02/08/2007 08:25 ORD. N N
MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS
ESTADO DE GOIÁS

16.521/2007 RT 11 1.267/2007 ORD. N N
JOSIMAR GERALDA BATISTA
ESTADO DE GOIÁS

16.522/2007 RT 10 1.279/2007 UNA 13/07/2007 08:15 SUM. N N
JUCIARA DOS SANTOS NUNES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

16.592/2007 RT 03 1.279/2007 INI 21/08/2007 13:10 ORD. N N
MARIA DA GUIA OLIVEIRA NONATO
ESTADO DE GOIÁS

16.523/2007 RT 07 1.267/2007 INI 10/08/2007 08:15 ORD. N N
ROSANE CRISTINE PIRES
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
16.566/2007 RT 06 1.262/2007 INI 30/07/2007 11:00 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
16.573/2007 RT 13 1.267/2007 UNA 16/07/2007 10:00 ORD. N N
DIVINA DÁRC CANDIDA DE ARAÚJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
16.584/2007 RT 05 1.274/2007 UNA 20/07/2007 08:50 SUM. S N
CLAUDECI GOMES BARBOSA
ALMEIDA RASSI CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): HELIO AILTON PEDROZO
16.589/2007 RT 05 1.275/2007 UNA 20/07/2007 09:10 ORD. N N
RICARDO FUNCK
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
16.651/2007 RT 11 1.275/2007 ORD. N N
ROBSON RODRIGO ROCHA VIEIRA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
16.609/2007 RT 09 1.281/2007 UNA 24/07/2007 15:40 ORD. N N
AQUILA MARQUES
UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
16.579/2007 RT 09 1.279/2007 UNA 24/07/2007 15:10 ORD. N N
ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
16.617/2007 RT 03 1.281/2007 INI 21/08/2007 13:20 ORD. N N
JANAIR CILSO JUNIOR
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA
16.608/2007 RT 04 1.277/2007 UNA 25/07/2007 13:15 SUM. N N
JOSE BARBOSA DOS SANTOS NETO
COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTCOOPER + 001

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
16.563/2007 RT 04 1.273/2007 UNA 24/07/2007 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
WDC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
16.642/2007 RT 05 1.278/2007 UNA 20/07/2007 09:50 ORD. N N
DOUGLAS SANTANA NEVES
PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
16.576/2007 RT 05 1.273/2007 UNA 20/07/2007 08:30 ORD. N N
DONIZETE SOARES
CELSO VIEIRA DE PAULA - ME

ADVOGADO(A): IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
16.595/2007 MS 08 1.260/2007 ORD. N N
MARCUS FABIANI DE LIMA SILVA
PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (RICARDO TEIXEIRA)

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
16.546/2007 RT 07 1.269/2007 UNA 26/07/2007 08:40 SUM. N N
VALDIVINO GRACIANO DE JESUS
INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

16.543/2007 RT 13 1.265/2007 UNA 16/07/2007 09:30 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA
PIRES E MARIANO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA PINTO
16.520/2007 RT 13 1.264/2007 UNA 16/07/2007 09:15 SUM. S N
VALDECIL JOSÉ DE CARVALHO
SEMAR - SERV RECUP MÁQ E TERRAP LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
16.547/2007 RT 10 1.280/2007 ORD. N N
GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 004

16.549/2007 RT 06 1.261/2007 ORD. N N
DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA
GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO
16.627/2007 RT 02 1.279/2007 UNA 16/07/2007 09:10 SUM. N N
AIRTON NOGUEIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
16.542/2007 RT 06 1.260/2007 UNA 19/07/2007 09:00 SUM. N N
CLEUTON AVELINO RIBEIRO
POSTO OITO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
16.532/2007 RT 01 1.287/2007 UNA 17/07/2007 16:05 SUM. N N
NIUSMAR DA CRUZ CARNEIRO
ESTAL-LIMPEZA GERAIS LTDA. + 001

16.531/2007 RT 05 1.270/2007 UNA 19/07/2007 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS MENDES DA SILVA
ESTAL-LIMPEZA GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
16.536/2007 RT 07 1.268/2007 INI 19/07/2007 08:17 ORD. N N
EDIARDO PEREIRA DA SILVA
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
16.624/2007 RT 07 1.275/2007 UNA 26/07/2007 09:40 SUM. N N
JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA
FRIBAR

16.622/2007 RT 12 1.279/2007 INI 26/07/2007 13:10 SUM. N N
DANIEL FLÁVIO DE JESUS SILVA
NOVO ESTILO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
16.541/2007 RT 12 1.273/2007 INI 25/07/2007 14:50 ORD. S N
ELIETE TOMAZ BARROS
R V C CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
16.580/2007 RT 11 1.271/2007 ORD. N N
JOSÉ CAETANO DE SOUZA
GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
16.647/2007 RT 09 1.283/2007 UNA 19/07/2007 08:10 SUM. N N
LAURITA RODRIGUES DE SA BRASIL
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
16.551/2007 RT 08 1.264/2007 UNA 23/07/2007 13:20 ORD. N N
ARILDO ALVES RIBEIRO
ON BEER BAR E RESTAURANTE + 001

16.537/2007 RT 02 1.272/2007 INI 17/07/2007 08:10 ORD. N N
LEYRISVAN DA COSTA NASCIMENTO
DOCUMENTOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOCS. LTDA.

16.548/2007 RT 13 1.266/2007 UNA 16/07/2007 09:45 ORD. N N
GILMAR MARIA DE JESUS
JD CALDEIRAS LTDA. + 001

16.540/2007 RT 01 1.289/2007 UNA 18/07/2007 08:30 ORD. N N
REINALDO FRANCISCO DA SILVA
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTO BRÁS)

16.597/2007 RT 07 1.274/2007 INI 13/08/2007 08:10 ORD. N N
JULIMAR SIQUEIRA NUNES
PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

16.550/2007 RT 09 1.276/2007 UNA 18/07/2007 09:10 SUM. N N
MESSIAS GONZAGA SILVA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
16.599/2007 RT 08 1.268/2007 UNA 16/07/2007 09:20 SUM. N N
ALEX CARDOSO DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
16.639/2007 RT 04 1.280/2007 UNA 25/07/2007 13:30 SUM. N N
PEDRO JOAQUIM DA SILVA
UNILAV INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
16.616/2007 RT 11 1.273/2007 ORD. N N
SERGIO DE PAULA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
16.582/2007 RT 13 1.268/2007 UNA 16/07/2007 10:15 SUM. N N
JAIR PEREIRA TAVARES
GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA

16.581/2007 RT 02 1.275/2007 UNA 16/07/2007 09:50 SUM. N N
CELMA LÚCIA DE OLIVEIRA TAVARES
GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
16.544/2007 RT 05 1.271/2007 UNA 19/07/2007 10:10 ORD. N N
FÉLIX SILVEIRA GONÇALVES
REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
16.545/2007 RT 03 1.275/2007 INI 21/08/2007 08:20 ORD. N N
DEJAIR PIRES BARBOSA
SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
16.586/2007 RT 08 1.267/2007 UNA 16/07/2007 09:40 SUM. N N
CAROLINE MENEZES GOUVEIA ARAÚJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
16.603/2007 RT 10 1.284/2007 UNA 16/07/2007 09:15 ORD. N N
NILTON MARQUES
AVEFIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NORMA SCOTT
16.565/2007 RT 12 1.275/2007 INI 25/07/2007 15:10 SUM. N N
JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
16.558/2007 RT 02 1.273/2007 UNA 16/07/2007 10:10 SUM. N N
LORENA FERNANDES DE LIMA
MUNDO DAS JÓIAS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
16.571/2007 RT 04 1.274/2007 UNA 09/08/2007 15:00 ORD. N N
DENILSON MEDEIROS DA SILVA
MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS LTDA.

16.574/2007 RT 09 1.278/2007 UNA 18/07/2007 13:20 SUM. N N
DEUSDETE ARAÚJO PIRES
TEKTRON ADM. E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
16.604/2007 RT 08 1.269/2007 UNA 23/07/2007 11:00 ORD. N N
IVANILDE MUNIZ BANDEIRA
MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001

16.605/2007 RT 12 1.277/2007 INI 25/07/2007 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO
STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
16.564/2007 RT 07 1.270/2007 INI 10/08/2007 08:17 ORD. N N
LEVI BUENO DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

16.562/2007 RT 08 1.266/2007 UNA 23/07/2007 11:20 ORD. N N
EDVALDO RODRIGUES MIRANDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA GOMES
16.588/2007 RT 04 1.276/2007 UNA 09/08/2007 15:15 ORD. N N
SAULO BATISTA DOS SANTOS
MITSUI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
16.591/2007 RT 03 1.278/2007 UNA 25/07/2007 14:10 SUM. N N
VANUSA GONÇALVES PEREIRA
MARANATA AUTO SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO RODRIGUES ROSA
16.524/2007 RT 03 1.273/2007 UNA 24/07/2007 14:55 SUM. N N
HAMILTON DIVINO DOS SANTOS
ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

16.529/2007 RT 08 1.263/2007 UNA 16/07/2007 10:20 SUM. N N
PEDRO MENEZES DOS SANTOS
ESPAÇO 3 - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
16.613/2007 ACPG 06 1.266/2007 INI 30/07/2007 13:30 ORD. N N
MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
WANDERSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
16.600/2007 RT 06 1.264/2007 UNA 19/07/2007 09:30 SUM. N N
HÉLIA GOMES GABRIEL
ANTÔNIO FERNANDO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
16.618/2007 RT 02 1.278/2007 INI 18/07/2007 08:15 ORD. N N
LÍVIA SAMPAIO RICARDO
TELEPERFORMANCE BRASILCOM E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
16.646/2007 RT 12 1.280/2007 INI 26/07/2007 13:20 SUM. N N
MÁRIO MARQUES PEREIRA
CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
16.590/2007 RT 01 1.292/2007 UNA 18/07/2007 09:30 SUM. N N
HÉLIO CÉSAR DOS SANTOS BRITO
CICOPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

16.577/2007 RT 03 1.277/2007 UNA 25/07/2007 13:55 SUM. N N
JAIRO LOURENÇO DA SILVA
ROBSON DA SILVA LOBO + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
16.598/2007 RT 13 1.269/2007 UNA 16/07/2007 10:30 SUM. N N
SÍLVIO DE SOUZA ALVES
ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
16.607/2007 RT 10 1.285/2007 UNA 13/07/2007 08:45 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA LACERDA
RCA ROSIQUE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
16.511/2007 ACHP 13 1.262/2007 UNA 13/07/2007 10:10 SUM. N N
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
16.601/2007 RT 06 1.265/2007 INI 30/07/2007 11:15 ORD. N N
EDVALDO CAMARGO CARDOSO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SUELY BORGES DE OLIVEIRA
16.567/2007 RT 12 1.276/2007 INI 25/07/2007 15:20 SUM. S N
ANTÔNIO NONATO LIMA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
16.583/2007 RT 01 1.291/2007 UNA 18/07/2007 09:10 ORD. N N
ROBERTO SANTOS REIS
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
16.648/2007 AEX 02 1.281/2007 ORD. S N
ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA
O MATEMÁTICO - DR. DURVAL PEDROSO

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
16.556/2007 RT 08 1.265/2007 UNA 16/07/2007 10:00 SUM. N N
POLYANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
INSTITUTO GOIANO DE ODONTOLOGIA

16.554/2007 RT 11 1.268/2007 SUM. N N
CLEBER XAVIER RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
16.509/2007 RT 09 1.274/2007 UNA 24/07/2007 10:30 ORD. N N
DIVINO MARCIO MARQUES
QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
16.606/2007 RT 13 1.270/2007 UNA 16/07/2007 10:45 ORD. N N
MARIA MÁRCIA LIMA
EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
02.202/2007 RT 02 1.101/2007 UNA 19/07/2007 13:50 SUM. N N
MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO
PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.201/2007 RT 01 1.101/2007 INI 17/07/2007 13:30 ORD. N N
DONIZETH APARECIDO ROSA PEREIRA
LUZARDO FREDERICO MARTINS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9521/2007
Processo Nº: RT 03588-1984-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO WASHECK
ADVOGADO....: MARCONDES PEREIRA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista às partes, do Agravo de Petição apresentado, no prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 9506/2007
Processo Nº: RT 00417-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE SEMPRE - COZINHA INDUSTRIAL COMER- CIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9529/2007
Processo Nº: RT 01385-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 006
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o teor da petição de fls. 965 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9526/2007
Processo Nº: RT 01004-1999-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9530/2007
Processo Nº: RT 01683-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: LARISSA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, fornecer a qualificação do síndico da Tans Brasil S.A Linhar Aéreas. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9513/2007
Processo Nº: RT 00296-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAWANDERSON CORONATO SANTANA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FAUSTA BERNARDINA CARNEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9509/2007
Processo Nº: RT 01893-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SUELI FONSECA CARDOSO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA COLIBRI LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a manifestação da Exeqüente não foi conclusiva, uma vez que deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 9531/2007
Processo Nº: RT 00666-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: Fica o EXEQUENTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9491/2007
Processo Nº: RT 00222-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: ENI CABRAL
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Vista à Executada da petição e documentos de fls. 442/446, pelo prazo de 5 (cinco)dias.

Notificação Nº: 9507/2007
Processo Nº: RT 00585-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIRTON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9508/2007
Processo Nº: RT 00663-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre a petição de fls. 121, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9520/2007
Processo Nº: RT 00943-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Vista ao Exequente dos Embargos á Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9527/2007
Processo Nº: RT 02243-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARQUES MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Recebo a peça de fls. 66 como Impugnação à Sentença de Liquidação. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 9518/2007
Processo Nº: RT 00400-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9514/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N/P ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 9516/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 9522/2007
Processo Nº: ET 00777-2007-001-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: JÚLIO CÉSAR ABDALLA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(A): NADIA VAZ DE ALMEIDA + 010
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Primeiramente, recebo o recurso interposto como Agravo de Petição, ante o princípio da fungibilidade. Dito isso, infere-se da análise da decisão de fls. 65 que não houve deferimento da justiça gratuita, ao contrário do afirmado pelo Embargante. Em assim sendo, denego seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, uma vez que não comprovado o recolhimento das custas processuais. Intime-se o Embargante.

Notificação Nº: 9519/2007
Processo Nº: RT 00800-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, para receber as guias de TRCT e SD, prazo legal.

Notificação Nº: 9515/2007
Processo Nº: RT 00908-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA YOSHIE GONDO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: 3. DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9511/2007
Processo Nº: ET 00918-2007-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: LÚCIO GOMES BARRETO + 001
ADVOGADO....: CYBELLE BARRETO DE PAIVA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: Vista aos Embargantes da contestação de fls. 46/48, pelo prazo de cinco 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9512/2007
Processo Nº: ET 00918-2007-001-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: JANE CECÍLIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CYBELLE BARRETO DE PAIVA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: Vista aos Embargantes da contestação de fls. 46/48, pelo prazo de cinco 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9497/2007
Processo Nº: RT 01017-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TOMAZ GOMES FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): OLÍMPIA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ODETE PEREIRA DE CASTILHO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. sentença, a seguir transcrita, para os fins legais: DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argúidas e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS E FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APÓIO À PESQUISA, e procedente, em parte, o pedido formulado por JOSÉ TOMAZ GOMES FILHO em face de OLÍMPIA CONSTRUTORA LTDA para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, indenização decorrente do não-fornecimento de café-da-manhã e almoço e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) indenização decorrente do não-fornecimento de café-da-manhã e almoço e honorários advocatícios; b) reflexos das horas extras em: férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9498/2007
Processo Nº: RT 01057-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Rejeito as preliminares suscitadas. B) julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO PROCESSO Nº 1057/2007-9 transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial; e) prescrição qüinqüenal. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas, pelas acionadas, no valor de R$660,00, calculadas sobre R$33.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9499/2007
Processo Nº: RT 01057-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Rejeito as preliminares suscitadas. B) julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO PROCESSO Nº 1057/2007-9 transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial; e) prescrição qüinqüenal. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e

as isenções, nos termos da lei. Custas, pelas acionadas, no valor de R$660,00, calculadas sobre R$33.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 9504/2007
Processo Nº: RT 01126-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA BATISTA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por NARA RUBIA BATISTA SILVA em face de HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante horas extras e diferenças reflexas, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial,com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9500/2007
Processo Nº: AC 01133-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por SEBASTIÃO ALVES PIRES em face de ADALGISIO PIRES NETO e SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS para condenar os réus a pagar ao autor honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 211 do TST). Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida a verba honorária,observado o disposto na Súmula 200 do TST. Nos termos do artigo 28, III, da Lei 8.212/91, a parcela deferida é passível de contribuição ao INSS, devendo ser efetuados os descontos previdenciários na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelos requeridos no importe de R$ 50,00,calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação,na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9502/2007
Processo Nº: RT 01186-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZE GALVÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argúidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por THAIZE GALVÃO ALMEIDA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para condenar condenar ambas as rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora: diferenças salariais e diferenças reflexas, horas extras e reflexos e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial,com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) multa do artigo 477 da CLT; 2) reflexos das diferenças salariais e das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9503/2007
Processo Nº: RT 01186-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZE GALVÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argúidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por THAIZE GALVÃO ALMEIDA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, para condenar condenar ambas as rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora: diferenças salariais e diferenças reflexas, horas extras e reflexos e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial,com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) multa do artigo 477 da CLT; 2) reflexos das diferenças salariais e das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9528/2007
Processo Nº: RT 01187-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILVA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 624/2007
PROCESSO Nº AEF 01309-2005-001-18-00-8
Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)(s): EAGLES CLUB BOATE E CHOPARIA LTDA
1ª praça: 17/08/2007 - às 09h20
Leilão: 31/08/2007 - às 09h20
Localização do(s) bem(ns): RUA PERIMETRAL 3, QD 19 LT 04 CONJUNTO RIVIERA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 17/08/2007, às 9h20, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$10.000,00 (Dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 131, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). DAGMAR FAVA HUFF.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
``01(UM) VEÍCULO FORD ESCORT GLX 16VF. CHASSI: 8AFZZZEFFYJ126975 PLACA HZR-0582, ANO DE FABRICAÇÃO 1.999, ANO DE MODELO 2.000, COR PRATA, A GASOLINA, RENAVAM: 731376447 EM BOM ESTADO DE USO , CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 31/08/2007, às 9h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de julho de

dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 625/2007
PROCESSO Nº RT 01530-2005-001-18-00-6
Exeqüente(s) : FLÁVIA FERNANDA PORTO
Executado(a)(s) : COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO ADE SERVIÇOS E AGÊNCIA GOIANA DE TRASNPORTES E OBRAS. AGETOP
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO ADE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIAS LTDA. COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 17.680,26 (DEZESSETE MIL SEICENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS),valor atualizado até 29/06/2007 correspondente ao principal, custas, honorários periciais e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO ADE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIAS LTDA. COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSE CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Três dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 623/2007
PROCESSO Nº ACCS 00042-2007-001-18-00-3
Exeqüente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
Executado(a)(s) : JOÃO ROMEIRO DE SOUSA
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOAO ROMEIRO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 4.357,10 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS),valor atualizado até 30/04/2007, correspondente a contribuição sindical, honorários advocatícios, custas processuais e custas de liquidação, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), JOAO ROMEIRO DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSE CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Três dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 627/2007
PROCESSO Nº RT 00923-2007-001-18-00-4
Reclamante(s) : ANA CLÁUDIA REIS RABELO
Reclamado(a)(s) : TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 103/104, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Intime-se as partes. E para que chegue ao seu conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSE CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Três dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10070/2007
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Defiro o requerido à fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, aplicável subsidiariamente. Intime-se.

Notificação Nº: 10071/2007
Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Vistos... Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização. Transcorrido este prazo in albis, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais, dentre elas a prévia intimação do credor hipotecário. Intime-se.

Notificação Nº: 10052/2007
Processo Nº: RT 00252-1999-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos... Defiro o requerido à fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, aplicável subsidiariamente. Intime-se.

Notificação Nº: 10051/2007
Processo Nº: RT 01661-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TELEMASTER SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos... Intime-se o reclamante para informar se percebeu o valor correspondente as parcelas do acordo, no prazo de 05 dias, com a advertência de que seu silêncio será compreendido como confirmação tácita de tal pagamento. Transcorrido este prazo in albis, apure-se o restante da execução ora fiscal e previdenciária.

Notificação Nº: 10049/2007
Processo Nº: RT 01870-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Defiro o requerido à fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, aplicável subsidiariamente. Intime-se.

Notificação Nº: 10072/2007
Processo Nº: RT 00045-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANCUSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 10081/2007
Processo Nº: RT 01292-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
DESPACHO: Vistos... Do teor do decidido nos itens 02 e 03 da sentença de fls. 202/208 extrai-se que a Associação Educacional de Goiânia foi criada com o intuito de fraudar direitos trabalhistas dos empregados da primeira reclamada/executada, e, em sendo assim, a defiro o pedido de fl. retro, para determinar que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação, em desfavor da primeira reclamada/executada, com cópia desta decisão, ficando o executado advertido de que nova oposição maliciosa à execução incidirá nas penalidades previstas no art. 601 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10082/2007
Processo Nº: RT 01292-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003

ADVOGADO....: RODRIGO OCTÁVIO DE LIMA CARVALHO
DESPACHO: Vistos... Do teor do decidido nos itens 02 e 03 da sentença de fls. 202/208 extrai-se que a Associação Educacional de Goiânia foi criada com o intuito de fraudar direitos trabalhistas dos empregados da primeira reclamada/executada, e, em sendo assim, a defiro o pedido de fl. retro, para determinar que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação, em desfavor da primeira reclamada/executada, com cópia desta decisão, ficando o executado advertido de que nova oposição maliciosa à execução incidirá nas penalidades previstas no art. 601 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10083/2007
Processo Nº: RT 01292-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MISAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
DESPACHO: Vistos... Do teor do decidido nos itens 02 e 03 da sentença de fls. 202/208 extrai-se que a Associação Educacional de Goiânia foi criada com o intuito de fraudar direitos trabalhistas dos empregados da primeira reclamada/executada, e, em sendo assim, a defiro o pedido de fl. retro, para determinar que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação, em desfavor da primeira reclamada/executada, com cópia desta decisão, ficando o executado advertido de que nova oposição maliciosa à execução incidirá nas penalidades previstas no art. 601 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10084/2007
Processo Nº: RT 01292-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇAO E COMUNICAÇAO S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
DESPACHO: Vistos... Do teor do decidido nos itens 02 e 03 da sentença de fls. 202/208 extrai-se que a Associação Educacional de Goiânia foi criada com o intuito de fraudar direitos trabalhistas dos empregados da primeira reclamada/executada, e, em sendo assim, a defiro o pedido de fl. retro, para determinar que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação, em desfavor da primeira reclamada/executada, com cópia desta decisão, ficando o executado advertido de que nova oposição maliciosa à execução incidirá nas penalidades previstas no art. 601 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10038/2007
Processo Nº: RT 01686-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACE JAYNE TEIXEIRA ARRAES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 347, e já tendo sido comprovado o recolhimento das custas às fls. 343, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10039/2007
Processo Nº: RT 01686-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACE JAYNE TEIXEIRA ARRAES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 347, e já tendo sido comprovado o recolhimento das custas às fls. 343, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10053/2007
Processo Nº: RT 00121-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN)
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: I - RELATÓRIO Excellence Restaurante e Entretenimento Ltda, sucessor de Pinheiro e Mendes Ltda, opôs embargos de terceiro nos autos da execução que lhe é promovida por Klayton Cavalcante Aguiar. Alegou a inexistência de responsabilidade da embargante pelo crédito executado, haja vista que se trata de pessoa jurídica totalmente distinta da executada originária Pinheiro e Mendes Ltda. Argumentou que o credor trabalhista nunca prestou serviços em seu favor e que a identidade de nomes de fantasia entre a ora embargante e a executada originária se deve a mero contrato de franquia, pelo qual também adquiriu o direito de usar o nome Café Cancun. O credor, ora embargado, apresentou impugnação aos embargos nas fls. 265/269. Este Juízo, nas fls. 282/284, recebeu os embargos de terceiro como embargos à execução, com base nos princípios da plenitude do ordenamento jurídico e indeclinabilidade da jurisdição, por considerar presentes, na realidade, os requisitos de admissibilidade deste último. As partes foram intimadas para informarem se possuíam outras provas à produzir, tendo sido juntados documentos pelo embargado, fls. 294/299, dos quais a embargante teve vistas, manifestando-se na forma do petitório de fl. 304. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos à execução, passo a decidi-los. O ordenamento jurídico prevê, como corolário do princípio da intangibilidade objetiva dos contratos de trabalho e da despersonalização do empregador, a sucessão trabalhista, autorizando a perseguição dos bens materiais e imateriais do empreendimento, como forma de satisfação dos créditos trabalhistas, independentemente do transpasse do empreendimento a novo proprietário (Teoria da Imantação). A sucessão trabalhista pode ser definida como prosseguimento da exploração de uma organização produtiva por um novo titular, que por força de lei, em regra, assume os direitos e obrigações trabalhistas que cabiam ao antigo empresário (art. 10 e 448, CLT). Sua configuração pressupõe: a transferência de uma organização produtiva, ou parte dela, de um titular para outro; e, a continuidade de sua exploração pelo novo titular. A embargante sustenta que se trata de pessoa jurídica totalmente distinta da empresa originalmente executada, possuindo sócios e endereços diferentes, tendo começado a utilizar a franquia Café Cancun somente em 09/03/2006, enquanto que a executada Pinheiro e Mendes Ltda teve direito ao uso desta franquia no período de novembro de 1998 a agosto de 2005. O fato da executada originária ter encerrado suas atividades em agosto de 2005 e a embargante iniciado as suas em março de 2006, bem como de terem sócios diferentes registrados nos contratos sociais, não representa, por si só, empecilho ao reconhecimento da sucessão trabalhista pois de acordo com o princípio da despersonalização do empregador, a empresa, isto é, a atividade econômica organizada, pode ter sua titularidade ou sociedade alterada por qualquer meio ou modo, em nada afetando as suas relações de trabalho, ou os direitos adquiridos por seus empregados. A Consolidação das Leis Trabalhistas, no que pertine ao assunto, dispõe no art. 10: Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados. A jurisprudência é assente neste sentido: Execução. Sucessão de empregadores. Comprovada a sucessão de empregadores, é o sucessor o responsável dos débitos trabalhistas pendentes da sucedida. (TRT - 12ª Reg., 2ª T, Proc. AP-0499/97; Rel. Juiz Telmo Nunes; BJ mai/97). (in Repertório de Jurisprudência Trabalhista, João de Lima Teixeira Filho, Volume 7, Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 545, nº 1914). Logo, como a prova dos autos demonstrou claramente que a embargante, desenvolve a mesma atividade econômica da executada, com os mesmos empregados, conforme se extrai dos depoimentos prestados nos autos da RT-00082-2007-007-18-00-3, aproveitando-se do seu nome de fantasia, bem como de seus clientes, cumpre reconhecer que a empresa embargante Excellence Restaurante e Entretenimento Ltda sucedeu a executada Pinheiro e Mendes Ltda, devendo por isto responder pelos créditos executados nos autos principais, na forma do art. 10 e 448 da CLT. Saliente-se que a existência de contrato de franquia autorizando a embargante a usar a marca Café Cancun também não a exime da responsabilidade pelo pagamento do crédito executado, quando demonstrado nos autos a aproveitamento não apenas da marca, mas também de empregados, clientes, enfim, do empreendimento econômico. Desta forma, improcedem os embargos interpostos. III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por Excellence Restaurante e Entretenimento Ltda, sucessor de Pinheiro e Mendes Ltda, no curso da execução que lhe é promovida por Klayton Cavalcante Aguiar, para no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Custas, pelo embargante, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10030/2007
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: Em face das razões já apresentadas à fl. 540, os requerimentos formulados no petitório de fls. 543/44 serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 10044/2007
Processo Nº: CS 01702-2005-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: I - RELATÓRIO Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda opôs embargos à presente execução provisória, afirmando que por meio de decisão prolatada pelo E. TRT, a decisão deste Juízo a quo foi alterada, tendo sido excluído da condenação os honorários advocatícios. Requereu a retificação da conta para excluir dos cálculos tal parcela. Instado a manifestar-se, o credor concordou com o pleito do executado de que seja excluída da conta os

honorários advocatícios. Ao mesmo tempo, o exeqüente também apresentou impugnação à conta de liquidação. Alegou, por sua vez, que a sentença determinou a apuração do lucro cessante com base na remuneração auferida nos últimos 06 ou 12 meses, a que fosse maior, não tendo, contudo, a executada juntado aos autos os contracheques dos últimos 12 meses, o que impediu a apuração da conta com base na remuneração dos últimos 12 meses antes do acidente de trabalho. Sustentou também que os lucros cessantes foram apurados tendo como marco inicial a data da sentença, enquanto que a sentença deferiu a parcela desde a data do acidente (19/05/1998), bem como que não foram observados os acréscimos decorrentes de reajustes salariais previstos em instrumentos normativos ou em lei de política salarial. Asseverou, por último, que os lucros cessantes apurados não observaram os valores de 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, horas extras, etc, que se referem a ganhos reais do exeqüente. A executada, intimada a manifestar-se quanto a impugnação oposta pelo credor, fls. 134, quedou-se inerte. A contadoria prestou informações nas fls. 197/198, realizando correções que entendeu pertinentes. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Admissibilidade. Presentes os pressupostos de admissibilidade, inclusive, no que pertine à tempestividade e a garantia do juízo, passo a decidir. 2. Dos embargos do devedor. 2.1. Afirma a embargante que foi apurado indevidamente os honorários advocatícios, pois o E. TRT, reformou a decisão primária para excluir tal parcela da condenação. Tendo o credor concordado, no particular, com o pleito da embargante, provejo os embargos à execução, para determinar que tal parcela seja excluída dos cálculos da execução provisória. A Contadoria, porém, frisa-se, já reconheceu o vício e procedeu a retificação pertinente, conforme cálculos de fls. 199/204. Procedentes. 3. Da impugnação à conta apresentada pelo credor. 3.1. O exeqüente também insurgiu-se com os cálculos de liquidação, afirmou, de início, que a sentença determinou a apuração do lucro cessante com base na remuneração auferida nos últimos 06 ou 12 meses, a que fosse maior, não tendo, contudo, a executada juntado aos autos os contracheques dos últimos 12 meses, o que impediu a apuração da conta com base na remuneração dos últimos 12 meses antes do acidente de trabalho. Os cálculos, contudo, foram realizados com base nos últimos 06 meses, conforme manifestação da Contadoria, não pela ausência dos recibos dos últimos 12 meses, mas sim porque aquela primeira forma - últimos 06 meses - representou remuneração superior do que aquela auferida nos derradeiros 12 meses da data do acidente. Ressalte-se que os recibos de pagamento destes últimos 12 meses encontram-se nas fls. 59/65. Improcedente, neste ponto. 3.2. O credor também sustentou que os lucros cessantes foram apurados tendo como marco inicial a data da sentença, enquanto que a sentença deferiu a parcela desde a data do acidente (19/05/1998). Contudo, ao contrário do afirmado pelo credor, os cálculos foram apurados deste o acidente até a data da elaboração dos cálculos, não tendo sido apenas apuradas parcelas vincedas, face ao termos da sentença. Deste modo, apenas para ressaltar que as parcelas vincendas serão apuradas futuramente, procede em parte a impugnação aos cálculos de liquidação. 3.3. Quanto a alegação de que não foram observados os acréscimos decorrentes de reajustes salariais previstos em instrumentos normativos ou em lei de política salarial, também não há que se falar em incorreção nos cálculos, pois estes foram realizados com base nas disposições da sentença, ou seja, na remuneração dos últimos 06 meses, face ser esta superior aos dos últimos 12 meses. Improcedente também aqui a impugnação. 3.4. Asseverou, por último, o credor que os lucros cessantes apurados não observaram os valores de 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, horas extras, etc, que se referem a ganhos reais do exeqüente. Todavia, correta a forma de confecção dos cálculos realizada pela Contadoria, que realizou a apuração da parcela com base nas disposições da sentença, que não deferiu estas parcelas na apuração dos lucros cessantes. Improcede. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da execução promovida por JOÃO ROSA DE JESUS em desfavor de NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, resolvo: a) conhecer dos embargos à execução e da impugnação à conta de liquidação opostos; b) julgar PROCEDENTES os embargos opostos pelo executado e PROCEDENTE EM PARTE a impugnação à conta interposta pelo credor, nos termos da fundamentação supra; c) homologar os cálculos de fls. 199/204, que já apresentam as correções ora determinadas, fixando o valor da execução em R$72.433,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$99,61 (R$44,26 + R$55,35), a serem recolhidas no prazo legal. De imediato, remeta-se ao Juízo Deprecado a carta precatória de fls. 135/189, com cópia das fls. 190/191, solicitando que seja expedido mandado de substituição do bem penhorado na fl. 174 pelo veículo descrito na fl. 191, devendo a executada providenciar, sob as cominações legais, para que o bem seja localizado pelo oficial de justiça na oportunidade da diligência. Saliente-se que apenas com o resultado positivo da diligência, poderá ser liberada a constrição incidente sobre o bem de fls. 174, requerendo-se ao Juízo Deprecado, ainda, que uma vez efetuada a substituição da penhora, suspenda o curso da presente execução, até o julgamento definitivo do AIRR interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10076/2007
Processo Nº: AA 01770-2005-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CEBRASA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.292/296, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10055/2007
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação em desfavor da sócia executada, a ser cumprido, desta feita, no endereço indicado na fl. retro. Indefiro o pedido de bloqueio judicial junto ao DETRAN/GO pois esta medida somente se justifica em casos excepcionais, para a defesa de interesses de terceiros, e não do próprio credor que conta com medidas processuais próprias para ilidir eventual alienação fraudulenta dos bens do devedor. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 10058/2007
Processo Nº: RT 01822-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
DESPACHO: Vistos... Face ao certificado acima, suspendo o curso da execução, na forma do art. 1052 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 10059/2007
Processo Nº: RT 01822-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PITE CLUBE RODEIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
DESPACHO: Vistos... Face ao certificado acima, suspendo o curso da execução, na forma do art. 1052 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 10033/2007
Processo Nº: RT 02019-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOACI ALBERNAZ
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro. Libere-se o crédito faltante do reclamante/exeqüente, através do depósito recursal de fl. 209, via alvará. Feito, o saldo restante do depósito deverá ser utilizado pela Secretaria para o recolhimento, em guia própria, do máximo possível das custas finais (R$874,88 + R$22,12 + R$218,72 = art. 789-A, CLT).

Notificação Nº: 10043/2007
Processo Nº: RTN 00111-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: Vistos. Face ao certificado acima, a presente execução provisória convola-se em definitiva. Observando que a penhora via Bacen Jud possui prioridade sob outras modalidades de constrição judicial, determino que a Secretaria atualize a conta de liquidação e providencie o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da executada, mediante o sistema do Bacen Jud, observando como limite o valor da presente execução (cálculos de fls. 1035/1040), verificando antes a existência de conta cadastrada para tal fim no C. TST. Intime-se a reclamada/executada, por oficial de justiça, para realizar a incorporação nos vencimentos pagos ao autor da gratificação suprimida - rubricas 2005, 2055 e 2092 (fl. 986) -, conforme determinado no julgado, comprovando regularmente nos autos no prazo de 60 dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). Remeta-se ao arquivo o AIRR em apenso, por ser desnecessária a sua mantença nos autos. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10031/2007
Processo Nº: RT 00234-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiânia para receber o alvará judical, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10045/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO

DESPACHO: Vistos... Intime-se a segunda/reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada e/ou de sócios desta passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido às fls. retro.

Notificação Nº: 10036/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CAMIONEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Deferida a execução do acordo, em virtude do contido às fls. 87/8, de onde se extrai que a décima quarta, das quinze parcelas do acordo de fls. 45, não foi adimplida, veio a reclamada, ciente do ato de fls. 93, noticiar que o inadimplemento deveu-se a "problemas operacionais no serviço de compensação bancária da Caixa Econômica Federal". Diante disso, requereu que lhe fosse oportunizado realizar o depósito sem a aplicação da multa. Ouvido o reclamante, discordou, obtemperando que a reparação da reclamada deve ser obtida junto à instituição financeira, e não em detrimento dele, que também não recebeu a última parcela. Tal objeção não merece prosperar, pois demonstrado que a impontualidade decorreu de falha da CEF, e não por culpa da reclamada, conforme o exige o art. 408 do Código Civil para aplicação da cláusula penal. Aliás, a reclamada vinha honrando regularmente a avença, e assim continua, com o depósito integral e atempado das treze parcelas anteriores e da décima quinta e última (fls. 103), ao contrário do afirmado pelo autor. Deste modo, e à vista dos princípios da probidade e boa-fé objetiva positivados no Código Civil (art. 422), concedo à reclamada o prazo de 48 horas para efetuar o depósito do importe de R$1.000,00 (hum mil reais), com a devida atualização monetária desde 15.05.2007, sob pena de dar-se cumprimento ao ato de fls. 93. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10037/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CAMIONEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Deferida a execução do acordo, em virtude do contido às fls. 87/8, de onde se extrai que a décima quarta, das quinze parcelas do acordo de fls. 45, não foi adimplida, veio a reclamada, ciente do ato de fls. 93, noticiar que o inadimplemento deveu-se a problemas operacionais no serviço de compensação bancária da Caixa Econômica Federal. Diante disso, requereu que lhe fosse oportunizado realizar o depósito sem a aplicação da multa. Ouvido o reclamante, discordou, obtemperando que a reparação da reclamada deve ser obtida junto à instituição financeira, e não em detrimento dele, que também não recebeu a última parcela. Tal objeção não merece prosperar, pois demonstrado que a impontualidade decorreu de falha da CEF, e não por culpa da reclamada, conforme o exige o art. 408 do Código Civil para aplicação da cláusula penal. Aliás, a reclamada vinha honrando regularmente a avença, e assim continua, com o depósito integral e atempado das treze parcelas anteriores e da décima quinta e última (fls. 103), ao contrário do afirmado pelo autor. Deste modo, e à vista dos princípios da probidade e boa-fé objetiva positivados no Código Civil (art. 422), concedo à reclamada o prazo de 48 horas para efetuar o depósito do importe de R$1.000,00 (hum mil reais), com a devida atualização monetária desde 15.05.2007, sob pena de dar-se cumprimento ao ato de fls. 93. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10077/2007
Processo Nº: RT 00451-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRETHENER DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: RECLAMADA, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR RESTANTE DA EXECUÇÃO (R$219,11), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10067/2007
Processo Nº: RT 00462-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10032/2007
Processo Nº: RT 00525-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONEIDA COTRIN
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASSIO E CASSIANO LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Reclamado: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiânia para receber o alvará judical, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10040/2007
Processo Nº: RT 00827-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONOALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ETELGE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. retro, de reconsideração da r. sentença de fls. 870/9, uma vez que com a entrega da prestação jurisdicional, somente é possível sua modificação pelo próprio juízo prolator nas hipóteses previstas no art. 463 do CPC e 833 da CLT, as quais não se adequam à situação ora ventilada, onde se alega a suspeição de perito. A questão deverá ser suscitada em sede de recurso ordinário ou, em caso de trânsito em julgado do ato judicial, via ação rescisória, e não mediante simples interlocutória. Ainda que não fosse assim, observo que o documento reproduzido às fls. 977/999 foi produzido em 21.12.2006, ou seja, após a prolação da sentença (23.10.2006), e bem depois de apresentado o laudo pela perita (31.07.2006), não se podendo afirmar, assim, que quando da conclusão dos trabalhos periciais neste feito, houvesse alguma relação entre a perita e a empresa reclamada. Ao ensejo, considerando-se o teor do v. acórdão regional de fls. 965/70, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios objetados às fls. 882/5. Intime-se.

Notificação Nº: 10041/2007
Processo Nº: RT 00827-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONOALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MACEDO DO VALE
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. retro, de reconsideração da r. sentença de fls. 870/9, uma vez que com a entrega da prestação jurisdicional, somente é possível sua modificação pelo próprio juízo prolator nas hipóteses previstas no art. 463 do CPC e 833 da CLT, as quais não se adequam à situação ora ventilada, onde se alega a suspeição de perito. A questão deverá ser suscitada em sede de recurso ordinário ou, em caso de trânsito em julgado do ato judicial, via ação rescisória, e não mediante simples interlocutória. Ainda que não fosse assim, observo que o documento reproduzido às fls. 977/999 foi produzido em 21.12.2006, ou seja, após a prolação da sentença (23.10.2006), e bem depois de apresentado o laudo pela perita (31.07.2006), não se podendo afirmar, assim, que quando da conclusão dos trabalhos periciais neste feito, houvesse alguma relação entre a perita e a empresa reclamada. Ao ensejo, considerando-se o teor do v. acórdão regional de fls. 965/70, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os embargos declaratórios objetados às fls. 882/5. Intime-se.

Notificação Nº: 10062/2007
Processo Nº: RT 00881-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONEIDE BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): R. M. DE ALMEIDA - BOM GOURMET
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Ante o que consta dos autos, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo o valor recebido pelo credor conforme fl. 187. Após, libere-se o crédito do exeqüente, de forma atualizada, sem qualquer retenção a ser realizada, pois a contribuição previdenciária de cota parte do empregado também é, na forma do acordo objeto desta execução, de responsabilidade da reclamada/executada. Na seqüência, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do empregado e das custas processuais, fazendo-me os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10034/2007
Processo Nº: RT 01270-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON CECILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10060/2007
Processo Nº: RT 01276-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Vistos... Uma vez que o petitório de fls. retro não se fez acompanhar de qualquer comprovação no sentido de que foram adotadas as providências cabíveis visando à reintegração, indefiro o aí requerido, mesmo porque prejudicado pelo ordenado à fl. 212. Intime-se.

Notificação Nº: 10065/2007
Processo Nº: RT 01454-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GYANINNI JÁCOMO DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 138, inclusive com o recolhimento das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10064/2007
Processo Nº: RT 01566-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): RADIADORES AB + 002
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição dos bens penhorados por outros de mais fácil comercialização. Decorrido in albis este prazo, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 10073/2007
Processo Nº: RT 01823-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MEDINA VANI
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10063/2007
Processo Nº: RT 02032-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 212, inclusive com o recolhimento das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10046/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MOURA DA SILVA (MENOR ASSISTIDO POR VALDESON MOURA DA SILVA)
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista a concordância tácita do reclamante/exeqüente -- que se extrai do retro certificado silêncio -- com a nomeação de bens feita pela reclamada/executada, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10047/2007
Processo Nº: RT 00391-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES COELHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10048/2007
Processo Nº: RT 00393-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA COSTA MADUREIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 10054/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10042/2007
Processo Nº: RT 00616-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Cumprida que foi, com sucesso, a carta precatória inquiritória, defiro, agora, o requerimento de realização de perícia médica formulado pelo reclamante, a fim de averiguar se o reclamante encontra-se acometido ou esteve acometido de doença decorrente do trabalho realizado junto à reclamada, qual a doença e se há, ou não, nexo causal com as atividades por ele desenvolvidas, bem como para estabelecer o grau de incapacidade e o período de duração da mesma, se existente. Para tanto, nomeio o Dr. JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR, médico, portador do CRM-GO nº 6404, com endereço na Rua 137, nº 279, Setor Marista, nesta Capital, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos do perito oficial, sendo que os assistentes deverão entregar seus pareceres no mesmo prazo concedido ao perito oficial, nos termos do art.3º da Lei 5.584/70. Com a apresentação dos quesitos pelas partes, intime-se o Sr. expert para retirar os autos em 48 horas, sendo-lhe concedido o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial, observado o disposto no art. 424, II e parágrafo único do CPC. Concluído o exame pericial, às partes serão concedidas vistas sucessivas de 05 dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 10074/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.328/347, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10075/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.328/347, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10080/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA
ADVOGADO....: DR. EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÓ
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. 35/9, no sentido de chamamento do feito à ordem, com sua extinção sem resolução do mérito, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue através da r. sentença homologatória de fls. 27. Deste modo, a pretensão deve ser reiterada pela medida processual cabível, e não por meio de simples petição interlocutória. De outra parte, defiro o requerimento de fls. retro, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT. À Contadoria, para liquidação da avença, inclusive contribuição previdenciária. Antes, porém, cientifique-se a União como já ordenado às fls. 27. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço do novo advogado da reclamada (fls. 40).

Notificação Nº: 10061/2007
Processo Nº: RT 00896-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVAN VIEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S & S REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
DESPACHO: Vistos... Defiro em parte o requerido às fls. retro, uma vez que a guia de fl. 37 indica que a primeira parcela do acordo foi depositada, com atraso, em 19.06.2007. Assim, determino, com atenção para o disposto no art. 413 do Código Civil, que a reclamada efetue, em 48 horas, o depósito de R$275,00

(duzentos e setenta e cinco reais), relativos à multa de 100% sobre aquela parcela, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10078/2007
Processo Nº: RT 00954-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RABELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos e analisados os presentes autos constato que a reclamada não foi regularmente notificada para comparecimento à audiência designada por este Juízo, motivo pelo qual converto o julgamento em diligência, reabro a instrução processual e determino a inclusão do feito em pauta de audiências para o dia 24 de julho de 2007, às 11:10 horas, mantendo as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10050/2007
Processo Nº: ET 01224-2007-002-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: ANDRELINO JANUÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÚLIO RAMOS AMARAL
EMBARGADO(A): LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Na forma do art. 282, II, e art. 1050 do CPC, deverá o embargante emendar a exordial apresentando a qualificação da parte contrária, bem como a prova sumária da sua posse e do esbulho ou turbação efetuados por determinação deste Juízo, juntando, por ex., auto de arrematação pelo qual adquiriu os bens, termo da penhora realizada neste Juízo, etc, no prazo de 10 dias, face à autonomia dos embargos de terceiro em relação aos autos principais que lhe deram origem, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, do CPC). Intime-se o embargante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 701/2007
PROCESSO Nº RT 01186-2005-002-18-00-1
RECLAMANTE: RENATO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO: FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA E IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA E IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$1.691,50, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA E IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 04 dias do mês de julho de 2007. Eu, Maíra Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 698/2007
PROCESSO Nº RT 00253-2006-002-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS BRITO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados BISMIEL FERNANDES CALDEIRA E MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 3.335,12, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de BISMIEL FERNANDES CALDEIRA E MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 04 dias do mês de julho de 2007. Eu, Natália Medeiros, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 702/2007
PROCESSO Nº RT 00432-2006-002-18-00-9
RECLAMANTE: ELISMAR DA SILVA
RECLAMADO: CARLOS LUIZ SANTANA + 002
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ARCELINA APARECIDA SOARES SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de crédito via Bacen Jud, no valor de R$ 387,56, para, querendo, opor embargos, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ARCELINA APARECIDA SOARES SANTANA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 04 do mês de julho de 2007. Eu, Natália Medeiros, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 702/2007
PROCESSO Nº RT 00432-2006-002-18-00-9
RECLAMANTE: ELISMAR DA SILVA
RECLAMADO: CARLOS LUIZ SANTANA + 002
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ARCELINA APARECIDA SOARES SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de crédito via Bacen Jud, no valor de R$ 387,56, para, querendo, opor embargos, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ARCELINA APARECIDA SOARES SANTANA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 04 do mês de julho de 2007. Eu, Natália Medeiros, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 699/2007
PROCESSO Nº RT 01048-2006-002-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO: PANIFICADORA CONFEITARIA E SORVETERIA DISNEY SUCESSORA DE GISELLE MACHADO DE BRITO
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada GISELLE MACHADO DE BRITO atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$14.306,55, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de GISELLE MACHADO DE BRITO, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 04 dias do mês de julho de 2007. Eu, Maíra Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 696/2007
PROCESSO Nº RT 01719-2006-002-18-00-6
PROCESSO Nº 01719-2006-002-18-00-6
Reclamante: RÔMULO JOSÉ GARCIA
Advogado: RODRIGO FONSECA, OAB/GO Nº22908
Reclamada: WG WALCACER E GUDIM ENGENHARIA LTDAAdvogado:
1ª Praça: 24/07/2007 às 09:00 horas
2ª Praça: 31/07/2007 às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA 1144, QD. 262, LT. 04, Nº 299 SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) GLAUTTER GUNDIM DUTRA, conforme laudo de avaliação de fl. 53 e que é o seguinte:
- 01(uma) cortina persiana horizontal em alumínio, marca PERSIFLEX, tamanho aproximado de 1,50m de largura, lâmina fina, cor dourada envelhecida, avaliada em R$ 460,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Natália Medeiros, Estagiária, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 700/2007
PROCESSO Nº RT 00154-2007-002-18-00-0
Exeqüente: EMERSON AMERICO DA SILVA
Advogado: VALDIVINO GONÇALVES CORREIA OAB/GO Nº15.233
Executada: COLÉGIO JOAO ALVES GOES LTDA
1ª Praça: 24/07/2007 às 09:04 horas
2ª Praça: 31/07/2007 às 09:04 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão)

levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA MANOEL BANDEIRA S/N, QUADRA C-30, LOTE 06, CONJUNTO VERA CRUZ II, GOIANIA-GO, a guarda do depositário(a) Sr.(a) Marina Alves Goes, conforme laudo de avaliação de fl. 63 e que é o seguinte:
- 60 (sessenta) jogos de módulo escolar (carteira escolar com cadeira), material: fórmica e ferro, cor bege, medindo aproximadamente 70 cm², com dois suportes para objetos, sem numero de serie, em ótimas condições de uso e conservação, avaliado cada jogo em R$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o importe abaixo descrito.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Maíra Branquinho, Estagiária, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 697/2007
PROCESSO Nº RT 00277-2007-002-18-00-1
Exeqüente: EVA INÁCIO DA SILVA
Advogado: CÉSAR RIBEIRO BORGES, OAB/GO Nº15.348
Executada: SPECTRA SERVIÇOS LTDA + 001Advogado: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI, OAB/GO Nº 21.628
1ª Praça: 24/07/2007 às 09:02 horas
2ª Praça: 31/07/2007 às 09:02 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA ANTÔNIA FIDÉLIS C/ ARUANÃ, QD.62,LT. 04, Nº 1524,SETOR PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) DONIZETE LEMES DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl. 52 e que é o seguinte:
- 01(uma) impressora, marca HP LASERJET 1020, produto mº Q5911A,em funcionamento, em bom estado, avaliada em R$ 700,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 700,00 (Setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Natália Medeiros, Estagiária, conferi e subscrevi aos 04 dias do mês de julho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 695/2007
PROCESSO Nº RT 00509-2007-002-18-00-1
Reclamante: ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR
Advogado: SOENI DE SOUZA MACHADO - OAB/GO 23.662
Reclamado: TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA - OAB/GO 16.976
A Drª. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 23/07/2007, às 08:15 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS Face ao exposto e com fulcro na legislação consolidada vigente e demais aplicáveis do assunto em tela, requer seja a presente reclamação trabalhista, julgada procedente em todos os seus termos devendo ao final ser reconhecido o enquadramento/equiparação salarial do reclamante com a categoria dos bancários da CAIXA, bem como também seja a segunda reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL reconhecida como devedora subsidiária, no caso de inadimplência da primeira reclamada, e , ainda que seja reconhecida como verdadeira a remuneração do reclamante com incorporação dos valores de horas extras e enquadramento/equiparação, no valor de R$ 1.462,24, compelindo-se a reclamada a pagar, com acréscimos de juros e correção monetária, todas as diferenças, verbas e demais direitos pleiteados, a que faz jus o reclamante , conforme alinhadas a seguir: aviso prévio= R$ 1.462,24; diferenças de salários pagos à menor (dif 1 mês = R$ 710,00), 08 meses= R$ 5.680,00; férias proporcionais mais 1/3 (8/12): R$974,82 x 4/3= R$ 1.299,77; 13º salário proporcional com reflexos do aviso prévio (8/12 avos), com desconto de valor já pago: R$ 974,82 - R$ 135,04 =R$ 839,78; indenização de intervalos com acréscimo de 50%: R$ 1.173,00 : 180= R$ 6,51 + 50%= R$ 9,77 x 25= R$ 244,37 (por mês) x 08 meses = R$1.954,96; diferenças de FGTS relativos aos meses trabalhados (7 meses + aviso), multa de 40%, por despedida sem justa causa, FGTS relativo às verbas rescisórias, desconto dos valores já depositados: R$ 935,83 + R$ 374,33 + R$ 898,94 - R$ 274,39 = R$ 1.934,71; vales transporte indenizados: 44 x R$ 1,80 = R$ 79,20 x 08 meses = R$ 633,60; auxilio alimentação: R$ 305,58 x 8 = R$ 2.444,64; reposição desconto indevido de vale refeição: R$ 27,78 x 8 = R$ 222,24; auxilio cesta-alimentação : R$ 238,08 x 8 = R$ 1.904,64; participação nos lucros e resultados = R$ 1.177,60; adicional de P.L.R: R$ 1.500,00 x 8/12 = R$ 1,000,00; PLR extraordinário = R$ 1.339,00; seguro desemprego: guias para recebimento de 05 parcelas, ou indenização substitutiva = R$ 3.274,25; multa Art. 477, §§6º e 8º da CLT, por atraso no acerto das verbas rescisórias = R$ 1.462,24; total líquido do pedido : R$ 26.629,67. Caso não seja entendimento de V. Exa. a aplicação do enquadramento do reclamante na categoria dos bancários da CAIXA, requer alternativamente, que sejam concedidos os pagamentos das verbas rescisórias, intervalos não concedidos, vale refeição, cesta alimentação, vales transportes e demais pedidos com base na CCT dos empregados nas empresas de processamento de dados. Sejam determinadas as anotações e baixa na CTPS do reclamante, bem como sua posterior devolução ao mesmo. Pagamento com acréscimo de 50% das parcelas incontroversas, caso não pagas na audiência inaugural (art. 467 da CLT); seja concedido ao reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c Leis 5.584/70, vez que o mesmo é pessoa pobre e atualmente encontra-se sem condições de assumir as despesas processuais. Após trânsito em julgado, oficie-se: DRT, MTPS, CEF-PIS, CEF-FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, para as medidas legais e administrativas cabíveis. Outrossim, requer sejam expedidas notificações citatórias às reclamadas a fim de conhecer a presente e comparecer a esse juízo, em audiência que for designada, para querendo, contestarem os termos desta reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, devendo ao final ser julgada procedente, com a conseqüente condenação das reclamadas na forma do pedido, mais juros de mora, correção monetária, custas, taxas, despesas processuais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do condenado, conforme Constituição Federativa em seu art. 133 e art. 20 do CPC. Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, desde já requerido, sob pena de confesso, perícias, vistorias, juntada posterior de documentos e oitiva de testemunhas. Dá-se à presente, para os devidos efeitos legais, o valor de R$ 26.629,67 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte nove reais e sessenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 04/07/2007. Eu, Natália Medeiros, Estagiária , digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8766/2007
Processo Nº: RT 01805-1998-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RUSSO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A SUPERMERCADO CASA MOREIRA
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber o crédito indicado à fl.643.

Notificação Nº: 8722/2007
Processo Nº: RT 01757-1999-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BIRAJARA DOMINGOS LEMES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Frustrado também o novo leilão realizado (fl. 234), concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que informe nos autos se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado (com devolução do valor excedente), ou mesmo indique outros bens dos executados passíveis de penhora (requerendo o que entender de direito), pena de expedição de certidão de crédito e após de arquivamento dos autos, ficando liberada neste caso a constrição do imóvel de fl. 193, com comunicação da revogação da penhora ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (fl. 205), na forma do art. 40 da LEF e arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional.

Notificação Nº: 8720/2007
Processo Nº: RT 00171-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 220 (aparador de troca de óleo), será levado a leilão no dia 24/08/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito na Av 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, pelo leiloeiro oficial Sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Notificação Nº: 8775/2007
Processo Nº: RT 01326-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 328/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8758/2007
Processo Nº: RT 00727-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Para apreciação do pedido de penhora do usufruto do estabelecimento, informe o exeqüente, fazendo prova, em 10 (dez) dias, se o usufruto decretado no feito 00745-2004-010-18-00-0 ainda prevalece. Caso confirme o exeqüente a execução do acordo de fls. 258/259, os autos deverão ser encaminhados ao Setor de Cálculos, para que atualize o importe devido ao autor, nos termos da conta anterior, deduzindo os valores recebidos por força do acordo já referido, é dizer, daqueles depositados na conta sobredita e ainda daquele noticiado à fl. 293, devendo ainda destacar os importes de previdência e custas. Ciência aos executados da pretensão do exeqüente de fls. 299/300 por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8759/2007
Processo Nº: RT 00727-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Para apreciação do pedido de penhora do usufruto do estabelecimento, informe o exeqüente, fazendo prova, em 10 (dez) dias, se o usufruto decretado no feito 00745-2004-010-18-00-0 ainda prevalece. Caso confirme o exeqüente a execução do acordo de fls. 258/259, os autos deverão ser encaminhados ao Setor de Cálculos, para que atualize o importe devido ao autor, nos termos da conta anterior, deduzindo os valores recebidos por força do acordo já referido, é dizer, daqueles depositados na conta sobredita e ainda daquele noticiado à fl. 293, devendo ainda destacar os importes de previdência e custas. Ciência aos executados da pretensão do exeqüente de fls. 299/300 por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8719/2007
Processo Nº: RT 00403-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.1004/1019), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8760/2007
Processo Nº: RT 00547-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 234, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos exeqüentes, para que juntem aos autos cópia da sentença mencionada no documento de fl. 219. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8731/2007
Processo Nº: RT 01437-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. M. DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 108/109 (mesa, cadeiras, compressor, esmeril, máquina de solda, máquina Simborque, guincho e macaco mecânico), serão levados à Praça no dia 06/08/2007, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/08/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 8756/2007
Processo Nº: RT 01727-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
RECLAMADO(A): OLIVEIRA FRANCO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8723/2007
Processo Nº: RT 01788-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERLINDA CASTRO SOARES
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): BINGO GOIÁZ LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando o teor do ofício de fl.252, aguarde-se solução dos embargos de terceiro noticiados.

Notificação Nº: 8780/2007
Processo Nº: RT 01792-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 330/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8728/2007
Processo Nº: RT 01826-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAVIMENG - PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: O exeqüente peticiona, às fls. 226/227, informando que não conseguiu receber os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, vez que foi informado que 'a executada nunca efetuou depósitos fundiários em conta vinculada do exeqüente; que os valores que constavam no extrato que estava na posse do autor eram o restante do depósito recursal'. Sustenta que, embora a executada tenha alegado que efetuou a correção de seus dados do PIS junto à Caixa Econômica Federal, não há comprovação do recolhimento de valores a título de FGTS. Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos valores devidos a título de FGTS não depositado, com posterior liberação, a seu favor, do valor existente a título de depósito recursal. Junta documentos (fls. 228/229), no sentido de provar suas alegações. Analisando-se os autos, tem-se que, efetivamente, os documentos de fls. 228 e 229 noticiam que não houve depósitos de valores a título de FGTS na conta vinculada do autor, apesar de a executada ter informado acerca da correção dos dados do autor relativos ao PIS. Em razão disso, e sendo certo que, apesar de intimada para tal fim, a executada não trouxe aos autos documento provando os depósitos de valores em conta vinculada do autor (ainda que com número incorreto de PIS), já que os documentos de fls. 138/142 não possuem autenticação mecânica, defere-se o pedido formulado pelo exeqüente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos valores relativos ao FGTS devido durante o pacto laboral reconhecido pela demandada. Intimem-se. Registre-se que há valores à disposição nos autos, a título de saldo de depósito recursal (extrato de fl. 228).

Notificação Nº: 8782/2007
Processo Nº: RT 01948-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL LOPES JUSTO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): MECÂNICA ELIAUTO LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01948-2005-003-18-00-6.

Notificação Nº: 8737/2007
Processo Nº: RT 02021-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYNARA ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FERNANDO CABRAL ICASSATTI + 002
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 110 (balcão expositor e máquina de cortar frios), serão levados à Praça no dia 06/08/2007, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/08/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8744/2007
Processo Nº: RT 02193-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GOULART DE SOUSA

ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 580, cujo teor segue: 'Homologo os cálculos de fls. 577/579, fixando o valor devido pela primeira reclamada de previdência e custas da liqüidação em R$923,70, havendo ainda o importe de imposto de renda de R$142,05, atualizados até 31.05.2007, sem prejuízo de atualizações futuras, devendo ser acrescidas ao débito as custas executivas, na forma da lei. Ciência ao INSS para os fins do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879 da CLT. Intime-se. Converto o crédito remanescente nos autos em penhora (fls. 420, 488 e 549), garantindo a execução de previdência, custas e imposto de renda. Cite-se a reclamada Atento Brasil S.A. para a execução, via postal/SEED, intimando-a ainda para que, querendo, ofereça embargos à execução de previdência, custas e imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884, utilizado consoante princípio da celeridade), nos termos da Portaria nº 01/2007, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, recolha a Secretaria os valores sobreditos devidos, em guias e códigos próprios. Intime-se ainda a reclamada Atento Brasil S.A. aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 8762/2007
Processo Nº: RT 00100-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA LOPES DI GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8749/2007
Processo Nº: RT 00336-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: IDAILDO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 193/195). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 8751/2007
Processo Nº: RT 00336-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: IDAILDO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 193/195). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 8745/2007
Processo Nº: RT 00565-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTÔNIA PIRES DE ABADIA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DESOUZA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 322/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8765/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Rejeito a indicação de bens à penhora, formulada pela executada à fl.286, vez que em desobediência à gradação legal prevista no art.11 da LEF. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8755/2007
Processo Nº: RT 00864-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO FREIRE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TRIUNFO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber seu crédito (R$ 631,01), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8770/2007
Processo Nº: CCS 01032-2006-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI-GO REP. P/ MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTE DE PEDRA
ADVOGADO: MARCELO MARÇAL VIEIRA
DESPACHO: AO RÉU: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará nº 260/2007, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8783/2007
Processo Nº: RT 01878-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MOYA E SOUZA NETO COSMÉTICO LTDA. PERFFIL REVENDEDORA + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01878-2006-003-18-00-7.

Notificação Nº: 8764/2007
Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALARME CONTROL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 83/84. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8761/2007
Processo Nº: RT 00195-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8784/2007
Processo Nº: RT 00410-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00410-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 8753/2007
Processo Nº: RT 00512-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SILIA BITTENCOURT BATISTA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que também foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls.503/514), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8768/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando os comandos contidos no título judicial (fls. 31/32); ainda, que as guias do TRCT e seguro-desemprego foram entregues no prazo acordado, contudo preenchidas de forma incorreta (fl. 56); ainda, que o reclamante requereu a execução do acordo, com conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva (fls. 119/120); ainda, que embora intimada, não sanou a reclamada o equívoco verificado na confecção das guias (fl. 130), defiro o pedido de execução do acordo quanto ao benefício seguro-desemprego. Junte a Secretaria extrato da conta de FGTS do reclamante, onde apareçam todos os lançamentos.Após, expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa levantar seu FGTS. Depois, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que devolva as guias do seguro-desemprego e informe ainda no feito se

pretende a execução do benefício frustrado neste momento, ou se aguarda a execução para depois de satisfeitas as demais parcelas do acordo. Devolvidas as guias do seguro-desemprego, estas e as vias do TRCT deverão ser juntadas aos autos. Intimem-se. OBS: Deverá o reclamante comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 8730/2007
Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requer o reclamante, aos cuidados de seu advogado, a intimação de suas testemunhas apresentadas via petição protocolizada sob o nº 063742, de 28 de junho de 2007. Contudo, da mesma forma de fl. 553, arrolou o reclamante neste feito testemunhas em petição protocolizada fora do prazo estipulado (prazo para apresentação de testemunhas esgotado em 27 de junho de 2007, consoante ata de fls. 572/573). De qualquer sorte, defere-se, mais uma vez e última, pedido fora do prazo do autor arrolando testemunhas. Ficam desde já advertidos o autor e seu advogado de que não serão mais aceitos procedimentos como este, devendo ambos atuar nos processos na forma esperada. Intimem-se as testemunhas relacionadas à fl. 577 e ainda o reclamante.

Notificação Nº: 8748/2007
Processo Nº: RT 00648-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DO PRADO XAVIER
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIVADÁVIA XAVIER NUNES
ADVOGADO....: MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando o teor da certidão de fl. 21, e sendo certo que o reclamante requereu a expedição de nova carta de apresentação, com a retificação da remuneração recebida e datas relativas aos pactos laborais, determina-se novamente a intimação do reclamado (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido formulado, sob pena de aplicação da multa entabulada em audiência.

Notificação Nº: 8711/2007
Processo Nº: ET 01250-2007-003-18-00-2 3ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Recebo os embargos de terceiro interpostos por Francisca de Fátima Oliveira. Retifique-se a autuação, consoante endereço da embargada indicado à fl. 11 e dados do advogado da embargada encontrados na procuração de fl. 15. Certifique-se no feito principal o oferecimento deste incidente, juntando naqueles autos cópia da petição inicial destes, com urgência (01425-2004-003-18-00-9 AEX). Após, cite-se diretamente a embargada dos presentes embargos de terceiros, via postal/SEED, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela embargada, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante na inicial (CPC, art. 803). Indefiro a pretensão de liminar para restituição à embargante do bem penhorado, por entender desnecessária esta providência, já que nomeada depositária do veículo a própria embargante, conforme certidão de fl. 43 e o feito principal, quanto a este bem, deverá aguardar a solução do presente incidente. Intime-se também o advogado da embargada constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça Eletrônico.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 261/2007
PROCESSO Nº RT 00941-2000-003-18-00-2
Exeqüente : ABISALON JOSE DOS SANTOS
Executado : BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data do Leilão 17/08/2007 às 09h.20min.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada pelo (s) leiloeiro (s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Tribunal, Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls.404, e que é (são) o (s) seguinte (s): Uma fração ideal de 19,6766m² ou 3,7840% do lote de terras nº 11, situado na Rua 86, Setor Sul, Goiânia, com área de 520,00 m², medindo pela rua 86 de frente 20,00m; pela linha de fundos, dividindo com o lote 20, mede 20,00m; pelo lado direito com o lote 9-31, mede 26,00m; e, pelo lado esquerdo dividindo com o lote 13, mede 26,00m, sendo a sala de nº 402 do Centro Médico Saint Germain, com área total de 59,6026m², área privada de 29,4600m² e área comum de 30,1426m². Imóvel Registrado na matrícula nº 48.886 do CRI da 4ª Circunscrição, avaliado em R$ 30.000,00. Imóvel registrado no livro nº02, Livro de Registros, do CRI da 4ª Cisrcuncrição de Goiânia, sob a matrícula nº48.886. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 257/2007
PROCESSO Nº RT 01347-2002-003-18-00-0
Exeqüente: ITAMAR REJANE GAMA DE SOUZA
Executados: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A e WILDON VAZ DA SILVA (TESTEMUNHA)
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, Sr. WILDON VAZ DA SILVA, CPF nº 435.978.901-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 356,52, atualizada até 31/12/2006, a título de multa pelo não comparecimento à audiência na qual deveria estar presente como testemunha arrolada, conforme despacho exarado nos autos, cujo teor segue: "Oficie-se ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em busca do endereço da testemunha/executada Wildon Vaz da Silva. Encontrado endereço diverso daqueles indicados às 229 e 439, cite-se este executado para a execução via mandado (ou carta precatória). Tratando-se de endereço já visitado sem sucesso, cite-se por edital." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Nove de Junho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 260/2007
PROCESSO Nº RT 02021-2005-003-18-00-3
Reclamante: THAYNARA ALVES PENIDO PEREIRA
Exeqüente : THAYNARA ALVES PENIDO PEREIRA
Executado : SUPERMERCADO FERNANDES II
Data da Praça 06/08/2007 às 08h.05min.
Data do Leilão 17/08/2007 às 09h.20min.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO , onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.76 e reavaliação de fl. 110, encontrados no seguinte endereço: RUA FORMOSA, Nº 181, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA/GO, na guarda do depositário, Sr. Ângelo Marzola Júnior, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (um) balcão expositor refrigerado, sem marca aparente, para exposição de laticínios, iogurtes e refrigerantes, com duas portas de vidro, medindo 1,95 x 2,05 x 0,65 metros, cores branca e azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 4.000,00;
-01 (uma) máquina de cortar frios, marca Gural, modelo JCE-30, motor 1/3 CV, volts 110/220, série nº 0794, em perfeito estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R$ 1.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 262/2007
PROCESSO Nº RT 01110-2006-003-18-00-3
Exeqüente(s): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Executado(s): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 6.851,42, atualizada até 28/02/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: 'Vistos, O exeqüente requer, à fl. 73, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e, caso não sejam encontrados os executados para citação, que referida medida se dê via edital. Considerando que ainda não está caracterizada nos autos a insuficiência econômica da empresa executada para quitar os valores devidos, indefere-se, por ora, o pedido de direcionamento da execução em face de seus sócios. Defere-se o outro pedido formulado. Cite-se a devedora, via edital, como de praxe'. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/2007
PROCESSO Nº ACHP 01920-2006-003-18-00-0
Exeqüente(s): CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
Executado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA.
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 16.529,33, atualizada até 30/03/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Cite-se a devedora, via edital, como de praxe." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 264/2007
PROCESSO Nº AEXF 01129-2007-003-18-00-0
Exeqüente(s): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA-, CPF nº 002.913.401-30 e DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA- CNPJ nº 01642354/0003-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 3.250,64, sob pena de execução, bem como tomar ciência de que agora os autos tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme despacho exarado nos autos: "Citem-se os executados para execução por edital, dando-lhe ciência de que agora os autos tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 259/2007
PROCESSO Nº RT 01241-2007-003-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLAUDISON GOMES PINHEIRO
RECLAMADA: MARLI APARECIDA GOMES
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada MARLI APARECIDA GOMES, CNPJ nº 05.303.962/0001-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 16/08/2007, às 13:20 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Julho de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9284/2007
Processo Nº: RT 01035-1991-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, aguarde-se pelo prazo de trinta dias, quando deverá ser reiterado ofício de fls. 662. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9281/2007
Processo Nº: RT 00898-1994-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENA PEREIRA DASILVA
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 557, PELO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 9267/2007
Processo Nº: RT 00130-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE FRANCO VALOTTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SPORT SEA COMER.ROUPAS LTDA-RIO TROPICAL + 003
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
DESPACHO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9279/2007
Processo Nº: RT 00199-1995-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 461, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9303/2007
Processo Nº: RT 00184-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DIOGENES TOMAZ DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 9265/2007
Processo Nº: RT 01630-1999-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA COM IND CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9285/2007
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9319/2007
Processo Nº: RT 01465-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO GURGEL DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO CARRARO
RECLAMADO(A): LV DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)
ADVOGADO....: NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA
DESPACHO: Tendo em vista pedido formulado pelo credor na petição retro, no sentido de se penhorar todo o estabelecimento comercial que constitui a devedora, bem como o alto valor da execução em curso nos autos, designo audiência especial de conciliação para o dia 30/07/2007, às 14h:15min. Intimem-se a devedora, via mandado, a ser cumprido na pessoa de seu proprietário, bem como o credor e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9268/2007
Processo Nº: RT 01575-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GUEDES SILVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO MONTANTE AINDA DEVIDO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9276/2007
Processo Nº: RT 00204-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9293/2007
Processo Nº: RT 00232-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO: Converto em penhora o depósito recursal e fls. 66. Intime-se a devedora. Intime-se o credor para se manifestar sobre o bem indicado à penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 9304/2007
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: Considerando a especial condição do espólio devedor, em cujo inventário foram habilitados menores, segundo informações prestadas às fls. 247, bem como a tentativa do executado de resolver mais rapidamente a execução em curso nos autos, nomeando bem que, ao final, foi rejeitado pelo credor, indefiro, por ora, o pedido de constrição das contas-bancárias, conforme pleiteado na petição retro. Tendo em vista os fatos acima narrados, designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 27/07/2007, às 09h:45min. Intimem-se o credor, o devedor e seus procuradores.

Notificação Nº: 9313/2007
Processo Nº: RT 00976-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA MOTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9310/2007
Processo Nº: RT 00981-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO CALIXTO SOARES
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA (RARIKA SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9270/2007
Processo Nº: RT 01351-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AILTON MATOS XAVIER
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9301/2007
Processo Nº: RT 01364-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIANDRA DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9317/2007
Processo Nº: RT 01364-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIANDRA DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9302/2007
Processo Nº: RT 01424-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WÁLTER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9323/2007
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 9282/2007
Processo Nº: RT 01494-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO: Vista ao credor dos termos da petição de fls. 196 e documentos, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9316/2007
Processo Nº: RT 01507-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARTINS PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9271/2007
Processo Nº: RT 01519-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO....: GILCELIA MACHADO
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, EXTINGUINDO O CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC, C/C ART.769 DA CLT, TENDO EM VISTA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 9335/2007
Processo Nº: RT 01565-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9315/2007
Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. Roberto Alves Pereira do encargo que lhe foi cometido. Intime-se o referido perito. Para a realização dos trabalhos especificados às fls. 359, nomeio o Dr. Lourival Belém de Oliveira Júnior, cujo endereço está consignado às fls. 401. Intime-se o perito ora nomeado, bem como as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9264/2007
Processo Nº: RT 01951-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON TRINDADE PANIAGO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE/CREDOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 168, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9320/2007
Processo Nº: RT 02019-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN HENRIQUE GONZAGA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. (MR. FROOGS) + 003
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9322/2007
Processo Nº: RT 02184-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9288/2007
Processo Nº: RT 02248-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TAVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: Designa-se audiência de instrução para o dia 24.08.2007, às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9318/2007
Processo Nº: RT 02248-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TAVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CIA ULTRAGÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Designa-se audiência de instrução para o dia 24.08.2007, às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9277/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER A GUIA DE DEPÓSITO DE FLS. 61, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9287/2007
Processo Nº: RT 00441-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ VIDICA BARCELOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9280/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 44 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9283/2007
Processo Nº: RT 00658-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nada a deferir em relação à petição de fls. 54, tendo em vista que já consta do título executivo o FGTS com 40% (fls. 42). Intime-se o autor.

Notificação Nº: 9286/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPÇÃO EQUIPAMENTOS IP. RODOV. E SERV. LTDA. REI DAS CARRETAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber as guias apresentadas pela reclamada no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9325/2007
Processo Nº: RT 00774-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): AN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9324/2007
Processo Nº: ET 00793-2007-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: LINDOMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
EMBARGADO(A): OSNIR SALVINO PINTO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9274/2007
Processo Nº: RT 00871-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA NOVA COR LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: Intime-se o reclamante para receber o valor depositado, conforme guia de fls. 13, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9298/2007
Processo Nº: CCS 00979-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9294/2007
Processo Nº: CCS 00982-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ENIO MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9299/2007
Processo Nº: CCS 01015-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EDSON CROSARA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9297/2007
Processo Nº: CCS 01038-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA MADALENA ALVES BEZERRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9300/2007
Processo Nº: CCS 01051-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ROMEU PIRES DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9278/2007
Processo Nº: RT 01154-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WEULER FIDELIS DE LIMA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): GRAFDOOR SERIGRAFIA E SERVIÇOS LTDA. (GRÁFICA ATITUDE) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR(A) PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PRIMEIRA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 284 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ART. 769 DA CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 654/2007
PROCESSO Nº RT 01485-1997-004-18-00-8
Reclamante: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Reclamada: MIGUEL E AGUILHAR LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 705/2007
PROCESSO Nº RT 00422-1998-004-18-00-5
Exequente: KEITE GUIMARÃES BORGES
Executada: COLÉGIO EMBRÁS E OUTROS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados COLÉGIO EMBRÁS, SIDNEY GUIMARÃES BRITO e ANDREIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 20/07/2007, às 13:00 horas, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 03/08/2007, às 13:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO EMBRÁS, SIDNEY GUIMARÃES BRITO e ANDREIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 03 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 706/2007
PROCESSO Nº RT 00652-1998-004-18-00-4
Reclamante: CRISTIANE RODRIGUES NERES BATISTA
Reclamada: ROSIRENE MARIA BARBOSA +01
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CRISTIANE RODRIGUES NERES BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de CRISTIANE RODRIGUES NERES BATISTA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 03 dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 704/2007
PROCESSO Nº RT 01657-2005-004-18-00-4
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: OF COLD'S IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada FERNANDA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$257,69, atualizada até 31/03/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "...Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o prosseguimento em face das sócias FERNANDA DE OLIVEIRA (CPF 862.353.201-59) e LUCIANA MARA VICENTE DA SILVA (CPF 015.540.531-45), qualificados às fls. 57 e 60, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquelas com seus patrimônios particulares. Expeçam-se mandados de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 03 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 707/2007
PROCESSO Nº CO 01505-2006-004-18-00-2
Impetrante: UNIÃO FEDERAL
Impetrado: LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA +02
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$9.104,21, atualizada até 29/06/2007, correspondente às parcelas

devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 03 de julho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 703/2007
PROCESSO Nº RT 02206-2006-004-18-00-5
Reclamante: RONALDO DA MOTA MARINHO
Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO DE FLS. 90 EM PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9008/2007
Processo Nº: RT 00144-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELENILCE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a execução teve início em setembro/02 e que já ficou suspensa por mais de 02 anos, tendo sido esgotados os meios para localização de bens, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9021/2007
Processo Nº: RT 01541-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com o depósito da importância de R$7.574,07(sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sete centavos) referente ao remanescente da execução.

Notificação Nº: 9015/2007
Processo Nº: RT 00646-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RICARDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MALHARIA DE GLAUCU`S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 9007/2007
Processo Nº: RT 00289-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO MÁXIMO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SIMI SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls. 242, e forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9001/2007
Processo Nº: RT 02293-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE BARROS DELFINO NETO + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA E FERNANDO V. PINTO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a fim de que forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9022/2007
Processo Nº: RT 00128-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 250/251.

Notificação Nº: 8994/2007
Processo Nº: RT 00283-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULA YOSHIMY YAMADA LOUREIRO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): NEURIVALDO AMARAL PINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão da fls. 123, e forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9026/2007
Processo Nº: RT 01545-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS PRATES DE LIMA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): WORD FOOD LTDA. (SCUNA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.174/175 entre as partes: ANTÔNIO MARCOS PRATES DE LIMA, credor, e WORD FOOD LTDA (SCUNA RESTAURANTE4 E BAR) + 002, devedores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Notificação Nº: 8999/2007
Processo Nº: RT 01580-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE REIS VIEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente para dizer acerca da citação do sócio Wellington Gonçalves Barros, bem como para indicar bens à penhora sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9003/2007
Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial de fls. 253/258, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9004/2007
Processo Nº: RT 01699-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8998/2007
Processo Nº: RT 01960-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WANTUIL ALVES FARIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9005/2007
Processo Nº: RT 01969-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls. 67, e forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9027/2007
Processo Nº: AIN 02153-2006-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1110/1130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido, reconheço o vínculo de emprego entre as partes e afasto a prejudicial de prescrição. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a CAMILA GOMES SOARES as seguintes verbas: a)repouso semanal remunerado; b)aviso prévio indenizado; c)13º salários proporcionais e integrais; d)indenização de férias com adicional de 1/3, proporcionais e integrais, estas de forma singela e dobrada; e e)direitos previstos em norma coletiva. Devem ainda as reclamadas anotar a CTPS da reclamante, além de efetuar os depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40% e fornecer as vias para levantamento dos valores, bem ainda entregar as guias CD/SD para habilitação da autora no programa de seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas nos itens 4, 12 e 13. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT, art. 39 e § 1o, da Lei n. 8.177/91, OJ n. 300 da SDI-1 e Súmulas n. 200 e 381, do C. TST. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados no item 19 da fundamentação. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA AS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO.)

Notificação Nº: 8995/2007
Processo Nº: RT 02176-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MACIONIL CÉSAR DE SANTANA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. SUC. DE ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado da impugnação aos cálculos interposta às fls. 335/337 e ratificada às fls. 356/358, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9017/2007
Processo Nº: RT 02263-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: À 3ª EXECUTADA: Vista do ofício de fls. 271/279. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8996/2007
Processo Nº: RT 00073-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): VÍDEO LOCADORA SEXY ONE LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 9011/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JORGE MARTINS DE SALES-ME. METAL LEVE.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o novo acordo celebrado entre as partes: Erivaldo de Oliveira Nunes e Jorge Martins de Sales (fls. 54 - prot. 064012), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Para efeito de incidência de custas e contribuição previdenciária, ficam mantidos os demais termos do acordo original (fls. 19/20). O reclamado deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9019/2007
Processo Nº: AAT 00302-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JORISMAR DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO RÉU: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9018/2007
Processo Nº: AAT 00660-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: LUIZ ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: LUCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
RÉU(RÉ).: WATANABE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
DESPACHO: AO RÉU: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9010/2007
Processo Nº: RT 00722-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIELE RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9000/2007
Processo Nº: CCS 01028-2007-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GETÚLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 86/87, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA em face de Getúlio Francisco da Silva, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$45,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 22 e 24 a 74. Retiro o feito da pauta.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9020/2007
Processo Nº: RT 01065-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 152/154, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo acolher a preliminar suscitada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V do CPC. Custas, pela Recte, no valor de R$ 126,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.339,30), isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9009/2007
Processo Nº: RT 01100-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE GOUVEIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 28, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 8993/2007
Processo Nº: ET 01185-2007-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE..: ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE) - REP. P. LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): ANTONIO VAZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Notifique-se o embargante para carrear aos autos cópia do bloqueio que comprove a constrição sobre os bens objetos destes Embargos, por ser tal peça indispensável, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8916/2007
Processo Nº: RT 01542-1998-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GOYAZ MECANICA - NA PESSOA DO SOCIO SR. LUIZ ANTONIO GOYAZ + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamante, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8907/2007
Processo Nº: RT 00236-2001-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NJ ESQUADRIAS METALICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 8973/2007
Processo Nº: RT 01378-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/07/2007, às 14:45 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer, PARA TENTATIVA DE ACORDO.

Notificação Nº: 8932/2007
Processo Nº: RT 01897-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCY ARAUJO BARCELAR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALTEIR VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9001/2007
Processo Nº: RT 00868-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO CESAR GANEM
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS) + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/07/2007, às 10:45 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer, PARA TENTATIVA DE ACORDO.

Notificação Nº: 8926/2007
Processo Nº: RT 01535-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Requer o reclamado através da petição de fls. 515/517 a suspensão da execução, até o desfecho do acordo judicial; requer ainda, que seja oficiada a OAB, com as cópias pertinentes, para a apuração de uma possível infração disciplinar cometida pela advogada do reclamante, alegando que esta entendeu-se diretamente com o reclamado, sem o consentimento de sua patrona. Quanto ao requerimento de suspensão, nada a deferir, vez que já restou determinada, inclusive com ofício ao Juízo deprecado, solicitando o sobrestamento da execução, até ulterior manifestação deste Juízo (fl. 512). Em relação ao pedido de oficio à OAB, indefiro, tendo em vista que a proposta de acordo fl. 504, foi assinada pela procuradora do reclamado, o que importa na sua ciência acerca do acordado entre as partes. Intime-se.

Notificação Nº: 8927/2007
Processo Nº: RT 01535-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: AO RECLAMADO: Requer o reclamado através da petição de fls. 515/517 a suspensão da execução, até o desfecho do acordo judicial; requer ainda, que seja oficiada a OAB, com as cópias pertinentes, para a apuração de uma possível infração disciplinar cometida pela advogada do reclamante, alegando que esta entendeu-se diretamente com o reclamado, sem o consentimento de sua patrona. Quanto ao requerimento de suspensão, nada a deferir, vez que já restou determinada, inclusive com ofício ao Juízo deprecado, solicitando o sobrestamento da execução, até ulterior manifestação deste Juízo (fl. 512). Em relação ao pedido de oficio à OAB, indefiro, tendo em vista que a proposta de acordo fl. 504, foi assinada pela procuradora do reclamado, o que importa na sua ciência acerca do acordado entre as partes. Intime-se.

Notificação Nº: 8900/2007
Processo Nº: RT 01686-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ICASSATTI MOTA
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): AGR AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA AO EXEQUENTE, PARA OS FINS DO ART. 879 DA CLT.

Notificação Nº: 8889/2007
Processo Nº: RT 00467-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MARIA VERÔNICA FERREIRA DA SILVA PÍZIMI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fl. 355, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas e deverão ser suportadas pela reclamada, conforme cálculo de fls. 324 e seguintes. Honorários periciais pela reclamada, no valor calculado à fl. 324 e seguintes. A reclamada deverá recolher as custas processuais, contribuição previdenciária e os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. Esclareça-se que, para a liberação do valor bloqueado à fl. 349 e para o levantamento da penhora de fl. 321, aguardar-se-á a comprovação nos autos do recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e dos honorários periciais. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Não havendo comprovação do recolhimento das custas e da contribuição previdenciária e honorários periciais, execute-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8918/2007
Processo Nº: RT 00682-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE MACEDO ROCHA MENOR ASSIST. P/ DEUSIGEFSOM MACEDO ROCHA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): NELSON DE ASSIS DE PAULA + 003
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 8915/2007
Processo Nº: RT 00772-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARÇAL
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ÉPOCA MARMORARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 8894/2007
Processo Nº: RT 01695-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 8905/2007
Processo Nº: RT 00015-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RECLAMADO(A): GRUPO FRIBOI FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve oposição de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8899/2007
Processo Nº: RT 00444-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOARES DE SOUZA E (VITÓRIA SOUZA LOPES)
ADVOGADO....: WILMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8923/2007
Processo Nº: RT 00504-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S/A
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 8913/2007
Processo Nº: RT 00649-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RIUSNÉRIA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MAX SPA LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 175,64 , atualizado até 31/05/2007. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 44,26.

Notificação Nº: 8925/2007
Processo Nº: RT 00707-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEIXEIRA MAIA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Consta da petição de fls.75/76 pedido do reclamante de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica da reclamada. Para tanto, requer o peticionante que seja oficiada a JUCEG para informar as alterações do contrato social da executada, vez que do contrato juntado aos autos fls. 27/30 não constam os sócios retirantes, ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUZA. Indefere-se o pedido de oficio à JUCEG, devendo o exeqüente carrear aos autos o contrato social atualizado da empresa executada, com as alterações, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que tal documento é imprescindível para estabelecer se os sócios acima referidos beneficiaram-se do labor do exeqüente.

Notificação Nº: 8917/2007
Processo Nº: RT 01003-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PADILHA SOBRINHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): REFORMA E PINTURA DE IMÓVEIS SONAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8920/2007
Processo Nº: RT 01264-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMISVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EDVALDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: EVAN EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8901/2007
Processo Nº: RT 01323-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S/A
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS MAIS A MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (FL. 478/479)

Notificação Nº: 8942/2007
Processo Nº: RT 01472-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8921/2007
Processo Nº: RT 01678-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILLIANS LEAL
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NUNES E SAMPAIO LTDA. ME TRANSPORTADORA TRANSPRESS
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 8911/2007
Processo Nº: RT 01853-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA KAROLINE PROVESI
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que há depósito recursal nos autos suficiente à garantia do Juízo, será empreendido o rito previsto no artigo 884 da CLT - A Secretaria intimará as partes para vista dos autos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela devedora.

Notificação Nº: 8910/2007
Processo Nº: RT 01932-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ,NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS OS DEPÓSITOS DO FGTS DEFERIDOS AO RECLAMANTE

Notificação Nº: 8924/2007
Processo Nº: RT 02009-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONY DA SILVA MANSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 8928/2007
Processo Nº: RT 02218-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PSICODELIC COMÉRCIO DE ROUPAS E VESTUÁRIO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 62,08 , atualizado até 30/06/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 8930/2007
Processo Nº: RT 02218-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TF - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 62,08 , atualizado até 30/06/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 8956/2007
Processo Nº: RT 02262-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DANUZA PRISYLA DE SOUSA
ADVOGADO....: NUBIA DE PINA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 103/104, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DANUZA PRISYLA DE SOUSA na reclamatória trabalhista nº 002262-2006-18-00-2 em face da reclamada FUNDAÇÃO AROEIRA, conforme fundamentação supra que integra o presente decisum. Custas pela reclamante no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00, valor dado à causa. Isenta.ntimem-se as partes.

Notificação Nº: 8902/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RODRIGUES DA PAZ JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos e analisando detidamente a sentença de fls. 204/209, verifica-se erro material na sua conclusão, pois constou julgo IMPROCEDENTE quando o correto seria julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE. Senão vejamos. Com fulcro no art. 833 da CLT existindo na decisão evidentes erros, os mesmos poderão ser corrigidos ex officio, antes da execução. Assim, a sentença no item 6, da rescisão indireta (fls. 208/209), afastou a rescisão indireta e reconheceu que o afastamento operou-se a pedido, razão pela qual, condenou a primeira reclamada ao pagamento de férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3, 13º proporcional (9/12) e saldo de salarial de oito dias. E ainda, determinou a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, com data de 08.01.2007, bem como a comprovação nos autos do recolhimento do FGTS de todo o período laborado e verbas rescisórias. Reconheceu também a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Diante do exposto, reconhece-se erro material na conclusão da sentença que fica do seguinte modo redigida: Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por WASHINGTON RODRIGUES DA PAZ JÚNIOR na reclamatória trabalhista nº 00062-2007-006-18-00-6, condenando as reclamadas ATENTO BRASIL S.A e, subsidiariamente, VIVO S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente desisum. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes para tomar ciência desde despacho e manifestarem-se, caso queira, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8903/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RODRIGUES DA PAZ JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos e analisando detidamente a sentença de fls. 204/209, verifica-se erro material na sua conclusão, pois constou julgo IMPROCEDENTE quando o correto seria julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE. Senão vejamos. Com fulcro no art. 833 da CLT existindo na decisão evidentes erros, os mesmos poderão ser corrigidos ex officio, antes da execução. Assim, a sentença no item 6, da rescisão indireta (fls. 208/209), afastou a rescisão indireta e reconheceu que o afastamento operou-se a pedido, razão pela qual, condenou a primeira reclamada ao pagamento de férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3, 13º proporcional (9/12) e saldo de salarial de oito dias. E ainda, determinou a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, com data de 08.01.2007, bem como a comprovação nos autos do recolhimento do FGTS de todo o período laborado e verbas rescisórias. Reconheceu também a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Diante do exposto, reconhece-se erro material na conclusão da sentença que fica do seguinte modo redigida: Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por WASHINGTON RODRIGUES DA PAZ JÚNIOR na reclamatória trabalhista nº 00062-2007-006-18-00-6, condenando as reclamadas ATENTO BRASIL S.A e, subsidiariamente, VIVO S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente desisum. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes para tomar ciência desde despacho e manifestarem-se, caso queira, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8896/2007
Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 154/164, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Geruza Silveira Pacheco Martins em face de Massa Falida da Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda., Massa Falida da Abatedouro Struthio Gold Importação e Exportação e Comércio Ltda., Massa Falida da Masterbom Avestruz Criação e Comércio Ltda., Massa Falida da JRF Avestruz Ltda., Massa Falida da Struthio Master Avestruzes Ltda., Massa Falida da Avestruz Master Agro Comercial Ltda., Massa Falida da Latruch Ostrich Restaurantes Ltda., Massa Falida da Avestruz Master Hotelaria e Serviços Ltda-Me, Massa Falida da African Black Tecnologia em Criação de Avestruzes Ltda., Massa Falida da Struthio Arts Artigos de Couro de Avestruz Ltda. e Monte Azul Agropecuária Ltda., rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela última reclamada, e julgar procedente em parte o pedido, sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sob as cominações acima especificadas. As reclamadas respondem, solidariamente, pelas obrigações a cargo da empregadora, pelo fato de integrarem o mesmo grupo econômico. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de correção monetária, na forma da lei, observada a remuneração composta de salário fixo mais parcela paga a título de adicional de produtividade. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. AO RECLAMADO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS para, no mérito, ACOLHER, somente à guisa de esclarecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8897/2007
Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AFRICAN BLACK TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZES LTDA. (MASSA FALIDA) + 011
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 195/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS para, no mérito, ACOLHER, somente à guisa de esclarecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8898/2007
Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): STRUTHIO ARTS ARTIGOS DE COURO DE AVESTRUZ LTDA. (MASSA FALIDA) + 011

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 195/196, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS para, no mérito, ACOLHER, somente à guisa de esclarecimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8914/2007
Processo Nº: RT 00307-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE VICENCIA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AOS (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões. PRAZO SUCESSIVO DE 08 (OITO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PRIMEIRA RECLAMADA.

Notificação Nº: 8904/2007
Processo Nº: RT 00475-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PHELLIPE MASCARENHAS PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 354/369, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por Phellipe Mascarenhas Pereira em face de Atento Brasil S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8940/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: A perita alega que só poderá iniciar o trabalho pericial destes autos a partir do 1º de agosto. Considerando que a perita nomeada por este Juízo é a única perita grafotécnica residente em Goiânia, mantenho a nomeação. Intimem-se as partes para tomarem ciência das alegações da perita de fl. 77 e requererem o que entender de direito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8959/2007
Processo Nº: RT 00534-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDETE MARIA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 196/199, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por HILDETE MARIA SILVA ALMEIDA nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00534-2007-006-18-00-0 e condeno O ESTADO DE GOIÁS a depositar, no prazo de cinco dias, os valores devidos ao FGTS, durante o período 12 de maio de 1997 e 14 de fevereiro de 2006, considerando como base de cálculo o vencimento, gratificação de representação, gratificação local insalubre, conforme consta nos contracheques juntados aos autos Juros e correção na forma da lei 8177/91, ficando desde logo afasta a aplicabilidade dos juros previstos na lei 9494/97, uma vez que a reclamante não se enquadra na categoria de servidor público, considerando a nulidade de sua contratação. Custas, que importam em R$ 315,60 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 15.780,00, pelo Reclamado. Isento, nos termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Deixo de determinar a remessa ex officio em face do valor da causa ser inferior a 60 salários mínimos. Aplicação do art.475 §2º do CPC, com nova redação dada pela Lei 10. 352/2001, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8906/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA POLIANA DE ALENCAR PINTO
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): SOL EQUIPAMENTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE RECEBEU OS DOCUMENTOS (CTPS, GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E DEPOSITOS DO FGTS) DIRETAMENTE DA RECLAMADA

Notificação Nº: 8938/2007
Processo Nº: RT 00654-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 37,71 , atualizado até 30/06/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 8936/2007
Processo Nº: RT 00676-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEICILENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 68, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 4.400,00, calculadas sobre R$ 220.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. udiência encerrada às 11h25min. Nada mais.

Notificação Nº: 8890/2007
Processo Nº: RT 00719-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ROSA LIONEL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: conforme verifica-se do SEED de fl. 194, a intimação do reclamante do adiamento da audiência retornou infrutífera, com a informação de LOTE INEXISTENTE. Assim, ante a exigüidade do prazo que antecede a audiência, intime-se o procurador do reclamante, por telefone, para que se comprometa a cientificar o seu constituinte da data e horário da audiência designada.

Notificação Nº: 8949/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 339/346, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO na reclamatória trabalhista nº 00784-2007-006-18-00-0, e condeno ATENTO BRASIL S.A, e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pelas reclamadas no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8950/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO.S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 339/346, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO na reclamatória trabalhista nº 00784-2007-006-18-00-0, e condeno ATENTO BRASIL S.A, e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pelas reclamadas no importe de R$ 80,00

calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8957/2007
Processo Nº: RT 00786-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 103/104, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados por EDNEI DE SOUZA NUNES nos autos da reclamatória trabalhista 00786-2007-006-18-00-0 e condeno as reclamadas SILVA E CAETANO LTDA E MOREIRA ORTENCE, solidariamente, a pagarem ao autor, no prazo de 48 horas, a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT e depositar os valores devidos ao FGTS, incidentes sobre a remuneração paga e verbas rescisórias, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Condeno o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra. Custas pelas reclamadas, no importe de R$10,64, valor mínimo fixado no artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor de R$500,00 arbitrado à condenação. Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas da condenação, considerando que são de natureza indenizatória. Intimem-se as reclamadas e o reclamante. Não há necessidade, por ora, de expedir ofícios aos órgãos de fiscalização. Nada mais.

Notificação Nº: 8939/2007
Processo Nº: RT 00789-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AÍDA DIAS GOMES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 27,54) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 8955/2007
Processo Nº: RT 00836-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA KEILA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MEDITERRANEE SAÚDE E BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 85/88, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por PAULA KEILA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES nos autos nº 0836-2007-006-18-00-9 e condeno a reclamada MEDITERRANEE SAÚDE E BELEZA LTDA a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na presente fundamentação que integra este decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Dverá a reclamante juntar aos autos, em cinco dias, sua CTPS para que em igual prazo a reclamada proceda as anotações determinadas na fundamentação. iNTimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8919/2007
Processo Nº: RT 00863-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8935/2007
Processo Nº: RT 00871-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY HELOÍSIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ UBIRATAN COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, retificar as guias de seguro-desemprego, eis que não informou o número do CNPJ ou do CEI, o que está impossibilitando o autor de receber o referido benefício.

Notificação Nº: 8948/2007
Processo Nº: RT 00878-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES
DESPACHO: AO RECLAMADO: DIANTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, FORMULADO À FL. 611 PELO RECLAMANTE, DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO A FIM DE MANIFESTAR SUA CONCORDÂNCIA OU NÃO. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8951/2007
Processo Nº: CCS 00907-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 76/77, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, PROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA formulado nos autos nº 00907-2007-006-18-00-3 para condenar o requerido VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES a pagar a importância de R$ 487,33 relativa à contribuição sindical rural do exercício de 2002, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, conforme fundamentação supra que integra o presente decisum. Custas pelo requerido, no importe de R$ 11,20, calculadas sobre R$ 560,00.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8954/2007
Processo Nº: RT 00921-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: TELMA REGINA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 75/77, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, rejeito a preliminar de coisa julgada e acato a preliminar de ilegitimidade passiva e, de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC onde figuram como partes TELMA REGINA GONÇALVES E COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - autos 00921-2007-006-18-00-7, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pela reclamante no importe R$28,10, calculadas sobre R$1.405,00, valor dado à causa. Isenta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8943/2007
Processo Nº: AEX 00923-2007-006-18-00-6 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
EXECUTADO(A): AGROPECUÁRIA ESTREITO PONTE DE PEDRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 36/40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas, devendo a reclamada recolher o valor, de acordo com o resumo de cálculo de fl. 31, no prazo de 20 dias iniciando a contagem após o pagamento do reclamante, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Expeça-se o ofício à 7ª Vara Federal-Seção udiciária do Estado de Goiás, autos 1997.35.00.4903-5, Ação de esapropriação, enviando cópia deste despacho e do termo de acordo juntado à contracapa dos autos, conforme solicitado pela partes.

Notificação Nº: 8933/2007
Processo Nº: RT 00929-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 60/64, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Francielly Rodrigues da Silva em face de Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos

Ltda. e Goiás Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda., sendo que as reclamadas deverão efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes

Notificação Nº: 8934/2007
Processo Nº: RT 01059-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRA GRANDE LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 58/61, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedentes os pedidos de indenização da estabilidade provisória e a título de aviso prévio, nos autos da reclamatória ajuizada por Benedito Pereira Martins em face de Construtora Serra Grande Ltda. Custas pelo reclamante, no importe de R$116,64 (cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$5.832,31 (cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), valor atribuído à causa, isendo, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8937/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AGNAILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ARISTIDES DE TAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/18, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por AGNAILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA em face de ARISTIDES DE TAL, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$137,15 (cento e trinta e sete reais e quinze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Defere-se o desentranhamento do documento de fl. 11, mediante recibo.

Notificação Nº: 8941/2007
Processo Nº: ACP 01221-2007-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): CLEIDE DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: comprovar nos autos o depósito da quantia discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial. Comprovado o depósito, venham os autos

Notificação Nº: 8891/2007
Processo Nº: RT 01243-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NANCY MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO POUSO ALTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A reclamante pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, a expedição de ofício a 1ª vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO, tendo em vista o perigo da demora e a possibilidade da reclamada vender um bem. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, não havendo como inferir verossimilhança nas alegações, já que a reclamante não demonstrou nos autos o periculum in mora e fummus boni iuris. Não comprovou que a reclamada tem possibilidade de vender um bem a se refere e nem que está insolvente. Assim, indefiro a antecipação da tutela. Intime-se. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 19/07/2007 às 08h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada na pessoa do inventariante Dr. Edson José de Deus, no seguinte endereço, Av. República do Líbano, ed. Empire Center, sala 604, Setor Oeste, nesta Capital.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8018/2007
Processo Nº: RT 00014-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 781.

Notificação Nº: 7986/2007
Processo Nº: RT 01740-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: O requerimento de reserva de crédito deverá ser feito através do outro juízo perante o qual tramita a correspondente execução. Este, entendendo viável, deferirá tal pedido, determinando a expedição de ofício a esta Vara. Entretanto, saliento que quando da análise do pedido de reserva de crédito e transferência de eventual crédito remanescente, será dada preferência às demais execuções pendentes neste juízo, nas quais constem como devedora a parte comum a ambas as execuções. Assim, indefere-se o pedido de fls. 413 pelos fundamentos supra. Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8007/2007
Processo Nº: RT 01271-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DE SEU CRÉDITO, NO IMPORTE DE R$ 123,27.

Notificação Nº: 8013/2007
Processo Nº: RT 01421-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ALVES COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À CREDORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 7996/2007
Processo Nº: RT 01333-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória e suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da precatória efetuando-se, quando devolvida, a sua juntada aos autos. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Competirá à Secretaria observar os termos dos artigos 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado. Salienta-se que resta pendente de solução o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG (certidão de fls. 202).

Notificação Nº: 8019/2007
Processo Nº: RTN 00398-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: OLGA ALVES MOTELO
ADVOGADO....: ELBIO CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): POI SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADELSON VIRGILIO VARQUES DA SILVA
DESPACHO: Considerando a não localização dos devedores, conforme atestam as certidões negativas de citação extraídas das cartas precatórias 01396-2005-022-01-00-7 e 02744-2005-451-01-00-1. Considerando a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, tendo em vista o trânsito em julgado do agravo de instrumento certificado às fls. 625. Junte-se aos autos a carta precatória executória 02744-2005-451-01-00-1 apensada a contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, ante o teor do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Intime-se a exeqüente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7994/2007
Processo Nº: RT 00721-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AMERICO NOVAES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): STAR COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo quem está na posse do veículo da devedora que estava anteriormente sob sua posse, e a que título, mantidas as cominações do despacho de fls. 277. O credor deverá qualificar a pessoa que encontra-se na posse do veículo, inclusive indicando seu atual endereço.

Notificação Nº: 7993/2007
Processo Nº: RT 00679-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução. Intimem-se as partes, facultando o comparecimento. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 23/07/2007, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 7977/2007
Processo Nº: RT 00883-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
DESPACHO: Conforme observa-se no cálculo de fls. 174/186, o crédito líquido do credor mais o FGTS a recolher importam em R$ 12.489,05. Dessa forma, intimem-se as partes para comprovarem aritmeticamente as razões do acordo firmado importar em R$ 14.000,00. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7998/2007
Processo Nº: RT 00983-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: BIANKA SILVA DE DEUS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço da devedora e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Competirá à Secretaria observar os termos dos artigos 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 8014/2007
Processo Nº: RT 01036-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À DEVEDORA: Devolva-se a devedora o saldo remanescente das contas indicadas às fls. 329 (2555/042.01527815-7) e às fls. 330 (2555/042.01525774-5), ante a quitação da presente execução. Intime-a para o recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 8001/2007
Processo Nº: RT 01598-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Indefiro o pedido de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego porquanto já confeccionada e recebida pelo procurador do reclamante, conforme consta nos autos às fls. 61-v. Intime-se.

Notificação Nº: 8021/2007
Processo Nº: RT 01708-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DAÍLTON PIRES DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EXEQÜENTE: Intime-se a(o) exeqüente para, no prazo legal, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 8017/2007
Processo Nº: RT 01757-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL, CONSOANTE DETERMINADO ANTERIORMENTE. O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO ESTÁ PRECLUSO ANTE A INTIMAÇÃO ANTERIOR.

Notificação Nº: 8010/2007
Processo Nº: RT 01793-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O VALOR DO FGTS LEVANTADO MEDIANTE O ALVARÁ Nº 424/2006, EXPEDIDO ÀS FLS. 93.

Notificação Nº: 8008/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTUS MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE PEREZ DE REZENDE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7975/2007
Processo Nº: RT 02203-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA BENTO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 44, fixando se o valor da contribuição social em R$214,08. Cite se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7992/2007
Processo Nº: RT 02205-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Intime-se o(a) reclamado(a) FINASA PROMOTORA DE VENDAS, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher e comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40% e emitir o TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 8016/2007
Processo Nº: RT 02230-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON JOSÉ FÉLIX
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL, CONSOANTE DETERMINADO ANTERIORMENTE.

Notificação Nº: 8012/2007
Processo Nº: RT 00288-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELBER DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE PEREZ DE REZENDE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7997/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JEÂNIO PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M A B & SILVA CONFECÇÕES LTDA. (J C CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8020/2007
Processo Nº: RT 00365-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PAULO ROCHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.84, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7989/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA MENDES TELES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8005/2007
Processo Nº: RT 00592-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FINOTTI
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de fls. 195 para onde se lê: 'O reclamante entrega neste ato sua CTPS à reclamada para que seja procedida a retificação da data de dispensa para 04/03/2007, posto que consta 04/03/2007, devolvendo na Secretaria da Vara até o dia 05/07/2007'; leia-se: 'O reclamante entrega neste ato sua CTPS à reclamada para que seja procedida a retificação da data de dispensa para 04/03/2007, posto que consta 04/03/2006, devolvendo na Secretaria da Vara até o dia 05/07/2007'. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7987/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7988/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7987/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE. PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 7988/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE. PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 7987/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE. PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 7988/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE. PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 7978/2007
Processo Nº: RT 00838-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MALTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DA SÁ
DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R$63,81 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7985/2007
Processo Nº: CCS 00903-2007-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: SUDARIO VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Após a prolação da sentença, vieram aos autos do processo petição apresentada pela Autora e por Carlos Antônio Vilela, inventariante, requerendo a homologação de acordo celebrado entre os interessados. A princípio, não haveria que se falar sequer em homologação de acordo porquanto a relação processual não se aperfeiçoou - não houve citação válida pois, embora não haja certidão de óbito nos autos do processo, presume-se, pelos termos da cópia da petição de fls. 91-2, que o Requerido faleceu. De qualquer sorte, determina-se a suspensão do feito até 02/04/08, data do pagamento da última parcela noticiada pelos interessados na petição de fls. 87-9. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 7980/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CHEILA ALVES COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R$81,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7982/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 26, fixando em R$59,56 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7974/2007
Processo Nº: ACP 01271-2007-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a).Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 286/2007
PROCESSO Nº RT 00331-2007-007-18-00-0
RECLAMANTE: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
RECLAMADOS: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, para tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 528/529 dos autos em epígrafe, bem como, querendo, no prazo legal, interpor recurso ordinário, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é passado o presente Edital, aos 04 de Julho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 287/2007
PROCESSO Nº RT 00359-2007-007-18-00-8
Exeqüente: JEÂNIO PAULO DE LIMA
Executada: MAB & SILVA CONFECÇÕES LTDA
Data da Praça : 01/08/2007 às 09:10 horas
Data do Leilão: 03/08/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 287/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 51, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Pompéia nº 50, Qd. 113 L, Lt. 04, Vila Romana, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) mesa de corte de tecidos, com aproximadamente 10,50m, com "carrinho", em bom estado de conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 285/2007
PROCESSO Nº RT 00486-2007-007-18-00-7
Exeqüente: NAYARA MENDES TELES
Executada: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Data da Praça : 01/08/2007 às 09:05 horas
Data do Leilão: 03/08/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 285/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 46, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua T-27 nº1.400, Qd. 73, Lts. 03/04/05, Setor Bueno, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 50 (cinqüenta) carteiras escolares em madeira com estrutra de aço, bom estado de conservação, semi-novas, avaliadas em R50,00 (cinqüenta reais) cada, totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9742/2007
Processo Nº: RT 00124-1996-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TOC MAGIC CONFECÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.196, pelo prazo de 48 horas, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 9810/2007
Processo Nº: RT 00494-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 004
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 355/364. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9770/2007
Processo Nº: RT 00973-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 574. Prazo legal.

Notificação Nº: 9749/2007
Processo Nº: RT 01679-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMBERG VILELA DA FONSECA
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 9741/2007
Processo Nº: RT 00023-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE RAMOS CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 162 e 163.

Notificação Nº: 9754/2007
Processo Nº: RT 00255-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA-FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 9790/2007
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 103 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente do inteiro teor do despacho. Retifique-se na capa dos autos e demais registros o nome do executado para que conste DEJALMA FRANCISCO DA SILVA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantir a execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. A diligência deverá ser efetivada no endereço fornecido à fl.102 (Rua CM-7, nº60, qd.2B, lt.13, Setor Cândida de Morais, CEP:74.463-160, Goiânia /GO). Não havendo êxito na diligência supra, determino a suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40, da Lei n6.830/80. (...)'.

Notificação Nº: 9791/2007
Processo Nº: RT 00631-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANOEL HILDO DA SILVA PINTO -ME (RESTAURANTE MILENIUM) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 302 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Tendo em vista que as diligências realizadas restaram infrutíferas, intime-se o Exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.. (...)'.

Notificação Nº: 9801/2007
Processo Nº: RT 00867-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl.122, libere-se a importância atualizada referente ao crédito do exeqüente, valendo-se do depósito judicial de fl.118, ficando o mesmo ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Após, repasse ao INSS e à União os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, utilizando-se do saldo remanescente, até o limite do cálculo. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9802/2007
Processo Nº: RT 00867-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): RONI PETERSON DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl.122, libere-se a importância atualizada referente ao crédito do exeqüente, valendo-se do depósito judicial de fl.118, ficando o mesmo ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Após, repasse ao INSS e à União os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas, utilizando-se do saldo remanescente, até o limite do cálculo. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9771/2007
Processo Nº: RT 01176-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: HORÁCIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 207/212, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9784/2007
Processo Nº: RT 01564-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9776/2007
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.303/308. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9803/2007
Processo Nº: RT 01948-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.384/395 e 397/423. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9793/2007
Processo Nº: ACM 02082-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIVIANE FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.319/326. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9789/2007
Processo Nº: RT 02138-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 82/83, nos termos do despacho de fls. 66.

Notificação Nº: 9782/2007
Processo Nº: RT 02156-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9774/2007
Processo Nº: CCS 00014-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: SOUZA TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO(À) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls. 82.Prazo legal.

Notificação Nº: 9792/2007
Processo Nº: RT 00125-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): MIKAEL BORGES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.66, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 9788/2007
Processo Nº: RT 00241-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da(s) certidão(ões) e documentos juntados pelo Oficial de Justiça, por cinco dias consecutivos, iniciando-se pelo Reclamante, nos termos do despacho de fls. 112.

Notificação Nº: 9777/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9740/2007
Processo Nº: RT 00343-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.524/527. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9805/2007
Processo Nº: CCS 00375-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO(À)AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, bem como honorários assistenciais, nos termo do despacho de fls. 141. Prazo legal.

Notificação Nº: 9798/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 92, determino à Secretaria que utilize o saldo da conta judicial nº 042/01523133-9 (fl. 89) para: a) liberar o crédito do Exeqüente, em valores atualizados, deduzindo-se o INSS (cota parte do empregado), intimando-o para receber e requerer o que for de seu interesse em 05 dias; b) recolher as custas de liquidação (R$ 8,58). Transcorrido o prazo para impugnação ao valor levantado pelo Exeqüente, recolha-se o saldo remanescente da referida conta a favor do INSS. Após a comprovação de todos os pagamento, declaro extinta a execução do crédito trabalhista, das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, inc. I do CPC c/c o art. 769 da CLT, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9811/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9812/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9775/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte, eis que indevida a intimação de fls. 358. Prazo legal.

Notificação Nº: 9809/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALÍCIO SALES
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CLASSE "A" HABITACIONAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.234. Prazo legal.

Notificação Nº: 9806/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, bem como informar o valor levantado a título de FGTS, nosn termos da certidão de fls. 174.

Notificação Nº: 9778/2007
Processo Nº: RT 00731-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVERIO CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LINDE GASES LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9769/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE - ME
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9808/2007
Processo Nº: RT 00798-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LORRANA DALLAS MADUREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FLASH CÂMERA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9783/2007
Processo Nº: RT 00824-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.221/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9739/2007
Processo Nº: RT 00853-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA MOTA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.195/225. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9786/2007
Processo Nº: RT 00939-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS LIMA LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 37.

Notificação Nº: 9772/2007
Processo Nº: RT 00945-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA SOUSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9773/2007
Processo Nº: RT 00945-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA SOUSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9804/2007
Processo Nº: RT 01051-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9779/2007
Processo Nº: RT 01145-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER PEDRO PIRES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9780/2007
Processo Nº: RT 01146-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NELCY MARQUIS FILHA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9807/2007
Processo Nº: MS 01260-2007-008-18-00-0 8ª VT
IMPETRANTE..: MARCUS FABIANI DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (RICARDO TEIXEIRA) REP. P/ FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) IMPETRANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 04/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0333/2007
PROCESSO: AIND 00027-2006-008-18-00-9
REQUERENTE: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$54.778,21; FGTS A RECOLHER-R$0; CUSTAS PROCESSUAIS-R$1.095,56; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$273,89; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$56.147,66; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0334/2007
PROCESSO: RT 00748-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 254/255, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da ação movida por GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 29 de junho de 2007(6ªfeira).Elza Cândida da Silveira Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0332/2007
PROCESSO: RT 01103-2007-008-18-00-4
RECLAMANTE: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)TIM MAIS REPRESENTAÇÕES E TELEFONIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.20/27, cujo inteiro teor é o seguinte: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Juliano Queiroz Macambira em face da reclamada Tim Mais Representação e Telefonia Ltda., DECIDO,

conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar ao autor: saldo de salários, comissões retidas, aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. d) pagar ao reclamante horas extras, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 3 da fundamentação; e) pagar ao reclamante a multa do art. 467, da CLT, nos termos do item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região Processo nº 01103-2007-008-18-00-4 de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, o INSS e a CEF P.R.I. Goiânia-GO, 02 de julho de 2007. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto Stael Lopes Cançado Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região Processo nº 01103-2007-008-18-00-4 Diretora de Secretaria E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho * Expedido em / / . Nelzito Arruda Oliveira Júnior Assistente 2

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0335/2007
PROCESSO: RT 01244-2007-008-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DIVINO MELCHIOR DA COSTA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 19/07/2007 às 11:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:DIVINO MELCHIOR DA COSTA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n° 1173967- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n°. , portador da CTPS de n°. 30.218, Série 00007/DF, e PIS n°. 123.16759.74.4, residente e domiciliado na Avenida Otávio Lúcio, Quadra 04-E, Lote 16, Estrela Dalva, Goiânia (GO)^por seus procuradores e advogados infra-assinados, instrumento procuratório em anexo, com escritório na Avenida Araguaia, n°. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central - CEP 74.030-075, fone: (62) 3224-7354 - Goiânia/GO, onde recebem as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.a, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE: q)ROMA EMPRENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direto privado, estabelecida comercialmente em local incerto e não sabido, UNILEVER BESTFOODS LTDAr,'pessoa jurídica de direito privado, com sede social a Rua Arisco, n°. 01, Parque Ipê, nesta cidade de Goiânia (GO)Tonde recebe a intimação. E assim o faz consubstanciado na C.L.T com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000, Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes à matéria, nas razões de fato e de direito, expondo, provando e requerendo, afinal o quanto se segue: PRELIMINARMENTE A Presente demanda não fora submetida a Competente Comissão de Conciliação Previa por não estar a mesma instituída nesta Municipalidade, nos termos do Artigo 625-D, § 3° da CLT.DOS FATOS. O Reclamante foi admitido na função de motorista pela 1a Reclamada em 01.09.2003. Sua CTPS fora anotada. Atualmente vinha recebendo remuneração no valor de R$ 460,59. No entanto, ressalta-se que durante todo o labor o Reclamante laborava diretamente para a 2a Reclamada. Ressalta-se que em 24.08.2004 teve seu contrato suspenso através do beneficio previdenciário, onde permaneceu até 19.06.2007, após reabilitação profissional, ao retornar as atividades laborais a 1° Reclamada já havia encerrado suas atividades. No entanto, não houve pré-aviso e acerto das verbas rescisórias. Uma vez que não houve acerto rescisório até a presente data, requer o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Requer o pagamento do aviso prévio deforma indenizada.DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO Quanto ao litisconsórcio passivo, cumpre esclarecer que o Reclamante foi contratado pela primeira reclamada, porém durante todo o pacto laborai trabalhava diretamente para a segunda reclamada, configurando o disposto no artigo 448 da CLT c/c Súmula 331 do TST, senão vejamos:"( ) O inadimplernento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiaria do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".É o entendimento apresentado pêlos arestos colacionados abaixo:Ementa: Mesmo em se tratando de contrato lícito de prestação de serviços, o tomador/beneficiário do trabalho prestado é também responsável pêlos direitos do trabalhador. Esta responsabilidade -subsidiária - é inafastável, quando mais que evidenciada a inidoneidade da empresa prestadora, fato presumível pela decretação de sua falência. CONFISSÃO FICTA DA PRIMEIRA RECLAMADA - EXTENSÃO - A cominação de confissão se direcionou à prestadora de serviços -Multioperacional -, e não à União Federal, o que afasta a arguição de violação dos artigos 320, inc. II, e 351, ambos do CPC - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Limpeza de banheiros e recolhimento de papéis servidos. Fornecimento de EPIs. Não caracterizado o labor em insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria n° 3.214/78, devendo ser absolvida a União Federal da condenação em epígrafe. HORAS EXTRAS -Ausência de prova, nos autos, da jornada alegada pela autora, na inicial, e contestada pela segunda reclamada. Ônus da prova pertencente à reclamante que dele não se desincumbiu. FÉRIAS VENCIDAS - Não contestada a alegação da reclamante, no sentido de que não usufruiu dos períodos de férias a que fez jus, devido o pagamento destas, com a dobra legal, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. SALÁRIOS DE ABRIL E MAIO DE 1995. Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. MULTA - ATRASO DAS RESCISÓRIAS - Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. DIFERENÇAS DE FGTS - Não comprovado o correto recolhimento dos valores devidos à conta-vinculada da autora, ao longo da contratualidade, devido o pagamento das diferenças, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. VALE-TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO. Não contestado o pedido, devido o pagamento pleiteado, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. PREJUÍZOS NO PIS - INDENIZACÃO. Não contestado o pedido, devido o pagamento pleiteado, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZACÃO - Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. SALÁRIO IN NATURA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO - Indevido o pagamento de integrações do salário in natura alimentação, uma vez que, consoante informado na própria exordial, a alimentação fornecida era subsidiada pela autora. DIFERENÇAS SALARIAIS -Devidas, em face da ausência de contestação específica. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. CUSTAS - A União Federal está isenta o pagamento de custas processuais, porquanto é a própria destinatária dessa receita. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Deferimento que se condiciona ao implemento dos pressupostos do artigo 14 da Lei n° 5.584/70. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - Consectários de determinação legal. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Deferimento amparado em lei. Órgão Julgador: TRT 4a R. - REO-RO 00532.018/95-8 - 5a T.Relator: Juiz Ciro Castilho Machado Publicação; J. 23.07.1998 grifo nosso CONVERSÃO DO RITO S U MAR l SS l M O PARA ORDINÁRIO - NULIDADE - A conversão do rito sumaríssimo para ordinário para possibilitar citação por edital não trouxe nenhum prejuízo para a recorrente. Rejeita-se a preliminar. 2) responsabilidade subsidiária-não tendo a empresa prestadora dos serviços cumprido as obrigações trabalhistas com os seus empregados, responde subsidiariamente a empresa tomadora pela dívida contraída, por culpa in eligendo e in vigilando (en. 331/TST), razão pela qual, idem, são afastadas as preliminares de inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva. Mantém-se. 3) limites da responsabilidade subsidiária - Não existe limite legal traçado para a responsabilidade subsidiária. Não há nada a reformar. 4) vale-transporte. A alegação de que o autor não comprovou que preenchia os requisitos necessários à obtenção do benefício trata-se de inovação. Nega-se provimento. 5) saldo de salário. Dá-se provimento ao recurso, neste tópico, para determinar que o saldo de salário seja adstrito ao número de dias trabalhados. 6) valor da condenação. Não tendo a recorrente, em sua defesa, impugnado os valores dos pedidos apresentados, não há de se falar em posterior liquidação das parcelas deferidas. Nega-se provimento. (TRT 18a R. - RO 01084-2003-121-18-00-0 - Rei. Juiz Saulo Emídio Dos Santos -DJGO 30.04.2004) grifo nosso. Desta forma, deve ser incluída a 2a Reclamada nest a relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária.ou subsidiária DA JORNADA DE TRABALHO - O Reclamante trabalhou de segunda-feira a domingo, inclusive feriados das 19h às 07h, com uma hora de intervalo para descanso e refeição. Gozava de Repouso Semanal Remunerado um domingo ao mês. DAS HORAS EXTRAS - Durante todo o pacto laborai, o reclamante não recebeu corretamente pelas horas extras, vez que laborava em jornada que extrapolava o limite constitucional de 44 horas semanais, conforme

exposto, e vinha recebendo quantias inferiores. Dessa forma, o reclamante recebeu somente a quantia de R$ 744,11 de todo o pacto laborai, conforme documentos que seguem em anexo, valores inferiores ao de direito adquirido ao longo do contrato de trabalho. Observa-se que o reclamante reconhece os valores pagos nos contracheques, cujos valores seguem descontados na tabela de cálculo na modalidade de "adiantamento". Requer o pagamento das horas extras pagas a menor de todo o pacto laborai, bem como seus reflexos sobre todas as verbas rescisórias. DOS FERIADOS - O Reclamante, durante o ano de 2003, trabalhou nos seguintes feriados: Setembro: Independência; Outubro: N. Sra. Aparecida; Novembro: Finados; Proclamação da Republica. No ano de 2004 o Reclamante trabalhou nos seguintes feriados: Janeiro: Conf. Universal; Fevereiro: Carnaval; Março: Cinzas; Abril: Paixão, Tiradentes; Maio: Dia do Trabalho; Corpus Christi.FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO -Uma vez que o Reclamante não recebia corretamente as horas-extras, logo não obteve a integralidade dos depósitos junto a conta vinculada do FGTS. Assim, requer o depósito dos reflexos das horas extras sobre o FGTS, acrescidos da multa rescisória de 40% ou o pagamento de indenização equivalente. FÉRIAS - O Reclamante requer o pagamento de férias proporcionais (12/12) referente ao período laborado em 2003/2004, projetando aviso prévio, incidindo sobre os reflexos de horas extras pagas a menor, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O Reclamante requer o pagamento do salário natalino proporcional (08/12), projetando o aviso prévio, referente ao ano de 2004, incidindo sob os reflexos de horas extras pagas a menor, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. DO AVISO PRÉVIO - Uma vez que fora dispensado do cumprimento do aviso, o Reclamante requer o pagamento do aviso prévio, incidindo sob os reflexos de horas extras pagas a menor, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - O Reclamante requer o pagamento de multa equivalente a uma remuneração mensal pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, incidindo sob os reflexos de horas extras pagas a menor. DA BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Pleiteia baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de dispensa em 19.07.2007, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. DO SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE - O reclamante requer a V. Exa. que seja a recfamada condenada a entregar as guias do seguro desemprego devidamente preenchidas e os documentos necessários para seu protocolo e recebimento junto ao Ministério do Trabalho, ou então, que seja condenada a pagar ao reclamante o valor/ indenização correspondente, sendo que o reclamante preenche integralmente os requisitos da legislação vigente (Lei. 7.998/90, alterada pelas Leis 8.352/91 e da resolução da CODEFAT N.° 19 DE 03.07.91) DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais dever ser a RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO ADIMISSÃIO 01/09/2003;DEMISSÃO 19/06/2007; AVISO PRÉVIO 605,41; 13° SALÁRIO 7/12 avos proporcionais353,16; FGTS s/ 13°28,25; FÉRIAS Vencida 605,41;1/3 das férias201,80; FGTS de 46 meses 2.251,16; Multa de 40% 900,46; SEGURO DESEMPREGO5 parcelas 2.421,65; de HORAS EXTRAS 1402 horas a 50% 4.405,43; 427 horas a 100% 1.790,02; H. extras s/ ad. noturno 466,46; TOTAL6.661,91; ADIANTAMENTO (Horas Extras) 744,11; Requer, a V.Ex.a, se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, sendo a primeira Reclamada condenada ao pagamento dos pleitos concedidos, respondendo a segunda reclamada subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Pleiteia anotação e baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de dispensa em 19.07.2007, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. REQUER SEJA O PRESENTE FEITO PROCESSADO VIA RITO ORDINÁRIO, e consequente notificado por EDITAL, pois a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.a; Requer, finalmente à V.Ex.a, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa, o valor de R$ 13.285,10 (Treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais, dez centavos) para efeitos de alçada. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8335/2007
Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA + 002
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8346/2007
Processo Nº: RT 01854-1999-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JACSON DE SOUSA SEGUNDO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MULTPOÇOS ARTESIANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
DESPACHO: Ao reclamante: fornecer o endereço atual da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8358/2007
Processo Nº: RT 00769-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY SANTANA MOREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8408/2007
Processo Nº: RT 00645-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 8397/2007
Processo Nº: RT 00456-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUS DINIZ
RECLAMADO(A): CORAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8412/2007
Processo Nº: AC 02145-2005-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO: WEDERSON CHAVES DA COSTA
RÉU(RÉ).: FLÁVIA KARINY PEREIRA MOTA
ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 139/144, observando-se que a devedora, IQUEGO, ocupa o pólo ativo da relação processual. Intime-se a reclamada para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 8413/2007
Processo Nº: RT 00007-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LATIFE SEBBA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8359/2007
Processo Nº: RT 00921-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SIPRIANA DE MORAES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA N/P DO ADMINISTRADOR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 98/99: Isto posto, não conheço da impugnação aos cálculos apresentada por VILMA SIPRIANA DE MORAES, eis que intempestiva, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 8403/2007
Processo Nº: RT 01145-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE OLIVEIRA CARRILHO
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8415/2007
Processo Nº: RT 01336-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DA SILVA CANEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IAMA SAAD BADAUY SAADE
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8385/2007
Processo Nº: RT 01781-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8402/2007
Processo Nº: RT 01873-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8350/2007
Processo Nº: RT 01902-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: À reclamada: intime-se a reclamada para garantir o valor da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8407/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 8357/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCO NUNES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8349/2007
Processo Nº: RT 02028-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MAMEDE DE LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8389/2007
Processo Nº: CCS 00043-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO BOTELHO
ADVOGADO: GRACIELE PINHEIRO TELES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8396/2007
Processo Nº: RT 00050-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDIVAL BRAZ VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8400/2007
Processo Nº: RT 00283-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER MAX WELL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TRACO LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8348/2007
Processo Nº: ATA 00309-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: Ao agravado: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8386/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DIAS FURTADO TELES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8384/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8391/2007
Processo Nº: RT 00347-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8340/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE JENIFFER DOS SANTOS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8392/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MELO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA TELHAS & CIA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8351/2007
Processo Nº: RT 00532-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À reclamada: receber documentos desentranhados (fls. 2084). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8347/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZÂNGELA TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8404/2007
Processo Nº: RT 00553-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO - PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 68. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8341/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 220/231: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, THIAGO ROGÉRIO DE CASTRO SANTANA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, além de efetuar recolhimento, em conta vinculada do reclamante, de incidências reflexas do FGTS. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8336/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 301. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8342/2007
Processo Nº: RT 00622-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE PAULA BONETTI GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 449/461: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, DÉBORA DE PAPULA BONETTI GOMES, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, além de efetuar recolhimento, em conta vinculada do reclamante, de incidências reflexas do FGTS. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST).A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00, sujeitas a complementação.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8343/2007
Processo Nº: RT 00622-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE PAULA BONETTI GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 449/461: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, DÉBORA DE PAPULA BONETTI GOMES, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima, além de efetuar recolhimento, em conta vinculada do reclamante, de incidências reflexas do FGTS. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST).A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00, sujeitas a complementação.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8417/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8393/2007
Processo Nº: RT 00651-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALVA MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8388/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8337/2007
Processo Nº: RT 00716-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 247. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8339/2007
Processo Nº: RT 00716-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 247. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8374/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CALDAS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 734/737: Face ao exposto, rejeito a prejudicial argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Carlos Caldas de Brito, Flávio Tomé Mendes e Moisés Ricardo Pinheiro Castilho em face de Caixa Econômica Federal, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos (parcelas vencidas e vincendas).Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS.Custas no importe de R$ 500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8395/2007
Processo Nº: RT 00754-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE DA SILVA VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8399/2007
Processo Nº: RT 00758-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDELICE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MARY BUENO CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 115. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8394/2007
Processo Nº: RT 00764-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: QUEZIA DONIZETE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (REP. P. FRANCISCO CARLOS BARROS)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8345/2007
Processo Nº: RT 00765-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8398/2007
Processo Nº: RT 00773-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DA COSTA COELHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8390/2007
Processo Nº: RT 00776-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO EURÍPEDES ROCHA LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8344/2007
Processo Nº: ACM 00789-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8387/2007
Processo Nº: RT 00829-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO POLIBIO RAMOS MARINHO
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8375/2007
Processo Nº: RT 00834-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COUTINHO E PATROCINIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 151/153: Isto posto, admito os embargos de declaração apresentados pela reclamada mas, no mérito, rejeito-os integralmente, pois não há contradições a serem sanadas na sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8414/2007
Processo Nº: RT 00866-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCO DANTAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ROGERIO MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8352/2007
Processo Nº: ET 00960-2007-009-18-00-3 9ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): JOÃO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor: vista da petição e dos documentos de fls. 65/72. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8356/2007
Processo Nº: RT 01174-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: João de Deus Rodrigues propõe reclamação trabalhista contra Ampla Construções e Incorporações, dando à causa o valor de R$2.589,43.Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo, caso em que a indicação do endereço do reclamado deverá ser correto, sob pena de ser arquivada a ação(incisos II e III do art.852-B da CLT)). Assim, levando-se em conta que o endereço fornecido na inicial foi insuficiente para a notificação do reclamado, porque a correspondência foi devolvida pelo correio com a informação de mudou-se, nos termos da fundamentação supra determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$51,78, calculadas sobre R$2.589,43, valor dado à ação, das quais fica isento do recolhimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 8380/2007
Processo Nº: RT 01191-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: adie-se a audiência para o dia 18/07/07 às 08:50 horas. Intimem-se o reclamante e seu advogado e notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 8353/2007
Processo Nº: RT 01204-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8354/2007
Processo Nº: RT 01207-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS ANJOS PAES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8355/2007
Processo Nº: RT 01210-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8378/2007
Processo Nº: ACP 01255-2007-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.
CONSIGNADO(A): FÁBIO BRASIL LOPES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao consignante: intime-se a consignante para comprovar o depósito do valor a ser consignado. Notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 8361/2007
Processo Nº: RT 01262-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 01/08/07 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8588/2007
Processo Nº: RT 00833-1994-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JACINTO DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): JP CARVALHO & FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO DE OLIVEIRA CARVALHO
DESPACHO: DE ORDEM: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8656/2007
Processo Nº: RT 00083-1995-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): HEDGE - ASSISTENCIA NACIONAL DE SAUDE + 002
ADVOGADO....: JOÃO EDUARDO MARTINS
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8587/2007
Processo Nº: RT 00973-1995-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ODAVIO RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão no juízo deprecado, devendo fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora e devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Notificação Nº: 8658/2007
Processo Nº: RT 01517-1997-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA LUCIA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA
RECLAMADO(A): AMTAUGO ASSOC MOTORISTAS DO TRANSPORTE ALTER DE GOIANIA REP/JOSE L R S NETO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8680/2007
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias. AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada do empregado, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 8600/2007
Processo Nº: RT 01390-2002-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CILDA DIVINA CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho do Juízo Deprecante de que informa que foi nomeado como depositário o proprietário do bem penhorado.

Notificação Nº: 8674/2007
Processo Nº: RT 01027-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FRANCISCA ADORNO NERY
ADVOGADO....: ALCIDES DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO E OUTROS
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8630/2007
Processo Nº: RT 01084-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IL JOSE OLIVEIRA E REBOUCAS
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA (AMBEV)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48horas, para efetuar o pagamento da diferença devida nos autos.

Notificação Nº: 8676/2007
Processo Nº: RT 01394-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: NILTON FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIME-SE A DEMANDADA PARA, EM 05 DIAS, COMPROVAR O PAGAMENTO DO SR. EXPERTO, CONSOANTE O PREVISTO NA CLÚSULA QUINTA DO TERMO DE ACORDO (FLS.301).

Notificação Nº: 8636/2007
Processo Nº: RT 00014-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CARLOS BORGES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA N/P SOC WISMAM/CARLOS + 008
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 191:' Converto em penhora parcial os 'bloqueios judiciais' noticiados às fls 188/189, no importe de R$12,84, R$419,80, e R$3,00, que serão transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada.

Notificação Nº: 8655/2007
Processo Nº: RT 00158-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIZA DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Desentranhem-se à reclamante os documentos juntados com a inicial, à exceção da procuração, declaração de hipossuficiência econômica e pedido de Assistência Judiciária, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8672/2007
Processo Nº: RTN 00565-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: Ante o depósito atualizado do débito, defiro a remição da execução. Cancelo a praça e leilão designados. Dê-se ciência ao leiloeiro.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls.492) e da sentença de liquidação (certidão de fls.497), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.Após os recolhimentos de mister, expeça-se alvará liberatório do depósito recursal em favor da demandada, que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias.Libero a constrição de fl.455, ficando o depositário desonerado de seu encargo. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 8596/2007
Processo Nº: RT 01101-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): SC - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 8645/2007
Processo Nº: RT 01813-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CLEITON GONZAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 8631/2007
Processo Nº: RT 02172-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MORAES GRUNBAUM BARROS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRENO JOSÉ MAGALHÃES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 8640/2007
Processo Nº: AEM 00081-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): A E NOGUEIRA ME. + 001
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo requerido Alano Eber Nogueira.

Notificação Nº: 8641/2007
Processo Nº: AEM 00081-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALANO EBER NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo requerido Alano Eber Nogueira.

Notificação Nº: 8667/2007
Processo Nº: RT 00127-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISON TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8651/2007
Processo Nº: RT 00413-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA INÁCIO ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA PIRES VILAÇA
DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 8647/2007
Processo Nº: RT 00633-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 8657/2007
Processo Nº: CCS 00768-2006-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSÉ DIAS NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Nada restou a ser apreciado, haja vista a decisão terminativa exarada à fl.71.Arquivem-se.

Notificação Nº: 8634/2007
Processo Nº: RT 01106-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RODRIGUES VIDAL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LAURO DUARTE TOLEDO + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 212:'Converto em penhora o 'bloqueio judicial' noticiado às fls. 208, no importe de R$7.268,88.

Notificação Nº: 8678/2007
Processo Nº: AAT 01459-2006-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8626/2007
Processo Nº: ATC 01492-2006-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
REQUERIDO(A): M.H.G - METALÚRGICA HAGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
DESPACHO: Vista ao(à) autor prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8668/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAN CASTRO ALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ERVA DOCE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: Susto a cobrança judicial das custas, de conformidade com a Portaria MF nº 049, de 01 de abril de 2004.Libero a constrição de fl.129, ficando o depositário de seu encargo.Julgo extinta a execução. Intimem-se as partes e o depositário.

Notificação Nº: 8652/2007
Processo Nº: CCS 01601-2006-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: FARMACIA DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8624/2007
Processo Nº: RT 01684-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO DA SILVA GODOI
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8632/2007
Processo Nº: RT 02056-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 158:' Converto em penhora o 'bloqueio judicial', noticiado às fls. 155, no importe de R$4.163,75.

Notificação Nº: 8635/2007
Processo Nº: RT 02104-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 8681/2007
Processo Nº: RT 02132-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8594/2007
Processo Nº: RT 02233-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA BISPO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fl. 346, fixando o valor da execução em R$ 4.290,45, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$161,52, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 265. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 8595/2007
Processo Nº: RT 02233-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA BISPO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fl. 346, fixando o valor da execução em R$ 4.290,45, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$161,52, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 265. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 8643/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RILDO LUIZ ARTUZI
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.152, fixando o valor da execução em R$ 825,53,sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.107, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 8639/2007
Processo Nº: RT 00446-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE WANESSA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: ANADIRES RODRIGUES TOLEDO
RECLAMADO(A): SINDIREPA-GO - SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 66:' Converto em penhora o 'bloqueio judicial' noticiado às fls. 64, no importe de R$1.147,51.

Notificação Nº: 8592/2007
Processo Nº: ET 00631-2007-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: MAGALI DE MELO CAMPOS
ADVOGADO....: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Ante o exposto e à vista da fundamentação, que integra esta conclusão, indefere-se a inicial dos embargos e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 8627/2007
Processo Nº: RT 00636-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA. (JBS S.A)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 86:'Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 16/07/2007, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8593/2007
Processo Nº: RT 00646-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8648/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO
DESPACHO: Vista às partes por 05 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8649/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
DESPACHO: Vista às partes por 05 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8585/2007
Processo Nº: RT 00723-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica Vs. Sas. intimadas para terem vista do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamada ATENTO BRASIL S/A.

Notificação Nº: 8586/2007
Processo Nº: RT 00723-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LISBOA DE MATOS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO SUCESSIVO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica Vs. Sas. intimadas para terem vista do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamada ATENTO BRASIL S/A.

Notificação Nº: 8650/2007
Processo Nº: RT 00756-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria e certidão narrativa. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8673/2007
Processo Nº: RT 00816-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LATICINIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na AÇÃO para absolver a reclamada LATICÍNIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA de pagar ao reclamante EDVAN LOPES DA SILVA a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Julgo, ainda, procedente a RECONVENÇÃO para condenar o reconvindo EDVAN LOPES DA SILVA a pagar à reconvinte LATICÍNIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas que importam em R$ 116,73 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 58,036.87, pelo reclamante. Isento na forma da lei. Custas da reconvenção que importam em R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, pelo reconvindo. Isento, na forma da lei. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei.Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8663/2007
Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINSITRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO em face de CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S.A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas que importam em R$300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas.Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimar as partes.

Notificação Nº: 8665/2007
Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO em face de CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S.A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas que importam em R$300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas.Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimar as partes.

Notificação Nº: 8666/2007
Processo Nº: RT 00855-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por JOSELY PERIM DE SOUZA CAMARGO em face de CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S.A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas que importam em R$300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas.Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimar as partes.

Notificação Nº: 8644/2007
Processo Nº: RT 01051-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA GOMES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ELIZABETH MARIA GOMES em face d reclamado ESTADO DE GOIÁS, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 100,00, de conformidade a importância de R$ 5.000,00, arbitrada a condenação, pelo reclamado. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS, CEF e DRT. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular.

Notificação Nº: 8590/2007
Processo Nº: RT 01063-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GEAP FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
DESPACHO: DE ORDEM: Fica V. Sa. intimado para ter vista dos documentos de fls. 176/195.

Notificação Nº: 8633/2007
Processo Nº: RT 01104-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8616/2007
Processo Nº: AC 01111-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: JOSÉ EURIPEDES CLEMENTINO RIBEIRO
ADVOGADO: EDGARD SILVA DE CASTRO
RÉU(RÉ).: DOMINGOS LEMOS DO PRADO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo, julgar procedentes os pedidos formulados pelo autor JOSÉ EURÍPIDES CLEMENTINO RIBEIRO em face do réu DOMINGOS LEMOS DO PRADO, para condená-lo a pagar ao autor a comissão deferida no valor especificado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo réu, que importam em R$250,00, sobre R$12.500,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação a serem pagos pelo réu. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS.

Notificação Nº: 8625/2007
Processo Nº: RT 01120-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: NORMA CARDOSO TELES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8591/2007
Processo Nº: RT 01251-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pela Requerente, no importe de R$ 448,47, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 22.423,91, isento. Intime-se o requerente. Após, ao arquivo. Nada mais.

Notificação Nº: 8654/2007
Processo Nº: RT 01258-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SYNARAH PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Incluído o feito na pauta de audiências desta data.Ausentes as partes. Conciliação inicial prejudicada.O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja: Honorários Advocatícios.Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração.Custas pela Reclamante no importe de R$84,66, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.233,02, isento.Intime-se a reclamante.Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 8617/2007
Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/07/2007, 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3484/2007
PROCESSO: RT 01182-2004-010-18-00-7
Exeqüente(s): JOCIMARA MUNIZ DOS SANTOS
Executado(s): OTAVIO DONIZETE DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 539.336.716-72*
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OTAVIO DONIZETE DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 290,30; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, OTAVIO DONIZETE DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 539.336.716-72 é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3491/2007
PROCESSO Nº RT 00633-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: REGINALDO NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.674.941/0001-00
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 255, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva. E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3492/2007
PROCESSO: RT 01278-2007-010-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FELIX RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): F & S LTDA, CPF/CNPJ: 03.740.034/0001-00
Data da audiência: 23/07/2007 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria Edital enviado para publicação em 04/07/07 4ªfeira.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8625/2007
Processo Nº: RT 01123-1995-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: GONCALO MOURA FE RIBEIRO
ADVOGADO....: ENI CABRAL
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A. SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão de fls. 20, da CPE. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8648/2007
Processo Nº: RTV 01047-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA JOAQUINA DO CARMO SILVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COVIBRAS CONSEVAÇAÕ DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 256/258, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.436,00, a ser pago em 6(seis) parcelas de R$ 406,00(quatrocentos e seis reais), vencíveis no dia 27 de cada mês, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 48,72, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 250, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8643/2007
Processo Nº: RT 01477-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MONTEIRO
ADVOGADO....: JUCÉLIA BASILIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELEC S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 555/556, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. I- Compulsando os autos, verifico que o exeqüente levantou não só a totalidade do seu crédito, como também valor a maior do que lhe era devido, resultante de lamentável erro da ag. CEF de São Luis dos Montes Belos/GO, que, em cumprimento de Alvará para levantamento de depósitos do FGTS, liberou os valores integrais dos depósitos recursais efetuados pela executada (fls. 536/540). Pela planilha de fl. 433, o crédito líquido do exeqüente era de R$ 9.735,94. Contudo, ele recebeu a totalidade dos depósitos recursais e acréscimos (R$ 6.044,62, fls. 514 e 525); o valor da guia de fl. 453 (R$ 1.002,72, fl. 554) e o saldo remanescente da guia de fl. 484 (R$

4.701,51, fl. 553), perfazendo o valor total de R$ 11.748,83. Com isso, ficaram em aberto os honorários periciais e o INSS a cargo do reclamante. Em face do exposto, indefiro o pleito de fls. 551/552, e determino ao exeqüente que restitua aos autos, no prazo de cinco dias, os valores levantados a maior, sob pena de execução. Intimem-se o exeqüente e sua advogada. II- Na inércia, apurem-se os valores das parcelas não-quitadas (contribuição previdenciária do empregado e honorários periciais) e expeça-se Mandado de Citação em face do reclamante. Goiânia, aos 03/07/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 8659/2007
Processo Nº: RT 00418-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REMINGTON FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Expeça-se Mandado de Penhora de Dinheiro na boca do caixa da executada, inclusive de cheques, exceto os pré-datados, até a garantia integral da execução. II- Restando infrutífera tal medida, cumpra-se o item II do despacho de fl. 166. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 8645/2007
Processo Nº: RT 01642-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: EXEQUENTE - manifestar sobre a retificação dos cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8657/2007
Processo Nº: RTN 00471-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LINHARES
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Tomar ciência de que o pleito de fl. 303 foi deferido.

Notificação Nº: 8602/2007
Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO (TCP-TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) + 002
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: RECDA: Tomar ciência do Despacho de fl. 466, cujo teor segue:'Vistos. Por meio da petição retro, os advogados da executada TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA apresentaram suas renúncias ao mandato que lhes fora outorgado, sem atender aos requisitos do art. 45 do CPC, uma vez que não provaram terem cientificado o mandante, a fim de que este nomeie substituto(s). Em face disso, mantenho os nomes dos causídicos nominados na petição retro como representantes processuais do referido executado, até que atendam aos requisitos acima mencionados.(...)' C/S

Notificação Nº: 8633/2007
Processo Nº: RT 01361-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: REGIS CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Manifestar-se sobre a proposta de acordo a que alude a petição de fl. 131, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8660/2007
Processo Nº: RT 01987-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SOARES MACIEL
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista do Agravo de Petição, ofertado pela executada e contraminutá-lo, caso queira, no prazo de 08 dias, bem como receber o Alvará nº 196/2007 e comprovar o valor levantado.

OUTRO : EDILSON DONIZETI DE MIRANDA
Notificação Nº: 8617/2007
Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/07/2007, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 20/07/2007, às 13h15, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go. C/S

Notificação Nº: 8635/2007
Processo Nº: RT 00129-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FRANCO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 193/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8640/2007
Processo Nº: RT 00228-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE BERTUNES DA MATA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente, diretamente, e sua causídica, via DJE, para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo executado, fl. 82, sob pena de prosseguimento da execução com a expedição de Mandado de Penhora de Bens indicados pelo devedor.

Notificação Nº: 8630/2007
Processo Nº: RT 00514-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DAS DORES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): M.M EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Exequente - Indefiro pleito retro, pois cabe à exeqüente realizar as diligências necessárias ao descobrimento de outras empresas, às quais a executada HELENILDES seja sócia, ônus que não pode ser delegado a terceiros. Além do mais, verifica-se na declaração de 2005, fl. 160, não mais haver o registro da participação da antedita executada na firma NÚCLEO DE EDUCAÇÃO MUNDO DE WALT DISNEY LTDA.

Notificação Nº: 8627/2007
Processo Nº: RT 00653-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TONI MARCOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Colacionar aos autos os contracheques de jan/01 a dez 05 e abr/06, viabilizando a liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 8646/2007
Processo Nº: RT 01132-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: BERNARDO DE AVILA FERREIRA
DESPACHO: PARTES- manifestar sobre a retificação dos cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8628/2007
Processo Nº: AAT 01213-2006-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
DESPACHO: PARTES: tomar ciência de Decisão de fls. 484/492, cujo teor é o seguinte: '(...)CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a pronúncia da prescrição l em que funda a presente ação; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Requerido a pagar à Requerente, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, a indenização por danos morais no valor correspondente a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe ao Requerido o o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$ 2.500,00(mil reais e

quinhentos reais), com juros e correção monetária. Concedo à Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8588/2007
Processo Nº: RT 01232-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BAR BARIDADE CHOPERIA (ELIS DA SILVA PRADO)
ADVOGADO....: ADSSON J. RODRIGUES LUZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o valor parcial de seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8621/2007
Processo Nº: RT 01705-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARNEIRO NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Autor - Manifestar-se, querendo, sobre os esclarecimentos prestados pela Contadoria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8650/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): DALMI XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/07/2007, às 16h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 24/08/2007, às 13h15, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 8651/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): DALMI XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/07/2007, às 16h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 24/08/2007, às 13h15, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 8622/2007
Processo Nº: RT 02185-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO
DESPACHO: Partes - tomar ciência da homologação do acordo entabulado: Por meio da petição de fls. 61/62, as partes resolveram transigir em relação apenas ao adicional de periculosidade/insalubridade, requerendo a homologação do respectivo acordo no valor de R$ 1.000,00, o que será analisado em seguida. O reclamado pagará ao reclamante, mediante depósito na conta bancária da advogada do autor, a importância líquida supramencionada em parcela única, com vencimento para o dia 06/06/2007, sob pena de multa de R$ 50% sobre o valor do acordo, em caso de descumprimento. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo.Encargos previdenciários de responsabilidade do reclamado, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, conforme discriminação de fl. 62, item 4.a.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e o INSS. Passados 10 dias, sem a manifestação obreira, e uma vez que o acordo não abrangeu os demais pedidos, conclusos os autos para inclusão do feito em pauta. Em 02/07/2007.

Notificação Nº: 8634/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. dos pedidos formulados pela reclamante RAIMUNDA GARCIA DA SILVA; Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.786,71), no importe de R$ 115,73,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 29 de junho de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.'

Notificação Nº: 8616/2007
Processo Nº: RT 00525-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA.-CISA ALARMES
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: RECDA: Tomar ciência do Despacho de fl. 73, cujo teor segue:'Vistos.Intime-se a reclamada a proceder a retificação do número do seu CNPJ, na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, a fim de que este possa receber o seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.(...)' C/S

Notificação Nº: 8626/2007
Processo Nº: RT 00725-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TADEU BARBOSA DE AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo entabulado na petição de fls. 61/63, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, decorridas do acordo, bem como efetuar o pagamento das custas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias. sob pena de execução.

Notificação Nº: 8624/2007
Processo Nº: RT 00772-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBEN SILVA DELMONDES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
DESPACHO: PARTES: tomar ciência de Decisão de fls. 188/196, cujo teor é o seguinte:'(...) III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC dos pedidos formulados pelo reclamante RUBEN SILVA DELMONDES. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 696,69, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. (...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8631/2007
Processo Nº: RT 01110-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAETANO SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P. SÓCIO FRANCISCO BARROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNIOCOS LTDA. (FRANCISCO BARROS) a pagar ao reclamante JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAETANO SOUZA o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2007, férias proporcionais + 1/3, saldo de salário (17 dias), devolução dos descontos indevidos, multa do artigo 477 da CLT, horas extras e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liqüidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 16.04.2007(TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.500,00, no importe de R$ 70,00. Goiânia (GO), 29 de junho de 2007. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 8638/2007
Processo Nº: RT 01125-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ILTON RODRIGUES SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria os documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8647/2007
Processo Nº: CAU 01247-2007-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: VALDIVINO GREGÓRIO + 001
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TABALHO -DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DOS AUTORES: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A ausência de assinatura do advogado na petição inicial é mera irregularidade que pode ser sanada, assim que oportunizado, ao causídico, o prazo para a sanação de tal defeito. Assim, intime-se o advogado dos autores a vir assinar a petição inicial, no prazo de 48 horas para que seja procedida a análise desta. Em 03/07/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 402/2007
PROCESSO Nº RT 00314-2006-011-18-00-1
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA SÔNIA MARIA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 5.773,44, atualizada até 31/05/2006, correspondente ao principal (R$ 5.512,99), custas da liquidação (R$ 28,67), verba previdenciária quotas-partes patronal (R$ 173,09) e obreira (R$ 47,63), atos do Oficial de Justiça (R$ 11,06), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00314-2006-011-18-00-1 RT, entre as partes, CRISTINEIA VIEIRA DOS SANTOS exeqüente, e, PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA executada, nos termos do despacho de fl. 147 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) III - Sem prejuízo do contido no item supra, cite-se a executada SÔNIA MARIA GOMES por edital. (...) E, para que chegue ao conhecimento de SÔNIA MARIA GOMES, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 03 dias do mês de julho de 2007. Eu, Luciano Batisat de Souza, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 401/2007
PROCESSO Nº RT 01225-2006-011-18-00-2
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 11.336,43, atualizada até 19/04/2007, correspondente ao principal (R$10.624,88), custas processuais (R$212,50), verba previdenciária quotas-partes patronal (R$443,71) e obreira (R$117,87), IRRF a recolher (R$498,34), custas da liquidação (R$ 55,34), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01225-2006-011-18-00-2 RT, entre as partes, LEÔNIDAS RIBEIRO MILHOMEM exeqüente, e, COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA+ 001 executado, nos termos do despacho de fl. 319 autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos(...) II - Diante da certidão de fl. 313, cite-se a primeira reclamada por edital.(...) E, para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 03 dias do mês de julho de 2007. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 400/2007
PROCESSO Nº RT 01281-2006-011-18-00-7
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO SPF-ENGENHARIA LTDA, reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado o dia 23/07/2007, às 16h50, para audiência de encerramento de instrução nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1281/2006, entre as partes SANDOVAL DE JESUS, reclamante, e SPF ENGENHRARIA LTDA, reclamado, sendo Facultado o comparecimento das partes, nos termos do despacho de fl. 174, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) Intimem-se. Em 29/06/2007. Édison Vaccari. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de SPF-ENGENHARIA LTDA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2007.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 399/2007
PROCESSO Nº RT 02144-2006-011-18-00-0
Exeqüente :CÉLIO FABRÍCIO DA SILVA
Executada :DALMI XAVIER RIBEIRO
PRAÇA : 26/07/2007, às 11:06 horas
LEILÃO: 24/08/2007, às 13:15 horas
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. SALMI XAVIER RIBEIRO.Negativa a praça, fica desde já designada a data de 24/08/07, às 13h15 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Fabrício Caldas da Cunha , conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de julho de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS:a) 10 (dez) jogos de embreagens (platô e disco), usados, marca Ford, modelos diversos, cada um avaliado em R4 70,00;b) 30 (trinta) jogos de embreagens (platô e disco) da marca Volkswagen, modelos diversos, usados, cada um avaliado em R$ 70,00;c) 10 (dez)jogos de embreagens (platô e disco) da marca Fiat, modelos diversos, usados, cada um avaliado em R$ 70,00d) 20 (vinte) jogos de embreagens (platô e disco) da marca chevrolet, modelos diversos, usados, cada uma avaliado em R$ 70,00.
VALOR TOTAL: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).Endereço do bem: Av. Consolação, Qd. 03, Lt. 10, Vila Adélia, Goiânia.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 398./2007
PROCESSO Nº RT 00140-2007-011-18-00-8
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 8.958,32 (oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavso), atualizada até 31/05/2007, correspondente ao principa, verba previdenciária quota-parte patronal, IRRF a recolhe, custas da liquidação, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 140/2007 RT, entre as partes, ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA, exeqüente, e, J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA, executado, nos termos do despacho de fl. 99 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I (...) Cite-se a reclamada J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA por edital. (...). ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento de J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de julho de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6555/2007
Processo Nº: RT 00131-1994-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR M. DA SILVA - INDUSTRIA DE TENIS TREZZELI + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc... Homologa-se o acordo de fls. 214/215. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. Suspende-se a praça/leilão

designados. Comunique-se, com URGÊNCIA ao Setor de Praças e Leilões e ao leiloeiro. Mantém-se, por ora, a penhora de fls.198. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6552/2007
Processo Nº: RT 01681-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
DESPACHO: EXEQUENTE,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.729).

Notificação Nº: 6556/2007
Processo Nº: RT 00085-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA BENTO DE MONTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE apenas o ofício de nº 1338/07 aos autos, bem como a declaração de bens e direitos, relativo ao ano de 2001, relativa ao Sr. Fernando Leony de Castro. Tendo em vista a existência de diversos bens, inclusive imóveis, ainda que declarado apenas no ano de 2001, sendo que os referidos imóveis podem, ainda, pertencer ao executado, determino. INTIME-SE a exeqüente para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quais bens deseja ver penhorado, devendo, em caso de imóveis, juntar certidão atualizada do cartório de registro de imóveis, para fins de penhora.

Notificação Nº: 6532/2007
Processo Nº: RT 01709-2003-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE BENTO DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos, etc...O Juízo de 2º grau manteve a sentença de fls. 347/350, que rejeitou todos os pedidos formulados pela reclamante.A reclamante interpôs Recurso de Revista,cujo seguimento foi denegado, fls. 397/398. Desta Decisão a reclamante interpôs AI/RR. Desta forma, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR certificado às fls. 400. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6545/2007
Processo Nº: RT 00634-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6538/2007
Processo Nº: RT 00466-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉLSON RODRIGUES SANTANA (ESPÓLIO REP. P/ JOSÉ ALBERTO SANTANA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/97 (certidão, fls. 105), INTIME-SE o reclamante para juntar, no prazo de 05 dias, sua CTPS aos autos a fim de que a reclamada seja intimada a efetuar as anotações determinadas na sentença. No mesmo prazo, o reclamante deverá se manifestar sobre a petição de fls. 99 e cálculos de fls.100, bem como tomar ciência de que foram efetuados os pagamentos determinados pela sentença (fls. 102/103).

Notificação Nº: 6533/2007
Processo Nº: RT 01849-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA-COOPRESGO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento da exeqüente no sentido de levantamento de seu crédito, pelas mesmas razões expedidas no despacho de fls. 462. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 6534/2007
Processo Nº: RT 00277-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE apenas o ofício de nº 1291/07 aos autos. Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o referido ofício são protegidas por sigilo fiscal e considerando que não há bens declarados, as referidas informações deverão ser ELIMINADAS. INTIME-SE o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6536/2007
Processo Nº: RT 00399-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DE SOUSA NORMANDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento da executada, LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no sentido de embargo do processo, bem como do mandado de citação 886/2007, tendo em vista que a execução não foi satisfeita.INTIME-SE a executada, LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no endereço indicado às fls. 111. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como da petição de fls.111.

Notificação Nº: 6541/2007
Processo Nº: RT 01059-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ANTONIO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 80, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 68/72, no prazo legal.

Notificação Nº: 6542/2007
Processo Nº: RT 01578-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ALVEDI SOUZA LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Vistos, etc...Converte-se o depósito recursal de fls.81 em penhora. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o bem nomeado à penhora pela executada para garantia do valor remanescente da execução, fls. 127 (um bebedouro elétrico, LIBELL).

Notificação Nº: 6553/2007
Processo Nº: RT 01762-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LCM - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.112 E 114).

Notificação Nº: 6543/2007
Processo Nº: RT 01768-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TONY DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE aos autos a consulta à situação de optante pelo SIMPLES que está acostada à contracapa. Às fls. 62, a executada informa que é optante pelo SIMPLES. Apresentou contrato social, cartão de CNPJ e comunicação de enquadramento como microempresa (fls.63/67). Tais documentos estão datados de 15.09.06, 25.09.06 e 15.09.06, respectivamente.Entretanto, o fato de estar enquadrada como microempresa (fl. 67) não implica necessariamente em opção pelo sistema SIMPLES de pagamento unificado de impostos e contribuições. Verifica-se que, conforme consulta a situação de optante, que a executada não realizou sua opção junto à Receita Federal pelo pagamento unificado.Ademais, às fls. 18/19, em audiência realizada na data de 13.11.06, a executada informou que não se tratava de uma sociedade regularmente constituída pelo que o pólo passivo foi alterado para constar o nome de seu proprietário (ata, fls. 18/19). Por todo exposto, percebe-se a intenção da executada de se opor maliciosamente ao andamento da execução, sendo necessário adverti-la, nos termos do art. 599, II, do CPC, de que, caso sejam constatados novos atos com tal finalidade, ser-lhe-á aplicada a multa constante no art. 600 do CPC. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6535/2007
Processo Nº: RT 01807-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NEYLOR REZENDE DE MELO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do reclamante, fls. 336/337, no sentido de execução da sentença, haja vista que o pedido foi julgado improcedente, conforme Acórdão de fls. 320/331, tendo, inclusive, fixado as custas processuais pelo reclamante. CUMPRA-SE o despacho de fls. 335. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6551/2007
Processo Nº: RT 01913-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): NFS INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Ante a petição de fls. 161 e considerando a sentença, fls. 75/79, PROCEDA a Secretaria a anotação na CTPS da reclamante (fls. 78). Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração do valor devido. INTIME-SE a reclamante para juntar o extrato da conta vinculada do FGTS para fins de expedição de alvará para liberação do FGTS. Havendo crédito, EXPEÇA-SE Alvará. INDEFERE-SE a expedição de documento para liberação de seguro desemprego, haja vista que a sentença determinou a conversão da obrigação de fazer em pagamento de valor equivalente a cinco parcelas, fls. 78.

Notificação Nº: 6554/2007
Processo Nº: RT 02223-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Vistos, etc...Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 312 e 314).Desta forma.PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$3.938,40, sendo: R$1.780,34 de contribuiçãoprevidenciária, R$216,42 de custas e R$1.220,36, de honorários assistenciais e R$721,28, de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fls. 280. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 309, conta judicial nº2555-042-1528479- 3. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 309, devendo ficar retida a importância de R$3.938,40, acima mencionada. Do valor retido, LIBEREM-SE os honorários assistenciais, no importe de R$1.220,36 ao sindicato assistente, conforme sentença, fls. 239, e PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de R$1.780,34 de contribuição previdenciária, R$216,42 de custas e R$721,28, de imposto de renda. Os referidos valores deverão ser retirados do valor retido do depósito de fls. 309, conta judicial nº2555-042-1528479-3. Saliente-se, por oportuno, que o recolhimento do imposto de renda deverá observar o disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado. "DO RECOLHIMENTO OU RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA Art. 190. Caberá ao Juízo determinar à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira depositária o recolhimento do imposto de renda devido, nos termos da lei, no momento da liberação do crédito, mesmo em se tratando de liberação de crédito parcial (...)" Após o cumprimento das determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos e do recolhimento e, não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6562/2007
Processo Nº: RT 02230-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LENIR ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6539/2007
Processo Nº: CS 00237-2007-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: MARCUS VINICIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EXECUTADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. SUC. DE TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.185), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.167/179, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6560/2007
Processo Nº: RT 00414-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO ABREU DE SOUSA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NOME FANTASIA: CONSTRUTORA ALIANÇA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos, etc...Considero prejudicada a petição de fls. 58, no sentido de execução do acordo, haja vista a quitação de fls. 63, realizada pelo procurador do reclamante, Dr. Lery Oliveira Reis. Saliente-se, por oportuno, que a nova procuração ortogada a Dra. Gabriela Alessandra Monteiro, fls. 59, não retira a validade do pagamento efetuado pela reclamada, haja vista os termos do art. 686 do C. C.: Art. 686 do C. C.: A revogação do mandato, notificada somente ao mandatário, não se pode opor aos terceiros que, ignorando-a, de boa-fé com ele trataram; mas ficam salvas ao constituinte as ações que no caso lhe possam caber contra o procurador. ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da nova procuradora do reclamante, conforme procuração de fls. 59. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6540/2007
Processo Nº: RT 00530-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÃO E MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6546/2007
Processo Nº: CCS 00576-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO MAURO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Às fls. 95, em 05.06.07, a autora junta procuração outorgada ao advogado subscritor da petição de fls. 02/15. Entretanto, tal procuração possui o mesmo defeito apontado no despacho de fls. 91, pois não há autorização legal para que a CNA delegue à FAEG a cobrança das contribuições sindicais. Ademais, o prazo para regularização da representação processual expirou em 21.05.07, conforme certidão de fls. 93, sendo que a decisão de fls. 93 já extinguiu este processo sem resolução do mérito.INTIME-SE a autora.Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6527/2007
Processo Nº: AAT 00874-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc...Apesar de aprócrifas as petições do reclamante, conforme narrado na promoção acima, junte-se aos autos as petições nºs.229079 e 229080, e devolva-se ao reclamante a petição nº229081, idêntica à primeira petição.Indefere-se a juntada do documento que acompanha a petição apócrifa, devendo a Secretaria devolvê-la ao reclamante. Saliente-se que, no momento oportuno, será analisado o efeito da impugnação apócrifa.INTIMEM-SE as partes.INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 6528/2007
Processo Nº: AAT 00874-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc...Apesar de aprócrifas as petições do reclamante, conforme narrado na promoção acima, junte-se aos autos as petições nºs.229079 e 229080, e devolva-se ao reclamante a petição nº229081, idêntica à primeira petição.Indefere-se a juntada do documento que acompanha a petição apócrifa, devendo a Secretaria devolvê-la ao reclamante. Saliente-se que, no momento oportuno, será analisado o efeito da impugnação apócrifa.INTIMEM-SE as partes.INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 6559/2007
Processo Nº: CCS 00940-2007-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AGUIMARAES INACIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Este Juízo proferiu, às fls. 74, despacho no qual determinou a regularização da representação processual. Tal determinação se funda no fato de que não há autorização LEGAL que viabilize a delegação da atribuição de cobrança judicial de tributos, haja vista a excepcionalidade do procedimento. A autora, então, se manifestou afirmando a correção da procuração constante nos autos e se absteve de regularizar sua representação processual. Todavia, cumpre esclarecer que a autora é a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e que a autorização legal mencionada por este Juízo se refere a autorização por lei e não por simples procuração da autora à FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. Desta feita, INDEFERE-SE o pedido de reconsideração do despacho de fl. 74, entende-se por não cumprida a regularização da representação processual por parte da autora e extingue-se o feito, sem julgamento de mérito, conforme previsto no despacho de fls. 74. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.190,02, no importe de R$23,80, isenta. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6550/2007
Processo Nº: CCS 00958-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: DIVINO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando o decurso in albis do prazo para a autora regularizar sua representação processual (certidão acima), extingue-se o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, no importe de R$ 150,80, calculadas sobre o valor das parcelas liquidadas, R$ 7.539,95, pela autora, isenta, nos termos do art. 606, § 2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6549/2007
Processo Nº: CCS 00966-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JAIME LOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando o decurso in albis do prazo para a autora regularizar sua representação processual (certidão acima), extingue-se o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, no importe de R$ 38,45, calculadas sobre o valor das parcelas liquidadas, R$ 1.922,40, pela autora, isenta, nos termos do art. 606, § 2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6547/2007
Processo Nº: CCS 00978-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MANOEL LUCIO DE PASSOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando o decurso in albis do prazo para a autora regularizar sua representação processual (certidão acima), extingue-se o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, no importe de R$ 44,15, calculadas sobre o valor das parcelas liquidadas, R$ 2.207,44, pela autora, isenta, nos termos do art. 606, § 2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6548/2007
Processo Nº: CCS 00998-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GERALDO FERREIRA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando o decurso in albis do prazo para a autora regularizar sua representação processual (certidão acima), extingue-se o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, no importe de R$ 150,80, calculadas sobre o valor das parcelas liquidadas, R$ 7.539,95, pela autora, isenta, nos termos do art. 606, § 2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6561/2007
Processo Nº: CCS 01010-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: SANDRA REGINA MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... Este Juízo proferiu, às fls. 70, despacho no qual determinou a regularização da representação processual. Tal determinação se funda no fato de que não há autorização LEGAL que viabilize a delegação da atribuição de cobrança judicial de tributos, haja vista a excepcionalidade do procedimento. A autora, então, se manifestou afirmando a correção das procurações constantes nos autos e se absteve de regularizar sua representação processual. Todavia, cumpre esclarecer que a autora é a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e que a autorização legal mencionada por este Juízo se refere a autorização por lei e não por simples procuração da autora à FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. Desta feita, entende-se por não cumprida a regularização da representação processual por parte da autora e extingue-se o feito, sem julgamento de mérito, conforme previsto no despacho de fls. 70. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$857,32, no importe de R$17,14, isenta. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 6557/2007
Processo Nº: CCS 01040-2007-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA LUIZA DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...A autora, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, deveria regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, conforme determinação de fl. 77. Contudo, não cumpriu a referida determinação, conforme certidão de fl. 79. Desta forma, por defeito de representação, EXTINGUE-SE o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo autora, no importe de R$77,47, calculadas sobre o valor da ação, R$3.873,72, isenta, nos termos do art. 606, §2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. INTIME - SE a autora. Após, ARQUIVEM - SE os autos.

Notificação Nº: 6558/2007
Processo Nº: AMT 01190-2007-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (LANCHE KAZEBRE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente, no valor de R$11,06, calculadas sobre o valor da causa, R$ 553,22. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. INTIME-SE o requerente. 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9
Ação Monitória Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6558/2007
Processo Nº: AMT 01190-2007-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (LANCHE KAZEBRE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO - SINDPIT-DOGS ajuizou Ação Monitória em face de IVONE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (LANCHE KAZEBRE). O requerente juntou notificação extrajudicial (fl. 27), guias de recolhimentos da contribuição sindical (fls. 28/33), publicações de editais (fls. 34/39), bem como estatuto social (fls. 10/25). Embora os documentos de fls. 28/33 atestem a existência de débito do requerido (IVONE BEZERRA DOS SANTOS SILVA - LANCHE KAZEBRE) em favor do requerente (SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO - sINDPIT-DOGS), referentes às contribuições sindicais dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, verifica-se que não houve a correta publicação durante 3(três) dias de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical (fl. 34/39), não atendendo ao disposto no art. 605 da CLT. Em diversos autos, em trâmite por esta Vara, como por exemplo 2075/05, 2077/05, 2079/05, 2087/05, 2088/05, o processo foi extinto sem apreciação do mérito. Utilizo os fundamentos da decisão nos autos nº2088/05, da lavra do Exmo. Juiz Dr. Radson Rangel Ferreira Duarte: Percebe-se, portanto, que restou contrariado o artigo 605 da CLT, ao prescrever que a entidade sindical deve publicar editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local. Tem-se, de tal arte, que são requisitos, cumulativos, da cobrança de contribuição sindical a (I) prévia publicação dos editais, que deve ser feita em (II) jornais de (III) maior circulação no (IV) local em que a entidade possui abrangência,durante o (V) mínimo de (VI) três dias. Não satisfaz essa exigência a publicação dos editais no Diário Oficial, uma vez que a lei expressamente elegeu o veículo de comunicação adequado, e o fez sabiamente, uma vez que o Diário Oficial não possui a ampla penetração comunicativa daqueles outros periódicos. Nesse sentido, a lição sempre abalizada do mestre RUSSOMANO: Embora a ninguém seja lícito ignorar a lei, ninguém podendo, portanto, ignorar os prazos estipulados nesta Consolidação para recolhimento do valor da contribuição sindical - entendeu o legislador de tornar o ato revestido de maior publicidade. Por isso, é obrigatório, para as entidades sindicais, a publicação, por três dias, no órgão de maior circulação, de edital que alerte a todos os interessados, no decênio anterior à data estipulada para o depósito bancário" (in Comentários à CLT. Vol. II. 13a ed. Pág. 696). Nesse diapasão, a remansosa jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605, DA CLT. 1. Recurso especial interposto contra v. Acórdão que considerou necessária a publicação de edital para cobrança da contribuição sindical rural. 2. Fundamentos, nos quais se suporta a decisão 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9 Ação Monitória impugnada, apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar, portanto, a obscuridades, dúvidas ou contradições. O não acatamento das argumentações contidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. 4. Desnecessidade, no bojo da ação julgada, de se abordar, como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais

apontados. Decisório recorrido que se encontra perfeitamente motivado. Inexistência de ofensa ao art. 458, II, do CPC. Matéria enfoca da devidamente abordada no âmbito do voto-condutor do aresto hostilizado. 5. O art. 605, da CLT, dispõe que as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. 6. O Decreto-Lei nº 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. 7. O DL nº 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derrogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital. 8. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribui ção sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT. 9. Recurso não provido. (REsp 332885 / ES ; RECURSO ESPECIAL 2001/0087556-4 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 19/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 27.09.2004 p. 206 RSTJ vol. 184 p. 93).DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. NECESSIDADE. 1. A publicação de editais, em conformidade com o art. 605 da CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. 2. Recurso especial conhecido e improvido. REsp723755 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2005/0021908-9 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125). Órgão Julgador T2 – SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 05/04/2005. Data da Publicação/Fonte DJ 23.05.2005 p. 258 PROCESSUAL - COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 600 DA CLT - APLICAÇÃO DA LEI 8.022/90, ART.2º INCISO II - REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 4º DO DL 1.166/71 - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - APLICAÇÃO DO ART. 605 DA CLT. 1. Aplica-se o art. 2º da Lei 8.022/90 em relação às penalidades decorrentes de pagamento a destempo da contribuição sindical rural, face à revogação tácita do art. 4º do DL 1.166/71 c/c art. 600 da CLT. 2. Está consagrado no 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9 Ação Monitória ordenamento jurídico o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato, devendo a publicação dos editais, prevista no art. 605 da CLT, preceder ao recolhimento da contribuição sindical. Precedentes da primeira Turma desta Corte. 3. Inexiste no DL 1.166/71 e na Lei 8.022/90 qualquer disposição nova a respeito da revogação do art. 605 da CLT ou de publicação de editais ou mesmo sobre sua desnecessidade. 4.Recurso especial improvido. (REsp631226 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2004/0022763-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/06/2005. Data da Publicação/Fonte DJ 26.09.2005 p. 310). Assim, no presente caso, a tutela jurisdicional não se afigura necessária, uma vez que a parte autora deixou de seguir todos os passos necessários à configuração de seu crédito, eis que a falta de observância do procedimento válido compromete a existência da mora sem a qual falta interesse processual para a cobrança. Nem se queira objetar que o interesse processual deveria ser analisado in statu assertionis, de forma que, ao se recorrer a elementos probatórios constantes nos autos (como é o caso de editais), dever-se-ia analisar o mérito, pois a doutrina mais coerente com o sistema jurídico pátrio é clara nesse sentido, como se pode observar em CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: Não basta que o demandante descreva formalmente uma situação em que estejam presentes as condições da ação. É preciso que elas existam realmente. Uma condição da ação é sempre uma condição da ação e por falta dela o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, quer o autor já descreva uma situação em que ela falte, quer dissimule a situação e só mais tard e os fatos revele ao juiz a realidade (in Instituições de Direito Processual Civil. II. 2a ed. Pág. 316. Sublinhei); da mesma forma, JOSÉ MARIA TESHEINER (citado por LEONARDO GRECO, in A Teoria da Ação no Processo Civil, pág. 24), que excetua, a meu ver com absoluta razão, a hipótese de legitimação ordinária (uma vez que a legitimidade extraordinária também carece da análise situação legitimante). Aliás, mesmo um defensor da teoria della prospettazione, como é caso do mestre LEONARDO GRECO, entende que essa abstratividade não pode ser absoluta: As condições da ação se aferem a partir da asserção, pois são um juízo de mera possibilidade de acolhimento do pedido, concretamente fundamentada na logicidade da verdade relatada e das suas conseqüências jurídicas e na sua sustentação em provas, ainda que mínimas. Ou seja, não basta a simples asserção (in ob. cit. pág. 24). A confirmar a razão do que estou a mencionar, além das objeções que nunca foram respondidas satisfatoriamente relacionadas por DINAMARCO (ob. cit., pág. 317), pode se citar a hipótese do artigo 129 do CPC em que se necessita analisar o comportamento das partes, os indícios (AGRÍCOLA BARBI) etc, para se concluir que haveria simulação de lide e, corolário, falta de interesse processual. Deste modo, porque a falta das condições da ação pode ser reconhecida de ofício e a qualquer momento, extingo o processo sem apreciação do mérito.Custas pela parte autora, no importe de R$22,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.128,16, isenta 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9 Ação Monitória (art.606, §2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80). Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente, no valor de R$11,06, calculadas sobre o valor da causa, R$ 553,22. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. INTIME-SE o requerente. 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9 Ação Monitória Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6558/2007
Processo Nº: AMT 01190-2007-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (LANCHE KAZEBRE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO - SINDPIT-DOGS ajuizou Ação Monitória em face de IVONE BEZERRA DOS SANTOS SILVA (LANCHE KAZEBRE). O requerente juntou notificação extrajudicial (fl. 27), guias de recolhimentos da contribuição sindical (fls. 28/33), publicações de editais (fls. 34/39), bem como estatuto social (fls. 10/25). Embora os documentos de fls. 28/33 atestem a existência de débito do requerido (IVONE BEZERRA DOS SANTOS SILVA - LANCHE KAZEBRE) em favor do requerente (SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO - sINDPIT-DOGS), referentes às contribuições sindicais dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, verifica-se que não houve a correta publicação durante 3(três) dias de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical (fl. 34/39), não atendendo ao disposto no art. 605 da CLT. Em diversos autos, em trâmite por esta Vara, como por exemplo 2075/05, 2077/05, 2079/05, 2087/05, 2088/05, o processo foi extinto sem apreciação do mérito. Utilizo os fundamentos da decisão nos autos nº2088/05, da lavra do Exmo. Juiz Dr. Radson Rangel Ferreira Duarte: Percebe-se, portanto, que restou contrariado o artigo 605 da CLT, ao prescrever que a entidade sindical deve publicar editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local. Tem-se, de tal arte, que são requisitos, cumulativos, da cobrança de contribuição sindical a (I) prévia publicação dos editais, que deve ser feita em (II) jornais de (III) maior circulação no (IV) local em que a entidade possui abrangência,durante o (V) mínimo de (VI) três dias. Não satisfaz essa exigência a publicação dos editais no Diário Oficial, uma vez que a lei expressamente elegeu o veículo de comunicação adequado, e o fez sabiamente, uma vez que o Diário Oficial não possui a ampla penetração comunicativa daqueles outros periódicos. Nesse sentido, a lição sempre abalizada do mestre RUSSOMANO: Embora a ninguém seja lícito ignorar a lei, ninguém podendo, portanto, ignorar os prazos estipulados nesta Consolidação para recolhimento do valor da contribuição sindical - entendeu o legislador de tornar o ato revestido de maior publicidade. Por isso, é obrigatório, para as entidades sindicais, a publicação, por três dias, no órgão de maior circulação, de edital que alerte a todos os interessados, no decênio anterior à data estipulada para o depósito bancário (in Comentários à CLT. Vol. II. 13a ed. Pág. 696). Nesse diapasão, a remansosa jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605, DA CLT. 1. Recurso especial interposto contra v. Acórdão que considerou necessária a publicação de edital para cobrança da contribuição sindical rural. 2. Fundamentos, nos quais se suporta a decisão 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9 Ação Monitória impugnada, apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar, portanto, a obscuridades, dúvidas ou contradições. O não acatamento das argumentações contidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. 4. Desnecessidade, no bojo da ação julgada, de se abordar, como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais apontados. Decisório recorrido que se encontra perfeitamente motivado. Inexistência de ofensa ao art. 458, II, do CPC. Matéria enfoca da devidamente abordada no âmbito do voto-condutor do aresto hostilizado. 5. O art. 605, da CLT, dispõe que as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. 6. O Decreto-Lei nº 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. 7. O DL nº 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derrogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital. 8. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribui ção sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT. 9. Recurso não provido. (REsp 332885 / ES ; RECURSO ESPECIAL 2001/0087556-4 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 19/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 27.09.2004 p. 206 RSTJ vol. 184 p. 93).DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. NECESSIDADE. 1. A publicação de editais, em conformidade com o art. 605 da CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. 2. Recurso especial conhecido e improvido. REsp723755 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2005/0021908-9 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125). Órgão Julgador T2 – SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 05/04/2005. Data da Publicação/Fonte DJ 23.05.2005 p. 258 PROCESSUAL - COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NÃO

INCIDÊNCIA DO ART. 600 DA CLT - APLICAÇÃO DA LEI 8.022/90, ART.2º INCISO II - REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 4º DO DL 1.166/71 - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - APLICAÇÃO DO ART. 605 DA CLT. 1. Aplica-se o art. 2º da Lei 8.022/90 em relação às penalidades decorrentes de pagamento a destempo da contribuição sindical rural, face à revogação tácita do art. 4º do DL 1.166/71 c/c art. 600 da CLT. 2. Está consagrado no 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9 Ação Monitória ordenamento jurídico o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato, devendo a publicação dos editais, prevista no art. 605 da CLT, preceder ao recolhimento da contribuição sindical. Precedentes da primeira Turma desta Corte. 3. Inexiste no DL 1.166/71 e na Lei 8.022/90 qualquer disposição nova a respeito da revogação do art. 605 da CLT ou de publicação de editais ou mesmo sobre sua desnecessidade. 4.Recurso especial improvido. (REsp631226 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2004/0022763-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/06/2005. Data da Publicação/Fonte DJ 26.09.2005 p. 310). Assim, no presente caso, a tutela jurisdicional não se afigura necessária, uma vez que a parte autora deixou de seguir todos os passos necessários à configuração de seu crédito, eis que a falta de observância do procedimento válido compromete a existência da mora sem a qual falta interesse processual para a cobrança. Nem se queira objetar que o interesse processual deveria ser analisado in statu assertionis, de forma que, ao se recorrer a elementos probatórios constantes nos autos (como é o caso de editais), dever-se-ia analisar o mérito, pois a doutrina mais coerente com o sistema jurídico pátrio é clara nesse sentido, como se pode observar em CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: Não basta que o demandante descreva formalmente uma situação em que estejam presentes as condições da ação. É preciso que elas existam realmente. Uma condição da ação é sempre uma condição da ação e por falta dela o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, quer o autor já descreva uma situação em que ela falte, quer dissimule a situação e só mais tard e os fatos revele ao juiz a realidade (in Instituições de Direito Processual Civil. II. 2a ed. Pág. 316. Sublinhei); da mesma forma, JOSÉ MARIA TESHEINER (citado por LEONARDO GRECO, in A Teoria da Ação no Processo Civil, pág. 24), que excetua, a meu ver com absoluta razão, a hipótese de legitimação ordinária (uma vez que a legitimidade extraordinária também carece da análise situação legitimante). Aliás, mesmo um defensor da teoria della prospettazione, como é caso do mestre LEONARDO GRECO, entende que essa abstratividade não pode ser absoluta: As condições da ação se aferem a partir da asserção, pois são um juízo de mera possibilidade de acolhimento do pedido, concretamente fundamentada na logicidade da verdade relatada e das suas conseqüências jurídicas e na sua sustentação em provas, ainda que mínimas. Ou seja, não basta a simples asserção (in ob. cit. pág. 24). A confirmar a razão do que estou a mencionar, além das objeções que nunca foram respondidas satisfatoriamente relacionadas por DINAMARCO (ob. cit., pág. 317), pode se citar a hipótese do artigo 129 do CPC em que se necessita analisar o comportamento das partes, os indícios (AGRÍCOLA BARBI) etc, para se concluir que haveria simulação de lide e, corolário, falta de interesse processual. Deste modo, porque a falta das condições da ação pode ser reconhecida de ofício e a qualquer momento, extingo o processo sem apreciação do mérito.Custas pela parte autora, no importe de R$22,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.128,16, isenta 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9 Ação Monitória (art.606, §2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80). Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente, no valor de R$11,06, calculadas sobre o valor da causa, R$ 553,22. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. INTIME-SE o requerente. 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA Proc. nº 01190-2007-012-18-00-9 Ação Monitória Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6530/2007
Processo Nº: RT 01203-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL DE SÁ
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): TELE PERFORMANCE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...A procuradora da reclamante requereu o adiamento da audiência designada para o dia 16/07/2007 às 15:20 horas, alegando que terá outra audiência nos autos nº 1088/2007 da 4º V.T. de Goiânia/GO, na mesma data, às 14:45 horas. INDEFERE-SE o requerimento de adiamento, haja vista que a reclamante possui outro procurador, conforme procuração de fls. 17. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 6544/2007
Processo Nº: CCS 01209-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.22/25:Desta forma, por falta das condições da ação, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora, no valor de R$ 10,28, calculadas sobre o valor da causa, R$ 514,23. Isento, nos termos do art. 606,§2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. Após, ARQUIVEM-SE os autos.INTIME-SE o autor.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 236/2007
PROCESSO Nº RT 01221-2007-012-18-00-1
RECLAMANTE: DEUSELIA SOARES PEREIRA
RECLAMADO(A): HELLEN LUCY GOMES DE SOUZA INOCÊNCIO
Data da audiência: 18/07/2007 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Três dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 235/2007
PROCESSO Nº RT 01235-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Data da audiência: 19/07/2007 às 13:40 horas.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Três dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 234/2007
PROCESSO Nº RT 01249-2007-012-18-00-9
RECLAMANTE: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
Data da audiência: 30/07/2007 às 14:10 horas.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de

Goiânia-GO, aos Três dias do mês Julho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8748/2007
Processo Nº: RTN 00233-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA SUPER ALVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: AO AUTOR: Ante os termos da certidão de fl. 265, determino a intimação do autor para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do sócio Leni Costa Machado, no prazo de 10 (dez) dias, ou requeira o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 8790/2007
Processo Nº: RT 01318-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA JATO PARANAÍBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 115/2007, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8743/2007
Processo Nº: AEX 01717-2005-013-18-00-0 13ª VT
EXEQUENTE...: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8764/2007
Processo Nº: RT 02044-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 186, no sentido de designação de audiência de tentativa de conciliação e intimação dos reclamados por edital para comparecimento no aludida sessão porque trata-se de providência inócua. Concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8758/2007
Processo Nº: RT 00216-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 506 porque o juízo encontra-se garantido com o depósito de fl. 504. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 425.

Notificação Nº: 8783/2007
Processo Nº: RT 00889-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Determino a intimação do exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8747/2007
Processo Nº: RT 00897-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: AS PARTES: ANTE A POSSIBILIDADE DE REFORMA DO JULGADO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOTICIADO À FL. 352.

Notificação Nº: 8763/2007
Processo Nº: RT 01826-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ELMES MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 22.240,06, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8778/2007
Processo Nº: RT 02023-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
DESPACHO: ÀS PARTES: Determino a intimação das partes para que informem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, em caso de resposta afirmativa, deverão indicar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8770/2007
Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8771/2007
Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 003
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8772/2007
Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 003
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8773/2007
Processo Nº: RT 02118-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CLUBE PASI DE SEGUROS + 003
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8744/2007
Processo Nº: ET 02258-2006-013-18-00-2 13ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ NUNES DOS SANTOS - DOZE ALIMENTOS-ME (N/P JOSÉ NUNES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
EMBARGADO(A): MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 03/07/2007 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE:...rejeito totalmente os pedidos que JOSÉ NUNES DOS SANTOS - DOZE ALIMENTOS deduziu contra MARIA RITA DE JESUS absolvendo o réu de toda a postulação exordial... (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 8765/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CHRISTIANO RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL JUNTADA ÀS FLS. 150/156. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 8779/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI BATISTA LIMA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO,
CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8781/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: URSULA LORENA GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8754/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: A RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para juntada dos PPRAs de 2002 a 2005, conforme requerido pelo perito à fl. 505, sob as mesmas cominações contidas no despacho de fl. 516.

Notificação Nº: 8767/2007
Processo Nº: RT 00429-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CIBELE TONELLO PASSOS PELÁ
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante informar nos autos o valor levantado a título de FGTS, por meio do alvará judicial de fl.124, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo setor de Cálculos à fl.144.

Notificação Nº: 8774/2007
Processo Nº: AC 00458-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: ANA FLÁVIA DEJA TEIXEIRA COUTO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ).: MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA.
ADVOGADO: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: AO RÉU: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 35, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8750/2007
Processo Nº: ACI 00459-2007-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: A 1ª REQUEDIDA: Os pedidos formulados pela primeira requerida às fls. 4196/4197 serão apreciados em audiência, caso reste frustrada a tentativa de concliação.

Notificação Nº: 8759/2007
Processo Nº: RT 00566-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DANIEL VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: A RECLAMADA: Disse o preposto da reclamada que fez "vários depósitos no Bradesco para o reclamante para cobrir gastos com chapas" e que "depois o reclamante tinha que levar os recibos para comprovar o acerto com a reclamada" (fl. 102). Desta forma, determino à reclamada que no prazo de 10 (dez) dias apresente os recibos levados pelo reclamante à empresa para comprovar os gastos com chapas, conforme alegado acima, devendo, ainda, apresentar os comprovantes dos depósitos efetuados na conta do obreiro junto ao Banco Bradesco, sob as cominações do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 8792/2007
Processo Nº: RT 00627-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES
ADVOGADO....: RUI CESAR BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 8789/2007
Processo Nº: RT 00740-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LUCIA CINTRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 317/365. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8787/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CINTHYA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): ALCANCE -CENTRO DE ESTUDOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8788/2007
Processo Nº: ET 00888-2007-013-18-00-3 13ª VT
EMBARGANTE..: MAISON LHUILLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
EMBARGADO(A): REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: A embargante recorreu da sentença de fls. 50/52, porém não efetuou o pagamento das custas processuais a que foi condenada na sentença. Desta forma, não atendido um dos requisitos recursais objetivos, denego seguimento ao agravo de petição de fls.55/59.

Notificação Nº: 8760/2007
Processo Nº: RT 01000-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO LÁZARO ROBERTO DA SILVA, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 8786/2007
Processo Nº: RT 01019-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR RAMOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dou vista ao reclamante dos documentos de fls.76/81, 83/84 e 85/87, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 8769/2007
Processo Nº: RT 01080-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8752/2007
Processo Nº: RT 01103-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: A 1ª RECLAMADA: Ante os termos da certidão de fl. 329/verso, determino a intimação da primeira reclamada para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da testemunha Alisson Carlos de Andrade, no prazo de 02 (dois) dias, considerando a omissão como desistência da intimação da referida testemunha pelo juízo.

Notificação Nº: 8768/2007
Processo Nº: AAT 01106-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: ANGELO DE JESUS
ADVOGADO: LIONETE PEREIRA CUNHA
RÉU(RÉ).: JUAREZ & FILHOS LTDA.
ADVOGADO: ROLANDO DA LUZ SILVA
DESPACHO: AO RÉU: Concedo ao réu o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado autor à fl. 45, considerando sua omissão como anuência ao aludido pedido.

Notificação Nº: 8784/2007
Processo Nº: RT 01139-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKAREKO LTDA. (N/P DE CARMEN GRIEBLER DALL'AGNOL) + 001
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o primeiro reclamado não foi notificado, conforme certidão de fl.47, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência sine die. Determino a intimação do reclamante para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço do primeiro reclamado ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao mencionado réu. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado.

Notificação Nº: 8776/2007
Processo Nº: RT 01165-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/07/2007, ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 328/2007
PROCESSO Nº AEF 00790-2005-013-18-00-4
Exeqüente(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)(s) : HOTEL BANDEIRANTES LTDA.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) HELIO POLI FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 30.706,72 (trinta mil, setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a valores da dívida ativa de nº 11 5 02 001279-32 e 11 5 02 001439-90 sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Determino a citação dos sócios executados, por edital, conforme requerido pela credora. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), HÉLIO POLI FILHO é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 330/2007
PROCESSO Nº AEXF 01347-2005-013-18-00-0
Exeqüente(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)(s) : CANALLE MODAS LTDA.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO CANALLE MODAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 6.002,50 (Seis mil, dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor da condenação sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Elêus Dâmaso de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 332/2007
PROCESSO Nº RT 00082-2007-013-18-00-5
Exeqüente : ROSELI BATISTA LIMA
Advogado(a) : JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
Executado(a) : SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE
Advogado(a) : .
Praça: 13/08/2007 às 15h. 35min.
Leilão: 17/08/2007 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA PERIMETRAL NORTE, CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, CASA 24-A
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 66, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
-01 (UM) BUGRE, MARCA FAPINHA, MOD. 96, COR AZUL, DOIS ASSENTOS, MOTOR À GASOLINA, DOIS TEMPOS, 3,5 CV, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/08/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 329/2007
PROCESSO Nº CPEX 00580-2007-013-18-00-8
Exeqüente: WÉLLINGTON DA SILVA SOUZA
Executado: CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Praça: 13/08/2007 às 15 horas e 30 minutos.
Leilão: 17/08/2007 às 09 horas e 20 minutos
Localização dos bens: RUA, Nº 515, SALA 1608, ED. PARTHENON CENTER, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada PRAÇA para o dia 13/08/2007 às 15 horas e 30 minutos. a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-51 esq c/ T-1, Setor Bueno, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 18, na guarda da depositário, Sr. Roberto João de Araújo, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, COM PROCESSADOR INTEL(R) CELERON(R), CPU 2,13 GHZ, COM GABINETE VERTICAL, COR PRETO, COM

MONITOR COLORIDO, MARCA SANSUNG SYNCMASTER 540N, TELA PLANA, TECLADO MARCA CLONE, MOUSE ÓPTICO MARCA SLINTEK, DUAS CAIXAS DE SOM MARCA MULTILASER, FONE DE OUVIDO CLONE E ESTABILIZADOR PEQUENO, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);
2. 0L(UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON LX-300, FALTANDO A TAMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
3. 0L(UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON FX-2170, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 17/08/2007 às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro dias do mês de julho de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 331/2007
PROCESSO Nº RT 01000-2007-013-18-00-0
Reclamante: JÚLIO CÉSAR TAVARES DE SOUZA
Reclamado: CHAM RECURSOS HUMANOS LTDA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado CHAM RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 146 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "VISTOS OS AUTOS, A JUNTADA DO DOCUMENTO DE FL. 140 DIRIME A QUESTÃO DA AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ANTE A ALEGAÇÃO DO OBREIRO QUE FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA. NOMEIO PERITO DO JUÍZO O DR. LÁZARO ROBERTO DA SILVA, PARA QUE REALIZE OS TRABALHOS TÉCNICOS, SENDO-LHE CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO CONCLUSIVO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO SUPRA. APRESENTADOS OS QUESITOS OU DECORRIDO O PRAZO SUPRA, INTIME-SE O PERITO. APRESENTADO O LAUDO, VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Quatro dias do mês de Julho de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 304/2007
PROCESSO Nº RT 01066-2007-013-18-00-0
Reclamante(s) : LUIZ ABEL DA PENHA
Reclamado(a)(s) : CUGA-CURSO GALILEU S/C LTDA
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CUGA- CURSO GALILEU S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Diante da revelia e confissão do reclamado acolhe-se o requerimento do autor e defere-se a baixa em sua CTPS, devendo constar a data de 20/01/2006. Em razão da revelia, a anotação de baixa será efetuada pela Secretaria desta Vara, independente do trânsito em julgado. Defere-se ao reclamante ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça-se alvará judicial para liberação do FGTS depositado. Custas pela reclamada no importe de R$14,64... E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 484/2007
Processo Nº: PCT 1198/2006 JACP
AUTOR...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 35/38, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 486/2007
Processo Nº: PCT 1069/2007 JACP
AUTOR...: CRISTIANO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: RT 06321-2006-013-18-00-0 TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 32, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS. C/SIMPLES.

Notificação Nº: 486/2007
Processo Nº: PCT 1069/2007 JACP
AUTOR...: CRISTIANO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: RT 06321-2006-013-18-00-0 TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 32, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 490/2007
Processo Nº: PCT 1081/2007 JACP
AUTOR...: SUELY MACEDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 41, CUJA A CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS. C/SIMPLES.

Notificação Nº: 490/2007
Processo Nº: PCT 1081/2007 JACP
AUTOR...: SUELY MACEDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 41, CUJA A CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4195/2007
Processo Nº: RT 00579-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: EXECUTADA(S): Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01507870-3, no importe de R$ 2.227,24, oriundo dos Autos da CPE 530/2004-0, de Caldas Novas, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4188/2007
Processo Nº: RT 00337-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEVINO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADE IN BRAZIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos,Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 271/272, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento.A reclamada deverá comprovar nos

autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.039,67), R$55,87 das custas de liquidação, R$110,60 das custas executivas relativas relativos aos atos de fls. 97-v, 99, 125, 133, 140, 171, 210, 219, 221 e 226, bem como pagar as execuções em curso nos autos de n. 427/06 (R$3.501,28) e 774/04 (R$2.189,36), conforme planilhas acostadas à contracapa, cuja juntada aos autos ora se determina, tudo sob pena de prosseguimento da execução, com a homologação da arrematação de fls. 269, hipótese em que caberá também ao executado arcar com a comissão do leiloeiro (R$3.550,00) e com as custas do art.789-A, I, da CLT (R$1.915,38), sendo que o valor total a ser pago pelo executado, no prazo de 15 dias, para evitar a homologação da arrematação, é de R$6.896,78.Não há incidência de imposto de renda, na hipótese

Notificação Nº: 4185/2007
Processo Nº: RTN 00634-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUALTER DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 120/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4192/2007
Processo Nº: RT 00631-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ALVES DINIZ MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de não localização de bens, constante da CP 696/2007-2 da 62ª VT de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 4186/2007
Processo Nº: CCS 00951-2006-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JAIRO DO CARMO BRASIL
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4193/2007
Processo Nº: RT 00974-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALDEMAR FRANCISCO QUEIROZ FILHO + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se acerca da impugnação do INSS (fls. 88/98).

Notificação Nº: 4181/2007
Processo Nº: RT 00977-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANTISECK FLORIAN
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos,Vista às partes para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos do INSS, de fls. 56/65. Prazo legal.Intimem-se.

Notificação Nº: 4182/2007
Processo Nº: RT 01062-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSÁRIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAMBORARIA GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO LIMA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos,Homologa-se o cálculo de fls. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)- contribuição previdenciária, sendo R$28,66 - cota parte do empregado e R$104,14 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$0,66 (sessenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$133,46 (cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), valor em 30.06.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$132,80) e das custas processuais (R$0,66), conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 4184/2007
Processo Nº: CS 00424-2007-051-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULA CRISTINA CRISPIM OLIVEIRA + 02 - REP P/ SILVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
EXECUTADO(A): VALTER ROCHA SIMÕES
ADVOGADO....:
DESPACHO: EXEQÜENTE(S): Vistos os autos,Dê-se vista aos agravantes do teor da certidão de fls. 52, para que indique o correto endereço do agravado, no, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 4190/2007
Processo Nº: RT 00426-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 288/289, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4191/2007
Processo Nº: RT 00641-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4189/2007
Processo Nº: RT 00690-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CIANCA
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 121/2007, a CTPS, a Certidão Narrativa, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 131/2007
PROCESSO Nº RT 00718-2007-051-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HIROSHI OKATA-ME
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, HIROSHI OKATA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 01/08/2007 às 13:45 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de ANÁPOLIS, a quem couber por distribuição. Aos quatro dias do mês de julho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSÉ CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS , RG nºº 1153288-SSP-PB, CPF nºº 537.417.574-20, residente e domiciliado(a) na RUA D , QD. 30, LT.09 , PROLONGAMENTO 2 , em ABADIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de HIROSHI OKATA-ME , situado(a) EM

LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informaçções: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 12/08/2003 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de MOTORISTA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 12/08/2003. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 05/12/2003, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §§ 1ºº, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento." E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Quatro de Julho de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4958/2007
Processo Nº: RT 00816-1999-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): W E COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA PEREIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 194: Revendo os autos, observo que os reclamados ainda não foram citados, conforme se verifica na certidão de fls. 161, motivo pelo qual chamo o feito a ordem para, revogar o 5º parágrafo e seguintes do despacho de fls. 177, e os atos processuais que dele decorreram. Por conseqüência, indefiro os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 192. Determino que o Diretor de Secretaria, proceda ao cancelamento da solicitação de bloqueio junto ao bacen-jud às fls. 181.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual e correto endereço dos reclamados, ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supramencionado, retornem os autos conclusos. Anápolis-GO, 03 de julho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4949/2007
Processo Nº: RT 00483-2003-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE OIAMAR JOSE SANTOS, REP. P/ MARIA CLARETT DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DREAM´S CHOPERIA E SHOWS LTDA
ADVOGADO....: ERIVALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: À executada: Vista às partes (exeqüente/União e executada) do Auto de Reavaliação de fls. 338, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4956/2007
Processo Nº: RT 00805-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4940/2007
Processo Nº: RT 00562-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDITE ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): WILLIAN GHANNAN + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2007, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4953/2007
Processo Nº: RT 00695-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): ARMÁRIOS E COZINHAS TERRAS (REPR. P/GILMAR GERALDO RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Despacho de fls. 118: Deixo de apreciar a petição de fls. 115, por meio da qual a executada requer a suspensão definitiva da hasta pública designada, tendo em vista que tal providência já foi determinada por este Juízo, conforme se verifica no despacho de fls. 110. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo para a CEF proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários [vide alvará de fls. 114]. Anápolis-GO, 03 de julho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4968/2007
Processo Nº: RT 00817-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4954/2007
Processo Nº: RT 00783-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4950/2007
Processo Nº: RT 01060-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR JUNIO TELLES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): AUTO GIRO PNEUS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 113.

Notificação Nº: 4961/2007
Processo Nº: CS 00014-2007-052-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL NERES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EXECUTADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA, BEM COMO TER VISTA DOS DOCUMENTOS D EFLS. 182/188.

Notificação Nº: 4955/2007
Processo Nº: RT 00075-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 96: Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 94, no sentido de que a execução tenha prosseguimento em face dos sócios da empresa executada, uma vez que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em seu desfavor. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da devedora quantos bastem à integral garantia do Juízo.O requerimento formulado pelo credor às fls. 94 será reapreciado oportunamente, se for necessário.Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 03 de julho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4966/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TELES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do reclamante, bem como para comprovar que efetuou os depósitos do FGTS e trazer aos autos o TRCT, conforme determinação constante na sentença de fls. 13/22, ressaltando-se que a não entrega do TRCT implicará em execução direta pelo valor correpondente.

Notificação Nº: 4959/2007
Processo Nº: RT 00113-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 4957/2007
Processo Nº: RT 00141-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CAVALHEIRO TAVARES
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 4951/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEM JOYCE LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA ÀS FLS. 128/132.

Notificação Nº: 4941/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 09.07.2007, às 16h00min. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de julho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4948/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 171/187 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e ao INSS, também conforme estabelecido nos fundamentos. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). As 1ª e 2ª Reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de salários, 13º salário, domingos trabalhados, horas extras e reflexos, exceto sobre aviso prévio indenizado, férias indenizadas e FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$6.000,00.Intimem-se. Anápolis, aos 12 de junho de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4960/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: A 2ª Executada: Intime-se a segunda executada (Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A.) para retirar nesta Secretaria as notas promissórias de fls. 16, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4945/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS ANJOS DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 540/550.

Notificação Nº: 4952/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENEZA.
ADVOGADO....: ADRIANO COELHO LEÃO
DESPACHO: Despacho de fls. 131: Tendo em vista o teor da certidão supra, determino à Secretaria que proceda à imediata intimação do reclamado para, no prazo de 02 (dois) dias, apor sua assinatura nos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos [TRCT e guias CD/SD]. Anápolis-GO, 03 de julho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4963/2007
Processo Nº: AA 00713-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO: LEONE GOMES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT (N/P DA SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, RUTH BEATRIZ VILELA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Despacho de fls. 141: Antes de qualquer providência, retiro o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a exordial, indicando corretamente o pólo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, de aplicação subsidiária. Anápolis-GO, 03 de julho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4965/2007
Processo Nº: AAT 00714-2007-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: NECIR CAMILO DIAS
ADVOGADO: JUCÉLIA BASILIO DA SILVA
RÉU(RÉ).: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Despacho de fls. 71: Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas especificando-as. Decorrido, in albis, o prazo acima referenciado, retornem os autos conclusos. Anápolis-GO, 03 de julho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2007
PROCESSO: RT 00562-2005-052-18-00-7
Reclamante: EDITE ROSA DE SOUSA
Exeqüente : EDITE ROSA DE SOUSA
Executado : WILLIAN GHANNAN e ELIENE BORBA
Data da Praça 01/08/2007 às 10h.02min.
Data do Leilão 13/08/2007 às 09h.06min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.310,00 (Hum mil, trezentos e dez reais), conforme auto de penhora de fls. 242, encontrados no seguinte endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 746, CENTRO ANÁPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) - 01(um) aparelho microondas da marca Brastemp, modelo Clean, cor branca, funcionando, avaliado por R$ 300,00 (trezentos reais); 2) - 01(um) monitor colorido Samsung Syncmaster, 15", funcionando, avaliado por R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais); 3) - 01 (um) aparelho de DVD, marca LG, modelo DVD5822N, com MP3, CDR, CDRW, funcionando, avaliado por R$ 700,00 (setecentos reais; 4) - 01(uma) cafeteira da marca Walita, modelo Studio, funcionando, avaliada por R$ 160,00 (cento e

sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 166/2007
PROCESSO: RTV 00733-2005-052-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA PERES E SILVA
RECLAMADO(A): WILTON GOMES DA SILVA
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)MARIA DE FÁTIMA PERES E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 167/2007
PROCESSO: RT 00238-2006-052-18-00-0
RECLAMANTE: DURVAL DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALTER GENTIL DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.115, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, determino à Secretaria que oficie ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a imediata devolução da deprecata de nº 201/2006 (fls. 65).Após, tendo em vista o teor da certidão de fls. 103 e considerando que a penhora de fls. 76 foi aperfeiçoada através do depósito de fls. 114, determino que o executado seja intimado acerca da constrição efetivada, por edital, e através de sua procuradora.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de junho de 2007, 6ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº164/2007
PROCESSO: RT 00649-2007-052-18-00-6
RECLAMANTE: ADELMO DE ALENCAR CORREIA
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ADELMO DE ALENCAR CORREIA em face de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA:I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 31/08/2006, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos),calculadas sobre o valor da causa, R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente;intime-se a reclamada por edita.Anápolis/GO, 02, julho, 2007 (2ª f.).Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três de Julho de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4204/2007
Processo Nº: RT 00293-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GORETI FRAZAO MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4223/2007
Processo Nº: RT 00357-2003-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇAO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 24/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4222/2007
Processo Nº: RT 00413-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 25/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4238/2007
Processo Nº: CS 00432-2003-053-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: ANGELITA BARRETO SILVA
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 19/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4239/2007
Processo Nº: CS 00432-2003-053-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: ANGELITA BARRETO SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
EXECUTADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 19/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4230/2007
Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÁS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 23/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4205/2007
Processo Nº: RT 00622-2003-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): NC INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 18/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4205/2007
Processo Nº: RT 00622-2003-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE..: WALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): NC INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 18/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4217/2007
Processo Nº: RT 00328-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTA NEIDE PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): HEG - HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES:Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 25/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4235/2007
Processo Nº: RT 00436-2004-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOUREDO DE BESSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): SANATORIO ESPIRITA DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 23/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4210/2007
Processo Nº: RT 00625-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 18/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4267/2007
Processo Nº: RT 00906-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIAS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): VLADIMIR ANTONIO MACEDO - ME
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que V. Sª foi liberado do encargo de depositário do(s) bem(ns) penhorados à fl. 87 dos autos, haja vista que a penhora foi desconstituída.

Notificação Nº: 4195/2007
Processo Nº: ET 00098-2005-053-18-00-5 3ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ CESAR DUARTE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
EMBARGADO(A): GERALDO VIEIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 12/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4216/2007
Processo Nº: RT 00136-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LISANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES:Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 16/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4252/2007
Processo Nº: AA 00156-2005-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RÉU(RÉ).: AFONSO DE SOUZA + 007
ADVOGADO: IRENESA MACHADO LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 12/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4199/2007
Processo Nº: ADM 00165-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR APARECIDO DE BRAGA
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NASA ANÁPOLIS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4211/2007
Processo Nº: RT 00593-2005-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MOTTA MELO
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO....: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 17/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4240/2007
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 19/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4194/2007
Processo Nº: RT 00154-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CÂMARA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: ÁS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 16/07/2007, às 12h55min.

Notificação Nº: 4243/2007
Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: SINDICATO/ASSISTENTE: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nº 108/2007.

Notificação Nº: 4227/2007
Processo Nº: RT 00330-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RECLAMADO(A): ESCAPE SOM - PEÇAS E SERVIÇOS P/ AUTOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 24/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4188/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO RODRIGUES ROSA FILHO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 17/07/2007, às 12h50min.

Notificação Nº: 4268/2007
Processo Nº: RT 00963-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO GERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer na Secretaria da Vara para receber a Guia para Levantamento de Depósito. E ainda, para, no prazo de 05 dias,

manifestar-se, caso queira, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 192/199, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4270/2007
Processo Nº: RT 00319-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR (MASTER TELEFONIA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos cópia dos registros de alteração salarial acaso existentes em sua CTPS, de modo a viabilizar a liquidação do julgado, notadamente no que concerne às diferenças de FGTS + 40 % referente a todo o período contratual (letra 'e' de fl. 72).

Notificação Nº: 4198/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GERSON DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nº 107/2007.

Notificação Nº: 4262/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. N/PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4269/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o extrato da sua conta vinculada, a fim de comprovar o montante depositado a título de FGTS.

Notificação Nº: 4275/2007
Processo Nº: CCS 00566-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: WALDEMAR CORREIA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da r. sentença homologatória de acordo de fl. 91, abaixo transcrita:Vistos, etc.Homologo o acordo constante do termo de fls. 85/87, no valor de R$ 1.194,31, dividido em 05 parcelas sendo a 1ª de R$ 141,85, referente à contribuição sindical rural - exercício de 2006, a 2ª de R$ 177,41 - exercício de 2005, a 3ª de R$ 187,83 - exercício de 2002, a 4ª de R$ 243,83 - exercício de 2004, e a 5ª de R$ 343,39 - exercício de 2003, com vencimento nos dias 06/08/2007, 05/09/2007, 05/10/2007, 05/11/2007 e 05/12/2007, respectivamente, mais honorários advocatícios no importe de R$ 100,00, já pagos no ato da assinatura do termo de acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.No silêncio da autora (CNA), após decorridos 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo.Custas, pelo réu, no importe de R$ 26,26 (cf. fixado na sentença de fls. 81/82), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 10/12/2007, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 04 de julho de 2007 (4ª-feira).Quéssio César RabeloJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 4189/2007
Processo Nº: RT 00612-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos que se encontram acostados aos presentes autos, bem como o ALVARÁ de nº 106/2007, para levantamento de FGTS depositado pela empresa CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 146/2007
PROCESSO Nº RT 00627-2006-053-18-00-1
Exeqüente : FERNANDO ELIAS LOURENÇO
Executado : AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA
Data da Praça : 13/07/2007 às 10 horas
Data do Leilão: 13/08/2007 às 09 horas
Localização do Bem: AV. BRASIL SUL, 1.206, BAIRRO BATISTA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 54, na guarda do Depositário, Sr. ANTÔNIO JOSÉ TAVARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) máquina para suspender carros, marca ELEVACAR, motor WEG com 1.700 RPM, 4CV, conjunto nas cores amarelo e marrom, funcionando e em bom estado.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA, não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quatorze de junho dois mil e sete (5ª-feira).RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5355/2007
Processo Nº: RT 00110-1998-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: Dê-se vista ao Exequente do ofício e peças de fls. 441/467, prazo de 10 dias. Intime-se. Em 02.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5342/2007
Processo Nº: RT 00559-2002-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSLAN TRANSPORTES DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
DESPACHO: Deverá o reclamado comparecer na secretaria desta Vara para recebimento dos documentos que acompanharam o ofício da Delegacia da Receita Federal, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5348/2007
Processo Nº: RT 00046-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO RAMOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente dos bens indicados à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5367/2007
Processo Nº: RT 00168-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO INÁCIO MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5343/2007
Processo Nº: RT 00266-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HILMO DAMASCENO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Ante os termos da certidão exarada às fls. 191, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, devendo ser intimados os exequentes trabalhista e previdenciário. 2 - Não havendo manifestação dos exequentes após o decurso do prazo referido no item anterior, sejam os mesmos intimados para, no prazo de 30 dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. 3 - Persistindo a omissão, seja expedida a certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Em 28.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5344/2007
Processo Nº: RT 00266-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Ante os termos da certidão exarada às fls. 191, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, devendo ser intimados os exequentes trabalhista e previdenciário. 2 - Não havendo manifestação dos exequentes após o decurso do prazo referido no item anterior, sejam os mesmos intimados para, no prazo de 30 dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. 3 - Persistindo a omissão, seja expedida a certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Em 28.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5354/2007
Processo Nº: RT 00850-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Considerando que restou infrutífero o leilão registrado às fls. 203, intime-se o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. 2 - Não havendo manifestação do Exequente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo, nesse caso, ser intimados os Exequentes trabalhista e Previdenciário. Em 02.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5349/2007
Processo Nº: RT 00090-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5336/2007
Processo Nº: RT 00112-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JEDEIAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5365/2007
Processo Nº: RT 00123-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de quatro dias.

Notificação Nº: 5337/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FORNECEDORA DE AREIA E BRITA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 162/164, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pela Reclamada.Intimem-se.Anápolis, 02 de julho de 2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5345/2007
Processo Nº: RT 00531-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA)
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: Tendo em vista que os requerimentos formulados pelos exequentes às fls. 162/162vº são os mesmos realizados nos autos da RT nº 530/2006 em trâmite na 2ª VT desta Comarca, decido igualmente no sentido do despacho exarado pelo MM. Juiz do Trabalho daquela Vara, sendo que, por economia e celeridade processuais, determino que se aguarde a resposta dos tradutores intimados conforme despacho de fls. 166/167, devendo a Secretaria deste Juízo diligenciar no sentido de carrear a estes autos cópia das respostas enviadas pelos aludidos tradutores. Cumpridas as determinações acima, venham os autos à conclusão. Intimem-se os exequentes. Em 27.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5339/2007
Processo Nº: RT 00810-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMIR JOSÉ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (N/P DA SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, devendo ser intimados os exequentes trabalhista e previdenciário. 2 - Não havendo manifestação dos exequentes após o decurso do prazo referido no item anterior, sejam os mesmos intimados para, no prazo de 30 dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. 3 - Persistindo a omissão, seja expedida a certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Em 29.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5382/2007
Processo Nº: RT 00836-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA RECANTO DO LAGO LTDA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: Nos termos do v. acórdão, fls. 124/127, expeça-se alvará para liberação à RECLAMADA, do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante, após a celebração do acordo homologado na audiência realizada no dia 05/10/2006, fls. 16/18. Intime-se a Reclamada para comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento do alvará em questão. Em 28.06.2007.Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5341/2007
Processo Nº: RT 01033-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Ante a manifestação do reclamante, prorrogo a data do vencimento das obrigações de fazer constantes da Ata de fls. 221/223, letras "b", "b1" e "c" para o dia 04.07.2007. Intimem-se. Em 02.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5381/2007
Processo Nº: RT 00016-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem conhecimento do despacho e certidão a seguir: 1- Certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo concedido ao Reclamante às fls. 230. Inclua-se o feito em para prosseguimento da instrução processual, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 03.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho procuradores das partes: Tomarem conhecimento da certidão a seguir: Certifico e dou fé que, de ordem da Exma Juíza, inclui-se na pauta de 24/07/2007 às 14h e 30min (4ª feira).

Notificação Nº: 5383/2007
Processo Nº: RT 00016-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO: Os procuradores das partes: Tomarem conhecimento do despacho e certidão a seguir: 1 - Certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo concedido ao Reclamante às fls. 230. 2 - Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 03.07.2007.Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que de ordem da Exma Sra Juíza, inclui-se na pauta de 24/07/2007, às 14h e 30min.

Notificação Nº: 5346/2007
Processo Nº: RT 00046-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): OMAR HELOU
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Considerando que o Reclamado comprovou o deferimento do parcelamento de seu débito previdenciário perante o INSS, suspendo o curso da execução pelo prazo de 32 meses, nos termos do §1º do artigo 889-A da CLT, quando então deverá ser dada vista dos autos ao INSS para se manifestar acerca da quitação do aludido parcelamento. 2 - Registra-se que ainda não consta dos autos notícia quanto à efetivação de bloqueio de contas do Reclamado através do sistema BACENJUD, sendo que, caso ocorra o bloqueio em questão, fica desde já autorizado o respectivo desbloqueio. Intime-se o Reclamado. Em 28.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5366/2007
Processo Nº: RT 00108-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELI JOSÉ DE SANTANA
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fl. 60, cujo teor é o seguinte: 1- Junte-se o ofício nº 258/2007, oriundo do Ministério do Trabalho e Emprego, com vista para o Reclamante no prazo de 05 dias(...) Em 02.07.2007 - Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5371/2007
Processo Nº: RT 00145-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCENI CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISK LAVANDERIA
ADVOGADO....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT, bem como receber sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5350/2007
Processo Nº: RT 00200-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA BARRETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 499/506, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de coisa julgada e acato a prejudicial de mérito para declarar a prescrição extintiva – bienal – dos pedidos, nos termos do artigo 269, IV, do CPC combinado com o artigo 769 da CLT, para absolver o reclamado BANCO ITAÚ S.A. da lide formulada em seu desfavor pela reclamante ANGELITA BARRETO, nos termos da fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum. Custas, pela reclamante, no montante de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), das quis fica isenta em função da assistência judiciária gratuita que lhe foi deferida nesta decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5363/2007
Processo Nº: RT 00214-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: Deverá o reclamante comparecer na Secretaria desta Vara para apôr sua assinatura no Livro de Registro de empregados, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5364/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 128/146, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar a empresa reclamada PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. a pagar ao reclamante REINALDO SOARES PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: indenização por danos morais; diferenças de horas extras com os devidos acréscimos, e seus reflexos; multa do art. 477, § 8º da CLT; diferenças de: saldo de salários, férias + 1/3, 13º salário 2006 e proporcionais decorrentes de reflexos; e proceda ao recolhimento da diferença do FGTS mediante GFIP's mensais; tudo de conformidade com a fundamentação retro. Verbas e obrigação de fazer deferida na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas: diferenças de saldo de salários, de 13º salário de 2006 e proporcionais; diferenças de horas extras, deferidas nesta sentença, possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças de férias proporcionais com abono, indenização por danos morais; multa do art. 477, § 8º da CLT; além dos depósitos do FGTS, FGTS incidente sobre verbas salariais, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5338/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNEY SOARES ADRIANO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 124/142, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar a empresa reclamada PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. a pagar ao reclamante FRANCISNEY SOARES ADRIANO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: indenização por danos morais; diferenças de horas extras com os devidos acréscimos, reflexos e incidências; multa do art. 477, § 8º da CLT; diferenças de: saldo de salários, de férias + 1/3 proporcionais e de 13º salário 2006 e proporcionais; honorários advocatícios; e proceda ao recolhimento da diferença do FGTS mediante GFIP's mensais; tudo de conformidade com a fundamentação retro. Verbas e obrigação de fazer deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST).

Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas: diferenças de: saldo de salários e de 13º salários de 2006 e proporcionais; horas extras (50% e 100%), deferidas nesta sentença, possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: difernças de férias proporcionais com abono; indenização por danos morais; multa do art. 477, § 8º da CLT; honorários advocatícios sucumbenciais; além dos depósitos do FGTS, FGTS incidente sobre verbas salariais, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5353/2007
Processo Nº: RT 00372-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: 1 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar cópia do cálculo das contribuições previdenciárias apuradas nos autos da RT nº 120-2007-054-18-00-0, tendo em vista que a GPS juntada às fls. 43 refere-se a esta reclamação trabalhista e àquela acima mencionada. 2 - Seja apurado o valor das contribuições previdenciárias devidas nestes autos. 3 - Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da petição juntada às fls. 45. Em 02.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5351/2007
Processo Nº: RT 00382-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORDEIRO DOURADO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IVETE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL AQUINO SOBRINHO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 24/34, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julga-se procedente, em parte, o pedido da ação reclamatória trabalhista, para reconhecer o vínculo empregatício, no período de 10.02.2004 a 10.02.2007. E, ainda, condenar a reclamada IVETE DE LIMA E SILVA, a pagar ao reclamante ROBSON CORDEIRO DOURADO e a cumprir as obrigações de fazer, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, até o trânsito em julgado da presente, sob pena de ser oficiado ao órgão competente. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: décimos terceiros salários e horas com acréscimo de 100% pro trabalho em repouso, conforme se apurar em posterior liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas integrais e proporcionais com abono, aviso prévio indenizado e sua projeção de 01/12 (um doze avos) em décimo terceiro salário proporcional e férias com abono proporcionais, e indenizatória dos depósitos do FGTS, FGTS incidente sobre verbas salariais, multa fundiária e seguro-desemprego (caso sejam pagos de forma substitutiva) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenado o reclamado empregador a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo do reclamado empregador, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelas obrigações de pagar e de fazer, inclusive contribuições previdenciárias; a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se ao INSS, à DRT e à CEF. Intimem-se às partes. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho Titular da Quarta Vara do Trabalho de Anápolis/GO

Notificação Nº: 5368/2007
Processo Nº: RT 00385-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO FELISBERTO CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 145/154 , cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CONSTRUHAB - CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA a pagar ao reclamante EVANDRO FELISBERTO CAMPOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: aviso prévio indenizado e sua projeção no tempo de serviço para todos os efeitos legais; de 11/12 (onze doze avos) de 13º salário proporcional do ano de 2006 (já considerado o período do aviso prévio indenizado); de férias vencidas do período aquisitivo de 2005/2006, de 11/12 (onze doze avos) de férias proporcionais referentes ao ano 2006 (já considerado o período do aviso prévio indenizado), ambas com abono constitucional; multa do artigo 477 da CLT; além de determinar os depósitos do FGTS, incidente sobre: aviso prévio indenizado (Enunciado 305/TST); salários pagos durante o pacto; de 10/12 (dez doze avos) de 13º salário de 2006 (desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado) e o recolhimento da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e da contribuição de 10% (dez por cento), bem como efetuar a anotação na CTPS do reclamante relativamente à data do término do vínculo empregatício; e, ainda, fornecer TRCT - código 01, guias CD/SD, o recibo salarial do mês de outubro de 2006 (mês inteiro) e conectividade, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar. Determina-se a compensação das importâncias recebidas a título de acerto rescisório (fls. 135/137), por ocasião dos cálculos de liquidação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 10/12 (dez doze avos) de 13º salário proporcional de 2006 (desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado), conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário de 2006, referente à projeção do aviso prévio indenizado; férias indenizadas, integrais e proporcionais, com abono constitucional; multa do artigo 477 da CLT e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a empresa a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada, inclusive as cotas-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando os empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à CEF e à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5358/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REALCE + 003
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias comprovar nos autos os depósitos efetuados a título de FGTS na conta vinculada do reclamante, tendo em vista que o mesmo informou através da petição de fls. 71/72 a inexistência de depósitos fundiários, requerendo a instauração da execução quanto a esta obrigação. Em 02.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5361/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIO MOURO
ADVOGADO....: GLADSTONE DE JESUS LIMA
DESPACHO: Sejam o reclamado e seu procurador intimados a, no prazo de dois dias, devolver a CTPS do reclamante com as devidas anotações conforme determinado em ata, sob pena de busca e apreensão de referido documento. Em 02.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5357/2007
Processo Nº: RT 00436-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO OTÁVIO CARRIJO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
DESPACHO: 1 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar cópia do cálculo das contribuições previdenciárias apuradas nos autos da RT nº 358/2007, em tramitação na Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, tendo em vista que, nos termos da petição de fls. 34, a GPS juntada às fls. 36 refere-se a esta reclamação trabalhista e àquela acima mencionada. 2 - Seja apurado o valor das contribuições previdenciárias devidas nestes autos. 3 - Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da petição juntada às fls. 46. Em 02.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho. Tomar conhecimento do despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte:

Notificação Nº: 5377/2007
Processo Nº: RT 00453-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SILVIO FURTADO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Ao reclamado: comprovar o depósito do FGTS, entregar TRCT-CD/SD e conectividade no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5334/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LUIZ DE PAULA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: Vista concedida reclamada da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, quanto à intimação da testemunha Hélio da Silva Valença, prazo de dois dias.

Notificação Nº: 5335/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5370/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR GARCIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FAZENDA BREJO GRANDE - PROP. SEBASTIÃO OLIMPIO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 16, cujo teor segue abaixo: ...1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 864452 e documento que a acompanha. 2 - A procuração exibida com a petição referenciada não confere ao sr. Reginaldo Elias Ribeiro (que representou o Reclamado em audiência) poderes para transigir em nome do mesmo, nem tampouco dispor do imóvel ´Brejo Grande`, objeto do acordo registrado às fls. 13/14. Desse modo, concedo ao Reclamado mais 05 dias de prazo para regularizar tal situação, para viabilizar a homologação do acordo referenciado. Expeça-se o mandado. 2 - Concedo ao Reclamante mais 05 dias de prazo para exibir cópia de sua CTPS e respectivo contrato. Intimem-se as partes. Em 27.06.2007.

Notificação Nº: 5356/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ALMEIDA BENJAMIN
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GERTRUDES)
ADVOGADO....: VIVIAN BARBOSA LORANG
DESPACHO: Intime-se a reclamada a no prazo de dois dias apresentar em Secretaria os três últimos contracheques da reclamante e conectividade social, conforme determinado na Ata de fls. 23/25. As RAIS dos anos de 2004/2006 já se encontram nos autos. Em caso de omissão da reclamada, instaure-se a execução, devendo os autos ser remetidos à Contadoria para liquidação, incluindo-se a indenização substitutiva do seguro-desemprego e a multa por descumprimento da obrigação de fazer.
Intimem-se. Em 02.07.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6817/2007
Processo Nº: RT 00366-1998-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMI MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: MAXIMILIANO ROSSATI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos colacionados aos autos, dê-se vista ao exeqüente, por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6809/2007
Processo Nº: RT 00189-2002-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇOES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Atualize-se o crédito exeqüendo. AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Após, expeça-se o competente mandado visando a constrição do imóvel indicado pelo exeqüente, devendo, no entanto, este observar o inteiro teor do despacho exarado às fls. 816.Intime-se o exeqüente a entrar em contato com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado em epígrafe.

Notificação Nº: 6797/2007
Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2007, às 13:12 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 15/08/2007, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6795/2007
Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2007, às 13:14 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 15/08/2007, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6825/2007
Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante e ao INSS (exeqüentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.280 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6821/2007
Processo Nº: CCS 01369-2005-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO AUGUSTO BORGES + 004
ADVOGADO: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6820/2007
Processo Nº: RT 01648-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.372 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6807/2007
Processo Nº: RT 00027-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Oficiem-se à DRT, INSS e CEF, enviando-lhes cópias da sentença e dos v. acórdãos proferidos neste feito.Após, intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6826/2007
Processo Nº: RT 00318-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GUIMARÃES DA ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.285 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6813/2007
Processo Nº: RTN 00585-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): CICOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6806/2007
Processo Nº: RT 00744-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROSA DIAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6793/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a credora/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6810/2007
Processo Nº: RT 02022-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 6794/2007
Processo Nº: RT 02194-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls.360/361, Intimem-se

Notificação Nº: 6816/2007
Processo Nº: RT 02278-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para apreciação do pleito de fls.113, oficie-se a JUCEG, solicitando que forneça a este Juízo cópia do contrato social do devedor, bem como eventuais alterações. Intime-se.

Notificação Nº: 6827/2007
Processo Nº: RT 02565-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DE MOURA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): VCR - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ARROZ TIO JORGE) + 001
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario da 2ª reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 6822/2007
Processo Nº: RT 00676-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL LIMA VERAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MADEREIRA IPE DE APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante e ao INSS (exeqüentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.49 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6830/2007
Processo Nº: RT 00806-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JACINTO LOPES DE JESUS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6831/2007
Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO
ADVOGADO: THULIO MARCO MIRANDA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6812/2007
Processo Nº: RT 00995-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BATISTA

ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6818/2007
Processo Nº: RT 01058-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Abra-se vista à reclamada, por 05 (cinco)dias, para manifestação acerca da peça de fls.82

Notificação Nº: 6814/2007
Processo Nº: RT 01069-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CLEBER JOSE BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 168/2007
PROCESSO Nº RT 00659-2003-081-18-00-3
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 0659-2003-081-18-00-3
Exeqüente: SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA
Executada :AGROPECUÁRIA RIOLAVADO - INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Praça : 13/08/2007 às 13h12min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 15/08/2007 às 13h00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA J114, Nº 148, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliado(s) em R$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), conforme Certidão de fls. 404, na guarda do depositário, Dr. Marcelo de Oliveira Matias.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1)01 (um) microcomuputador com processador k6-2 450 mHz, sem marca aparente, HD de 4.312 Mb (4,3 gB), 128 mB de RAM, com CD-ROM 52X Max, Kit multimídia (Kit mini Speaker) marca Troni, teclado, mouse e estabilazador (tudo em bom estado de conservação), e monitor marca LG 17" SVGA color, mod. CB775C-NA, série nº 012SP00794 (em excelente estado de conservação). Tudo reavaliado em R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais). 01 (um) Scaner marca HP, modelo Scanjet 3400C série nº 38 92 318, sem cabos de conexão e sem fonte de alimentação elétrica, em bom estado de conservação, reavaliado em R$200,00 (duzentos reais). Total da reavaliação R$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/08/2007 às 13h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três dias do mês de julho de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 169/2007
PROCESSO Nº RT 01102-2004-081-18-00-0
.Autos de nº RT 01102-2004-081-18-00-0
Exeqüente: GEODACI RODRIGUES LIMA
Executada: COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
Praça : 13/08/2007 às 13h14min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 15/08/2007 às 13h00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA X-27, QD. 86, LT. 08, SETOR SANTA LUZIA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito às RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliado(s) em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Laudo de Reavaliação de fl. 392.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (um) imóvel situado na Rua X-27, Qd. 86, Lt. 08, Setor Santa Luzia, com área edificada de aproximadamente 150 metros quadrados, murado com portal, edificação em razoável estado de conservação, reavaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Ressalta-se que o referido imóvel encontra-se com financiamento garantido por um contrato de hipoteca, conforme fl. 272-verso, dividido em 18 (dezoito) parcelas, sendo que a última venceu no dia 25.11.2005. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica redesignado leilão para o dia 15/08/2007 às 13h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três dias do mês de julho de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 170/2007
PROCESSO Nº RT 01102-2004-081-18-00-0
.Autos de nº RT 01102-2004-081-18-00-0
Exeqüentes: GEODACI RODRIGUES DE LIMA
Executada : COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2007 às 13h14min., para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, nas dependências deste Juízo, sito às RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, e, caso não haja licitantes, designar-se-á Leilão Público para o dia 15/08/2007 às 13h00min., no mesmo local, conforme despacho de fl. 419. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC. DESPACHO: "Vistos os autos.Em atenção ao pleito do credor/reclamante (fl.415) e considerando o inteiro teor da certidão de fl.405, além do documento de fl.417, considero que a devedora encontra-se em lugar incerto e não sabido.Designe-se praça, observando-se o valor da avaliação do bem.Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão.Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (Leilões Judiciais Serrano), registrado na JUCEG sob a matrícula 035, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister nos termos Portaria TRT - 18ª Região - GP/GDG nº 383/00.Intimem-se as partes e o leiloeiro, observando-se que a devedora deverá ser intimada por meio de edital. Em 14 de dezembro de 2006. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e seis. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6191/2007
Processo Nº: RT 00855-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA

ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista dos documentos de fls. 391/407, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6185/2007
Processo Nº: RT 00513-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista do ofício e documentos de fls. 185/198 (of.Banco PanAmericano), por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6182/2007
Processo Nº: RT 00793-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR VICENTE DA COSTA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ILVA DIAS DE MELO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista da certidão de fl. 123, por trinta (30) dias.

Notificação Nº: 6189/2007
Processo Nº: RT 01047-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, devendo comparecer perante esta Secretaria, para receber os documentos acima referidos, em 10 dias.

Notificação Nº: 6195/2007
Processo Nº: RT 01238-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar os reclamados MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, LUIZ ARMANDO ESCRIBANO e KEPLER WEBER S/A a pagarem, os dois primeiros de forma solidária e esta última subsidiariamente, ao reclamante MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, no prazo legal: a) R$ 1.614,71 de aviso prévio; b) R$ 2.000,00 de salários de fevereiro e março/2006; c) R$ 33,33 de saldo de salário de abril/2006; d) R$ 2.960,29 de 13º salários proporcional/2004, 2005 e proporcional/2006; e) R$ 3.947,06 de férias vencidas e proporcionais com mais 1/3; f) R$ 10.069,63 de horas extras de todo o período; g) R$ 1.678,27 de repousos remunerados sobre horas extras; h) R$ 1.442,00 de adicional de insalubridade; i) R$ 1.614,71 de multa do art. 477 da CLT; j) FGTS de todo o período e sobre as parcelas salariais acima deferidas, com multa de 40%, cujos valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão.Os pedidos líquidos serão atualizados desde a data do afastamento do autor (01.4.2006) até a efetivação do pagamento, incidindo juros na forma da lei.A segunda reclamada deverá retificar a baixa na CTPS do autor para 30.4.2006, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria do Juízo. Todas as reclamadas, na forma acima definida, deverão, ainda: 1) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, sob pena de execução direta; 2) pagar ao Dr. NASSIM TALEB os honorários periciais, no valor de R$ 1.200,00; 3) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, cujos valores serão apurados de forma destacada na liquidação de sentença.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão ao reclamante para habilitação no seguro-desemprego.Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6181/2007
Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fls.291/292:'Vistos os autos.Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração dos efeitos do alegado acidente de trabalho, nexo causal e eventuais conseqüências. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Roberta Fragoso Cavalcante.Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Sra. Perita Oficial, Dra. Roberta Fragoso Cavalcante.1. O autor foi acometido por algum acidente de trabalho (caso positivo descrevê-lo)? 2. Há nexo causal entre o trabalho desenvolvido pelo reclamante na reclamada com o alegado acidente do trabalho? 3. Descreva detalhadamente o diagnóstico da reclamante.4. O exercício do trabalho do reclamante na reclamada atuou como causa ou concausa no agravamento da sua situação clínica?5. Algum fator de caráter organizacional na reclamada pode ter contribuído para o alegado acidente do trabalho? 6. Quais as alterações ou comprometimentos que o alegado acidente de trabalho acarretou e acarreta na saúde da reclamante? 7. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou na função que exercia ou em funções compatíveis? 8. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho da reclamante?9. A Sra. Perita pode definir o grau de eventual redução da capacidade de trabalho do autor (se possível percentualmente) e o grau de evolução de sua moléstia ocupacional, classificando-o, conforme literatura médica atualizada?Fica autorizada a Perita Médica nomeada a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foi determinado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC. Prazo para entrega do laudo (perícia médica) de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70).Juntado o laudo pericial (perícia médica), concede-se vistas do mesmo às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, começando-se primeiro pela autora, segundo pela reclamada. Com os laudos periciais e as manifestações das partes, voltem os autos conclusos para novas deliberações.Intimem-se.Em 02.07.2007.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6186/2007
Processo Nº: RT 02771-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN ANDRADE MACHADO
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista do ofício e documentos de fls. 104/122 (of.Banco PanAmericano), por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6184/2007
Processo Nº: RT 00123-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRIAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GYNPLAST GOIÂNIA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vista do laudo pericial e documentos de fls. 101/107, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6175/2007
Processo Nº: RT 00244-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KILMER DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 10.08.2007,às 09:00 horas, para audiência de instrução.Ficam intimados as partes e procuradores,sob pena de confissão,devendo trazer ou arrolar suas testemunhas,no prazo de 05 dias,independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6172/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON PERREIRA BARROS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 10.08.2007,às 09:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.Ficam intimados as partes e procuradores,devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas,no prazo de 05 dias,contados da ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6187/2007
Processo Nº: RT 00439-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BARBOSA FRANCO

ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial e documentos de fls. 415/423, por cinco(05) dias.

Notificação Nº: 6193/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BALANÇO CONTABILIDADE (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6183/2007
Processo Nº: AAT 00601-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SILVANI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista do laudo pericial e documentos de fls. 91/104, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6190/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ABBA - LOCAÇÃO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 52, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Indefere-se, por ora, a oitiva da testemunha residente no município de Araguapaz/GO, tendo em vista que a mesma será ouvida após o depoimento das partes. Intime-se. Em 03.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6188/2007
Processo Nº: RT 00985-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELMIRO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): L N MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar de que foi homologado os cálculos de fl. 32, fixando o valor da execução em R$ 713,00, devendo comprovar o recolhimento da importância referida, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6167/2007
Processo Nº: RT 01020-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA LIMA PIRES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ISSO POSTO, declaro a ilegitimidade passiva do segundo reclamado, FELINO IVO FILHO, em relação ao qual o declaro o processo extinto sem resolução do mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. a pagar a ANA CARLA LIMA PIRES as seguintes parcelas:a)salário de março de 2007, no valor de R$ 1.400,00;b) salário mais comissões de abril de 2007, no valor de R$ 1.870,00 (a conta da reclamante está incorreta);c) saldo de salário de maio de 2007 (4 dias), no valor de R$ 186,67;d) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 1.400,00;e) férias vencidas com adicional de 1/3, no valor de R$ 1.866,67;f) férias proporcionais (5/12) com adicional de 1/3, no valor de R$ 777,78; e g) 13º salário proporcional de 2007 (5/12) e do período não anotado (3/12), no valor de R$ 1.244,44;h) salário por trabalho aos domingos; e i) ajuda de custo, no valor de R$ 260,00.Deve ainda a reclamada retificar a CTPS da obreira, recolher o FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar as guias para levantamento dos valores respetivos, bem como as vias para habilitação do reclamante no programa de seguro-desemprego, na forma, prazo e sob as penas fixadas nos itens 2 e 3 supra.Tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação, quando necessária, por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho.' OBS: Ficar ciente, ainda, do despacho de fl. 53: 'Vistos etc.Retifico de ofício o erro material contido no cabeçalho da sentença, no que tange à data em que foi proferida,para fazer constar:'Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2007, na Eg. 2ªVara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go...', e não que equivocadamente constou.Intimem-se as partes.Em 03.07.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6178/2007
Processo Nº: RT 01154-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES BORGES
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 17, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contida no r. mandado compareci às 10h45 do dia 26.06.07, à rua Paracanã, esquina com Javaés, Lt. 07 a 16, Jardim Eldorado - Aparecida de Goiânia-GO, onde verifiquei que o local encontrava-se fechado. Diligenciando pela rua não obtive nenhuma informação. Isto posto, devolvo a presente a superior apreciação, enquanto aguardo novas determinações.', DEVENDO MANIFESTAR-SE EM TEMPO HÁBIL PARA NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 6196/2007
Processo Nº: RT 01197-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 13.08.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS:Ficam intimados o reclamante e sua procuradora nos termos do art.7º do PGC, do E. TRT da 18ªRegião e, tratando-se de irregularidade sanável,fica intimada a procuradora do reclamante a assinar a petição inicial,em 05(cinco)dias, sob pena de extinção do presente feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 6169/2007
Processo Nº: RT 01213-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUCCI MORAIS PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EMPRESA MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (N/P DO SR. JERSON MACIEL DA SILVA, REP. PELO CURADOR RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 14.08.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS:Ficam intimados o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª Região.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2007
PROCESSO Nº RT 01001-2001-082-18-00-3
Reclamante :Alvaceli Nunes Rosa
Reclamada :Delta Distribuição e Marketing Ltda + 002
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião,JANIOV CAITANO DE FARIAS e sua esposa Sra. MÁRCIA ALVES DE FARIAS ,atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficar ciente da penhora e avaliação, para garantia da execução nos autos supramencionados no valor de R$ 7.740,79 (sete mil,setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos),do bem a seguir relacionado: 01(um) lote de terras da Qd. 08, Lt. 03, situado na Rua

Paraíso,Jardim Paraíso, com benfeitorias, com área de : 365,10 m², matrícula:64.437;no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia/GO, Livro 02, Ficha 01, no valor de R$ 30.000,00. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 02 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/2007
PROCESSO Nº RT 01237-2006-082-18-00-4
Reclamante :Paulo Cesar dos Santos
Reclamada :Mont Maq Montagem e Manutenção Ltda + 002
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO,reclamados,atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista aos reclamados da manifestação do Sr.Perito de fls. 227/229, dos autos supramencionados, por 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 02 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 207/2007
PROCESSO Nº CPEX 01065-2007-082-18-00-0
Ref. Autos nº:01036-2006-017-12-00-0 - VT de Mafra - SC
Exequente: Marcelo Rodrigues
Executada: Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda
Data da Praça : 17/08/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/08/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 17/08/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m)localizado(s)na Rua 12, Qd 05, Módulos 07/12, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO,na guarda do fiel depositário José Edmundo Costa Filho (gerente administrativo),conforme Auto de Penhora de fl. 07, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem:
- 01(um) aparelho de ar condicionado da marca Springer, capacidade de 10.000 BTU'S, cor bege claro, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por de R$ 800,00 (oitocentos reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 800,00(oitocentos reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/08/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente,podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 02 de julho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4853/2007
Processo Nº: RT 00234-1993-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLI CHAGAS DIAS
ADVOGADO....: KÁTIA AUGUSTA DE SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 71/73, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4873/2007
Processo Nº: RT 00015-1999-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS) + 002
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e conseqüente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, de 17/08/2006.

Notificação Nº: 4843/2007
Processo Nº: RT 00312-2000-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Os presentes autos encontram-se arquivados desde 10/12/2004, em razão do despacho proferido à fl.93, datado de 16/11/2004 que, por inércia do obreiro em impulsionar o feito, determinou o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 40, §2º, da CLT, por exclusiva inércia do obreiro. Consta às fls. 91/92 que a credora, intimada a apontar diretrizes ao prosseguimento da execução, manteve-se inerte. Assim, em razão da inércia do obreiro, os autos foram definitivamente arquivados, sendo certo que já decorreu prazo superior a 02 (dois) anos da data que determinou o arquivamento dos autos. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrito o crédito obreiro perseguido nestes autos, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo, consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4844/2007
Processo Nº: RT 00312-2000-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 99/100, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4876/2007
Processo Nº: RT 00514-2000-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCESSIONÁRIA CALDENSE DE VEÍCULOS LTDA (ERLEI P.FERNANDES E MARIA DE F. JESUS) + 002
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e conseqüente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, de 17/08/2006.

Notificação Nº: 4849/2007
Processo Nº: RT 00420-2001-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 117/119, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4884/2007
Processo Nº: RT 00117-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO SÓCIO EXECUTADO: O sócio executado requer às fls. 266/274 a reconsideração da decisão de fls. 259/263 e, alternativamente, o recebimento da peça como agravo de petição. Mantenho a decisão de fls. 259/263, pelos próprios fundamentos, e recebo a insurgência do sócio executado como agravo de petição.

Notificação Nº: 4886/2007
Processo Nº: RT 00117-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTES - ADMINSITRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para apresentar contraminuta ao agravo de petição do sócio executado (fls. 275/277).

Notificação Nº: 4875/2007
Processo Nº: RT 00423-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FOCKINK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Vista à 2ª Reclamada da manifestação da União Federal (INSS) de fls. 156, bem como para que, desde logo, apresente nos autos os originais da GPS (com anotação do nº do processo) e respectiva autenticação (fls. 152), a fim de dar quitação ao seu débito previdenciário nestes autos.

Notificação Nº: 4842/2007
Processo Nº: AAT 00466-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO MARTINS ROSA
ADVOGADO: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 06/08/07 às 09:00 horas, e, caso não haja licitante, fica designado o dia 27/08/07 às 10: horas, para a realização do leilão.

Notificação Nº: 4842/2007
Processo Nº: AAT 00466-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO MARTINS ROSA
ADVOGADO: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 06/08/07 às 09:00 horas, e, caso não haja licitante, fica designado o dia 27/08/07 às 10: horas, para a realização do leilão.

Notificação Nº: 4840/2007
Processo Nº: AAT 00466-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO MARTINS ROSA
ADVOGADO: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 06/08/07 às 09:00 horas, e, caso não haja licitante, fica designado o dia 27/08/07 às 10: horas, para a realização do leilão.

Notificação Nº: 4864/2007
Processo Nº: RT 00557-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
DESPACHO: ÀS PARTES: Conforme acordo entabulado à fl.105 e homologado à fl. 110, o crédito obreiro restou quitado.Restam pendentes as custas no importe de R$ 13,76.Quanto às custas processuais, a União, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 10.000,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$ 1.000,00 (art. 1º, I).Por esse motivo e, considerando ainda, a relação custo/benefício em movimentar a máquina administrativa para recebimento de valor ínfimo, deixo de cobrar prosseguir na execução para cobrança das custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Desta forma, fica desconstituída a penhora havida à fl. 53 e o depositário livre de seu encargo.Intimem-se. Não havendo qualquer insurgência, arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4865/2007
Processo Nº: RT 00557-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
DESPACHO: ÀS PARTES: Conforme acordo entabulado à fl.105 e homologado à fl. 110, o crédito obreiro restou quitado.Restam pendentes as custas no importe de R$ 13,76.Quanto às custas processuais, a União, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 10.000,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$ 1.000,00 (art. 1º, I).Por esse motivo e, considerando ainda, a relação custo/benefício em movimentar a máquina administrativa para recebimento de valor ínfimo, deixo de cobrar prosseguir na execução para cobrança das custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Desta forma, fica desconstituída a penhora havida à fl. 53 e o depositário livre de seu encargo.Intimem-se. Não havendo qualquer insurgência, arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4867/2007
Processo Nº: RT 00654-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de embargos declaratórios de fls. 77/79, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4836/2007
Processo Nº: RT 01162-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MAGALHÃES TELES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: As partes CLAUTON MAGALHÃES TELES, reclamante, e PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 1ª reclamada, por seu representante legal, colacionaram acordo à fl.100/101, no qual ficou consignado o pagamento, pela 1ª reclamada, da importância de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), em espécie, à vista, como quitação do crédito do reclamante perseguido nesta execução. Homologo o acordo referido supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições sociais e custas já apuradas. Recolha a reclamada o IR, as contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos valores. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão do crédito obreiro e apuração do IR incidente sobre o valor acordado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4878/2007
Processo Nº: RT 00008-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): R C AQUINO & FILHOS LTDA (FOX CHURRASCO)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA INADIMPLÊNCIA QUE LHE É IMPUTADA ÀS FLS. 67. ADVERTE-SE QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ A PRESUNÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NA FORMA ALEGADA PELO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4872/2007
Processo Nº: ACP 00097-2007-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE SENHORINHA DE FÁTIMA MELO (REP. P/ ALCINO DE CASTRO JÚNIOR) + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Defiro o pleito de fls. 85. Deverá a consignante comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4817/2007
Processo Nº: AAT 00199-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GUILHERMINA MARIA COELHO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor do telegrama acostado à fl. 69, diligencie a Secretaria a fim de fazer juntar aos presentes o inteiro teor da decisão proferida nos autos do processo de conflito de competência referido naquele expediente. Feito e, considerando que foi declarado que o Juízo suscitado é quem detém a competência para julgamento desta ação, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual (2ª Vara Cível).

Notificação Nº: 4817/2007
Processo Nº: AAT 00199-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GUILHERMINA MARIA COELHO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista o teor do telegrama acostado à fl. 69, diligencie a Secretaria a fim de fazer juntar aos presentes o inteiro teor da decisão proferida nos autos do processo de conflito de competência referido naquele expediente. Feito e, considerando que foi declarado que o Juízo suscitado é quem detém a competência para julgamento desta ação, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual (2ª Vara Cível).

Notificação Nº: 4881/2007
Processo Nº: RT 00221-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE PAULA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ ERONILDO TENÓRIO DA SILVA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 14/16. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento do pacto.

Notificação Nº: 4880/2007
Processo Nº: RT 00289-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 30/31. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento.

Notificação Nº: 4883/2007
Processo Nº: CAU 00302-2007-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JUSCILEIDE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RÉU(RÉ).: LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ
ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 45/46, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4885/2007
Processo Nº: CAU 00303-2007-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CLEONICE DE ALMEIDA CANTANHEDE
ADVOGADO: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RÉU(RÉ).: LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ
ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão de fls. 48/49, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4866/2007
Processo Nº: AI 00330-2007-161-18-01-2 1ª VT
AGRAVANTE..: L. WINGERT & CIA LTDA. (BELLA NÁPOLES RESTAURANTE E PIZZARIA)
ADVOGADO...: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
AGRAVADO(A): PRICILA DA SILVA LIMA BARBOSA
ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: À AGRAVADA/RECLAMANTE: FICA INTIMADA A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRAMINUTAR O PRESENTE AGRAVO.

Notificação Nº: 4879/2007
Processo Nº: RT 00360-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEGINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): CERÂMICA LIMA LEMES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 11/12. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento.

Notificação Nº: 4882/2007
Processo Nº: RT 00407-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FERREIRA SALGADO
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Dêem-se vistas à reclamante dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 154/157.

Notificação Nº: 4871/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da manifestação da União Federal de fls. 29.

Notificação Nº: 4870/2007
Processo Nº: CCS 00527-2007-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: FRANCISCO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À autora: Defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 13/73.

Notificação Nº: 4874/2007
Processo Nº: RT 00614-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREITAS ROSA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço atualizado das reclamadas, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 4834/2007
Processo Nº: CCS 00667-2007-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NEWTON CORREA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 77/78, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4877/2007
Processo Nº: RT 00726-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2007
PROCESSO Nº RT 00484-1997-161-18-00-9
Exeqüente: Sirlei Rodrigues de Sousa
Executadas: R.R. dos Reis e Cia Ltda. (Supermercado do Rubão) + 002
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a exeqüente, SIRLEI RODRIGUES DE SOUSA - CPF Nº 845.828.471-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 179/180, cujo teor é o seguinte: ... Vistas a exeqüente do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que lhe for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos... E para que chegue ao conhecimento das sócias executadas supracitadas, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 03 dias do mês de julho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 187/2007
PROCESSO Nº CPEX 00778-2005-161-18-00-1
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social
Executada: Escolinha Infantil Gotinha de Luz Ltda.
Data da Praça: 06/08/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 27/08/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de agosto de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Conjunto Habitacional Residencial Village Thermas das Caldas, Condomínio Residencial Orquídeas, Chalé nº 25, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sra. Janete do Valle Mello, conforme fls. 35 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 (um) Imóvel (Unidade habitacional), designado Chalé nº 25, com área construída de 64,35m², contendo: 01 (uma) varanda, 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha, edificado em uma área útil de 225,00m², com as seguintes divisas e confrontações: 15,00m de frente para a Área Verde; pelo lado direito, 15,00m confrontando com o chalé nº 24; pelo fundo, 15,00m confrontando com o Acesso 0-3; e, pelo lado esquerdo, 15,00m confrontando com o Chalé nº 26; sendo de 277,48m² de área comum; e, fração ideal de 502,48m² ou 1,01% no terreno que contém a área de 49.605,29m², que constitui o Condomínio RESIDENCIAL ORQUÍDEAS, do Conjunto Habitacional RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, nesta cidade. O referido imóvel (Chalé nº 25), avalio em, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Total da avaliação, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Obs. Bem matriculado junto ao CRI local nº: RG 45.805 , livro 02, ficha 01. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 27 de agosto de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 03 dias do mês de julho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 187/2007
PROCESSO Nº CPEX 00778-2005-161-18-00-1
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social
Executada: Escolinha Infantil Gotinha de Luz Ltda.
Data da Praça: 06/08/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 27/08/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de agosto de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Conjunto Habitacional Residencial Village Thermas das Caldas, Condomínio Residencial Orquídeas, Chalé nº 25, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sra. Janete do Valle Mello, conforme fls. 35 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 (um) Imóvel (Unidade habitacional), designado Chalé nº 25, com área construída de 64,35m², contendo: 01 (uma) varanda, 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha, edificado em uma área útil de 225,00m², com as seguintes divisas e confrontações: 15,00m de frente para a Área Verde; pelo lado direito, 15,00m confrontando com o chalé nº 24; pelo fundo, 15,00m confrontando com o Acesso 0-3; e, pelo lado esquerdo, 15,00m confrontando com o Chalé nº 26; sendo de 277,48m² de área comum; e, fração ideal de 502,48m² ou 1,01% no terreno que contém a área de 49.605,29m², que constitui o Condomínio RESIDENCIAL ORQUÍDEAS, do Conjunto Habitacional RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, nesta cidade. O referido imóvel (Chalé nº 25), avalio em, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Total da avaliação, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Obs. Bem matriculado junto ao CRI local nº: RG 45.805 , livro 02, ficha 01. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 27 de agosto de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 03 dias do mês de julho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3905/2007
Processo Nº: RT 00566-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTIVEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER BORGES E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das PARTES: ¨Verifica-se estar preclusa a oportunidade para a arguição contida na petição e documentos de fls. 171/261, já que garantida a execução no Juízo deprecado em 21.02.2006, deixou a executada de opor embargos à execução, instrumento processual que seria oportuno e adequado para a discussão do montante exeqüendo. Assim, não há como ser acolhido o pedido de reavaliação dos cálculos, razão pela qual, indefiro-o. Outrossim, inexistindo dano processual para o exeqüente e afastado o intuito manifestamente protelatório da executada, não há razão para imposição da pena por litigância de má-fé como requerido por aquele. Intimem-se. Expedidas as intimações, antes de deliberar sobre a levantamento do depósito de fls. 263, ao Setor de Cálculos para atualização do quantum debeatur. Em 02.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3909/2007
Processo Nº: RT 00761-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ¨[...] intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$22,12, referentes às diligências do Oficial de Justiça (fls. 53 e 72), sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Em 27.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3904/2007
Processo Nº: RT 01156-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARCELINO MEIRELES
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S/A (GOIÁS FERTILIZANTES S/A)
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Recebo o recurso de fls. 202/216 em seus regulares efeitos. Vista ao exeqüente-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens. Em 03.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3907/2007
Processo Nº: RT 01378-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDIOMAR MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Converto o importe constante às fls.51 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, em condições, ao arquivo. Em 03.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3906/2007
Processo Nº: RT 00318-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS RINCON GONÇALVES
ADVOGADO....: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA
DESPACHO: Para ciência das PARTES: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o novo valor da execução em R$1.744,11, sendo R$1.635,82 referentes ao crédito do exeqüente, R$108,29 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de execução. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 03.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3898/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DA COSTA MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ATRIZIA DE LANA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar sua CTPS, no prazo de 5 dias, nos termos da certidão de fl. 48.

Notificação Nº: 3912/2007
Processo Nº: RT 00379-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVÉRIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Da análise dos autos, verifica-se que o bloqueio de valores do executado junto ao sistema Bacen-Jud somente ocorreu pelo não atendimento à notificação de fls. 26, razão pela qual, não há como ser deferido, por ora, o desbloqueio dos valores bloqueados. Assim, manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre as alegações retro, valendo seu silêncio como assentimento, inclusive, reputando integralmente cumprida a obrigação em relação ao mesmo. Intimem-se. Em 03/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3913/2007
Processo Nº: RT 00380-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGNEI SILVÉRIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Da análise dos autos, verifica-se que o bloqueio de valores do executado junto ao sistema Bacen-Jud somente ocorreu pelo não atendimento à notificação de fls. 25, razão pela qual, não há como ser deferido, por ora, o desbloqueio dos valores bloqueados. Assim, manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre as alegações retro, valendo seu silêncio como assentimento, inclusive, reputando integralmente cumprida a obrigação em relação ao mesmo. Intimem-se. Em 03/07/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3902/2007
Processo Nº: RT 00381-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON BATISTA SOARES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Da análise dos autos, verifica-se que não houve bloqueio de valores do executado junto ao sistema Bacen-Jud nestes autos, razão pela qual, indefiro o pedido de desbloqueio. Assim, manifeste-se o exeqüente, em 05 dias, sobre as alegações retro, valendo seu silêncio como cumprida a obrigação em relação ao mesmo. Intimem-se. Em 03.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3901/2007
Processo Nº: RT 00382-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Da análise dos autos, verifica-se que não houve bloqueio de valores do executado junto ao sistema Bacen-Jud nestes autos, razão pela qual, indefiro o pedido de desbloqueio. Assim, manifeste-se o exeqüente, em 05 dias, sobre as alegações retro, valendo seu silêncio como cumprida a obrigação em relação ao mesmo. Intimem-se. Em 03.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 3900/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): HELBIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ NAHAS
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão, no prazo de 10 dias, para retirar certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos do despacho de fl. 29.

Notificação Nº: 3899/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, ressalvada a procuração. Custas pelo reclamante no importe de R$ 291,88, calculadas sobre R$ 14.593,79, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Audiência encerrada às 13h40min. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta. Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO¨.

Notificação Nº: 3908/2007
Processo Nº: RT 00848-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURI BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨À exceção da procuração, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Intime-se. Em 03.07.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4432/2007
Processo Nº: RT 00403-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO JESUS ALVES (REPRESENTADO POR ADAILTON APARECIDO ALVES)
ADVOGADO....: JEANNE RAQUEL ALVES
RECLAMADO(A): COGITAÇÃO E STRATON
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta(30) dias, sabendo a existência e localização de bens da demandada passíveis de penhora, ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4433/2007
Processo Nº: RT 00487-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): DIVINO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FARIA REZENDE

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4431/2007
Processo Nº: RT 00814-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CALLEJAS CABRERA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, sobre a conta de liquidação.

Notificação Nº: 4435/2007
Processo Nº: CCS 00086-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ELIZÂNGELA MARIA PEREIRA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista, em cinco(5) dias, para eventual manifestação, notadamente acerca dos atos de penhora e avaliação descrito nos autos de fls. 299.

Notificação Nº: 4409/2007
Processo Nº: RT 00638-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): AVENTURE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para retirar sua CTPS e Certidão para requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4430/2007
Processo Nº: RT 00645-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRAGA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (À RECLAMADA) Informar, em dez (10) dias, a situação do obreiro, notadamente no que pertine ao estado de saúde dele e as providências já adotadas.

Notificação Nº: 4434/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELY CRISTINA ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCINEIA DIVINA DA CUNHA DUARTE
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV. ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria da Vara para retirar o alvará nº051/07 e a certidão para requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4415/2007
Processo Nº: CCS 00808-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EURÍPEDES MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$22,65, calculadas sobre R$1.132,85, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4416/2007
Processo Nº: CCS 00811-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALVINA DINIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$21,57, calculadas sobre R$1.078,61, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4412/2007
Processo Nº: CCS 00821-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GEORGE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$19,80, calculadas sobre R$990,19, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4413/2007
Processo Nº: CCS 00822-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JUVELINA ALVES DOS SONTOA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$17,64, calculadas sobre R$882,10, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4414/2007
Processo Nº: CCS 00823-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LIVALDO MENDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$21,67, calculadas sobre R$1.083,58, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4411/2007
Processo Nº: CCS 00826-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DIVINA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$23,39, calculadas sobre R$1.169,76, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4428/2007
Processo Nº: RT 00858-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LOURIVAL ALVES DE ALMEIDA (SILVER STONE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$255,48, calculadas sobre R$12.773,81, valor atribuído à causa, isenta. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 04 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4429/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDES PRETO DE MORAES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LOURIVAL ALVES DE ALMEIDA (SILVER STONE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$220,41, calculadas sobre R$11.020,84, valor atribuído à causa, isenta. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 04 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4419/2007
Processo Nº: CCS 00877-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ESP SEBASTIÃO GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$27,95, calculadas sobre R$1.397,86, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4420/2007
Processo Nº: CCS 00889-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ILTON FERREIRA DE LEMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$17,43 calculadas sobre R$871,76, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4418/2007
Processo Nº: CCS 00894-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$24,44, calculadas sobre R$1.222,48, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4421/2007
Processo Nº: CCS 00897-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RANDOLFO BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$17,00, calculadas sobre R$850,18, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4417/2007
Processo Nº: CCS 00936-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$21,58, calculadas sobre R$1.079,40, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.07.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de julho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4425/2007
Processo Nº: RT 00982-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Maria José de Almeida em face de Morenta Comercial e Utilidades Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário (05/12), férias com 1/3 (05/12) e FGTS + 40%, referentes ao período sem registro; diferenças de 13º salário, de férias com 1/3, de aviso prévio e de FGTS + 40%, decorrentes do salário por fora; horas extras e reflexos; diferença de seguro-desemprego. Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 14/07/2005 e a remuneração de 02 salários mínimos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3, FGTS + 40% e diferença de seguro-desemprego. Custas no importe de R$ 300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 03 de julho de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4427/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: YANE GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAÚCHO LTDA.
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III – CONCLUSÃO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Yane Gomes Queiroz em face de Auto Posto do Gaúcho Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: FGTS referente ao período sem registro (R$ 214,40); diferenças de férias com 1/3 (R$ 390,00), de 13º salário (R$ 300,00) e de FGTS (R$ 214,93); aviso prévio indenizado (R$ 700,00); férias proporcionais com 1/3 (R$ 151,66); 13º salário proporcional (R$ 116,66); multa fundiária (R$ 22,40); multa do art. 477 da CLT (R$ 700,00); horas extras e reflexos (R$ 290,17); feriados (R$ 381,81).

Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão, no primeiro contrato, em 18/08/2005 e a remuneração de 02 salários mínimos, em ambos os contratos de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; FGTS + 40%; multa do art. 477 da CLT. Custas no importe de R$ 69,64, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 3.482,03, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 04 de julho de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 4436/2007
Processo Nº: ACP 00991-2007-171-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: IZABEL OLIVEIRA HECKLER
ADVOGADO.....: JANINE VARGAS CURY
CONSIGNADO(A): VALDIR WEBER
ADVOGADO.....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL E OUTROS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi nomeado perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior sendo desnecessário o compromisso.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2900/2007
Processo Nº: RT 00171-1996-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LEONIR VAZ MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Conforme denunciam os autos, a sentença prolatada às fls. 49/55, com trânsito em julgado em julho/96 (certidão de fls. 56), está pendente de liquidação até a presente data, em decorrência da inércia exclusiva e injustificada do reclamante, que, não obstante as intimações desse Juízo, simplesmente não apresenta artigos de liquidação, de forma a propiciar o início do procedimento executório. Não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos, em que a iniciativa do ato processual é exclusivamente do autor (devidamente assistido por advogado), cuja omissão é impossível de ser suprida pelo juiz, reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, quando, em razão de incúria exclusiva do exeqüente, o processo fica paralisado por mais de dois anos, situação que é atenuada quando a parte reclama pessoalmente. Quando a omissão é do serviço público ou do executado, não se configura a referida prescrição' (TRT 18ª Região, AP-00410-2004-231-18-00-9, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, DJE nº 14.450, de 10.02.05). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido.' (TST, RR-153.542/94, Ac. 5ª T., 6.448/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 16.02.96, pág. 3264). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114 DO TST - CONDIÇÕES. Conquanto o Enunciado nº 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida' (TST, RR-345154, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, acrescentado pela Lei no. 11.280, de 16.02.06, e 40, § 4º, da Lei 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF, declara-se, de ofício, a prescrição da pretensão executiva do autor. Intimem-se. Expirado o prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Em, 02.07.2007.'

Notificação Nº: 2901/2007
Processo Nº: RT 00174-1996-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VITOR SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Conforme denunciam os autos, a sentença prolatada às fls. 47/53, com trânsito em julgado em julho/96 (certidão de fls. 54), está pendente de liquidação até a presente data, em decorrência da inércia exclusiva e injustificada do reclamante, que, não obstante as intimações desse Juízo, simplesmente não apresenta artigos de liquidação, de forma a propiciar o início do procedimento executório. Não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos, em que a iniciativa do ato processual é exclusivamente do autor (devidamente assistido por advogado), cuja omissão é impossível de ser suprida pelo juiz, reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, quando, em razão de incúria exclusiva do exeqüente, o processo fica paralisado por mais de dois anos, situação que é atenuada quando a parte reclama pessoalmente. Quando a omissão é do serviço público ou do executado, não se configura a referida prescrição' (TRT 18ª Região, AP-00410-2004-231-18-00-9, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, DJE nº 14.450, de 10.02.05). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido.' (TST, RR-153.542/94, Ac. 5ª T., 6.448/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 16.02.96, pág. 3264). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114 DO TST - CONDIÇÕES. Conquanto o Enunciado nº 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida' (TST, RR-345154, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, acrescentado pela Lei no. 11.280, de 16.02.06, e 40, § 4º, da Lei 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF, declara-se, de ofício, a prescrição da pretensão executiva do autor. Intimem-se. Expirado o prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Em, 02.07.07'

Notificação Nº: 2902/2007
Processo Nº: RT 00176-1996-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERUSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): CONSORCIO ROD. INTERM. S/A - CRISA (EM LIQUIDACAO)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Conforme denunciam os autos, a sentença prolatada às fls. 46/52, com trânsito em julgado em julho/96 (certidão de fls. 53), está pendente de liquidação até a presente data, em decorrência da inércia exclusiva e injustificada do reclamante, que, não obstante as intimações desse Juízo, simplesmente não apresenta artigos de liquidação, de forma a propiciar o início do procedimento executório. Não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos, em que a iniciativa do ato processual é exclusivamente do autor (devidamente assistido por advogado), cuja omissão é impossível de ser suprida pelo juiz, reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO

CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, quando, em razão de incúria exclusiva do exeqüente, o processo fica paralisado por mais de dois anos, situação que é atenuada quando a parte reclama pessoalmente. Quando a omissão é do serviço público ou do executado, não se configura a referida prescrição' (TRT 18ª Região, AP-00410-2004-231-18-00-9, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, DJE nº 14.450, de 10.02.05). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." (TST, RR-153.542/94, Ac. 5ª T., 6.448/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 16.02.96, pág. 3264). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114 DO TST - CONDIÇÕES. Conquanto o Enunciado nº 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida' (TST, RR-345154, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, acrescentado pela Lei no. 11.280, de 16.02.06, e 40, § 4º, da Lei 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF, declara-se, de ofício, a prescrição da pretensão executiva do autor. Intimem-se. Expirado o prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Em, 02.07.07'

Notificação Nº: 2903/2007
Processo Nº: RT 00176-1996-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERUSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): CONSORCIO ROD. INTERM. S/A - CRISA (EM LIQUIDACAO)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Conforme denunciam os autos, a sentença prolatada às fls. 46/52, com trânsito em julgado em julho/96 (certidão de fls. 53), está pendente de liquidação até a presente data, em decorrência da inércia exclusiva e injustificada do reclamante, que, não obstante as intimações desse Juízo, simplesmente não apresenta artigos de liquidação, de forma a propiciar o início do procedimento executório. Não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos, em que a iniciativa do ato processual é exclusivamente do autor (devidamente assistido por advogado), cuja omissão é impossível de ser suprida pelo juiz, reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, quando, em razão de incúria exclusiva do exeqüente, o processo fica paralisado por mais de dois anos, situação que é atenuada quando a parte reclama pessoalmente. Quando a omissão é do serviço público ou do executado, não se configura a referida prescrição' (TRT 18ª Região, AP-00410-2004-231-18-00-9, Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira, DJE nº 14.450, de 10.02.05). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad aeternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido.' (TST, RR-153.542/94, Ac. 5ª T., 6.448/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 16.02.96, pág. 3264). 'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114 DO TST - CONDIÇÕES. Conquanto o Enunciado nº 114 do TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse. Revista conhecida e não provida' (TST, RR-345154, Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, acrescentado pela Lei no. 11.280, de 16.02.06, e 40, § 4º, da Lei 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF, declara-se, de ofício, a prescrição da pretensão executiva do autor. Intimem-se. Expirado o prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Em, 02.07.07'

Notificação Nº: 2904/2007
Processo Nº: RT 00414-2004-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TIMOTIO ABADIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO CHENES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO LADISLAU
DESPACHO: FICA V. Sª. intimado do recolhimento do imposto de renda (R$ 85,84), a fim de constá-lo na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a ser apresentado na Receita Federal.

Notificação Nº: 2905/2007
Processo Nº: RT 00540-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA LISBOA ME REP. POR SANDRA MARIA LISBOA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Caso se verifique a inexistência de veículos em nome da executada cadastrados junto ao Detran/GO e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens da ré passíveis de penhora/inércia do exequente em indicá-los, intime-o, bem como seu(sua) procurador(a), para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 02.07.07'

Notificação Nº: 2894/2007
Processo Nº: RT 00258-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO LUZIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Feito, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, instruindo-o com cópia da petição de fls. 188. Indefiro a reunião dos processos indicados por não vislumbrar efeito prático no ato, mormente se eventual penhora recair sobre diferentes bens. Ademais, o processo 260/06 encontra-se em fase executiva distinta. Int. o exequente. Em, 28.06.07'

Notificação Nº: 2897/2007
Processo Nº: RT 00717-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIARDO LEÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VANDEIR GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 150/151 para que surta seus legais efeitos. Ao Sr. Diretor de Secretaria para desbloqueio de transferência dos veículos mencionados às fls. 146/148. Intimem-se as partes. Encaminhe-se cópia da GPS de fls. 152 à Receita Federal do Brasil e cumpram-se as determinações de fls. 28 e 104, pen. parágrafos ('INSS', rectius - União). Expirado o prazo para impugnação dos cálculos/recurso pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 02.07.07.'

Notificação Nº: 2910/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COM GERAÇÃO DE EMPREGO E MORADIA E DF - AGEM-DF
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADO/A Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente (DRT) para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 2893/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Tendo em vista que para intimar o reclamado em seu endereço é necessário expedição de CP, adio a audiência designada a fls. 54 para o dia 06/08/2007, às 09:55 horas. Intimem-se as partes (o exequente, por mandado, haja vista o teor da certidão de fls. 57v.) e procuradores, dando-se ciência àquelas, inclusive, do teor do despacho de fls. 54. Em,02.07.07'

Notificação Nº: 2891/2007
Processo Nº: RT 00452-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) DO OBREIRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2909/2007
Processo Nº: RT 00523-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada acerca do doc. juntado pelo reclamante a fls. 112, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 03.07.07'

Notificação Nº: 2915/2007
Processo Nº: CCS 00667-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JORGE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Constatando-se erro material no antep. parágrafo da decisão de fls. 86, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: 'Custas (...) no importe de R$26,00...', leia-se: 'Custas (...) no importe de R$16,00...'. Defiro ao acionado o prazo de 10 dias para juntada da procuração outorgando poderes à última advogada subscritora da petição de fls. 90 para transigir, sob pena de não homologação do acordo noticiado. Intimem-se. Em, 03.07.07

Notificação Nº: 2895/2007
Processo Nº: CCS 00695-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOÃO GERMANO COSSUL
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 71/72, no importe total de de R$1.039,91. Deverá o/a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da acionado/a até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, a cargo do/a acionante, no importe de R$20,79, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias e comprovadas nos autos até 15.11.07, sob pena de execução no particular, ficando indeferida a isenção requerida, à míngua de amparo legal. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Em, 28.06.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS - GO
PORTARIA VT/GOIÁS Nº 01/2007
A DOUTORA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER as atividades da Vara do Trabalho de Goiás-GO nos dias 25 e 26 de julho de 2007 (4ª e 5ª feira), em razão de feriados municipais dedicados ao Aniversário da Cidade de Goiás e à Padroeira do Município, respectivamente, instituídos pelo Decreto Municipal nº 59, de 20/12/77.
Art. 2º - Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias mencionados no artigo anterior ficarão suspensos até o primeiro dia útil subseqüente.
Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria da Corregedoria Regional, afixe-se cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho e publique-se no Boletim Interno do Eg. TRT da 18ª Região.
Goiás-GO, 04/07/2007 (4ª feira).
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3735/2007
Processo Nº: RT 00269-2001-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINHEIRO DE SOUZA + 016
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): LEITE VALLE LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EXEQÜENTES: Tomarem ciência de que foram opostos Embargos à Arrematação, às fls. 1080/1081 dos autos, ficando Vossas Senhorias intimados a impugnar os referidos embargos, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 3727/2007
Processo Nº: RT 00712-2001-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO ADJUDICANTE: Reiterando a notificação de fls. 298, fica V.Sª intimado a comperecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjudicação nº 10/2007, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3734/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES BRASILEIRO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi apresentada Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 272/277). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3723/2007
Processo Nº: RT 00655-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MALHEIROS JUNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): C.F.C PATRIMÔNIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. A irresignação da Executada, manifestada às fls. 109/110, deve ser veiculada através do remédio processual adequado, após a garantia do Juízo; não obstante, a devedora poderá proceder à análise dos autos, precisamente do v. Acórdão de fls. 87/92 (transitado em julgado) e da planilha de cálculos de fls. 102. 2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3725/2007
Processo Nº: RT 01034-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GÁS A JATO (JEOVANE MARTINS SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ``1. Ante o teor da certidão de fls. 82, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, a fornecer o CPF/CNPJ do Executado, a fim de viabilizar as diligências junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal, ou ainda, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.``

Notificação Nº: 3729/2007
Processo Nº: AMT 01038-2006-221-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: DR. CLAUDION MENDES
REQUERIDO(A): MARIA PONTES DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À REQUERENTE: ``1. Considero o silêncio da Requerente como correta adimplência da Requerida (fls. 40/42), razão por que julgo extinta a

execução. 2. Cancele-se a restrição judicial anotada no prontuário do veículo descrito às fls. 34. 3. Intimem-se. 4. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 3728/2007
Processo Nº: CCS 00300-2007-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: ALMIRO JOSÉ XAVIER
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 351/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3719/2007
Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3724/2007
Processo Nº: RT 00674-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JERÔNIMO ARRAIS DE MORAES
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``1. Homologo o acordo de fls. 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: s) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) o Executado deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 368, devidamente atualizadas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com o cumprimento do item 3 de fls. 66.´´

Notificação Nº: 3736/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Este Juízo tem ciência de que nos autos nº 706/06 e 852/06 já houve penhora de veículos, com leilões negativos. 2. Assim, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 3737/2007
Processo Nº: RT 00698-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Este Juízo tem ciência de que nos autos nº 706/06 e 852/06 já houve penhora de veículos, com leilões negativos. 2. Assim, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 3733/2007
Processo Nº: AAT 00766-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: EVERALDO MANOEL DE FRANÇA
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: DAILTON JOÃO FERNANDES RABELO
ADVOGADO: PEDRO AFONSO DE BARROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RÉU: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Autor (fls. 123/126), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3718/2007
Processo Nº: RT 00808-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3731/2007
Processo Nº: AC 00855-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VALDECI DE ALMEIDA COELHO (CONTÁBIL ALMEIDA)
ADVOGADO: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GUARAÍTA
ADVOGADO: RIVER PAULO SIQUEIRA DE SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Réu (fls. 60/67), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 095/2007
Processo nº : 00679-1999-221-18-00-0 (RT VT de Goiás/GO)
Reclamante : Valdinair Camilo Chaves
Exeqüente : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Executada : Sandra José Bueno Marinho
Data do Leilão: 25/10/2007, a partir das 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 405.
Descrição do(s) bem(ns): ``um lote para construção urbana, com área de 1.954,75m², localizado na Rua 50-A, n° 01, quadra 11, Setor Marista, Itapuranga/GO. Estando construído no referido lote: uma cantina; uma quadra de esportes (futsal), medindo 14 x 25,5m² (aberta) e, ainda, um parquinho para crianças.´´
O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 093/2007
Processo nº: 00422-2003-221-18-00-5 (RT VT de Goiás/GO)
Exeqüentes : INSS e UNIÃO
Reclamante : Espólio de Carlos Alberto Dinato - rep. p/ Cláudia Oliveira Dinato
Executados : Manoel José de Godoi + 002
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o Executado, Manoel José de Godoi, inscrito no CPF sob o nº 280.326.678-49, atualmente em local ignorado, CITADO, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R$732,96 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 30/11/2006, conforme cálculos de fls. 307/309, atinente às seguintes parcelas: contribuições previdenciárias empregado: R$114,17; contribuições previdenciárias empregador: R$405,95; custas de liquidação: R$48,83; custas executivas: R$44,24 e custas processuais: R$119,77. E, para que chegue ao conhecimento de Manoel José de Godoi é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 094/2007
Processo nº : 00591-2004-221-18-00-6 (RT VT de Goiás/GO)
Reclamante : José Antônio de Moura
Exeqüente : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Executada : Cleidison Carvalho de Oliveira e Cia Ltda + 002
Data do Leilão: 25/10/2007, a partir das 13h
Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontradiço na Av. Manoel Abadia de Lima, s/n, Centro, Itaguaru/GO, avaliado em R$2.085,60 (dois e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 136, tendo como depositário fiel o Sr. Cleidison Carvalho de Oliveira, residente no endereço supra.
Descrição do(s) bem(ns): ``869 (oitocentos e sessenta e nove) litros de gasolina, sendo o litro avaliado em R$2,40 (dois reais e quarenta centavos).´´
O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (__ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2530/2007
Processo Nº: RT 00417-2006-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO BATISTA GOULART
ADVOGADO....: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO DI AMORIM
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 82, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2526/2007
Processo Nº: RT 00436-2006-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIVALDO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): J. DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada o dia 10/07/2007 às 17:00, para audiência de encerramento de instrução.Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2529/2007
Processo Nº: RT 00437-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): J. DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada o dia 10/07/2007 às 17:15 horas, para audiência de encerramento de instrução. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2528/2007
Processo Nº: RT 00606-2006-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): J. DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada o dia 10/07/2007 às 16:45 horas, para audiência de encerramento de instrução. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2531/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MORAES MARTINS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): C. P. BORGES LANCHONETE (TET`S BURG) + 001
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 48 e 50, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 24/2007
PROCESSO Nº RT 00802-2007-151-18-00-7
Reclamante: LEWIS ALEXANDRE BAUKE,
Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA +001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/207
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:05 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. LEWIS ALEXANDRE BAUKE, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade 1.406.381-6 SSP/SC, CPF 164.959.422-49, residente e domiciliado a Av. Minas Gerais, qd. 67, lt. 05, Centro, Fazenda Nova-GO, via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 27/06/06, na função de motorista, para prestar serviços para a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 31/05/07, data em que foi dispensado sem justa causa. II - DA REMUNERAÇÃO O autor foi contratado e sempre recebeu salário fixo de R$ 620,00, conforme comprovam os holerites em anexo, valor que acrescidos das demais vantagens, como horas extras e adicional noturno, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. III - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria jornada das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição de no máximo 30 minutos, alternadamente, uma semana no turno diário e outra no noturno. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. IV - DAS HORAS 'IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". V – DO 13º SALÁRIO O autor recebeu o 13º salário relativo ao ano 2006, contudo, sem os reflexos das horas extras. VI – DO FGTS + 40% O autor não tem conhecimento quanto a regularidade nos depósitos fundiários, devendo as reclamadas comprovar os referidos depósitos, nos termos da lei. VII - DO ACERTO RESCISÓRIO Até a presente data, o autor ainda não recebeu o seu acerto rescisório, as reclamadas estão desrespeitando o prazo legal estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT. VIII - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R$ 9.733,90, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. b) – DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R$ 2.092,50, nos termos da lei. c) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 04 domingos por mês e os seguintes feriados: 07/09/06 (Independência), 12/10/06 (N. S.

Aparecida), 02/11/06 (Finados), 15/11/07 (Proc. Da República), 20/02/07 (Carnaval) e 21/04/07 (Tiradentes), correspondentes a R$ 1.818.66, nos termos da lei. d) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio, correspondente a R$ 1.504,90, nos termos da lei. e) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário do ano 2006 (diferença). Também, reclama-se o 13º salário do ano 2007, na proporcionalidade de 05/12 avos, correspondentes a R$ 1.379,50, nos termos da lei. f) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se as férias proporcionais de 11/12 avos, correspondentes a R$ 1.839,32, nos termos da lei. g) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a comprovarem os depósitos fundiários, inclusive, relativo a multa de 40%, correspondentes a R$ 1.854,03, nos termos da Lei 8036/90. h) – DA MULTA DO ART. 477 Considerando-se as alegações anteriores, requer a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, correspondente a R$ 1.504,90. i) – DO SEGURO DESEMPREGO Considerando as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a fornecer toda documentação necessária para que o reclamante possa requerer o seu seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. j) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 21.975,71 (vinte um mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2007
PROCESSO Nº RT 00803-2007-151-18-00-1
Reclamante: VERIANO ANTONIO DOS SANTOS,
Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA +001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/207
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:15 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. VERIANO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Identidade 4.488.911 SSP/GO, CPF 951.506.251-91, residente e domiciliado a Av. Paraná, s/nº, Centro, Fazenda Nova-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 01/12/06, na função de motorista, para prestar serviços para a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 31/05/07, data em que foi dispensado sem justa causa. II - DA REMUNERAÇÃO O autor foi contratado e sempre recebeu salário fixo de R$ 627,00, conforme comprovam os holerites em anexo, valor que acrescidos das demais vantagens, como horas extras, adicionais de periculosidade e noturno, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. III - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria alternadamente jornadas das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição, de no máximo 30 minutos. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. IV - DAS HORAS "IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". V – DO 13º SALÁRIO O autor recebeu o 13º salário relativo ao ano 2006, contudo, sem os reflexos devidos. VI – DO FGTS + 40% O autor não tem conhecimento quanto a regularidade nos depósitos fundiários, devendo as reclamadas comprovar os referidos depósitos, nos termos da lei. VII - DO ACERTO RESCISÓRIO Até a presente data, o autor ainda não recebeu o seu acerto rescisório, as reclamadas estão desrespeitando o prazo legal estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT. IX - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R$ 5.369,40, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. b) – DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R$ 1.154,25, nos termos da lei. c) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 04 domingos por mês e os seguintes feriados: 20/02/07 (Carnaval), 21/04/07 (Tiradentes), correspondentes a R$ 1.086,80, nos termos da lei. d) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio, correspondente a R$ 1.521,90, nos termos da lei. e) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário do ano 2006 (diferença). Também, reclama-se o 13º salário do ano 2007, na proporcionalidade de 05/12 avos, correspondentes a R$ 760,95, nos termos da lei. f) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se as férias proporcionais de 06/12 avos, correspondentes a R$ 1.014,60, nos termos da lei. g) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a comprovarem os depósitos fundiários, inclusive, relativo a multa de 40%, correspondentes a R$ 1.107,94, nos termos da Lei 8036/90. h) – DA MULTA DO ART. 477 Considerando-se as alegações anteriores, requer a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, correspondente a R$ 1.521,90. i) – DO SEGURO DESEMPREGO Considerando as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a fornecer toda documentação necessária para que o reclamante possa requerer o seu seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. j) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 13.537,74 (treze mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/2007
PROCESSO Nº RT 00804-2007-151-18-00-6
Reclamante: EDIVALDO ELIAS DA SILVA,

Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA +001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/207
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:20 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. EDIVALDO ELIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da Carteira de Identidade 4.886.466SSP/GO, CPF 018.201.981-03, residente e domiciliado a Rua Rod. GO-031, s/nº, Fazenda Nova-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 02/05/06, na função de operador de trator, para prestar serviços para a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 31/05/07, data em que foi dispensado sem justa causa. II - DA REMUNERAÇÃO O autor foi contratado e sempre recebeu salário fixo de R$ 750,00, mais 30% de adicional de periculosidade, conforme comprovam os holerites em anexo, valores que acrescidos das demais vantagens, como horas extras, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. III - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria jornada de das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição, de no máximo 30 minutos, com mais freqüência, a primeira jornada. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, em média, usufruía de apenas uma folga por mês. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. IV - DAS HORAS 'IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". V – DO 13º SALÁRIO O autor recebeu o 13º salário relativo ao ano 2006, contudo, sem os reflexos das horas extras. VI – DO FGTS + 40% O autor não tem conhecimento quanto a regularidade nos depósitos fundiários, devendo as reclamadas comprovar os referidos depósitos, nos termos da lei. VII - DO ACERTO RESCISÓRIO Até a presente data, o autor ainda não recebeu o seu acerto rescisório, as reclamadas estão desrespeitando o prazo legal estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT. VIII - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R$ 13.915,72, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. b) – DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R$ 2991,47, nos termos da lei. c) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 03 domingos por mês e os seguintes feriados: 26/05/06 (Corpus Christi), 07/09/06 (Independência), 12/10/06 (N. S. Aparecida), 02/11/06 (Finados), 15/11/07 (Proc. Da República), 20/02/07 (Carnaval) e 21/04/07 (Tiradentes), correspondentes a R$ 2.950,00, nos termos da lei. d) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio, correspondente a R$ 2.275,56, nos termos da lei. e) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário do ano 2006 (diferença). Também, reclama-se o 13º salário do ano 2007, na proporcionalidade de 05/12 avos, correspondentes a R$ 1.564,68, nos termos da lei. f) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se um período de férias vencidas e outro proporcional de 01/12 avos, correspondentes a R$ 3.286,92, nos ermos da lei. g) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a comprovarem os depósitos fundiários, inclusive, relativo a multa de 40%, correspondentes a R$ 3.313,21, nos termos da Lei 8036/90. h) – DA MULTA DO ART. 477 Considerando-se as alegações anteriores, requer a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, correspondente a R$ 2.275,56. i) – DO SEGURO DESEMPREGO Considerando as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a fornecer toda documentação necessária para que o reclamante possa requerer o seu seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. j) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 32.573,12 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e doze centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL Nº 0018/2007
PROCESSO Nº RT 00806-2007-151-18-00-1
PROCESSO Nº RT 806/2007
Reclamante: JOSÉ VILMAR MARIANO
Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA +01
DATA DA DISPONIBILIZÇÃO: 05/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO : (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/2007
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:30 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. JOSÉ VILMAR MARIANO, brasileiro, casado, apontador, portador da Carteira de Identidade 1.308.973 SSP/GO, CPF 306.547.691-68, residente e domiciliado a Rua Alcelino Mourão, qd. 02, lt. 18, St. Aeroporto, Fazenda Nova-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 20/06/05, inicialmente na função de vigia, e a partir de 12/04/06 foi promovido a apontador, sempre prestando serviço para a segunda reclamada, tendo o contrato durado até o dia 31/05/07, data em que foi dispensado sem justa causa. A CTPS do autor somente foi anotada a partir do dia 01/08/05. II - DA REMUNERAÇÃO/EQUIPARAÇÃO SALARIAL O autor foi contratado e sempre recebeu com base no salário mínimo, conforme comprovam os holerites em anexo. A reclamada tem como piso salarial para a função de apontador o valor de R$ 530,00. Assim, considerando que o autor a partir de 12/04/06 passou a laborar na função de apontador, tem direito de receber o mesmo salário pago aos demais empregados da mesma função, nos termos do art. 461 da CLT. O valor de R$ 530,00, acrescidos das demais vantagens, como horas extras e outros, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. III - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria jornada de das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para

refeição, de no máximo 30 minutos, com mais freqüência, a primeira jornada. Ainda, o autor dispunha de apenas uma folga por mês, trabalhando normalmente todos os demais dias, inclusive aos domingos e feriados. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. IV - DAS HORAS 'IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". V – DO 13º SALÁRIO O autor recebeu o 13º salário relativo aos anos 2005/2006, contudo, sem os reflexos das horas extras VI – DAS FÉRIAS + 1/3 Ao longo de todo o contrato de trabalho, o autor jamais usufruiu ou recebeu férias. VII – DO FGTS + 40% O autor não tem conhecimento quanto a regularidade nos depósitos fundiários, devendo as reclamadas comprovar os referidos depósitos, nos termos da lei. VIII - DO ACERTO RESCISÓRIO Até a presente data, o autor ainda não recebeu o seu acerto rescisório, as reclamadas estão desrespeitando o prazo legal estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT. IX - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL Considerando as alegações anteriores, reclama-se a diferença salarial, correspondente a R$ 150,00 por mês, totalizando R$ 3.505,00, nos termos do art. 461 da CLT. b) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R$ 17.398,12, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. c) – DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R$ 3.740,03, nos termos da lei. d) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 03 domingos por mês e os seguintes feriados: 07/09/05 (Independência), 12/10/05 (N. S. Aparecida), 02/11/05 (Finados), 15/11/05 (Proc. Da República), 28/02/06 (Carnaval), 21/04/06 (Tiradentes), 01/05/06 (Dia do Trabalho), 15/06/06 (Corpus Christi), 07/09/06 (Independência), 12/10/06 (N. S. Aparecida), 02/11/06 (Finados), 15/11/06 (Proc. Da República), 20/02/07 (Carnaval) e 21/04/07 (Tiradentes), correspondentes a R$ 2.932,66, nos termos da lei. e) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio, correspondente a R$ 1.449,05, nos termos da lei. f) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário dos anos 2005 e 2006 (diferenças). Também, reclama-se o 13º salário do ano 2007, na proporcionalidade de 05/12 avos, correspondentes a R$ 2.777,34, nos termos da lei. g) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se um período de férias vencidas e um proporcional de 11/12 avos, correspondentes a R$ 3.703,12, nos termos da lei. h) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a comprovarem os depósitos fundiários, inclusive, relativo a multa de 40%, correspondentes a R$ 3.732,75, nos termos da Lei 8036/90. i) – DA MULTA DO ART. 477 Considerando-se as alegações anteriores, requer a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, correspondente a R$ 1.449,05. j) – DO SEGURO DESEMPREGO Considerando as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a fornecer toda documentação necessária para que o reclamante possa requerer o seu seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. k) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 40.687,12 (quarenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2007

PROCESSO Nº RT 00807-2007-151-18-00-0
Reclamante: ERISSON MESSIAS CARDOSO
Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
Data da disponibilização: 05/07/2007
Data da Publicação : (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/2007

O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:35 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. ERISSON MESSIAS CARDOSO, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da Carteira de Identidade SSP/GO, CPF 035.352.995-86, residente e domiciliado a Rua 07, s/nº, Centro, Fazenda Nova-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 17/08/06, na função de ajudante, para prestar serviços para a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 31/05/07, data em que foi dispensado sem justa causa. II - DA REMUNERAÇÃO O autor foi contratado e sempre recebeu salário mínimo, que por ocasião da dispensa era no valor de R$ 380,00, conforme comprovam os holerites em anexo, valor que acrescidos das demais vantagens, como horas extras, adicionais de periculosidade e noturno, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. III - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria jornada de das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição, de no máximo 30 minutos, com mais freqüência, a primeira jornada. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. IV - DAS HORAS 'IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". V – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O reclamante desenvolvia sua função de ajudante em um caminhão de abastecimento de combustível, auxiliava o abastecimento e lubrificação de máquinas e caminhões. O trabalho do reclamante era diretamente com produtos inflamáveis, portanto, fazia jus ao recebimento do adicional de periculosidade, o que jamais foi pago pelas reclamadas. VI – DO 13º SALÁRIO O autor recebeu o 13º salário relativo ao ano 2006, contudo, sem os reflexos das horas extras. VII – DO FGTS + 40% O autor não tem conhecimento quanto a regularidade nos depósitos fundiários, devendo as reclamadas comprovar os referidos depósitos, nos termos da lei. VIII - DO ACERTO RESCISÓRIO Até a presente data, o autor ainda não recebeu o seu acerto rescisório, as reclamadas estão desrespeitando o prazo legal estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT. IX - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R$ 5.152,51, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. b) – DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R$ 1.107,61, nos termos da lei. c) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 04 domingos por mês e os seguintes feriados: 07/09/06 (Independência), 12/10/06 (N. S. Aparecida), 02/11/06 (Finados), 15/11/07 (Proc. Da República), 20/02/07 (Carnaval) e 21/04/07 (Tiradentes), correspondentes a R$ 1.114,66, nos termos da lei. d) – DO AD. DE PERICULOSIDADE Considerando as alegações anteriores, reclama-se o adicional de periculosidade (30%), correspondente a R$ 1.083,00, nos termos da lei. e) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio, correspondente a R$ 922,37, nos termos da lei. f) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário do ano

2006 (diferença). Também, reclama-se o 13º salário do ano 2007, na proporcionalidade de 05/12 avos, correspondentes a R$ 691,77, nos termos da lei. g) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se as férias proporcionais de 09/12 avos, correspondentes a R$ 922,37, nos termos da lei. h) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a comprovarem os depósitos fundiários, inclusive, relativo a multa de 40%, correspondentes a R$ 981,40, nos termos da Lei 8036/90. i) – DA MULTA DO ART. 477 Considerando-se as alegações anteriores, requer a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, correspondente a R$ 922,37. j) – DO SEGURO DESEMPREGO Considerando as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a fornecer toda documentação necessária para que o reclamante possa requerer o seu seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. k) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 12.898,06 (doze mil oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 04 (quatro) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 020/2007
PROCESSO Nº RT 00808-2007-151-18-00-4
Reclamante: VILMAR BARBOSA DE AMORIM,
Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA +001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/207
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:40 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. VILMAR BARBOSA DE AMORIM, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade 1.573.056 SSP/GO, CPF 264.085.201-97, residente e domiciliado a Av. Paraná, 482, Centro, Fazenda Nova-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 29/06/04, na função de motorista, para prestar serviços para a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 18/05/05, data em que foi dispensado sem justa causa, com aviso prévio indenizado. II – DA CTPS Muito embora o reclamante tenha sido admitido no dia 29/06/04, sua CTPS somente foi anotada no dia 16/08/04. III - DA REMUNERAÇÃO O autor foi contratado e sempre recebeu salário fixo de R$ 612,00, conforme comprovam os holerites em anexo, valor que acrescidos das demais vantagens, como horas extras, adicionais de periculosidade e noturno, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. IV - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria jornada de das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição, de no máximo 30 minutos, sendo com mais freqüência, a primeira jornada. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. V - DAS HORAS "IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". VI – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O reclamante desenvolvia sua função de motorista em um caminhão de abastecimento de combustível, era responsável pelo abastecimento e lubrificação de máquinas e caminhões. O trabalho do reclamante era diretamente com produtos inflamáveis, portanto, fazia jus ao recebimento do adicional de periculosidade, o que jamais foi pago pelas reclamadas. VII – DO 13º SALÁRIO Exceto do período sem registro, o autor recebeu o 13º salário, contudo, sem os reflexos devidos. VIII – DO FGTS + 40% Exceto do período sem registro, o autor teve depositadas suas parcelas fundiárias, entretanto, sem os reflexos devidos. IX - DO ACERTO RESCISÓRIO No acerto rescisório do autor, não foi considerado o período sem registro, ainda, todas as parcelas foram calculadas com base apenas do salário fixo, sem a integração dos reflexos devidos. X - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R$ 7.894,81, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. b) – DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R$ 1.713,58, nos termos da lei. c) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 04 domingos por mês e os seguintes feriados: 07/09/04, 12/10/04, 02/11/04, 15/11/04, 24/02/05, 21/04/07 e 01/05/0, correspondentes a R$ 2.080,80, nos termos da lei. Admite-se o abatimento de importâncias pagas a este título, que as reclamadas comprovarem mediante recibos. d) – DO AD. DE PERICULOSIDADE Considerando as alegações anteriores, reclama-se o adicional de periculosidade (30%), correspondente a R$ 2.019,60, nos termos da lei. e) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se a diferença sobre o aviso prévio indenizado, correspondente a R$ 1.057,09, nos termos da lei. f) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário do período sem registro (02/12 avos). Também, reclama-se as diferenças sobre as parcelas pagas a menor (2004 e 2005), correspondentes a R$ 1.159,08, nos termos da lei. g) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se as férias do período sem registro (02/12 avos). Também, reclama-se as diferenças sobre as férias proporcionais pagas a menor, correspondentes a R$ 1.545,43, nos termos da lei. h) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, reclama-se os depósitos do período sem registro e as diferenças sobre todas as parcelas depositadas a menor, correspondentes a R$ 1.463,94, nos termos da Lei 8036/90. i) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 18.934,33 (dezoito mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726 E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/2007

PROCESSO Nº RT 00809-2007-151-18-00-9
Reclamante: VILMAR BARBOSA DE AMORIM,
Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA +001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/207
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:45 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. VILMAR BARBOSA DE AMORIM, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade 1.573.056 SSP/GO, CPF 264.085.201-97, residente e domiciliado a Av. Paraná, 482, Centro, Fazenda Nova-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 01/12/06, na função de motorista, para prestar serviços para a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 31/05/07, data em que foi dispensado sem justa causa. II - DA REMUNERAÇÃO O autor foi contratado e sempre recebeu salário fixo de R$ 627,00, conforme comprovam os holerites em anexo, valor que acrescidos das demais vantagens, como horas extras, adicionais de periculosidade e noturno, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. III - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria jornada de das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição, de no máximo 30 minutos, sendo com mais freqüência, a primeira jornada. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. IV - DAS HORAS 'IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". V – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O reclamante desenvolvia sua função de motorista em um caminhão de abastecimento de combustível, era responsável pelo abastecimento e lubrificação de máquinas e caminhões. O trabalho do reclamante era diretamente com produtos inflamáveis, portanto, fazia jus ao recebimento do adicional de periculosidade, o que jamais foi pago pelas reclamadas. VI – DO 13º SALÁRIO O autor recebeu o 13º salário relativo ao ano 2006, contudo, sem os reflexos devidos. VII – DO FGTS + 40% O autor não tem conhecimento quanto a regularidade nos depósitos fundiários, devendo as reclamadas comprovar os referidos depósitos, nos termos da lei. VIII - DO ACERTO RESCISÓRIO Até a presente data, o autor ainda não recebeu o seu acerto rescisório, as reclamadas estão desrespeitando o prazo legal estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT. IX - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R$ 5.369,40, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. b) – DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R$ 1.154,25, nos termos da lei. c) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 04 domingos por mês e os seguintes feriados: 20/02/07 (Carnaval), 21/04/07 (Tiradentes), correspondentes a R$ 1.086,80, nos termos da lei. d) – DO AD. DE PERICULOSIDADE Considerando as alegações anteriores, reclama-se o adicional de periculosidade (30%), correspondente a R$ 1.146,00, nos termos da lei. e) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o aviso prévio, correspondente a R$ 1.521,90, nos termos da lei. f) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário do ano 2006 (diferença). Também, reclama-se o 13º salário do ano 2007, na proporcionalidade de 05/12 avos, correspondentes a R$ 760,95, nos termos da lei. g) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se as férias proporcionais de 06/12 avos, correspondentes a R$ 1.014,60, nos termos da lei. h) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a comprovarem os depósitos fundiários, inclusive, relativo a multa de 40%, correspondentes a R$ 1.107,94, nos termos da Lei 8036/90. i) – DA MULTA DO ART. 477 Considerando-se as alegações anteriores, requer a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, correspondente a R$ 1.521,90. j) – DO SEGURO DESEMPREGO Considerando as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a fornecer toda documentação necessária para que o reclamante possa requerer o seu seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. k) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 14.683,74 (quatorze mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 025/2007
PROCESSO Nº RT 00816-2007-151-18-00-0
Reclamante: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Reclamada: TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA +001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/207
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:00 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ajudante, portador da Carteira de Identidade 2.215.658 SSP/GO, CPF 648.870.571-72, residente e domiciliado a Av. Brasília, s/nº, Centro, Fazenda Nova-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.927.079/0001-43, localizada a Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbini, 5.360, B. Itapeva, CEP-12315-310, Jacareí-SP; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 03/11/04, na função de ajudante, para prestar serviços para a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 30/03/06, data em que foi dispensado sem justa causa. O reclamante foi readmitido no dia 01/06/06, nas mesmas condições, exceto o salário, sendo novamente dispensado sem justa causa no dia 31/05/07. II - DA REMUNERAÇÃO No primeiro contrato o autor foi contratado e sempre recebeu salário fixo de R$ 515,00, já no segundo contrato recebia salário fixo de R$ 560,00, conforme comprovam os holerites em anexo, valor que acrescidos das demais vantagens, como horas extras, adicional noturno e outros, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. III - DA

JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, em ambos os contratos, o reclamante cumpria jornada das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição, de no máximo 30 minutos, com mais freqüência, a primeira jornada. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Muito embora o reclamante sempre tivesse cumprido as jornadas acima, somente recebeu parcialmente suas horas extras, também não recebeu corretamente os seus D.S.Rs e feriados, conforme descrito nos holerites em anexo. IV - DAS HORAS 'IN INTINERI" O local de trabalho do autor era de difícil acesso e não servido de transporte público, sendo que o autor era transportado por um ônibus da primeira reclamada, e que no trajeto entre o ponto onde o autor tomava o ônibus e o local da prestação de serviços, eram gastos em média 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, contudo, o reclamante jamais recebeu por suas horas "in intineri". V – DO 13º SALÁRIO Exceto o 13º salário do ano 2007. o autor recebeu todos, contudo, sem os reflexos das horas extras. VI – DO FGTS + 40% O autor não tem conhecimento quanto a regularidade nos depósitos fundiários, devendo as reclamadas comprovar os referidos depósitos, nos termos da lei. VII - DOS ACERTOS RESCISÓRIOS O primeiro contrato foi feito nos termos do TRCT em anexo, onde foi usado como base para cálculo somente o valor do salário fixo, e quanto ao segundo contrato, até a presente data o autor ainda não recebeu o seu acerto rescisório, as reclamadas estão desrespeitando o prazo legal estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT. VIII - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações anteriores, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, correspondentes a R$ 22.086,80, nos termos da lei. Admite-se o abatimento das horas extras que as reclamadas comprovarem os pagamentos. b) – DAS HORAS "IN INTINERI" Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento de uma média diária de 45 minutos nas idas e 45 minutos nas vindas, a título de horas "in intineri", correspondentes a R$ 4.747,89, nos termos da lei. c) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações anteriores, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 04 domingos por mês e os seguintes feriados: 15/11/04 (Proc. da República), 08/02/05 (Carnaval), 21/04/05 (Tiradentes), 01/05/05 (Dia do Trabalho), 26/05/05 (Corpus Christi), 07/09/05 (Independência), 12/10/05 (N. S. Aparecida), 02/11/05 (Finados), 15/11/05 (Proc. Da República), 28/02/06 (Carnaval), 15/06/06 (Corpus Christi), 07/09/06 (Independência), 12/10/06 (N. S. Aparecida), 02/11/06 (Finados), 15/11/06 (Proc. Da República), 20/02/07 (Carnaval), 21/04/07 (Tiradentes), correspondentes a R$ 4.731,32, nos termos da lei. d) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se a diferença sobre o aviso prévio do primeiro contrato e o aviso prévio em relação ao segundo, correspondentes a R$ 2.424,12, nos termos da lei. e) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se as diferenças sobre todas as parcelas de 13º salário pagas, mais 13º salário do ano 2007, na proporcionalidade de 05/12 avos, correspondentes a R$ 2.796,22, nos termos da lei. f) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se as sobre as férias do primeiro contrato (vencidas e proporcionais), mais férias vencidas relativas ao segundo contrato, correspondentes a R$ 3.728,29, nos termos da lei. g) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a comprovarem os depósitos fundiários, inclusive, relativo a multa de 40%, correspondentes a R$ 3.758,11, nos termos da Lei 8036/90. h) – DA MULTA DO ART. 477 Considerando-se as alegações anteriores, em relação a último contrato, requer a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, correspondente a R$ 1.531,07. i) – DO SEGURO DESEMPREGO Considerando as alegações anteriores, requer sejam as reclamadas compelidas a fornecer toda documentação necessária para que o reclamante possa requerer o seu seguro desemprego, sob pena de multa a ser aplicada por esta Especializada, nos termos da lei. j) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 45.803,82 (quarenta e cinco mil oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726`` E para que chegue ao conhecimento da Reclamada TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº027/2007
PROCESSO Nº RT 00818-2007-151-18-00-0
Reclamante: LEWIS ALEXANDRE BAUKE,,
Reclamada: SEBASTIÃO EMIVAL DE PAULA +001
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/07/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: (Art. 4ª da Lei 11.419/2006) 06/07/207
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica notificada a Reclamada SEBASTIÃO EMIVAL DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, sediada na Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 - Centro, à audiência inaugural pertinente à Reclamação Trabalhista ora protocolada, a realizar-se no dia 25 de julho de 2007 - 4ª feira, às 09:10 horas, quando deverá apresentar sua defesa (art. 846/CLT) por escrito, com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845/CLT), sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844/CLT) de cujo o teor é o seguinte: ´´EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ – ESTADO DE GOIÁS. LEWIS ALEXANDRE BAUKE, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade 1.406.381 SSP/SC, CPF 164.959.422-49, residente e domiciliado a Av. Minas Gerais, qd. 67, lt. 05, Centro, Fazenda Nova-GO., via de seu procurador judicial, infra-assinado (m.j), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Goiás, sob o nº 12.726, com escritório profissional situado a Av. Goiás, 543, Centro, Iporá-GO, telefone (64) 3603-1171, onde indica para serem endereçadas as intimações de estilo, concernentes ao presente processo, vêm com a devida vênia, ante a presença do Ilustrado Juízo de Vossa Excelência, especialmente para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de SEBASTIÃO EMIVAL DE PAULA, portador da CEI 50020797600-3, residente e domiciliado a Rua 04, esquina c/ a Rua 01, B. Santuário, Trindade-GO; e YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.993.995/0001-54, localizada a Rod. GO-438, Km. 5, a esq. 15 kms, Fazenda Nova-GO, fazendo-a mediante os fatos e fundamentos de direito a seguir articulados: I - DA ADMISSÃO/FUNÇÃO e DISPENSA O reclamante foi admitido pela primeira reclamada no dia 14/10/05, na função de motorista, para prestar serviços a segunda reclamada, tendo esse contrato durado até o dia 01/07/06, data em que foi dispensado sem justa causa. II - DA REMUNERAÇÃO O autor foi contratado e sempre recebeu salário fixo de R$ 700,00 (setecentos reais), que acrescido das demais vantagens, servirá como base de cálculo da presente reclamatória. Muito embora o autor recebesse salário fixo no valor de R$ 700,00, a reclamada registrou o contrato com valor inferior, conforme os recibos salariais em anexo. III - DA JORNADA DE TRABALHO No local de trabalho, o reclamante cumpria jornada de das 7:00 às 19:00 horas ou das 19:00 às 7:00 horas, sempre com pequenos intervalos para refeição, de no máximo 30 minutos. As jornadas acima, eram cumpridas alternadamente, ou seja, uma semana no turno diurno e outra no turno noturno. Ainda, o autor não dispunha de suas folgas semanais, trabalhava todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. IV – DO 13º SALÁRIO O autor não recebeu nenhuma parcela de 13º salário. V – DO FGTS + 40% O autor não teve depositado nenhuma parcela fundiária. VI - DO AUXÍLIO DOENÇA No dia 11/05/06 o reclamante submeteu-se a uma cirurgia, ficando de atestado por um período de 40 dias, conforme os atestados em anexo. Entretanto, a primeira reclamada não pagou por estes dias de atestado, também não providenciou os documentos necessários para o requerimento junto ao INSS. VII - DO ACERTO RESCISÓRIO Após o reclamante ter alta médica, tentou retornar ao trabalho, contudo a primeira reclamada já não mais estava prestando serviços para a segunda reclamada, e o reclamante foi até a cidade de Trindade-GO, em busca de seu acerto rescisório, ocasião em que lhe foi imposto pela primeira reclamada, que pagaria apenas R$ 500,00 e daria baixa na CTPS, contudo, o reclamante teria que assinar documentos como se ele estivesse pedindo demissão, o que foi aceito, pois já estava trabalhando para outra empresa e precisava da baixa em sua CTPS. VIII - EX POSITIS Com fulcro no Art. 7º da CF/88, na CLT e demais dispositivo aplicável à espécie, requer a Vossa Excelência, a condenação das reclamadas nas parcelas a seguir discriminadas, a serem apuradas em liquidação de sentença. a) – DA CTPS Considerando as alegações anteriores, requer a retificação da CTPS, para constar a data de admissão como sendo o dia 14/10/05 e a remuneração contratada, ou seja, R$ 700,00. b) – DAS HORAS EXTRAS Considerando as alegações desta inicial, reclama-se parcelas correspondente a uma média mensal de 172:00 horas extras com adicional de 50% e 28:00 horas extras com adicional de 100%, nos termos da lei. c) – DOS D.S.R. E FERIADOS Considerando as alegações acima, reclama-se o pagamento em dobro de uma média de 04 domingos por mês e o feriado do dia 02/11/05, 15/11/05, 28/02/06, 21/04/06 e 01/05/06, nos termos da lei. d) – DO 13º SALÁRIO Considerando as alegações anteriores, reclama-se o 13º salário de todo o contrato de trabalho, nos termos da lei. e) – DAS FÉRIAS + 1/3 Considerando as alegações anteriores, reclama-se férias proporcionais (10/12 avos), nos termos da lei. f) - DO FGTS + 40% Considerando-se as alegações anteriores, reclama-se o FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive da multa de 40%, nos termos da Lei 8036/90. g) – DA LICENÇA MÉDICA Considerando-se as alegações anteriores, requer o pagamento dos 40 dias que o autor ficou de atestado médico, nos termos da lei. h) – DO AVISO PRÉVIO Considerando as alegações desta inicial, reclama-se o aviso prévio indenizado, nos termos da lei. i) – DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT Requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: Considerando que o autor está desempregado, não possuindo condições de arcar com custas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requer, respeitosamente a

Vossa Excelência, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Decorrente da sucumbência, consoante ao art. 133 da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 20 do Código de Processo Civil e art. 22 e ss. do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94). PARA TANTO, requer respeitosamente a Vossa Excelência, se digne, determinar a notificação das reclamadas, nos endereços inicialmente indicados, para querendo, contestem a presente Ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser condenadas no total do pedido, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominação de direito, conforme se apurar em Liquidação de Sentença. Protestam por comprovar o alegado, por todos os meios de provas em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e demais provas em direito admissíveis, o que desde já requer. Termos em que, atribuindo-se a causa o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), meramente para efeitos de alçada. N. Termos, P. Deferimento. Iporá-GO., 13 de junho de 2007 Deijimar Antônio de Melo OAB/GO 12.726 E para que chegue ao conhecimento da Reclamada SEBASTIÃO EMIVAL DE PAULA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da Secretaria desta Egrégia Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de julho (07) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6245/2007
Processo Nº: AIN 01497-2005-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ANDRADE CASTRO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA FERNANDES
REQUERIDO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomar ciência do despacho de fls.501, publicado na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Libere-se ao exeqüente os saldos das guias de fls. 492, 493, 498 e 500. Lado outro, oficiem-se ao UNIBANCO S/A e ao Banco ABN AMRO REAL S/A solicitando-lhe que procedam à transferência dos numerários bloqueados às fls. 480 e 488, respectivamente, para conta judicial junto à CEF local à disposição deste Juízo. Após, a transferência, liberem-se os referidos valores ao exeqüente. Feito isso, retornem os autos à Contadoria a fim de que seja deduzido do crédito do exeqüente os valores soerguidos por ele, devendo também ser deduzido o valor liberado através do alvará de fl. 470. Após, deverá a Secretaria proceder à nova diligência junto ao BACENJUD. Restando infrutífera a diligência, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 457. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6232/2007
Processo Nº: RTV 01669-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GELÁZIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUCEIR APARECIDA OLIVEIRA E CIA LTDA (COLÉGIO OLIVEIRA SILVA)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 50/21, no valor líquido de R$ 2.000,00 e como nela se contém, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 37,98 (cálculos de fls. 47), atualizadas até 29/06/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há incidência INSS e Imposto de Renda. Não há necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado às fls. 29. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6237/2007
Processo Nº: RT 02200-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEDES GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO A APRESENTAR CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 454/471, INTERPOSTO PELO RECLAMADO/EXECUTADO, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6249/2007
Processo Nº: RT 02337-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES ROSA ASSISTIDO POR APARECIDA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): NELSON MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´(...)dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 dias, do Auto de Reavaliação. Feito isso, designe-se hasta pública para o bem penhorado, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6218/2007
Processo Nº: RT 00081-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 454/464, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, em face da denunciada COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL; II) acolher em parte os pedidos para condenar COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SAO PAULO a pagar a LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização por danos materiais, R$25.080,00; - indenização por danos morais, R$8.500,00. A 1ª Reclamada arcará com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$671,60, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$33.580,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6233/2007
Processo Nº: CCS 00217-2006-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: GONÇALVES REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, intimada do despacho de fls. 161, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Tendo em vista que houve o pagamento da contribuição sindical devida, dos respectivos honorários advocatícios, bem como das custas processuais, suspendo a hasta pública designada, bem como extingo a execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se a penhora de fls. 99, bem como o depositário de seu encargo, devendo o mesmo ser intimado da liberação. Feito isso, libere-se a parte autora o saldo da conta judicial de fls. 160, referente as contribuições sindicais. Libere-se ao procurador da parte autora, o saldo da conta judicial de fls. 159, devido a título de honorários advocatícios. Dê-se ciência ao leiloeiro da suspensão da hasta. Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6242/2007
Processo Nº: RT 01807-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLOVIS LEONEL DE PAIVA
ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da despacho de fls.27, publicada na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 25/26 comprovam que o executado efetuou, à exação o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação contida na parte final da decisão de fls. 19, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6250/2007
Processo Nº: RT 01915-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 212, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista o relato de fls. 210/211, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, devolver aos autos as guias do seguro-desemprego. Lado outro, considerando que exauriu o prazo para a executada embargar a execução, prazo este contado da garantia do Juízo a qual ocorreu no dia 08/06/2007 (v. guia de fl. 206), determino à Secretaria que recolha a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos

de fl. 197, com parte do saldo da conta judicial de fl. 206. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial ao exeqüente, em pagamento do seu crédito líquido. Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6247/2007
Processo Nº: RT 02275-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls.48, publicado na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetua o pagamento do montante em execução através da guia de fls. 42. Atualize-se o valor da execução. Em seguida, deverá a Secretaria expedir Alvará Judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais com o saldo da conta judicial nº 015.042.01505083-9 (fls.42), com a devida comprovação nos autos, por meio das guias apropriadas. Feito, libere-se a executada, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6246/2007
Processo Nº: RT 00271-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPERMAIS SUPERMERCADO LTDA-ME
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls.48, publicado na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 46/47 comprovam que o executado efetuou, à exação o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação contida na parte final da decisão de fls. 37, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6217/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SABA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 454/464, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição qüinqüenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 23 de março de 2002; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar SABA ARMAZENS GERAIS LTDA a pagar a EURIPEDES MARCIANO DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas extras, com o adicional de 50% e reflexos em 13° salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR; - horas de intervalo intrajornada; - adicional de periculosidade. A Reclamada arcará com os honorários periciais, que fixo em R$800,00, devendo ser pagos no prazo de 10 dias, pena de execução. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, reflexos em 13º salário e RSR, adicional de periculosidade. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6220/2007
Processo Nº: AIN 00740-2007-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: NOEMIA BORGES NUNES
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
REQUERIDO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 324/338, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6248/2007
Processo Nº: RT 00767-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MANOEL MALAQUIAS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 477/492), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6243/2007
Processo Nº: RT 00830-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls.280, publicado na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento contido na petição de fls. 278/279, tendo em vista que o próprio reclamante em depoimento à este Juízo, conforme ata de fls. 253/257, informou que as ART´s eram fornecidas em quatro vias, sendo uma delas destinada ao mesmo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6238/2007
Processo Nº: CCS 01137-2007-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: THALES RODRIGUES VASQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 75, publicada na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: ´´Vistos etc...Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o SEED que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial não retornou. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação do réu por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fls. 74 do Sr. Oficial de Justiça noticia que o réu não mais reside no endereço informado. Destarte, considerando que compete a Autora fornecer o correto endereço do réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe e R$ 9,55, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, quivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6239/2007
Processo Nº: CCS 01139-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 77, publicada na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: ´´Vistos etc...Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o SEED que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial não retornou. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação do réu por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fls. 76 do Sr. Oficial de Justiça noticia que o réu não mais reside no endereço informado. Destarte, considerando que compete a Autora fornecer o correto endereço do réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe e R$ 17,50, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, quivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6240/2007
Processo Nº: CCS 01145-2007-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WILSON SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls.85, publicada na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ´´desconhecido no local´´, restando infrutífera a notificação do mesmo. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação do réu por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fls. 84 do Sr. Oficial de Justiça noticia que não foi encontrado o número, bem como perguntado aos moradores do local sobre a parte, nada souberam informar, assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no §

1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$ 112,68, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6241/2007
Processo Nº: CCS 01158-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE JOSE GOMES MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls.79, publicada na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o SEED que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial não retornou. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação do réu por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fls. 78 do Sr. Oficial de Justiça noticia que o réu não reside no endereço informado, tratando-se de escritório da advogada, Dra. Terezinha Pupulin, que foi procuradora no inventário de espólio, porém, tal processo encerrou-se em 2001, e que após, não teve mais contato com os representantes, bem como não soube dizer o paradeiro dos mesmos. Destarte, considerando que compete a autora fornecer o correto endereço do réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$ 24,98, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6228/2007
Processo Nº: CCS 01184-2007-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OLIVEIRA FERNANDES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 80, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, aguarde-se o decurso do prazo solicitado pela requerida às fls. 80, para comprovação nos autos do recolhimento das custas processuais. Feito isso, arquivem-se os autos, defintivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6244/2007
Processo Nº: ARS 01313-2007-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: HERLANE VICENTE VIEIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA COUREIRA DE ITUMBIARA - SINDICOURO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls.42, publicada na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade dos Requeridos manifestarem sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor à fl. 41, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 10,64, valor mínimo estipulado pela Lei nº 10.537/2002 isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Desentranhem-se os documentos de fls. 10/39 devolvendo-os ao Reclamante. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6236/2007
Processo Nº: RT 01341-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR QUEIROZ TAVARES
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 17, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.16), retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 250/2007
PROCESSO Nº RT 01972-2005-121-18-00-5
Exeqüente (s): LOURIVAL FERREIRA LIMA
Executada (s): JAIRO DE OLIVIERA (CONDOMÍNIO BOUGANVILLE) + 002
Praça: 07/08/2007 às 11h. 04min.
Leilão: 20/08/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): RUA K, ESQUINA Nº 1000, ENCOSTADO À EMPRESA RODO FACE, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais reais), conforme Auto de Penhora de fls. 105 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LACILDE SILVA BRAGA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01(uma) Caixa d'água, em chapa de aço, medindo 10 (dez) metros de altura aproximadamente, por 04 (quatro) metros de largura aproximadamente, cor bege, com escadas externa e interna, com as inscrições "Merco-Rio", semi-nova, ressaltando que encontra-se no fundo do poço semi-artesiano, canos e bomba (100 metros de profundidade aproximadamente), tudo em bom estado, avaliado todo o conjunto em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/08/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 03 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 261/2007
PROCESSO Nº RT 00487-2007-121-18-00-6
Exeqüente (s): ELIANE DA SILVA PRADO e UNIÃO FEDERAL
Executada (s): F.S TAMER-ME + 001
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, GALILEU BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 412,48 (quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), nos termos dos cálculos de fls. 38/39 e decisão de fls. 40, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 260/2007
PROCESSO Nº AEX 00511-2007-121-18-00-7
Reclamante : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Reclamada : RAFAEL MENDES LOBO + 001
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimadas as Reclamadas RAFAEL MENDES LOBO e MARIA APARECIDA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 29, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 18. Nada obstante as sobreditas penhoras não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exeqüente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decênio legal, libere-se ao credor a

importância penhorada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetem-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito. Cumpridas as determinações supra, intime-se o exeqüente para ter vista dos autos e, no prazo de 10 dias, requerer o que entender direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes (...)". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 04 dias do mês de julho de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4739/2007
Processo Nº: RT 00044-2001-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY GOMES CORREA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Mantém-se o despacho de fl. 499, por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao credor. 2. Após, cumpram-se as determinações contidas na referida peça. Em 26 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4742/2007
Processo Nº: RT 00583-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o advogado do reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara para receber a certidão de crédito nº 005/2007, bem como para fornecer o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 4724/2007
Processo Nº: RT 00249-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA FERNANDES ATAÍDES + 001
ADVOGADO....: DRª. CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): HC COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Fica o procurador da reclamada intimado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor total do débito (R$ 2.010,62), bem como fornecer o endereço atual de sua constituinte.

Notificação Nº: 4722/2007
Processo Nº: RT 00503-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MORAES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada a receber o Alvará nº 041/2007, na Vara do Trabalho de Jataí.

Notificação Nº: 4729/2007
Processo Nº: RT 00504-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICA DE GOIAS - CELG + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Fica a reclamada, por seu procurador, intimada a receber o Alvará nº 042/2007, na Vara do Trabalho de Jataí-GO.

Notificação Nº: 4711/2007
Processo Nº: RT 00635-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZORAIDE RODRIGUES PANIAGO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): FERNANDES CARMO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARIA INÊZ BINICHESKI
DESPACHO: Fica a reclamada intimada, por sua procuradora, do despacho de fl.78: Vistos, etc. 1. Defere-se a adjudicação requerida à fl.74 pelo valor da avaliação dos bens penhorados. 2. Lavra-se o Auto de Adjudicação, intimando-se o adjudicante a assiná-lo no prazo de 24 horas. 3. Intime-se o executado desta decisão. Em 15 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4735/2007
Processo Nº: RT 00691-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INCUBATÓRIO PARAÍSO LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a Certidão Narrativa de fl. 181 no estado em que se encontra. Fica, também, a reclamada intimada a receber o saldo remanescente que lhe compete.

Notificação Nº: 4740/2007
Processo Nº: AEX 00740-2006-111-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -SINCOVAGA/GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
EXECUTADO(A): JOSÉ DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: APARECIDA LUISA BARBOSA CAMPOS
DESPACHO: Fica a parte interessada intimada certidão negativa devolvida pelo Oficial de Jusitça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4732/2007
Processo Nº: RT 00858-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DUEINE DUTRA BORGES
ADVOGADO....: KELLY SILVA VALENTE
RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO CRED E LÉO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor total do débito (R$3.105,90), bem como fornecer o endereço atual de sua constituinte.

Notificação Nº: 4719/2007
Processo Nº: RT 01155-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): DORIS DE BARROS CARVALHO NETTO
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
DESPACHO: Fica o procurador d reclamada intimado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor total do débito (R$ 1.228,74), bem como fornecer o endereço atual de sua constituinte.

Notificação Nº: 4720/2007
Processo Nº: CCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA
ADVOGADO: JONANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: CLADSTON ALVES FERREIRA E CIA LTDA. + 004
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Fica o procurador da reclamada intimado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida, bem como fornecer o endereço atual de sua constituinte.

Notificação Nº: 4721/2007
Processo Nº: CCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA
ADVOGADO: JONANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: ORLANDO ANICETO DE REZENDE + 004
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Fica o procurador da reclamada intimado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida, bem como fornecer o endereço atual de sua constituinte.

Notificação Nº: 4741/2007
Processo Nº: RT 01334-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a indicar a exata localização dos bens a serem penhorados, em 20 (vinte) dias, e a confirmar a remoção, o depositário e o acompanhamento da diligência em outra jurisdição, tudo às suas expensas. Na omissão, os autos serão arquivados provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4723/2007
Processo Nº: RT 01912-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WILMAR SANTOS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

DESPACHO: Fica o procurador da reclamada intimado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do valor total do débito (R$ 875,97), bem como fornecer o endereço atual de sua constituinte.

Notificação Nº: 4730/2007
Processo Nº: RT 02036-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Ante o teor da certidão supra, torna-se sem efeito a intimação de fl. 76. 2. Nota-se que a intimação de fl. 67 foi feita antes da juntada, pelo reclamante, dos documentos exigidos em Sentença (fl. 48). Assim, dê-se ciência à reclamada que os documentos exigidos encontram-se juntados aos autos, reiterando a intimação indicada. 3. Diante do item 2 supra e do disposto no 5º e 6º parágrafos do despacho de fl. 65, deixo de apreciar o requerimento de fls. 77/78. 4. Intimem-se. Em 29 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4731/2007
Processo Nº: RT 02036-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO: À RECLAMADA, POR PROCURADOR: Fica a reclamada intimada a cadastrar o reclamnte no PIS, e comprove o cadastramento nos autos, em oito dias, a contar de sua intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$10,00 (artigo 461 do CPC), enquanto durar o descumprimento da obrigação, conforme determinado na Sentença prolatada em 18.12.2006 (fls. 45/50), publicada em 11.01.2007.

Notificação Nº: 4743/2007
Processo Nº: RT 02072-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTEMAR DUTRA ROSA
ADVOGADO....: GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECNO MOAGEIRA S/A EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. As partes foram intimadas da decisão de fls. 637/638 em 28.03.2007 (4ªf – fl. 639), decorrendo o prazo recursal em 09.04.2007 (2ª f). 2. Assim, deixa-se de receber o recurso ordinário de fls. 641/643, eis que protocolado em 11.04.2007 (4ªf – fl. 640), por intempestividade. 3. De conseqüência, deixa-se de receber o recurso interposto adesivamente pelo reclamante (fls. 654/661). 4. Intimem-se. Em 29 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4745/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EULA ALVES COSTA E MELO
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): FERRAGISTA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 4718/2007
Processo Nº: RT 00118-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GERALDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 4725/2007
Processo Nº: AEM 00599-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da peça de fls. 85/86. Na omissão, os autos serão arquivados provisoriamente por 01 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4195/2007
Processo Nº: RT 00745-2004-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC LOPES SANTOS
ADVOGADO....: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇAO
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4194/2007
Processo Nº: RT 00829-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ELSON VILASSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇAO + 002
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4193/2007
Processo Nº: RT 01670-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ISMAR ROBERTO
ADVOGADO....: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO(A): GOMES LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA (SUCESSORA DA ARNOLD GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA/R.CONSTRUÇAO(JR CONSTRUÇAO)
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4196/2007
Processo Nº: RT 00721-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSNIR OSTWALD + 001
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4198/2007
Processo Nº: RT 00047-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos. Em razão da promoção de fls. 331, intime-se a reclamada a, no prazo de até 20 dias, trazer aos autos os controles de freqüência do autor dos períodos de 01/07/2004 a 21/12/2004 e de 22/11/2005 a 26/01/2006.

Notificação Nº: 4206/2007
Processo Nº: RT 00446-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MUNIZ FRANCO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGÉGIO AVELAR
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Nomeio Perito o Dr. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se às partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 4209/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA BERNARDES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RONALDO MARTINS GOMES + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
DESPACHO: ADVOGADA DO 1º RECLAMADO: Vistos os autos, Indefiro o requerimento de fls. 15, uma vez que a determinação de recolhimento de contribuição previdenciária é matéria de ordem pública, constante, inclusive, no art. 114, VIII, da CF/88. Calha registrar, ademais, que o termo de conciliação (fls. 11/12) entre as partes, no qual constou a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias, é decisão irrecorrível, consoante art.831, parágrafo único, da CLT. Dessa forma, intime-se o 1º reclamado para, no prazo de até 20 dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4192/2007
Processo Nº: RT 00481-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EUTALIA DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: DORIVAN MATIAS TELES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4205/2007
Processo Nº: RT 00527-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR APARECIDA MEIRELES
ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos, Nomeio Perito o Dr. JEAN ATTIÊ SANTOS, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se às partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 4231/2007
Processo Nº: CCS 00633-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: MIGUEL LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 80/81, no valor líquido de R$ 831,04, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 16,62, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4223/2007
Processo Nº: CCS 00634-2007-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: RUBIA TRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 78/79, no valor líquido de R$ 3.640,41, o qual deverá ser pago de acordo com o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas pela Requerente no importe de R$ 72,80, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 4219/2007
Processo Nº: CCS 00642-2007-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: VILMA RODRIGUES TRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 80/81, no valor líquido de R$ 1.951,13, o qual deverá ser pago de acordo com o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas pela Requerente no importe de R$ 39,02, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 4227/2007
Processo Nº: CCS 00647-2007-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: ZENI MARIA DALMOLIN
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 80/81, no valor líquido de R$ 2.733,00, o qual deverá ser pago de acordo com o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas pela Requerente no importe de R$ 54,66, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 4214/2007
Processo Nº: CCS 00651-2007-131-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: SADY OSMAR BORTOLINI
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 74/75, no valor líquido de R$ 686,00, o qual deverá ser pago de acordo com o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas pela Requerente no importe de R$ 13,72, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 4229/2007
Processo Nº: CCS 00655-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: RONNIE VONCARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 79/80, no valor líquido de R$ 1.026,68, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 20,53, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4221/2007
Processo Nº: CCS 00661-2007-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: GENTIL CAIXETA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 78/79, no valor líquido de R$ 10.863,00, o qual deverá ser pago de acordo com o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas pela Requerente no importe de R$ 217,26, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 4225/2007
Processo Nº: CCS 00664-2007-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: SHUICHI HAYASHI
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Em que pese o protocolo da petição de fls. 77/78 ter sido anterior à publicação da sentença de fls. 74/75, o fato é que o nº do processo na referida petição estava equivocado, o que ocasionou dificuldade para que a Secretaria juntasse aos autos a citada petição com a brevidade que lhe é peculiar. Todavia, o ocorrido não possui o condão de impedir a conciliação entre as partes, mesmo porque à elas é dado celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda que depois de encerrado o juízo conciliatório, consoante art. 764, § 3º, da CLT. Sendo assim, homologo o acordo constante na petição de fls. 77/78, no valor líquido de R$ 9.654,29, o qual deverá ser pago de acordo com o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas pela Requerente no importe de R$ 193,08, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 4216/2007
Processo Nº: CCS 00665-2007-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: SUELY ALVES PEIXOTO BATISTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 79/80, no valor líquido de R$ 862,81, o qual deverá ser pago de acordo com o discriminado na petição referida. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas pela Requerente no importe de R$ 17,25, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 4204/2007
Processo Nº: RT 00678-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Nomeio Perito o Dr. JEAN ATTIÊ SANTOS, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se às partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 4207/2007
Processo Nº: RT 00679-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Nomeio Perito o Dr. JEAN ATTIÊ SANTOS, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se às partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/2007
PROCESSO Nº RT 00488-2007-131-18-00-8
Autos de RT nº 00488-2007-131-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/2007
Reclamante(s): EDSON DUARTE RIBEIRO
Reclamado(s) : CRISTAL AZUL TRANSPORTES + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada ÚNICA COOPERATIVA DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO da antecipação da audiência anteriormente designada, permanecendo a mesma data, 16 de julho de 2007, alterando-se somente o horário para 11h, mantidas as cominações anteriores. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos três dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4365/2007
Processo Nº: AAT 00182-2006-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 474/484, cuja conclusão é inteiramente transcrita abaixo: À vista do exposto, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação de indenização de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por SEBASTIÃO PEREIRA DIAS em face da empresa SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS, nos termos da fundamentação supra. CONCEDIDA ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo requerente, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre R$200.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado. As partes têm ciência da publicação da sentença, conforme Súmula nº 197 do TST (fl. 476). INTIME-SE a perita para ciência do arbitramento de seus honorários e atribuição do respectivo pagamento. EXPEÇA-SE, após o trânsito em julgado, a requisição referida no tópico 2.2 da fundamentação. Nada mais.

Notificação Nº: 4362/2007
Processo Nº: RT 00333-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RENATO DE OLIVEIRA BERNADELLI
ADVOGADO....: NABIL AYOUB JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINAÇU (PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU/GO)
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 406/411. Prazo legal.

Notificação Nº: 4363/2007
Processo Nº: RT 00819-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDETINO ALVES NOGUEIRA - ESPÓLIO REP. P/ ELIANE MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): NELSON PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 99, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeio a Dra. MARLI FERREIRA VILELA, perita em grafodocumentoscopia, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Considerando, que já houve apresentação de quesitos, intime-se a perita para iniciar os trabalhos. Quanto à solicitação de intimação do assistente técnico, intimem-se as partes alertando que no procedimento adotado por este Juízo somente as partes são intimadas da designação da perícia, cabendo a estas a comunicação aos assistentes técnicos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4357/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUAREZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 203, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fl. 202, requer a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para prosseguimento da execução. Defiro o requerimento, devendo o reclamante manifestar-se nos autos após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4358/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): GERULINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 85, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fl. 84, encaminhem-se os autos à perita nomeada para realização da perícia médica, observando-se o endereço informado.

Notificação Nº: 4360/2007
Processo Nº: CCS 00741-2007-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: AYOUB FARES NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 91, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fl. 88, informa que o réu efetuou o pagamento da obrigação. Assim, intime-se o autor para que comprove o recolhimento do valor de R$ 14,87 a título de custas processuais (fl. 87), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Na mesma oportunidade, intime-o para que comprove os repasses do art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4361/2007
Processo Nº: CCS 00755-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VANDERLUBE ALVES DE PAULA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 93, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de fl. 91, informa que o réu efetuou o pagamento da obrigação. Assim, intime-se o autor para que comprove o recolhimento do valor de R$ 35,07 a título de custas processuais (fl. 87), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Na mesma oportunidade, intime-o para que comprove os repasses do art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4898/2007
Processo Nº: RT 00225-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÍCERO DOURADO DA COSTA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
DESPACHO: À VINDICADA: Fica a vindicada intimada do despacho a seguir:´´ Dê-se ciência a Vindicada do teor do ofício de fl. 220, onde demonstra que não há importâncias depositadas, atualmente, nestes autos.Caso a Vindicada tenha alguma conta bloqueada, por determinação deste Juízo neste processo, deverá comprová-la, especificando o banco, agência e o número da conta ou aplicação, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 4889/2007
Processo Nº: RT 00377-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já ficou autorizado.

Notificação Nº: 4856/2007
Processo Nº: RT 02168-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERNASIO REIS DE LIMA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDVALDO PEREIRA BASTOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 109/101, para que produzam os seus efeitos legais. Reconsidero, por ora, a decisão de fl. 108. Atualizem-se os créditos exeqüendos. Após, intime-se o devedor desta decisão, bem como para, no prazo de 05 (dias, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de se prosseguir com os atos executórios já exteriorizados à fl. 108. Intimem-se o Autor e o terceiro interessado (EDVALDO PEREIRA BASTOS), am bos através de seus procuradores. Rio Verde-GO, 03 de julho de 2.007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 4908/2007
Processo Nº: RT 00081-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DOS REIS FREITAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA BARATTELA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4901/2007
Processo Nº: RT 00110-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MAYUMI GOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CUNHA (ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para informar o endereço da Srª Eunice Antunes Rodrigues Cunha, a fim de ser intimada da penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4899/2007
Processo Nº: RT 00207-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a atualização dos cálculos, sob pena de aquiescência, devendo a executada, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da diferença do crédito do autor, no importe de R$145,95.

Notificação Nº: 4895/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEIR BORGES DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TFP - ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALINE VIEIRA RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4893/2007
Processo Nº: RT 00267-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUNEI MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): E A SOUZA (POSTO CENTRAL)
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: AO CREDOR: Fica o credor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face do resultado negativo do leilão, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já ficou autorizado.

Notificação Nº: 4891/2007
Processo Nº: AIN 00300-2006-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO VALENTINO COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto a complementação do laudo pericial de fls.198/200.

Notificação Nº: 4890/2007
Processo Nº: RT 00373-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL OURO IND. COM E EXP. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos que acompanharam a petição de fls. 267, devendo apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado o FGTS reconhecido em sentença.

Notificação Nº: 4885/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias indicar bens pertencentes à sociedade, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 4878/2007
Processo Nº: RT 00454-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN RIBEIRO BOTELHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, informar os meios pelos quais pretende que seja realizado a penhora de 50% da renda da devedora (crédito futuro), uma vez que não há informação nos autos do faturamento mensal da instituição educacional, bem como a representante da Reclamada recusou-se a assumir o encargo de depositária, situações essas que inviabilizam, por ora, o deferimento da medida pretendida.

Notificação Nº: 4867/2007
Processo Nº: ACN 00897-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO VAREJAO LTDA
ADVOGADO: ALANNA RIBEIRO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 4854/2007
Processo Nº: AAT 01028-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GEOVANNE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: GILDA SUELY OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: ULISSES LEONEL VÊNCIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO referente aos pedidos

formulados na exordial por GEOVANNE GOMES DA SILVA em face de VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA, conforme fls. 153/159.

Notificação Nº: 4857/2007
Processo Nº: AAT 01114-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: DIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA
ADVOGADO: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 21.08.2007 às 16horas. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se o Autor, inclusive, para tomar ciência dos documentos que acompanharam a petição de fls. 357/361. Rio Verde-GO, 26 de junho de 2.007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 4868/2007
Processo Nº: RT 01291-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4905/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4906/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4869/2007
Processo Nº: CCS 00107-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PEDRO DIVINO PERES DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4902/2007
Processo Nº: CCS 00112-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ERIO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada do despacho a seguir:´´Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO.Impende salientar, que caso o autor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção.Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.´´

Notificação Nº: 4903/2007
Processo Nº: RT 00173-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CANTIDIO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUNIOR MOTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOTOCICLETAS LTDA
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos a RDT (retificação de dados do trabalhador) com vistas a viabilizar o saque do FGTS, conforme determinação contida na ata de homologação de acordo de fls. 12/13.

Notificação Nº: 4904/2007
Processo Nº: RT 00191-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ILMO BOLGENHAGEN
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 4896/2007
Processo Nº: RT 00208-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDAIR ATAÍDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamdo intimado do despacho a seguir:´´Registra-se, por oportuno, que os comprovantes de depósitos de fl. 41, apresentados pelo devedor, não demonstram qualquer liame com estes autos, haja vista que os dois primeiros (datados de 30.01.07 e 02.02.07) foram efetivados em data anterior ao acordo homologado à fl. 19 (26.02.07) e, o terceiro, possui valor díspar ao acordado pelas partes. Posto isso, indefiro a compensação frente aos créditos exeqüendos.´´

Notificação Nº: 4907/2007
Processo Nº: AAT 00216-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GUIOMAR COLUMBANO DE ALARCAO MAIA
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4897/2007
Processo Nº: ET 00223-2007-101-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
EMBARGADO(A): GERNÁSIO REIS DE LIMA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado para, no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 44,26.

Notificação Nº: 4894/2007
Processo Nº: AIN 00231-2007-101-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ANDREIA SILVA NASCIMENTO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam os reclamantes e a primeira reclamada intimada para manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4850/2007
Processo Nº: AAT 00259-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCOS GABRIEL FURQUIM LOURENÇO (REPRESENTADO POR VALÉRIA FURQUIM DAS NEVES) + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 21.08.2007 às 15h40min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Rio Verde-GO, 26 de junho de 2.007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 4849/2007
Processo Nº: AAT 00291-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a notificação do autor foi devolvida pelos Correios, com a informação de ´´desconhecido``, considerou-se o

autor regularmente intimado da designação da audiência, nos termos do art. 39, II, § único, do CPC. Ademais, o mesmo foi cientificado através de sua procuradora, por meio da Publicação no Diário da Justiça Eletrônico (fl. 255), devendo esta fornecer o correto endereço de seu constituinte, em 05 dias.

OUTRO :
Notificação Nº: 4892/2007
Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: TÂNIA G. FONSECA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA em face de ANTÔNIO PAULO FERREIRA, conforme fls. 309/318.

Notificação Nº: 4888/2007
Processo Nº: RT 00321-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4860/2007
Processo Nº: AAT 00342-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALCENÍSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: OLIVEIRA E FERGUSON LTDA. - ME
ADVOGADO: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparer à audiência no dia 22.08.2007, às 10h40min, para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

OUTRO :
Notificação Nº: 4871/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUIS DIVINO FERREIRA em face de VIAÇÃO PRODOESTE LTDA, conforme fls. 129/135.

Notificação Nº: 4877/2007
Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA SATO MARQUES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi REDESIGNADA audiência para oitiva da testemunha a ser realizada na 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no dia 13/08/2007, às 10:30 horas,

Notificação Nº: 4886/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDA ÂNGELA MARTINS NUNES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Ante a apresentação da petição de acordo firmado entre as partes, resta prejudicado a apreciação dos embargos declatórios apresentados às fls. 204/205. Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 207.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 208/209.Custas processuais, pela Autora, no importe de R$ 30,00 calculada sobre o valor do acordo, isentada na forma da lei.A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 465,00, sendo 20% (vinte por cento) referente ao tomador dos serviços e, 11% (onze por cento), do prestador dos serviços.Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT.´´

Notificação Nº: 4887/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDA ÂNGELA MARTINS NUNES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Ante a apresentação da petição de acordo firmado entre as partes, resta prejudicado a apreciação dos embargos declatórios apresentados às fls. 204/205. Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 207.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 208/209.Custas processuais, pela Autora, no importe de R$ 30,00 calculada sobre o valor do acordo, isentada na forma da lei.A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 465,00, sendo 20% (vinte por cento) referente ao tomador dos serviços e, 11% (onze por cento), do prestador dos serviços.Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT.´´

Notificação Nº: 4881/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS LOPES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Ante a apresentação da petição de acordo firmado entre as partes, resta prejudicado a apreciação dos embargos declatórios apresentados às fls. 240/241. Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 243.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 245/246.Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 26,00 calculada sobre o valor do acordo, isentado na forma da lei. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 403,00, sendo 20% (vinte por cento) referente ao tomador dos serviços e, 11% (onze por cento), do prestador dos serviços.Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT.Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 4882/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS LOPES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir:´´Ante a apresentação da petição de acordo firmado entre as partes, resta prejudicado a apreciação dos embargos declatórios apresentados às fls. 240/241. Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 243.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 245/246.Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 26,00 calculada sobre o valor do acordo, isentado na forma da lei. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 403,00, sendo 20% (vinte por cento) referente ao tomador dos serviços e, 11% (onze por cento), do prestador dos serviços.Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT.Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 4883/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS CÂNDIDO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atual do reclamado, em face da devolução da intimação de fl. 35 pelos correios.

Notificação Nº: 4879/2007
Processo Nº: RT 00434-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para no prazo de 48 horas, comprovar o depósito da diferença do adiantamento dos honorários periciais (R$ 300,00), sob a pena das cominações insertas às fls. 73/74.

Notificação Nº: 4880/2007
Processo Nº: RT 00434-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO COELHO + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para no prazo de 48 horas, comprovar o depósito da diferença do adiantamento dos

honorários periciais (R$ 300,00), sob a pena das cominações insertas às fls. 73/74.

Notificação Nº: 4884/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): LUIZ JOÃO MINA NETO
ADVOGADO....: WEKSLEY BALTAZAR DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fl. 15, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 4875/2007
Processo Nº: RT 00443-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CARRIJO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica as partes intimadas do despacho a seguir:´´ Ante a apresentação da petição de acordo firmado entre as partes, resta prejudicado a apreciação dos embargos declatórios apresentados às fls. 229/230. Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 232. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 233/234.Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 11,00 calculada sobre o valor do acordo, isentado na forma da lei. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 170,50, sendo 20% (vinte por cento) referente ao tomador dos serviços e, 11% (onze por cento), do prestador dos serviços.Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT.Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 4876/2007
Processo Nº: RT 00443-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica as partes intimadas do despacho a seguir:´´ Ante a apresentação da petição de acordo firmado entre as partes, resta prejudicado a apreciação dos embargos declatórios apresentados às fls. 229/230. Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 232. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 233/234.Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$ 11,00 calculada sobre o valor do acordo, isentado na forma da lei. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 170,50, sendo 20% (vinte por cento) referente ao tomador dos serviços e, 11% (onze por cento), do prestador dos serviços.Oficie-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT.Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 4872/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): NÉDIO PALMA + 001
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ DE SOUZA FRANCO em face de NÉDIO PALMA e NEUZA FÁTIMA PALMA, conforme fls. 226/235.

Notificação Nº: 4873/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): NEUZA FÁTIMA PALMA + 001
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ DE SOUZA FRANCO em face de NÉDIO PALMA e NEUZA FÁTIMA PALMA, conforme fls. 226/235.

OUTRO :
Notificação Nº: 4855/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS DE NOVAIS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): NOVAIS E SILVA LTDA. (FONTES LUMINOSOS)
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PRODECENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOAQUIM CARLOS DE NOVAIS em face de NOVAIS E SILVA LTDA (FONTES LUMINOSOS), conforme fls. 46/52.

OUTRO :
Notificação Nº: 4840/2007
Processo Nº: CCS 00892-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAERTE ROSA DO PRADO
ADVOGADO: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LAERTE ROSA DO PRADO, conforme fls. 120/135.

Notificação Nº: 4837/2007
Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Vistos, etc. Nomeio para realização da perícia técnica o Dr. Vitor Giacomini, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos apresentados pelas partes. Facultam-se às partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O experto deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 02 de julho de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 4864/2007
Processo Nº: RT 00939-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FÁBIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA em face de PURAS DO BRASIL S/A(FILIAL), PURAS DO BRASIL S/A (MATRIZ) e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, conforme fls. 153/166.

Notificação Nº: 4865/2007
Processo Nº: RT 00939-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A. (MATRIZ) + 002
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FÁBIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA em face de PURAS DO BRASIL S/A(FILIAL), PURAS DO BRASIL S/A (MATRIZ) e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, conforme fls. 153/166.

Notificação Nº: 4866/2007
Processo Nº: RT 00939-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FÁBIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA em face de PURAS DO BRASIL S/A(FILIAL), PURAS DO BRASIL S/A (MATRIZ) e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, conforme fls. 153/166.

OUTRO :
Notificação Nº: 4858/2007
Processo Nº: RT 00944-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ADAILTON DA SILVA HENRIQUE em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, conforme fls. 108/113.

Notificação Nº: 4848/2007
Processo Nº: RT 01000-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACYR MARCOS BRÍCCOLE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ´´Vistos, etc. Ante os termos da certidão de fl. 11, excluam-se estes autos da pauta de audiências do dia 02.07.2007, ato contínuo, incluam-se-os na pauta do dia 30.07.2007 às 13h20min. Intime-se o Autor da redesignação da audiência, bem como para emendar a inicial (art. 284 do CPC) apresentando nos autos, no prazo de 10(dez) dias, croqui do trajeto entre a cidade de Rio Verde-GO a Fazenda Mutuca I (residência do Reclamado), sob pena de extinção dos autos, sem resolução do mérito, fulcrado nos art(s). 284, parágrafo único, c/c 295 e 267, inc.I, todos do CPC. Apresentado o croqui, renove-se o expediente de fl. 09. Rio Verde-GO, 27 de junho de 2.007. Juiz do Trabalho. ``

Notificação Nº: 4841/2007
Processo Nº: CP 01028-2007-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): QUALITY ASSESSORES CONSULTORIA EM PLANOS DE SAÚDE + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para o dia 14/08/2007, às 10h40min, para inquirição da testemunha, Sra. Ana Sueide Furtado da Silva, a ser realizada na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde.

Notificação Nº: 4842/2007
Processo Nº: CP 01028-2007-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): AMÉRICA PLANOS DE SAÚDE + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para o dia 14/08/2007, às 10h40min, para inquirição da testemunha, Sra. Ana Sueide Furtado da Silva, a ser realizada na Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5748/2007
Processo Nº: RT 00713-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON REZENDE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUDOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA + 004 + 004
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber Alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5741/2007
Processo Nº: RT 01292-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LORAINNY LIZIAN DIAS MOTA
ADVOGADO....: MARCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOLLO PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, para tomar ciência das certidões de fls.90/92, oriundas do CRI local, devendo indicar, em 05 dias, os meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5744/2007
Processo Nº: RT 01396-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 001
ADVOGADO....: DR. ARIOVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do r. despacho de fl. 445, cujo teor segue abaixo:´´...Indefiro a liberação do depósito recursal vez que não ocorreu o trânsito em julgado dos cálculos de liquidação. Intime-se o exeqüente.´´

Notificação Nº: 5742/2007
Processo Nº: RT 00464-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA LEITÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO RECLAMENTE: Fica o reclamante intimado para impugnar os EMBARGOS À EXECUÇÃO oposto pela reclamada. Prazo e fins legai

Notificação Nº: 5730/2007
Processo Nº: RT 00787-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5733/2007
Processo Nº: RT 00787-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5740/2007
Processo Nº: RT 01076-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR PAULO DE SOUSA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): GERALDO VALLIM
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5737/2007
Processo Nº: RT 01383-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA LEITE NETO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GUERRA MENDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do documento de fl. 52, a fim de que indique, em 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5735/2007
Processo Nº: RT 01448-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MULTI SERVICE COURIER LTDA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para informar em 05 dias, se o descumprimento do acordo se deu tão-somente quanto a entrega das guias CD/SD, ou também em relação ao cheque dado em pagamento, eis que houve pedido de execução do principal.

Notificação Nº: 5750/2007
Processo Nº: RT 01728-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA.
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls., que Acolhe os presentes Embargos Declaratórios para esclarecer que a remuneração a ser utilizada como base de cálculo para apuração do FGTS no período de 10/12/1997 a 17/12/2003 é de R$ 2.000,00 e expressamente rejeitar a compensação dos valores pagos a título de multa do FGTS 40%, conforme guias de fl. 33 e 50, nos termos da fundamentação precedente que integra o Dispositivo para todos os efeitos.

Notificação Nº: 5734/2007
Processo Nº: RT 01804-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS MENEZES DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): DERCIDE VAGULA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls.35, para os efeitos do artigo 884, da CLT. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 5743/2007
Processo Nº: CCS 00089-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DEVANIR PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica a reclamante intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano.

Notificação Nº: 5738/2007
Processo Nº: RT 00129-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITA ALVES APRIGIO DO PRADO
RECLAMADO(A): SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para receber a certidão no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5739/2007
Processo Nº: ACP 00443-2007-102-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
CONSIGNADO(A): ELIAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Fica v.Srª intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 155/2007
PROCESSO Nº RT 01100-2007-102-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: KELLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 02/08/2007 às 13:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) Anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de admissão em 11/09/2002 e dispensada em 20/04/2007; b) Saldo de Salário; c) Aplicação do disposto no art. 467 da CLT; d) Pagamento do Décimo Terceiro salário; e) Férias +1/3; f) Pagamento da multa pelo atraso do acerto rescisório; g) pagamento do FGTS+40%; h) Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego; i) Concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça; e j) Expedição de Ofícios ao MTE, CEF, INSS e MPT. Valor da causa: R$8.557,64 (oito mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de julho de Dois mil e Sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatro de julho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4307/2007
Processo Nº: RT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/07/2007, às 11:00 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4342/2007
Processo Nº: RT 00164-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEREMIAS FARIA LOURENÇO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4350/2007
Processo Nº: RT 00359-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO E CUSTÓDIO LTDA (NA PESSOA DE EUDES DE OLIVEIRA CUSTÓDIO)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 143, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Reputa-se prejudicado o pleito formulado pelo credor à fl. 133, posto que o endereço indicado já consta dos autos. Dê-se-lhe ciência, inclusive quanto a certidão negativa de penhora do MM Juízo deprecado (fl. 141). Silenciando-se o exeqüente, deixando de fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, oficie-se, eletronicamente ao douto Juízo deprecado. SLMBelos, 29/06/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4353/2007
Processo Nº: RT 00513-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 183, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Tendo em vista o teor da certidão de fl. 182, que atesta a inércia do patrono do autor que, embora já tenha sido intimado, por 02 (duas) vezes, para apresentação da CTPS obreira, manteve-se inerte, deixando assim de cumprir a determinação judicial, determina-se seja novamente intimado o reclamante, via do seu patrono para, em 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de precluir o seu direito de ver satisfeitas as obrigações de fazer delineadas na r. Sentença, por inércia. SLMBelos, 29/06/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4349/2007
Processo Nº: RT 00518-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 212, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc.,Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao credor, com informação de ser este desconhecido no local, intime-se o patrono deste para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária. SLMBelos, 29/06/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4348/2007
Processo Nº: RT 00520-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 212, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc.,Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao credor, com informação de ser este desconhecido no local, intime-se o patrono deste para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária. SLMBelos, 29/06/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4351/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 183, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Tendo em vista o teor da certidão de fl. 197, que atesta a inércia do autor que, embora já tenha sido intimado, por 02 (duas) vezes, através do seu patrono e diretamente, para apresentação da CTPS obreira, mantendo-se inerte, deixando de cumprir a determinação judicial, determina-se seja novamente intimado o reclamante, via do seu patrono e diretamente, via postal, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de precluir o seu direito de ver satisfeitas as obrigações de fazer delineadas na r. Sentença, por inércia. SLMBelos, 29/06/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4346/2007
Processo Nº: RT 00808-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LÚCIA REGINA FERREIRA DE SÁ AZEVEDO (PANIFICADORA SHALON)
ADVOGADO....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS
DESPACHO: À DEMANDADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$17.571,03 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 4303/2007
Processo Nº: RT 00900-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 80/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4347/2007
Processo Nº: RT 01123-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ
DESPACHO: À 1ª DEMANDADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$3.164,23 (TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 4354/2007
Processo Nº: RT 00151-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR Tomar ciência do r. decisão de fls. 51, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc.,Requer o autor em seu pleito dçe fl. 50, seja integrado ao seu crédito o valor de R$ 4.500,00, sob o argumento de que o veículo não lhe foi entregue e nem transferido para o seu nome. Extrai-se dos autos que no ajuste manifestado pelas partes (fls. 30/31) que foi homologado pela ata de fl. 32, encontra-se disposto que: 1 - A reclamada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, "pagará ao reclamante pelo objeto da lide e extinto contrato de trabalho, a quantia líqüida de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 15 parcelas...."... 6 – Ainda como parte do acordo a reclamada procederá a transferência do veículo...., avaliada em R$ 4.500,00, já em posse do reclamante. (grifei) Assim, embora haja comprovação de que o veículo efetivamente não foi transferido ao autor (espelho de consulta de fl. 51), restou expresso que o mesmo encontrava-se em mãos do reclamante, razão pela qual indefiro o requerimento pleiteado pelo autor de integração do valor de avaliação do veículo ao seu crédito. Intime-se, devendo o feito, caso não haja interposição de recurso à presente decisão, prosseguir com unificação da execução aos autos 00452-2006-181-18-00-0 RT para SLMBelos, 29/06/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4304/2007
Processo Nº: RT 00434-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que a intimação da testemunha ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA foi devolvida pelo agente dos Correios.

Notificação Nº: 4314/2007
Processo Nº: RT 00585-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONEI PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 163, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos. Visando o reordenamento da pauta, retire-se o feito do dia 08.08.2007, às 09h00min, incluindo-o no rol de audiências do dia 16/08/07, às 09h00 min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores constituídos nos autos, mantidas as cominações anteriores. SLMB-GO, 04 de julho de 2007 - 4ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4325/2007
Processo Nº: RT 00597-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LIMA BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 169, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos. Visando o reordenamento da pauta, retire-se o feito do dia 15.08.2007, às 09h00min, incluindo-o no rol de audiências do dia 16/08/07, às 10h30 min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e respectivos procuradores constituídos nos autos, mantidas as cominações anteriores. SLMB-GO, 04 de julho de 2007 - 4ª feira.ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4306/2007
Processo Nº: RT 00797-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber Termo de Recisão de Contrato de Trabalho e Guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 4305/2007
Processo Nº: AAT 00803-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: RUBENS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência da manifestação e documentos do reclamente de fl. 52/55.

Notificação Nº: 4310/2007
Processo Nº: RT 00857-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/07/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 4311/2007
Processo Nº: RT 00858-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MARGARIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 17/07/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 4312/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE FÁBIO DUARTE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 17/07/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 4313/2007
Processo Nº: RT 00860-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI MATEUS DE MACEDO
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 18/07/2007, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 4330/2007
Processo Nº: CCS 00861-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: WALDEVANDO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada de que a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra WALDEVANDO FERREIRA, foi redistribuida para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, sob o nº 00861-2007-181-18-00-7 ACCS, bem como, para comparecer perante esta Vara, às 13:01 horas do dia 17/07/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4331/2007
Processo Nº: CCS 00862-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO OLARIPE FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada de que a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra JOÃO OLARIPE FERREIRA, foi redistribuida para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, sob o nº 00862-2007-181-18-00-1 ACCS, bem como, para comparecer perante esta Vara, às 13:16 horas do dia 17/07/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4332/2007
Processo Nº: CCS 00863-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada de que a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, foi redistribuida para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, sob o nº 00863-2007-181-18-00-6 ACCS, bem como, para comparecer perante esta Vara, às 13:31 horas do dia 17/07/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4333/2007
Processo Nº: CCS 00864-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada de que a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra MANOEL FERREIRA DA SILVA, foi redistribuida para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, sob o nº 00864-2007-181-18-00-0 ACCS, bem como, para comparecer perante esta Vara, às 13:46 horas do dia 17/07/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4334/2007
Processo Nº: CCS 00865-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: CEZAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada de que a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical apresentada contra CEZAR GOMES DA SILVA, foi redistribuida para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, sob o nº 00865-2007-181-18-00-5 ACCS, bem como, para comparecer perante esta Vara, às 14:01 horas do dia 17/07/2007, para audiência UNA, relativa à ação acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3072/2007
Processo Nº: RT 00985-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANETE DE MENEZES PORTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DORIVALDO RAFAEL DE MELO COIMBRA LTDA. N/P DE WAMBER MARTINS COIMBRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 264, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Vista à exeqüente da manifestação e documentos juntados pelo primeiro executado às fls. 248/263. Prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 3060/2007
Processo Nº: RT 00408-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)
ADVOGADO....: FRANCISCO GIRAFAT + OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 57, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito formulado pela reclamada para desentranhamento dos documentos que acompanharam a defesa. Desentranhe a Secretaria os documentos juntados às fls. 37/40, intimando-se a reclamada a vir retirá-los. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 3062/2007
Processo Nº: ACP 00665-2007-241-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
CONSIGNADO(A): SAMIRA ROSAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a consignante intimada da decisão de fls. 58/59, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de consignação em pagamento aforada por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. em desfavor de SAMIRA ROSAS GOMES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Consignante, no importe de R$ 73,09, calculadas sobre o valor dado à causa. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Outrossim, fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 08/52, devendo ser expedido alvará judicial para levantamento do depósito efetuado à fl. 50, após o trânsito em julgado. P.R.I.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1049/2007
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 2.986/2.988, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1068/2007
Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31/07/2007 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
PROCESSO Nº RT 01762-1998-010-18-00-5
Exeqüente: SÔNIA MARA DE OLIVEIRA + 017
Advogado : ENEY CURADO BOM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 31/07/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 13/08/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 61/2007
O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Caminhão MB, Comboio 1313, placa KDK 6341, prefixo 160-010, com 06 pneus regulares , forro das portas e bancos ruins pintura em péssimo estado, veículo em regular funcionamento, avaliado por R$28.000,00 (vinte e oito mil reais) - (auto de penhora de flS. 2.659).
OBSERVAÇÕES:
a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/08/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
PROCESSO Nº RT 01762-1998-010-18-00-5
Exeqüente: SÔNIA MARA DE OLIVEIRA + 017
Advogado : ENEY CURADO BOM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 31/07/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 13/08/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 62/2007
O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Trator de pneu CBT 8240, prefixo 4303-0726, pneus traseiros carecas, pneus dianteiros bons, apresentando vazamento no motor, avaliado por R$7.000,00 (sete mil reais) - (auto de penhora de fl. 2.659).
OBSERVAÇÕES:
a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 301/2001 da 1ª VT/Goiânia e 2024/1999 da 2ª VT/Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/08/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
PROCESSO Nº RT 01762-1998-010-18-00-5
Exeqüente: SÔNIA MARA DE OLIVEIRA + 017
Advogado : ENEY CURADO BOM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 31/07/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 13/08/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 62/2007
O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Trator de pneu CBT 8240, prefixo 4303-0726, pneus traseiros carecas, pneus dianteiros bons, apresentando vazamento no motor, avaliado por R$7.000,00 (sete mil reais) - (auto de penhora de fl. 2.659).
OBSERVAÇÕES:
a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 301/2001 da 1ª VT/Goiânia e 2024/1999 da 2ª VT/Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/08/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
PROCESSO Nº RT 01762-1998-010-18-00-5
Exeqüente: SÔNIA MARA DE OLIVEIRA + 017
Advogado : ENEY CURADO BOM FILHO - OAB-GO nº 14.000
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 31/07/2007 às 08h.
Data da 2ª praça: 13/08/2007 às 08h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 63/2007
O Doutor Eduardo Tadeu Thon, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2007 às 08h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) Trator de pneu Valmet 148, prefixo 4331-0766, estando com os pneus dianteiros meia vida, pneus traseiros carecas, possuindo contrapesos dianteiros e traseiros, está com a capota estragada, apresenta vazamento na tomada de força, trator em regular funcionamento, avaliado por R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - (auto de penhora de fls. 2.659/2.660).
OBSERVAÇÕES:
a) O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

b) O bem encontra-se penhorado, também, nos autos 823/2005 da 12ª VT/Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 13/08/2007, às 08h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 2 de julho de 2007. Juiz Eduardo Tadeu Thon Auxiliar de Execução

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.07.05 12:57:03 -03'00'